



**TJPR**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSIDERAÇÕES SOBRE  
AUTONOMIA TÉCNICA E  
ATUAÇÃO DAS EQUIPES  
INTERPROFISSIONAIS EM  
PROCESSOS  
ENVOLVENDO CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES**

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

### **Cúpula Diretiva – Biênio 2023-2024**

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen – *Presidente do Tribunal de Justiça*

Desembargadora Joeci Machado Camargo – *1ª Vice-Presidente*

Desembargador Fernando Antônio Prazeres – *2º Vice-Presidente*

Desembargador Hamilton Mussi Corrêa – *Corregedor-Geral da Justiça*

Desembargador Roberto Antônio Massaro – *Corregedor da Justiça*

José Luiz Faria de Macedo Filho – *Secretário do Tribunal de Justiça*

Maria Alice de Carvalho Panizzi – *Vice-secretária do Tribunal de Justiça*

### **Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude e Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude**

Desembargador Fernando Wolff Bodziak – *Presidente do CONSIJ e Dirigente da CIJ*

Lygia Maria Erthal – *Juíza de Direito Subcoordenadora Estadual da Infância e da Juventude Protetiva*

Rafael de Carvalho Paes Leme – *Juiz de Direito Subcoordenador Estadual da Infância e da Juventude Socioeducativa*

### **Grupo de Trabalho**

Aline Pedrosa Fioravante – *Psicóloga Judiciária, Comarca de Londrina*

Angela Regina Urio Liston – *Psicóloga Judiciária, CONSIJ-CIJ*

Thalita Canato – *Psicóloga Judiciária, Comarca de Londrina*

Romilda Guillard – *Psicóloga Judiciária, Comarca de Marechal Cândido Rondon*

Gabriela Mello Sarbag – *Psicóloga Judiciária, Comarca de Piraquara*

Diego Sgarbossa Adur – *Psicólogo Judiciário, Comarca de Pato Branco*

Kelen Cristina Galego de Souza – *Assistente Social Judiciária, Comarca de Maringá*

Daniela Moller – *Assistente Social Judiciária, Comarca de Almirante Tamandaré*

Carla Andréia Alves da Silva Marcelino – *Assistente Social Judiciária, CONSIJ-CIJ*

Daiane Aparecida Sanches – *Assistente Social Judiciária, Comarca de Prudentópolis*

### **Revisão Final**

Aline Pedrosa Fioravante – *Psicóloga Judiciária, Comarca de Londrina*

Angela Regina Urio Liston – *Psicóloga Judiciária, CONSIJ-CIJ*

Carla Andréia Alves da Silva Marcelino – *Assistente Social Judiciária, CONSIJ-CIJ*

Maio/2024

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>O SERVIÇO SOCIAL E A PSICOLOGIA NO PODER JUDICIÁRIO: DIMENSÃO HISTÓRICA.....</b>	<b>12</b>
ASPECTOS HISTÓRICOS DA INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA	12
ASPECTOS HISTÓRICOS DA INSERÇÃO DA PSICOLOGIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA	15
A INSERÇÃO DAS EQUIPES INTERPROFISSIONAIS NO TJPR	18
APONTAMENTOS SOBRE AS DEMANDAS DAS EQUIPES INTERPROFISSIONAIS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES	23
CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O TRABALHO DAS EQUIPES INTERPROFISSIONAIS NO PODER JUDICIÁRIO PARANAENSE	29
<b>DIREITOS FUNDAMENTAIS E ACESSO À JUSTIÇA .....</b>	<b>33</b>
SISTEMA DE JUSTIÇA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	33
MARCOS NORMATIVOS DA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AOS DIREITOS	37
MARCOS NORMATIVOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	41
DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA E GARANTIA DE DIREITOS	45
<b>TEMAS TRANSVERSAIS RELACIONADOS AO TRABALHO DO/DA ASSISTENTE SOCIAL E DO/DA PSICÓLOGO/A NO JUDICIÁRIO: CONTEXTUALIZAÇÃO DE TEMAS SOCIOJURÍDICOS NA CONTEMPORANEIDADE .....</b>	<b>48</b>
<b>VIOLÊNCIAS NA CONTEMPORANEIDADE</b>	<b>48</b>
Relações Geracionais e Violências	51
Transgeracionalidade das Violências	55
Relações de Gênero e Violências	57
Relações Étnico-raciais e Violências	64
<b>FAMÍLIA NA CONTEMPORANEIDADE</b>	<b>68</b>
Concepções de Família	70
O Papel Protetivo das Famílias	73
Parentalidade, Coparentalidade e Conjugalidade	78
Possibilidades e Demandas da criança e do adolescente na Área de Família	82
Convivência Familiar e Comunitária pelo Prisma das Demandas da Infância e da Juventude	90
<b>INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS</b>	<b>93</b>
Infância e Adolescência: Condição Peculiar de Desenvolvimento	93
Infâncias e Adolescências na Contemporaneidade	95
O Sistema de Garantia de Direitos e as Medidas Protetivas para Crianças e Adolescentes	98



Medidas Protetivas	101
A Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar	108
Colocação em Família Substituta	112
Socioeducação	125
<b>RISCOS E VULNERABILIDADE</b>	<b>128</b>
Riscos e Vulnerabilidade: Perspectivas de Análise	128
A Questão da Territorialidade	134
Articulação com as Políticas Intersectoriais e o Trabalho em Rede	137
<b>NOTAS SOBRE A AUTONOMIA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL E DA PSICOLOGIA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO .....</b>	<b>144</b>
<b>O SERVIÇO SOCIAL E A CONTRIBUIÇÃO PARA O ACESSO À JUSTIÇA E PROTEÇÃO .....</b>	<b>152</b>
OBJETO DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO	152
A INSTRUMENTALIDADE DO SERVIÇO SOCIAL E A INTERFACE COM O ESPAÇO SÓCIO-OCUPACIONAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: DIMENSÕES TEÓRICO-METODOLÓGICA, ÉTICO-POLÍTICA E TÉCNICO-OPERATIVA	154
APONTAMENTOS SOBRE QUESTÕES ÉTICAS DO TRABALHO DO/DA ASSISTENTE SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO	157
A Questão do Sigilo no Campo Sociojurídico	162
INSTRUMENTAIS TÉCNICO-OPERATIVOS DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO	166
O Estudo social como Metodologia de Domínio Específico e Privativo do/a Assistente Social	166
Instrumentos para Elaboração do Estudo Social	170
Instrumentos Face a Face	170
Entrevistas .....	170
Observação .....	172
Visita Domiciliar ou Entrevista no Domicílio .....	174
Visita Institucional .....	177
Reunião .....	178
Pesquisa Documental e Pesquisa Bibliográfica	178
Instrumentos de Registro do Trabalho do/a Assistente Social no Poder Judiciário	180
Relatório de Estudo Social e Relatório Social .....	180
Relatório Informativo, Informação ou Informe Social .....	182
Relatório Multiprofissional .....	183
PERÍCIA E LAUDO SOCIAL	184
Perícia Social	184
Laudo Social	186
DIMENSÃO PEDAGÓGICA	188
<b>A PSICOLOGIA E A CONTRIBUIÇÃO PARA O ACESSO À JUSTIÇA E PROTEÇÃO .....</b>	<b>192</b>
PSICOLOGIAS: A PLURALIDADE DA CIÊNCIA PSICOLÓGICA	192
REFLEXÕES SOBRE O LUGAR DO/A PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NO PODER JUDICIÁRIO	193
ÉTICA E SUBJETIVIDADE: REFLEXÕES ACERCA DO TRABALHO DO/A PSICÓLOGO/A NO PODER JUDICIÁRIO	197
Ética e Confidencialidade	201
ATUAÇÃO DO/A PSICÓLOGO/A NO JUDICIÁRIO	203
Avaliação Psicológica	206

PAPÉIS DO/A PSICÓLOGO/A NO JUDICIÁRIO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O/A PERITO/A E ASSISTENTE TÉCNICO/A	216
A PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DA PSICOLOGIA NO PODER JUDICIÁRIO	218
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>223</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>226</b>

# APRESENTAÇÃO

Prezados(as) leitores(as),

É com satisfação que apresentamos este material que aborda a atuação das equipes interprofissionais no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua dinamicidade, complexidade e multiplicidade de saberes e atuações. Vários/as profissionais das áreas de Serviço Social e de Psicologia, em Grupo de Trabalho nomeado pela Presidência deste Tribunal, atuaram de forma conjunta, numa pesquisa abrangente, buscando reunir temáticas e questões fundamentais da atuação técnica em amplo e diverso arcabouço teórico-metodológico dessas áreas do conhecimento, destacando a relevante e inquestionável contribuição do Serviço Social e da Psicologia para o acesso à justiça por toda a população. Esta obra é resultado de discussões que buscam explorar os aspectos essenciais da inserção dos/as assistentes sociais e dos/as psicólogos/as no Poder Judiciário, bem como seu papel na garantia dos direitos fundamentais das pessoas atendidas.

Longe de tentar ser um material impositivo ou que interfira na autonomia dos/das profissionais, o objetivo é trazer apontamentos que possam servir como subsídio técnico-teórico de atuação do/a assistente social e do/a psicólogo/a na seara das matérias afetas às respectivas atuações, com especial enfoque à infância e juventude. Neste sentido, não se esgota em si e tampouco pretende se sobrepor a correntes teóricas e abordagens metodológicas que são de livre escolha dos/as assistentes sociais e dos/as psicólogos/as, desde que respeitados os preceitos éticos e atendidas as finalidades das profissões e da instituição.

A construção deste conjunto de considerações parte de demandas muitas vezes trazidas por trabalhadores/as das equipes interprofissionais e pelos magistrados/as da infância e da juventude, revelando a importância da interdisciplinaridade e da possibilidade de diálogos mais próximos sobre as interfaces das áreas de conhecimento. Ao tempo em que busca atender tal demanda, este referencial também busca oferecer balizas para a requisição de estudos mais alinhados às reais atribuições das equipes, assim como, para que as equipes possam também argumentar quando

requisitadas a desenvolverem estudos que extrapolam o conhecimento técnico, sua autonomia e a finalidade das profissões de assistente social e psicólogo/a.

Em suma, a proposta proporcionou a discussão de papéis e as atribuições das equipes interprofissionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem a pretensão de esgotar ou cristalizar práticas e rotinas, mas tendo por objetivo legitimar marcos para a atuação profissional e apontar caminhos para o aperfeiçoamento permanente nesta área. A pesquisa e o debate, hoje, têm como desfecho a presente publicação que lança luz sobre a atuação dos/das profissionais das equipes interprofissionais, explicitando seus campos de estudo e suas contribuições para a área jurídica, além de cumprir uma finalidade pedagógica com todos/as aqueles/as que atuam dentro do Judiciário.

Esperamos que este material contribua com o exercício profissional e se configure como uma fonte de conhecimento e reflexão que proporcione a ampliação do debate e do diálogo sobre a atuação dos/das profissionais do Serviço Social e da Psicologia no Poder Judiciário paranaense. Ainda, que o texto aqui apresentado, resultado de um trabalho conjunto e coletivo, venha a fortalecer o compromisso com a garantia dos direitos fundamentais, com o acesso à justiça e a proteção de crianças e de adolescentes.

Boa leitura!

# INTRODUÇÃO

A possibilidade de discutir coletivamente o lugar do/da assistente social e do/da psicólogo/a no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é um exercício necessário para legitimar marcos para a atuação profissional e apontar caminhos para o aperfeiçoamento permanente, com a clareza de que espaços de produção e sistematização de conhecimentos são problematizadores e plurais, negando-se, portanto, a pretensão de esgotar ou cristalizar práticas e rotinas que tolham a autonomia profissional.

Em 2012, constituiu-se um primeiro grupo de trabalho composto por integrantes da equipe de apoio do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude - CONSIJ e profissionais assistentes sociais e psicólogos/as atuantes em 1º Grau de Jurisdição, para a formulação da proposta preliminar de padronização das atribuições e rotinas de trabalho nas Varas de Infância e Juventude e Varas de Família.

O grupo se reuniu ao longo do ano de 2012 com discussões prolongadas e estudos contínuos, resultando em um texto coletivo e aberto. Sua versão preliminar, na ocasião, foi submetida à apreciação por todos/as os/as assistentes sociais e psicólogos/as com atuação nas Varas de Infância e Juventude e Família, por meio de consulta pública por e-mail institucional. As sugestões e contribuições foram analisadas pela equipe de sistematização constituída à época, com a finalidade de formatar uma versão consolidada do texto, trabalho que se concluiu no início de 2013. O documento, na ocasião, foi socializado informalmente entre os/as profissionais, aguardando aprovação para divulgação oficial. No entanto, sobrevieram alterações legislativas e as pendências de atualização foram adiando sua formalização institucional pela CIJ/CONSIJ.

Esta empreitada foi retomada, institucionalmente, pela Portaria da Presidência do TJPR nº 1313/2019 que criou um Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar uma proposta de sistematização das práticas relacionadas à atuação das equipes interprofissionais, considerando o atual contexto normativo, o acúmulo de conhecimentos, bem como, o resgate do trabalho já produzido coletivamente no período de 2012-2013.



No momento presente, este olhar para a atuação técnica é retomado, acolhendo-se o acúmulo já sistematizado e o ressignificando. O Grupo de Trabalho ora designado também recebeu a atribuição de apresentar uma versão preliminar submetida às contribuições das equipes técnicas de todas as Comarcas do Estado e posterior aprovação técnica da gestão, resultando na versão aqui apresentada, que levanta temas e propõe reflexões afetas ao contexto dos conflitos trazidos ao olhar especializado das equipes interprofissionais do Judiciário, questões relativas às áreas do Serviço Social e da Psicologia no campo sociojurídico, assim como apontamentos metodológicos e éticos de cada profissão.

Para a realização dos trabalhos, utilizou-se como estratégia a realização de rodas de conversa para definição de temas, alinhamentos de conceitos, debates sobre o formato do material e sua organização interna. Nesta fase ainda foi realizado um colóquio com as equipes interprofissionais do Estado (em julho de 2020), espaço de diálogo em que foi possível receber críticas e sugestões que contribuíram para a construção das diretrizes adotadas para a elaboração do material. Num segundo momento, os membros do Grupo de Trabalho dividiram-se em temas, por afinidade e formação, no intuito da produção dos textos que comporiam o referencial, os quais posteriormente foram amplamente debatidos por todo o grupo, mediante minuciosa revisão coletiva que contemplasse os diversos olhares para os fenômenos postos, num constante processo de elaboração, revisão e reelaboração, até a obtenção do texto que hoje se apresenta.

O primeiro capítulo deste material traz breves apontamentos históricos que expressam como a inserção de psicólogos/as e assistentes sociais no Poder Judiciário está vinculada às próprias construções sócio-históricas dessas áreas, em termos teóricos e práticos. Também se evidencia que o contexto de inserção destes/as profissionais neste campo está relacionado à complexificação das relações sociais e familiares e das expressões da questão social que passaram a se apresentar nos processos judiciais.

No segundo capítulo, levantam-se temas relacionados ao Sistema de Justiça e Direitos Humanos, com o objetivo de apontar a importância de que as equipes interprofissionais do judiciário tenham uma visão ampla dos processos de conquistas e

acesso a direitos fundamentais, reconhecendo as desigualdades sociais e de materialização destes direitos como base para superar visões descontextualizadas, singulares e fragmentadas dos casos trabalhados. Assim, buscou-se também situar os marcos normativos das temáticas relacionadas às diversas demandas judiciais encaminhadas para as equipes técnicas de modo a situar algumas bases e fundamentos para situar seus papéis nos Sistemas de Garantias e Redes de Proteção.

No que se refere aos principais temas relacionados ao contexto do trabalho do/a assistente social e do/a psicólogo/a no judiciário, no terceiro capítulo, são contextualizadas questões sociojurídicas na contemporaneidade, transversais à atuação das equipes interprofissionais, tais como a discussão sobre as várias expressões da violência, as famílias em suas multiplicidades de concepções e funções, as especificidades e peculiaridades das infâncias e adolescências como fases de desenvolvimento e proteção, assim como a compreensão dos conceitos de risco e vulnerabilidade.

No quarto capítulo, o texto adentra às especificidades das áreas do Serviço Social e da Psicologia no Poder Judiciário, caracterizando seus contextos de atuação, trazendo maior compreensão de como as equipes interprofissionais estão caracterizadas e sua autonomia de atuação. Buscou-se destacar a autonomia profissional e as relações institucionais, numa tentativa de desvelar os limites e possibilidades das contribuições técnicas.

O capítulo quinto é dedicado ao Serviço Social e sua contribuição para o acesso à justiça e proteção. Neste sentido, são apresentadas considerações sobre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, sobre implicações éticas e autonomia do/a assistente social no Poder Judiciário, a questão do sigilo, o estudo social como metodologia de domínio específico e privativa, os instrumentos para elaboração do estudo social (visita domiciliar, entrevista, visita institucional, observação, reunião), os documentos de registro, tais como os relatórios e pareceres, os aspectos relativos à produção de perícia e laudo social, assim como perspectivas de atuação para o/a assistente social.

Por fim, no capítulo sexto são trazidas questões específicas da área da Psicologia, tais como a diversidade e pluralidade da ciência psicológica, questões éticas, a

avaliação psicológica como uma forma de atuação, além de outras possibilidades técnicas para realizar as atividades. Também, são apresentadas considerações sobre a produção de documentos técnicos e sua regulamentação.

Muito provavelmente, nos próximos anos, o mesmo processo de revisitar conceitos e avançar nas possibilidades de consolidação das contribuições da Psicologia e do Serviço Social para o Judiciário volte a ocorrer. E assim deve ser, num aperfeiçoamento profissional contínuo e passível de nos conduzir ao fortalecimento das nossas relações institucionais e da prestação jurisdicional qualificada às crianças, aos adolescentes e suas famílias.

# O SERVIÇO SOCIAL E A PSICOLOGIA NO PODER JUDICIÁRIO: DIMENSÃO HISTÓRICA

## Aspectos Históricos da Inserção do Serviço Social no Sistema de Justiça

O Serviço Social emergiu no Brasil ante o recrudescimento das expressões da questão social nos anos 1930, dadas as transformações conjunturais econômicas advindas da quebra da bolsa de valores de Nova York e políticas relacionadas à era Vargas. Em bases conservadoras, a partir da intervenção dos movimentos leigos vinculados à Igreja Católica, a profissão buscava minimizar os crescentes conflitos de natureza social que se apresentavam pelas lutas operárias, vistas pelas classes dominantes como ameaças à ordem pública e moral.

Neste contexto, os Juizados de Menores do Poder Judiciário de São Paulo se constituíram como os primeiros campos de atuação, inicialmente na função de “comissários de vigilância”, que enquanto voluntários, reportavam situações de “menores abandonados e infratores” aos juízes, considerando-as “casos de polícia”. Houve a formalização e ampliação da atuação nas décadas de 1950 e 1960, quando, na área de Infância e Juventude inaugurou-se a *Justiça Assistencial*, cuja base moral cristã se associava ao projeto profissional do Serviço Social. Entendia-se que o “problema do menor” estaria associado ao “desajustamento” das famílias, as quais demandariam auxílio no exercício de seu papel. Para tanto, em alternativa aos serviços dispostos pelo Poder Executivo, o Judiciário criou o Serviço de Colocação Familiar. Segundo Fávero (2013, p. 511):

pode ser considerado como o primeiro programa de família de apoio ou família acolhedora, ou, ainda, pode ser compreendido como o primeiro programa de transferência de renda de que se tem notícia no Estado de São Paulo, na medida em que incluía repasse financeiro inicialmente às famílias de apoio e posteriormente às próprias famílias das crianças e adolescentes cujos “casos” (como então se denominava) chegavam ao Judiciário com demanda de acolhimento institucional (Fávero, 2013, p. 511).

Destarte, intervia-se nos rumos das políticas sociais e estabelecia-se um tensionamento entre as esferas, articulando a aplicação das leis com sua execução (Alapanian, 2004). Não obstante, os/as assistentes sociais reuniam um saber específico sobre as relações sócio-familiares e ofereciam embasamento para as decisões judiciais, passando, em 1985, a atuar prioritariamente como peritos, a partir da reestruturação dos Juizados de Menores e consequente transferência do Serviço de Colocação Familiar ao Poder Executivo. Cumpre contextualizar, entretanto, que a partir da influência norte-americana, a profissão redirecionou suas linhas teórico-metodológicas por meio da abordagem grupal e comunitária. Demarca-se que de 1964 a 1985, durante a ditadura militar, ocorreu na América Latina uma fase de profundos questionamentos no interior da profissão, conhecida como Movimento de Reconceituação, a partir do qual o Serviço Social buscou uma renovação para romper com suas bases tradicionais.

Concomitantemente, no Brasil, com a promulgação da Constituição de 1988, houve o reconhecimento do conjunto de direitos sociais, que incorreu na crescente demanda ao Judiciário e na expansão desse campo de atuação ao Serviço Social, requerendo, portanto, um austero desempenho das/dos assistentes sociais, desafiando sua formação profissional. Isto porque, como vimos acima, a profissão vinha se direcionando à perspectiva de totalidade das relações sociais, enquanto um visceral traço do Poder Judiciário seria a atuação pela individualização e resolutividade de questões jurídicas, e não dos problemas das pessoas ou da sociedade em geral (Borgianni, 2013).

Percebeu-se, por conseguinte, a necessidade da ampliação da dimensão do trabalho profissional, assumindo-o como práxis, voltado a uma articulação com a Rede de Proteção Social, baseada na integralidade dos atendimentos das demandas sociais e na provocação da alteração de práticas sociais disciplinadoras e de controle social. Fávero (2011) aponta:

A imersão num cotidiano tenso, complexo e, via de regra, autoritário, torna permanente o desafio dos profissionais no que se refere ao exercício da liberdade e da criatividade; torna permanente o desafio em fazer com que esse campo de poderes do qual faz parte, se mantenha direcionado para a garantia de direitos humanos e sociais, para a efetiva proteção às crianças, adolescentes e famílias, e não para o disciplinamento e a regulação social, de cunho coercitivo e moralizador (Fávero, 2011, p. 31).



Portanto, além da expansão do espaço ocupacional e político da profissão, se deu também a ampliação de sua compreensão teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, confrontando sua fundamentação originária. Esta passou a avocar a perspectiva crítica consubstanciada pelo Código de Ética Profissional do ano de 1993 (CFESS, 1993), que assumiu como valor ético central a liberdade e “as demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”.

A perspectiva da totalidade da realidade social e o compromisso com a classe trabalhadora passou a redirecionar, portanto, a compreensão do fenômeno do processo judicial, este não mais limitado ao objeto da ação processual. Desta feita, grande parte do trabalho passou a se basear em instrumentais técnico-operativos como o estudo social e o parecer social, transcendendo, com o tempo, a atuação para outras áreas, além da Justiça da Infância e Juventude.

Considerando que, inicialmente, houve uma aproximação ao marxismo por meio de vieses interpretativos, Alapanian (2004) problematiza que a parca produção de conhecimento quanto à atuação do Serviço Social no Poder Judiciário nos anos 1980 e 1990, pode decorrer da crítica ao exercício profissional em instituições que agudamente representavam o controle e a dominação da classe trabalhadora pelo Estado.

No entanto, o acúmulo crítico-reflexivo da categoria demonstra que, independentemente do espaço ocupacional, tal traço perpassa historicamente a profissão, mas também demarca seu significado social pela possibilidade de contribuir com um projeto de conformação ou de transformação social. A partir de seu amadurecimento intelectual, a categoria enfrentou então o equívoco de supervalorizar a vontade subjetiva em detrimento das condições sócio-históricas objetivas, de “situar a profissão no processo de transformação social com base em uma visão dicotômica das unidades dialéticas infra/superestrutura e objetividade/subjetividade” (Pires, 2020, p. 6).

Não obstante, somente nos anos 2000 a categoria direcionou uma atenção sistemática à atuação profissional nos espaços sócio-ocupacionais decorrentes de aparatos legais, civis e penais, quando se estabeleceu uma agenda política junto ao CFESS/CRESS para o então denominado “campo sóciojurídico”. Ao propor o uso do termo não se pretendia levantar a ideia de um Serviço Social Sociojurídico destacado,

mas ampliar e aprimorar as reflexões quanto à atuação profissional nestes espaços ou cuja interface se dava na resolução dos conflitos pela impositividade do Estado. Neste sentido, Borgianni (2013) propôs a substituição do termo “campo” por “área” sociojurídica, em razão do Serviço Social não priorizar ontologicamente o campo dos “especialistas” do direito (o “jurídico”), mas o “social”. A importância desta consideração é apontar a especificidade e autonomia do Serviço Social como área do saber com uma leitura própria dos fenômenos sociojurídicos. Recordar esta trajetória do Serviço Social nos Tribunais de Justiça é significativo para compreender o desafio do alinhamento dos objetivos profissionais aos institucionais, a partir do projeto ético-político profissional.

## **Aspectos Históricos da Inserção da Psicologia no Sistema de Justiça**

Os passos embrionários da construção da Psicologia no Brasil estiveram alinhados a uma visão normatizante e higienista, evidentes e presentes ao longo do século XIX e da primeira metade do século XX, principalmente no âmbito das discussões médicas sobre Psiquiatria Forense e Criminologia<sup>1</sup>, e logo depois, por educadores na difusão das “Escolas Normais”.

Na década de 1940 a Psicologia Jurídica passou a incluir os estudos no campo da Psicologia do Testemunho, aplicando o conhecimento científico sobre a percepção, as ilusões sensoriais, a atenção, a memória, a sugestão, o interesse, a emoção e os complementos das lacunas mnêmicas. Na década de 1950 a profissão de Psicólogo/a ou Psicologista, como se utilizava, foi se consolidando como campo de atuação e de identidade<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Foram os cursos de Direito, os primeiros a incluir cadeiras para o ensino de Psicologia. No ano de 1939, momento em que a Psicologia trilhava seu caminho em busca de sua consolidação como ciência, foi realizado o 1º Congresso Paulista de Psicologia, Neurologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Identificação, Medicina Legal e Criminologia. Nesse congresso os primeiros debates do que viria a se constituir como Psicologia Jurídica foram incluídos na sessão de Criminologia (Waeney; Azevedo, 2009).

<sup>2</sup> Os médicos do Serviço de Biotipologia Criminal da Penitenciária do Estado de São Paulo, na década de 40, passaram a desenvolver uma avaliação bastante complexa, atividade que posteriormente foi assumida por psicólogos. O esquema de observação criminológica incluía o estudo do comportamento, métodos

Somente a partir de 1960/1970, é que os/as psicólogos/as brasileiros/as são reconhecidos/as como uma categoria profissional independente, alicerçada em uma base científica autônoma e específica (Soares, 2010). Este passo histórico foi influenciado pelos movimentos da Psicologia em outros países, e internamente, foi conquistado por meio de muitos debates, construções coletivas, mas principalmente, pelo rompimento com as bases do modelo anterior e o avanço de uma visão emancipatória e crítica da Psicologia, que surgia aliada a um projeto ético de defesa da dignidade da pessoa humana e compromissos sociais assumidos pela profissão.

A Psicologia no Brasil, formaliza-se nesta época, já como uma área de multiplicidades teóricas, metodológicas e com diversos campos de atuação (Jacó-Vilela; Ferreira; Portugal, 2006). A partir da legislação de regulamentação profissional, da criação do Conselho Federal de Psicologia e da proliferação dos cursos de formação superior na área, a Psicologia alçou maior desenvolvimento e ampliação gradativa de seu espectro de atuação, ultrapassando os limites de seus campos tradicionais: educação, trabalho e clínica.

Nos anos seguintes, a Psicologia também passa a buscar respostas para outros problemas sociais, surgindo ensaios e a implantação de novas modalidades de intervenção, dentre elas, um movimento de intenso diálogo com a área do Direito. Rovinski e Cruz (2009) descrevem um levantamento feito a partir dos trabalhos apresentados na I Mostra Nacional de Práticas em Psicologia, a partir do qual foram identificadas as atividades dos/as psicólogos/as jurídicos/as nas seguintes áreas: Psicologia Policial (civil-militar); Psicologia junto à Infância e Juventude; Psicologia Jurídica junto ao Direito de família; Psicologia Penitenciária; Psicologia do Testemunho;

---

psicográficos, teste psicológico de Rorschach, questionário íntimo, desenhos e exames experimentais com testes. Tratava-se de uma Criminologia Clínica tradicional. Qualquer benefício a ser concedido aos presos, como por exemplo, o livramento condicional, deveria ser instruído com um parecer do instituto de biotipologia criminal, que tinha por objetivo a identificação da cessação da periculosidade (Waeney; Azevedo, 2009).

Psicologia Jurídica e Vitimologia. Verifica-se que a produção e o acúmulo de conhecimentos vão aos poucos munindo o profissional de bases mais consolidadas para atuar num amplo espectro de práticas no campo jurídico e delimitando a atuação, que ocorre de forma especializada e específica de acordo com a área que o/a psicólogo/a jurídico/a está inserido/a.

Especificamente sobre a história da inserção dos/as psicólogos/as no Poder Judiciário, seu início se deu, a partir da década de 80, em decorrência da Lei nº 6697/1979, Código de Menores (Brasil, 1979), o qual fazia referência às equipes que deveriam ser compostas por pessoal técnico. Contudo, foi a Lei nº 8069/1990, que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), em seu artigo 150, que trouxe a obrigatoriedade da previsão de recursos para a manutenção de equipe interprofissional para assessorar os juízos (Sacramento, 2019). Assim, a influência do Estatuto da Criança e do Adolescente e das fortes discussões sobre acesso à justiça e garantia de direitos fundamentais no bojo do processo de redemocratização em curso no país, ampliou os horizontes da Psicologia Jurídica.

Um importante marco na consolidação da Psicologia no campo jurídico se deu com o reconhecimento da especialidade de Psicologia Jurídica pelo Conselho Federal de Psicologia através da Resolução CFP nº 013/2007 (CFP, 2007). Esta enuncia que a contribuição possível da Psicologia ao Sistema de Justiça deve estar alicerçada em uma visão ampla e crítica de seu lugar, fundamentada nos pressupostos dos Direitos Humanos e Políticas de Cidadania. Quanto às atividades específicas, destacamos três pontos principais:

XV - elaborar registros documentais decorrentes da prestação de serviços psicológicos, tais como pareceres técnicos, laudos, relatórios e evolução em prontuários, de acordo com os preceitos éticos e legais;

XVI - valorizar e contribuir para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas relacionadas à atuação profissional do psicólogo e promotoras de direitos e cidadania;

XVII - atuar nas políticas públicas, de forma interdisciplinar, multiprofissional, interprofissional e intersetorial, contemplando as referências teórico-metodológicas do campo da Psicologia, as diretrizes das políticas públicas, as especificidades sócio-territoriais e os processos de cidadania, participação e controle social, comprometendo-se com a produção de conhecimento (CFP, 2013, p. 19).

A Resolução nº 597/2018 que dispõe sobre as recomendações do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Psicologia, preconiza em seu artigo 9º, inciso XVII que a prática do/a psicólogo/a especialista em Psicologia Jurídica deve se dar “de forma interdisciplinar, multiprofissional, interprofissional e intersetorial, contemplando as referências teórico-metodológicas do campo da Psicologia” (CNS, 2018, n.p.). Sobre estas intersecções, importa assinalar que Psicologia Jurídica, trata-se, portanto, da Psicologia aplicada à análise de aspectos psíquicos ou psicológicos relacionados a fatos jurídicos, ou seja, uma especialidade do saber *psi* em um processo de construção e consolidação ainda em curso.

Assinala-se que institucionalmente empregados em órgãos do Sistema de Justiça, os profissionais da Psicologia, obrigatoriamente, vinculam-se a um projeto ético e profissional de âmbito federal (regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia). Ademais, as origens e bases epistemológicas da Psicologia, e por consequência, da Psicologia Jurídica, são amplas, diversificadas e plurais, razão pela qual os/as psicólogos/as se apresentam como um grupo heterogêneo quanto às diversas possibilidades de abordagens teóricas e metodológicas, tendo sua autonomia técnica assegurada.

## **A Inserção das Equipes interprofissionais no TJPR**

O Poder Judiciário tem se constituído como um *lócus* propício à atuação da Psicologia e do Serviço Social, tendo em vista o fenômeno da judicialização de conflitos e expressões da questão social (Costa; Cruz, 2005). De acordo com Fávero (2011), no Brasil, assistentes sociais e psicólogos/as passaram a ser chamados a atuar no Poder Judiciário a partir da complexificação das relações sociais e familiares que se expressavam pelos processos judiciais. Os limitados registros desta inserção histórica permitem considerar que os olhares se ampliam sobre a subjetividade individual e a realidade social presente nos conflitos judiciais, assim como saberes de outras áreas além do Direito, passam a instruir e subsidiar a “aplicação da justiça”.

O Serviço Social, a partir dos anos de 1950, e a Psicologia, a partir dos anos 1970, são áreas que acumularam conhecimentos e conquistas importantes que justificam uma



identidade especializada na área sociojurídica. Todavia, trata-se de um processo de consolidação das identidades profissionais destes especialistas, assim como o alinhamento de práticas que conjuguem as demandas apresentadas pelo Poder Judiciário com os projetos ético-políticos e as possibilidades técnicas destas categorias profissionais. Identifica-se como uma parte fundamental deste processo o reconhecimento das especificidades de cada área de atuação em conjunto com a articulação de um debate interdisciplinar, e também, necessariamente interinstitucional, que conecte o Poder Judiciário com o sistema mais amplo de acesso a direitos e garantias fundamentais, como as Redes de Proteção e de apoio aos indivíduos e famílias em busca de justiça social.

Nos últimos anos, observa-se um conjunto de legislações que estabelecem a atuação de equipes interprofissionais em vários tipos de processos judiciais, em especial os relativos à Infância e Juventude, Família e Crime. Assim, como em outros Estados, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem incorporado assistentes sociais e psicólogos/as a seu quadro funcional. Tornam-se, então, cada vez mais relevantes os entendimentos conceituais, estratégicos e operacionais entre profissionais da Psicologia e do Serviço Social que integram as equipes do Poder Judiciário e deles/as com os operadores do Direito.

Conforme histórico obtido pelos relatos orais de servidoras integrantes do Grupo de Trabalho de 2013 deste referencial, além de pesquisa documental, o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, primeiro do Estado do Paraná, foi criado pela Lei nº 2.380 de 02 de abril de 1925, com o nome de Juizado de Menores, ocupando, em termos de antiguidade, o 3º lugar no Brasil, depois do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente.

Na década de 1950, foram disponibilizadas pelo Poder Executivo ao Poder Judiciário, duas assistentes sociais, mas em face da inexistência do cargo, passaram a atuar na área administrativa. A falta de recursos médicos e hospitalares nos anos 1960, gerou um movimento sistemático de pacientes à procura de assistência à saúde na Capital. Tal prática acabava por desmembrar famílias e gerar o abandono por conta da ruptura dos vínculos. A busca de acomodações por parte da Secretaria de Saúde para

o universo infantil existente resultou em demandas encaminhadas ao Juizado de Menores.

Na década de 1960, a Secretaria de Saúde e Assistência Social colocou à disposição do Juizado de Menores uma assistente social. Sua intervenção se direcionava ao atendimento de todos os casos espontâneos, encaminhados pela Delegacia de Proteção ao Menor, Hospitais, Albergues, outras Comarcas, por Carta de Guia, recâmbios, dentre outras demandas. Com o tempo, o volume de trabalho tornou inviável o desempenho por uma única profissional, sendo requisitada, três anos depois, mais uma assistente social. O aumento da demanda de trabalho levou o Poder Judiciário a criar em seu quadro administrativo o cargo de assistente social. Assim, com a Lei nº 5848, de 24 de setembro de 1968, artigo 12, foram criadas oito vagas para o cargo de assistente social, em que pese, não eram cargos reconhecidos como de nível superior.

Em 1969, os Juízes das Varas de Família existentes, percebendo cada vez mais o fluxo ascendente de casais em conflito à procura de orientação, constataram a necessidade de solicitar a implantação do Serviço Social junto às Varas, para qualificar o atendimento às famílias e também para assessorá-los em casos que necessitassem de parecer do Serviço Social. Em 1977, ocorreu seleção para o cargo de assistente social, sendo nomeadas duas profissionais para as Varas de Família da capital e do interior.

Face às complexidades das demandas envolvendo crianças e adolescentes, o então Juizado de Menores que funcionava desde sua criação como Vara Única, foi desmembrado em agosto de 1978 em dois setores, 1º e 2º Ofícios, visando uma melhor prestação de serviços e um programa de ação humanizado, em consonância com as normas jurídicas que seriam adotadas quando da implantação das reformas do Código de Menores. Ao 1º Ofício coube a proteção dos “menores carentes e abandonados” e o julgamento de adolescentes em situação irregular. Ao 2º Ofício, a defesa, proteção, processo e julgamento dos adolescentes em situação irregular e que tivessem praticado atos anti-sociais, conforme previa legislação na época.

Também em 1978, a 1ª psicóloga concursada é chamada para trabalhar no Centro de Assistência Médica e Social, para realizar avaliação da saúde mental de funcionários, psicoterapia infantil, de adolescentes e de adultos, dentre outros. Em 1980, foram

nomeadas mais duas psicólogas desse mesmo concurso, ambas com lotação no Centro Médico. Posteriormente, uma delas passou a atender a 1ª e 2ª Varas dos Tribunais do Júri de Curitiba, realizando estudos psicológicos dos casos a serem julgados, seguindo as premissas legais, tanto na aplicação quanto na futura execução das penas em suas diversas modalidades.

A partir de 1984, aconteceram novas contratações por regime de CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Estas contratações ampliaram a equipe das Varas da Infância e da Juventude da Capital, e com isso, projetos específicos da área técnica foram iniciados, tendo sido implantadas as Seções de Integração Familiar (Adoção Nacional e Adoção Internacional); Seção de Reintegração Familiar; Seção de Estudo de Avaliação Diagnóstica e a Seção de Abrigos.

Em janeiro de 1986, foi realizado o segundo concurso público para Assistente Social do TJPR, quando foram nomeadas profissionais para atuar em várias Comarcas do Estado. Em 1987, visando a manutenção e a expansão do Programa de Liberdade Assistida para Curitiba e outras Comarcas do Estado do Paraná, estabeleceu-se um Termo de Cooperação Técnica e Financeira, entre a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social e o TJPR, pelo qual foram selecionados profissionais (psicólogos/as, assistentes sociais, pedagogos/as, motoristas, comissários/as de menores e agentes sociais) para assessorar os/as Juizes/as das Varas da Infância e da Juventude.

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA-PR foi criada em 09/01/1989 pelo Decreto Judiciário nº 21 com o objetivo de dar execução à adoção internacional, assim como exercer as atribuições de Autoridade Central prevista na Convenção de Haia, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.174/99 (Brasil, 1999). Com sede na Capital do Estado do Paraná, a CEJA-PR integra a estrutura administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça e é dotada de uma equipe especializada de psicólogos/as e assistentes sociais.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e com o Decreto Judiciário nº 1.057, datado de 09/12/91, publicado no D.J. nº 3553, de 16 de dezembro de 1991, foi criado, em substituição ao Programa de Liberdade Assistida, o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude – SAI, abrangendo 31 Comarcas do Estado do Paraná. O

Regulamento dos SAIs foi instituído por meio da Portaria nº 102/1992, com o intuito de uniformizar e padronizar as atribuições e competências dos Juízes da Infância e da Juventude e das equipes interprofissionais, em todo o Estado do Paraná. Na sequência, também foi criada a Coordenadoria dos Juizados da Infância e da Juventude no Estado do Paraná (Decreto Judiciário nº 00703, de 18/11/94), depois denominada Assessoria de Apoio aos Juizados da Infância e Juventude (Decreto Judiciário nº 0797, de 28/11/95), composta de um Magistrado Juiz de Direito/Coordenador, assessorado por uma equipe interprofissional, diretamente subordinada à Corregedoria-Geral da Justiça.

Em 1990, ocorreu um concurso público com admissão em regime CLT para contratação de psicólogos/as e assistentes sociais para as Varas da Infância e Juventude da Capital e de outras Comarcas do Estado, para atuarem junto aos adolescentes em liberdade assistida em razão de prática infracional. Concomitantemente, é implantado o Serviço de Psicologia nas quatro Varas de Família de Curitiba.

Durante quase vinte anos não houve mais concurso público para ampliar e complementar as equipes técnicas, gerando uma defasagem nos quadros e na precariedade das condições de trabalho. Em 2009, pelo esforço e mobilização dos conselhos profissionais, do sindicato, dos/as servidores/as assistentes sociais e psicólogos/as, e de alguns/as juízes/as e desembargadores/as comprometidos com as normativas vigentes e com o trabalho interprofissional nos assuntos pertinentes à Família e à Infância e Juventude, foi realizado novo concurso público para contratação de profissionais de Serviço Social e Psicologia. Deste, resultou a nomeação de aproximadamente 150 profissionais, entre assistentes sociais e psicólogos/as, entre os anos de 2010 e 2014.

Ainda assim, ante a incidência do número crescente de aposentadorias e exonerações, aliado ao aumento das demandas nas searas especializadas, o número de equipes técnicas era insuficiente frente às demandas de trabalho. Tal contexto ensejou um novo Edital de Concurso Público para assistentes sociais e psicólogos/as, aberto em 2016, resultando no ingresso, em 2019, de aproximadamente 50 novos/as servidores/as, sendo 28 deles/as, designados/as a compor as Equipes Regionais de Atendimento Multidisciplinar (ERAMs), regulamentadas pelo Decreto Judiciário nº

487/2019, com abrangência de atuação regional em comarcas de entrância inicial desprovidas de equipes do Judiciário. Observa-se que as referidas nomeações, naquele momento, ainda se mostraram insuficientes para atender as vagas abertas em várias Comarcas do Estado e a crescente demanda dos conflitos e processos judiciais, gerando dificuldades para composição dos quadros de equipes interdisciplinares.

Desde 2009, a atuação dos/as assistentes sociais e psicólogos/as passou a incorporar várias naturezas de processos judiciais, descaracterizando, em muitas Comarcas, o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude – SAI, criado com a especial função de atender as Varas da Infância e Juventude. A Resolução nº 56 de 13 de agosto de 2012 do Órgão Especial, ratificada pelo Provimento nº 282/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, orienta que as equipes multiprofissionais que atuam no sistema judiciário paranaense desenvolvam um rol de atividades estipuladas em legislações pertinentes, mas que sua atuação ocorra com prioridade nos feitos com interesse de crianças e adolescentes, independentemente da Vara em que tramitam.

Vale o apontamento de que, pelo recorte histórico apresentado, percebe-se que o Serviço Social e a Psicologia inseriram-se no TJPR, inicialmente, para atender demandas sociais e de saúde. Somente com o passar das décadas e com o avanço das legislações, estas duas categorias profissionais passaram a atuar na realização de estudos e perícias que visam a subsidiar as decisões judiciais, principalmente nas áreas afetas à criança e ao adolescente. Isto posto, verifica-se que as identidades profissionais do/a assistente social e do/a psicólogo/a no Tribunal de Justiça paranaense estão circunscritas a processos sócio-históricos, e, portanto, estão em constante construção.

Nos próximos capítulos, serão tratadas algumas questões que podem ser relevantes para contextualizar, problematizar e refletir sobre os sentidos do ser e do fazer das equipes interprofissionais que se dão na arena de uma sociedade desigual, com diversas nuances de violência e exclusão social.

## **Apontamentos sobre as Demandas das Equipes Interprofissionais Estabelecidas nas Legislações**

Nas últimas décadas, a judicialização dos conflitos e dos direitos sociais têm cada vez mais requerido os saberes especializados do Serviço Social e da Psicologia na



construção de interfaces dialógicas entre essas disciplinas e a área do Direito, buscando-se ampliar a compreensão das demandas que são apresentadas ao Judiciário. Este processo tem sido concomitante com a criação de leis e normativas que impactam e configuram a atuação das equipes técnicas.

Do ponto de vista legal, foi o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), que deu um novo escopo e obrigatoriedade à atuação destas equipes e obrigou o Poder Judiciário a garantir uma equipe interprofissional de apoio à Justiça da Infância e Juventude. Em seu em seu artigo 150, estabelece:

Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a justiça da infância e da juventude (Brasil, 1990, n.p.).

No artigo 151 são estabelecidas as atribuições a serem desenvolvidas por estas equipes técnicas, destacando-se a atribuição de fornecer subsídios de forma oral ou documental para a tomada de decisão, o que se alinha com a ideia de perícia, mas também acrescenta atribuições como a de realizar ações de encaminhamento e prevenção, as quais devem ser realizadas de forma articulada com a rede de proteção, vez que o Poder Judiciário não oferta políticas e serviços públicos.

A importância das equipes interprofissionais para a área da Infância e Juventude ganha destaque quando o próprio Estatuto define algumas das atividades que requerem atuação e acompanhamento de profissionais especializados atuantes no juízo. Para citar alguns artigos, temos o art. 19, §1º; 28, §1º; 46, §4º; 50, §§1º, 3º e 4º; 51, inciso III<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Art. 19 § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

No conjunto da seara da Infância e Juventude, a Lei nº 12.594/2012 (Brasil, 2012) reforça a necessidade de participação de profissionais especializados em processos judiciais envolvendo a apuração de ato infracional praticado por adolescentes, como nos artigos 161, 1º; 162, §2º; 167; 186, caput, §2º e 4º e 197-C<sup>4</sup>.

---

Art. 28 § 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

Art. 46 § 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida.

Art. 50 § 1º O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Art. 51, inc III - que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

<sup>4</sup> Art. 161. Se não for contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia realizada por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo.

Art. 162 § 2º Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de 20 (vinte) minutos cada um, prorrogável por mais 10 (dez) minutos.

Art. 167. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao

Vale também registrar que as mudanças trazidas pelo Código Civil de 2002 e legislações afetas reivindicaram a participação destes profissionais ao longo dos processos da competência de família, pela ênfase na avaliação dos vínculos familiares e pela pluralidade das composições das novas estruturas familiares. A Lei nº 12.318/2010 (Brasil, 2010b), que dispõe sobre a alienação parental, expressamente atribui a necessidade de parecer biopsicossocial em processos judiciais dessa natureza. No que se refere à alienação parental, vale destacar que o Poder Judiciário não possui todos os profissionais em seu quadro para que uma avaliação deste porte - biopsicossocial, seja realizada, o que por vezes limitará o parecer técnico e requererá a nomeação de peritos externos especializados para tal. Vale destacar, ainda, que não compete às equipes do Poder Judiciário diagnosticar a Síndrome de Alienação Parental - SAP, mas sim apresentar indícios de violências e/ou violações de direitos que impactem no contexto de desenvolvimento das crianças e adolescentes envolvidos nos litígios, especialmente no que se refere à convivência familiar e comunitária<sup>5</sup>.

Aprovada em 18 de maio de 2022, a Lei nº 14.340 altera artigos da Lei nº 12.318/2010 e a nº 8.069/1990, modificando questões relacionadas à alienação

---

representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

<sup>5</sup> Importante esclarecer que do ponto de vista psicológico não há categoria diagnóstica “Síndrome de Alienação Parental”, sendo que, quando a lei traz este conceito, estamos diante de uma definição jurídica. Em 2022, o Conselho Federal de Psicologia publicou a NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/GTEC/CG, abordando os impactos da Lei nº 12.318/2010 na atuação das psicólogas e dos psicólogos, por meio da qual são emitidas recomendações que incluem a não fundamentação de suas análises e conclusões sobre as famílias e seus membros com base no ilícito civil definido pela Lei nº 12.318/2010; a necessidade de pronunciamento embasado técnico-cientificamente e ético; a necessidade de se considerar uma ampla gama de fatores nas avaliações; entre outras recomendações relevantes (CFP, 2022). Na mesma toada, o Conselho Federal de Serviço Social publicou em 2022 a Nota Técnica “O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS E A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL (LEI 12.318/2010)”, que parte do pressuposto de que não há, na atuação profissional, a possibilidade de emissão de diagnóstico sobre a “alienação parental”. O documento aponta que a contribuição de assistentes sociais deve estar voltada para a análise das expressões da questão social que perpassam e impactam as famílias e suas relações sociais. A nota busca contribuir com chaves centrais para a análise de situações em que há alegação de alienação parental.

parental. Entre as alterações trazidas, destacam-se as referentes à visitação assistida, assegurada nas dependências dos fóruns ou em entidades conveniadas com a Justiça, além da obrigatoriedade do depoimento ou oitiva da criança ou adolescente (quando necessário), na forma da Lei nº 13.431/2017, sob pena de nulidade processual. Apesar da determinação legal, há que se considerar, tecnicamente, as dificuldades relacionadas ao procedimento de entrevista do depoimento especial com crianças submetidas a contextos de alienação parental. Neste sentido, destaca-se a Recomendação emitida pela Associação Brasileira de Psicologia Jurídica, que por meio de seu Grupo de Trabalho de Depoimento Especial indica que, nos casos de verificação de indícios de ocorrência de alienação parental, é altamente indicada a realização de ampla Avaliação Psicológica.

Pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados das áreas da Psicologia, Serviço Social, Saúde e Direito. Esta lei também estabeleceu que compete à equipe de atendimento multidisciplinar, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltadas para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

A Lei n.º 13.431/2017 estabeleceu o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência buscando articular a proteção da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência e a responsabilização do agressor (Brasil, 2017). No TJPR, desde que com a devida capacitação (ver Código de Normas, TJPR, 2022), têm sido atribuídas aos/às psicólogos/as e assistentes sociais a participação nesses processos, atuando como peritos ou entrevistadores forenses quando da participação de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas em processos judiciais.

Diante das mais variadas demandas que foram sendo atribuídas às equipes técnicas do Judiciário nos últimos anos, o Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional

de Justiça (CNJ, 2014) indica aos Tribunais de Justiça a necessidade de dispor de equipe interprofissional em todas as Comarcas do Estado com prioridade para atendimento à infância e juventude, sendo que a Resolução nº 113 de 2006 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda, 2006) já orientava acerca da necessidade de especialização e de descentralização das Varas e das equipes interprofissionais com atuação na área da Infância e da Juventude.

Assim, atualmente existe um contexto normativo que tem ampliado a inserção e o campo de atuação das equipes no judiciário. Todavia, apenas o apontamento descritivo das principais atividades atribuídas não alcança a amplitude e complexidade desta atuação, compreendendo-se que um referencial para a atuação técnica das equipes interprofissionais pressupõe uma visão contextualizada, crítica, plural, multifacetada, dialógica e que também seja apropriada e alicerçada nos principais aspectos históricos, teóricos, éticos e metodológicos.

Por esta compreensão, a direção principal em que se busca caminhar, é a de que as possibilidades de contribuições resultantes das interfaces entre a Psicologia, Serviço Social e a área do Direito, resultem em emancipação, justiça social, com acesso e efetivação de direitos humanos fundamentais.

Um ponto importante a se considerar é que a contribuição dessas áreas especializadas e o desempenho técnico compatível em quantidade e qualidade com as demandas apontadas dependem de condições estruturais institucionais, apresentando-se como a principal delas, a nomeação de equipes de trabalho em número condizente com o dimensionamento de trabalho e a provisão de recursos e estrutura adequadas. Os contornos dos desafios enfrentados foram identificados em recente Levantamento Nacional das Equipes interdisciplinares realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), em que se identificou, em termos quantitativos, a elevada desproporcionalidade na presença de profissionais *versus* as demandas recebidas, ao passo, que na etapa qualitativa, foi possível se reconhecer que esse cotidiano desafiante tem sido enfrentado de diferentes formas nos vários tribunais, do ponto de vista de diferentes formatos de gestão, parcerias interinstitucionais, programas e ações, revelando a disparidade das diferentes realidades territoriais e a importância do aprofundamento dos estudos e diálogos sobre as questões atinentes ao trabalho das



equipes interprofissionais de modo a se superar as situações limitadoras do exercício profissional, fortalecendo-se o trabalho técnico, preservando sua autonomia e ampliando sua contribuição para uma atuação do Poder Judiciário mais justa e eficaz.

## **Contextualização sobre o Trabalho das Equipes Interprofissionais no Poder Judiciário Paranaense**

Até este momento do texto, fica caracterizado que as equipes interprofissionais formadas por psicólogos/as e assistentes sociais trazem conhecimentos especializados necessários ao Poder Judiciário, todavia circunscritas às lógicas internas dos Sistemas de Garantias de Direitos dos públicos atendidos, requerendo também uma leitura complexa dos fenômenos relacionados aos conflitos trazidos à Justiça.

Internamente, no contexto judiciário paranaense, a atuação das equipes auxiliares dos juízos está descrita no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (TJPR, 2022) especificamente no artigo 570:

Art. 570. As equipes interprofissionais, compostas por profissionais das áreas de serviço social, psicologia e pedagogia, lotadas na Direção do Fórum dos foros/comarcas, à disposição das Varas da Infância e Juventude, atuarão como peritos judiciais e terão como objetivo, primordialmente, prestar conhecimentos técnicos especializados para subsidiar decisões judiciais e outras ações pertinentes, respeitando-se:

I - a prioridade absoluta na tramitação de processos e procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes; e

II - a prioridade no atendimento de casos que envolvam interesses de crianças e adolescentes, mesmo que não sejam da competência da Vara da Infância e da Juventude (inciso I).

§ 1º Processos de outras naturezas encaminhados às equipes técnicas somente serão atendidos se esgotados os processos em carga que atendam às condições dos incisos I e II.

§ 2º Os foros/comarcas poderão estabelecer Núcleos de Apoio Especializados à Criança e ao Adolescente, que constituirão unidades autônomas, conforme regulamentação específica (TJPR, 2022, n.p.).

Esta caracterização vem acompanhada de competências específicas, descritas no artigo nº 572 do mesmo Código (TJPR, 2022), estipulando as seguintes atividades:

Art. 572. Compete às equipes interprofissionais o desenvolvimento de atividades de apoio técnico especializado para:

I - subsidiar decisões judiciais por meio de relatórios, informações, pareceres e laudos relativos às respectivas áreas de competência, resguardada a livre

manifestação do ponto de vista técnico e a autonomia quanto à escolha dos procedimentos necessários à intervenção profissional;

II - estabelecer parceria com a rede de proteção e de atendimento para a realização de estudos e acompanhamento dos casos atendidos;

III - integrar as audiências concentradas e estabelecer comunicação direta e imediata com os demais agentes da rede de proteção;

IV - realizar o atendimento ao público, prestando os esclarecimentos solicitados pelas partes;

V - proceder à avaliação prévia das condições da criança ou do(a) adolescente para ser submetido(a) ao procedimento de depoimento especial, podendo figurar como interlocutores no rito especial de depoimento;

VI - realizar o curso de preparação para adoção, requisito indispensável para a habilitação dos(as) candidatos(as) do foro/comarca; e

VII - desenvolver, prioritariamente, projetos de interesse da área da Infância e da Juventude, afetos à sua formação profissional, sem prejuízo do atendimento processual (TJPR, 2022, n.p.).

Vale assinalar a natureza múltipla das atividades, de caráter avaliativo, formativo, de estabelecimento de parcerias e, também interventivo, por meio de projetos específicos. No Encontro Diálogos Interprofissionais<sup>6</sup>, realizado em julho de 2020, foi constatada que a diversidade da realidade das Comarcas, assim como as diferenças na composição das equipes e demandas de trabalho, configura possibilidade de atuação técnica diversificadas e consonantes com as realidades locais.

Este é um ponto importante da contextualização do trabalho das equipes interprofissionais no judiciário paranaense, pois a generalização absoluta e o engessamento das práticas não é uma possibilidade, ao passo que a clareza dos papéis de psicólogo/a e assistente social dentro do Sistema de Garantia de Direitos e sua autonomia técnica no campo da Justiça devem ser orientações assinaladas e incorporadas por todos os/as profissionais, magistrados/as e demais servidores com os quais essas equipes se relacionam.

---

<sup>6</sup> O Evento “Diálogos Interprofissionais: a co-construção de referenciais técnicos para a atuação de psicólogas(os) e assistentes sociais no TJPR”, realizado de 22 a 24 de julho de 2020 foi realizado por meio de uma parceria entre o GT deste Referencial, a CIJ-PR e a ESEJE-PR. Na oportunidade, foram realizados debates específicos com as equipes de todas as Comarcas, levantando críticas e contribuições para a ampliação do debate sobre a atuação técnica.

Nesta linha, o Código de Normas também buscou definir alguns termos que eram historicamente confundidos. O artigo 573, estabelece e diferencia os conceitos de *estudo social*, *avaliação psicológica*, *avaliação psicossocial*, *avaliação pedagógica* e *estudo técnico*. Com isso, distingue e particulariza os instrumentais técnicos, clarificando ao/à magistrado/a demandante, os objetivos, limites e possibilidades de contribuição de cada área profissional.

No artigo seguinte, o Código de Normas (TJPR, 2022) traz diretrizes para o cumprimento das determinações, sendo elas:

- I – a emissão, pelos profissionais, de manifestações formais com a apresentação de fundamentação técnico-científica, obedecendo às resoluções dos seus Conselhos, atendo-se à respectiva área de atuação;
- II – a atuação poderá ser individual ou interprofissional, conforme a especificidade da demanda e da formação;
- III – a comunicação escrita no processo não exclui a possibilidade de discussão do caso entre o Magistrado e a equipe interprofissional;
- IV – a confidencialidade e o sigilo das informações levantadas, bem como a pertinência e a conexão do conteúdo dos relatórios com a demanda solicitada para fundamentação da decisão judicial;
- V – a não revitimização da criança e do adolescente, assegurando que toda e qualquer intervenção avaliativa esteja fundamentada no princípio da proteção integral;
- VI – a realização dos estudos técnicos pressupõe, entre outras, atividades de leitura dos autos, entrevistas com as partes indicadas no processo, oitiva da criança ou do adolescente, contatos com a rede de apoio e de serviços, estudos interdisciplinares, visitas domiciliares ou outras diligências externas, consulta bibliográfica e confecção do relatório;
- VII – a primazia pelo formato colegiado das decisões sobre a organização interna das equipes, garantidos o debate democrático, a transparência e a orientação dos trabalhos voltados ao melhor interesse da criança e do adolescente (TJPR, 2022, n.p.).

Este rol não é taxativo, pois os profissionais de cada área especializada ainda estão vinculados aos ditames éticos e aspectos metodológicos específicos de suas profissões, assim como às disposições legais afetas às áreas de trabalho e às particularidades de sua Comarca de atuação. Contudo, eles são orientativos de alguns parâmetros comuns de atuação a serem observados.

Importante também destacar que a atuação das equipes interprofissionais se constitui e se opera a partir do encontro entre os múltiplos saberes especializados e a natureza das demandas judiciais encaminhadas, considerando-se ainda o contexto mais amplo de acesso à direitos e condições históricas e sociais do público atendido. Neste sentido, a atuação interprofissional requer o reconhecimento de aspectos

intrínsecos às demandas judiciais as quais serão atravessadas por fatores extrínsecos a elas, como aspectos sociais, econômicos, culturais, territoriais e conjunturais afetos aos sujeitos que serão público-alvo da atuação das equipes multidisciplinares.

# DIREITOS FUNDAMENTAIS E ACESSO À JUSTIÇA

## Sistema de Justiça e Direitos Fundamentais

A sociedade moderna acumulou um conjunto de conquistas resultantes de lutas históricas de diversos atores sociais por uma cultura de respeito aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Estes direitos, quando positivados e constitucionalizados, são chamados de Direitos Fundamentais, por tratar-se de direitos essenciais à condição humana, os quais recebem uma proteção jurídico-constitucional do Estado (Sarlet, 2015).

Ao Estado é necessário, para sua legitimação, que as pessoas tenham garantidos os direitos fundamentais dispostos em sua Carta Magna. Gomes (2012) considera que altos índices de pobreza e desigualdade material são os maiores desafios na persecução dos Direitos Fundamentais e da realização dos objetivos do próprio Estado. No Brasil, o Estado Democrático de Direito foi erigido pelos constituintes a partir dos objetivos de se construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos (Brasil, 1988).

A existência da igualdade formal, entretanto, se choca com a realidade que é permeada por inúmeras desigualdades. Neste sentido, a igualdade da lei não pode ser tomada como algo que já existe na realidade concreta e nas relações sociais. A lei pode e deve ser instrumento para a reivindicação dos direitos e garantias fundamentais, no sentido da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que se preocupe em reduzir essas mesmas desigualdades e erradicar toda forma de discriminação. Frente às inúmeras desigualdades sociais, cabe ao Estado a formulação e execução de políticas que assegurem direitos básicos como alimentação, saúde, educação, moradia, entre outros.

Sem perder de vista esse contexto de totalidade, a atuação das equipes interprofissionais do TJPR não pode ser recortada, fragmentada ou descontextualizada dos aspectos históricos e estruturais e das condições concretas de desenvolvimento

humano específicas das situações em que atuam. Este ponto é fundamental na compreensão de que as ações das equipes que trabalham no Poder Judiciário impactam na promoção e efetivação de direitos fundamentais dos sujeitos atendidos. Além do que, o Sistema de Justiça, materializado em suas instituições públicas, é parte do Estado, e, portanto, no atendimento da demanda judicial deve se orientar pelos princípios e direitos fundamentais, com especial atenção para a parcela da população com condições socioeconômicas hipossuficientes e dificuldades de acesso à Justiça.

Nesta relação entre sociedade e Estado, não se pode desconsiderar, ainda, que o Estado Democrático de Direito pressupõe um compromisso real e não apenas formal, com a redução das desigualdades. Portanto, quando se avaliam situações judicializadas, não é possível considerar, a priori, que a oferta de políticas signifique automaticamente o atendimento das demandas sociais. É preciso que as políticas públicas sejam desenvolvidas com capacidade de atender as reais necessidades da população e com qualidade. A mera existência de programas e serviços públicos, sem que tenham sido planejados considerando as condições de vida e a diversidade social, pode produzir o efeito contrário ao esperado, relegando aos extratos mais empobrecidos e excluídos à precariedade na efetivação dos seus direitos e de participação na vida em sociedade.

Historicamente os dados de pesquisas censitárias e acadêmicas no Brasil apontam claramente qual o perfil da população brasileira que permanece menos tempo na escola, quais parcelas da população precisam trabalhar precocemente, quais são mais atingidas pela violência doméstica e urbana, quais morrem em decorrência da violência policial, e quais mais sofrem com o encarceramento em massa, entre outros indicadores sociais. É possível observar que aspectos como renda, questões territoriais, de raça e etnia e de idade, dentre outros, apresentam-se frequentemente nestas correlações. Esses dados podem ser encontrados em publicações estatísticas regulares como a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) e o Atlas da Violência, que é organizado pelo Fórum Nacional de Segurança Pública (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019; Cerqueira *et al.*, 2020).



É possível verificar que se por um lado as mulheres são as que mais sofrem com a violência doméstica, os homens são os que mais morrem em decorrência de homicídios (IPEA, 2019).<sup>7</sup> Ambos os gêneros sofrem com o encarceramento, seja pelo cumprimento da pena, ou no caso das mulheres, por não poder conviver com o filho ou o companheiro/a<sup>8</sup>. A maioria que passa por esta experiência encontra-se na base socioeconômica da pirâmide brasileira, com os piores índices de escolaridade, os empregos mais precários e possui a pele preta, de acordo com Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Infopen (DEPEN, 2019). E, ao se considerar a expressão e os diferentes tipos de violências que se abatem sobre homens e mulheres, é possível verificar similaridade com os eventos dessa natureza que atingem crianças, adolescentes e jovens. Enquanto são os meninos e jovens os mais acometidos pela violência urbana, e os que mais morrem por este motivo, são as meninas as que mais sofrem com as situações de violência doméstica, abuso, exploração sexual e ainda, com

---

<sup>7</sup> Em relação às mulheres, os números do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019) apontam que houve 266.310 registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica. Destas 66,6% eram negras; 56,2% tinham entre 20 e 39 anos; 89,9% foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro. Em relação a violência sexual, os dados indicam 66.123 vítimas de estupro e estupro de vulnerável, estas 57,9 % das vítimas tinham no máximo 13 anos e 85,7% pertencem ao sexo feminino. 1326 mulheres foram vítimas de feminicídio. Já em relação aos dados relativos à violência que afeta majoritariamente os homens, encontramos no 14º Anuário Brasileiro, só no primeiro semestre de 2020, o número de 25.712 pessoas que morreram em decorrência da violência, destas 3.181 mil pessoas mortas por violência policial. Sendo que, no conjunto dos dados relativos às mortes por violência letal 91,2% são homens e 74,4% são pessoas negras.

<sup>8</sup> Em relação ao cárcere no Brasil, em outubro de 2020 o total de pessoas presas era de 755.274 mil pessoas, mesmo com déficit de 305.660 vagas. O que indica possível ausência de condições estruturais nesses ambientes para receber o contingente indicado. Destas pessoas que se encontram não raras vezes, em locais insalubres e com ausência de capacidade para atendimento aos direitos humanos, 66,7% são negros e 32,3% brancos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020). Importante considerar ainda que os dados apontam que a maior parte das prisões não decorre de crimes contra a integridade física ou a vida, mas contra o patrimônio e o tráfico de drogas. O que indica que o número elevado de prisões não representa, na prática, maior segurança e preservação da vida humana. No que se refere ao gênero, é possível dizer que tanto homens quanto as mulheres sofrem com o encarceramento, seja pelo cumprimento da pena, ou por não poder conviver com o filho/a ou o companheiro/a. A maioria que passa por esta experiência encontra-se na base socioeconômica da pirâmide brasileira, com os piores índices de escolaridade, os empregos mais precários e possui a pele preta. (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen, 2019).

o casamento infantil<sup>9</sup> (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2019).

Apesar das variações nas taxas referentes a cada uma das dimensões da vida social<sup>10</sup> (escolaridade, emprego, renda, situação de moradia, tipo de violência, dentre outros) o que se percebe é uma reprodução do contexto de desigualdades sociais, que tem também seus rebatimentos nas demandas que chegam ao Judiciário. Compreendendo que a Justiça deve considerar o contexto dos sujeitos envolvidos em litígios, seus direitos e as medidas de proteção do Estado, verifica-se que é na interação entre esses fatores que se estabelece uma relação entre o acesso à Justiça e o enfrentamento às desigualdades sociais. Este é um ponto de fundamental importância para se localizar o trabalho das equipes interprofissionais de apoio especializado. Assim, a atuação dos/as assistentes sociais e psicólogos/as judiciários/as se dá nesta conjuntura ampla de avaliação, análise e intervenção, requerendo ações de caráter orientativo à população, de articulação e aprimoramento do atendimento pela rede de serviços.

Isso significa reconhecer que cada pessoa atendida é um sujeito de direito com uma história, contexto, vínculos e lugar social, independentemente de estarem apartados dos espaços de poder e de decisão ou em condições prejudicadas de acesso à Justiça. Este

---

<sup>9</sup> Em uma pesquisa realizada pelo PROMUNDO em 2015 sobre Casamento na Infância e Adolescência, se verificou que o Brasil se encontra entre o 4º país com maior indicador deste tipo de violação de direitos na América Latina e no mundo (PROMUNDO, 2015).

<sup>10</sup> Dados da PNAD em 2018, mostram que a média de anos de estudo das pessoas de 25 anos ou mais de idade, foi 9,3 anos. Enquanto as mulheres conseguem estudar em média 9,5 anos de suas vidas, os homens têm chegado a 9 anos na escola. Com relação à cor ou raça, a desigualdade é maior, 10,3 anos de estudo para as pessoas de cor branca e 8,4 anos para as de cor preta ou parda. Esses dados se refletem nas condições de acesso às vagas de emprego. Em 2019 a taxa de desocupação foi de 9,3%, para brancos, e 13,6% para pretos ou pardos. Entre a população ocupada, a diferença entre os rendimentos de brancos e de pretos ou pardos é mais que o dobro. Além disso, entre as pessoas ocupadas, o percentual de pretos ou pardos em ocupações informais chegou a 47,4%, enquanto entre os trabalhadores brancos foi de 34,5%. Em relação às pessoas abaixo da linha de pobreza, 70% eram de cor preta ou parda. E das 45,2 milhões de pessoas que residiam em domicílios com algum tipo de inadequação, 13,5 milhões eram de cor ou raça branca e 31,3 milhões pretos ou pardos.

olhar aprofunda a compreensão da responsabilidade ética e técnica nos pareceres e intervenções técnicas, pois situa que visões singulares, fragmentadas, pouco democráticas e que não passem por uma escuta qualificada, podem favorecer impactos devastadores na vida dos indivíduos, promovendo rupturas ou prejuízos a novos vínculos.

Pelo exposto até aqui, reforça-se ser fundamental que no desenvolvimento do trabalho, as equipes interprofissionais do Judiciário considerem as conquistas e o acesso a direitos, assim como o reconhecimento das desigualdades sociais. Passos adicionais podem ser dados no sentido da consolidação do papel profissional, da sustentação das práticas e da qualificação técnica quando são resgatados e compreendidos os marcos normativos que conformam as temáticas relacionadas às diversas demandas judiciais encaminhadas para as equipes técnicas.

## **Marcos Normativos da Promoção e Proteção aos Direitos**

O surgimento da concepção de direitos humanos como direitos que cabem ao homem pela simples condição humana é resultado de um processo histórico de proteção do cidadão contra o poder absoluto dos Estados, conferindo-lhe liberdades e poderes de modo isonômico e universal (Bobbio, 1992). A construção histórica de tais direitos é marcada por tensões ideológicas e requer um olhar crítico para a transposição entre o discurso da afirmação dos direitos e as conformações estatais e sociais, que pelas expressões manifestas de poder, influenciam diretamente as possibilidades de seu acesso e exercício.

Apesar de já existirem discussões anteriores acerca da ideia de cidadania, o termo direitos humanos, na concepção que conhecemos hoje, surge no bojo das ideias iluministas, nas quais prevaleciam a razão em detrimento às verdades reveladas pela fé que sustentavam os regimes absolutistas da época. Para consolidar as ideais de bem comum, de liberdade e igualdade, no contexto da Revolução Francesa, foi promulgada a primeira Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789. Os principais direitos fundamentais nesta Declaração são: liberdade, propriedade e segurança. Autores como Odália (2015) fazem uma crítica a esta Declaração,

argumentando que há um paradoxo nela, já que se refere à garantia dos direitos civis e políticos, fala de igualdade e liberdade e confere o direito à propriedade privada, mas não se preocupa e nem refere em momento algum àqueles homens não proprietários e que viviam em miséria. Ou seja, a igualdade ficava no aspecto do direito, de ser igual perante as leis, mas não quanto à participação social na riqueza produzida coletivamente. Embora a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão promulgada na França dissesse que TODOS os homens são iguais em direitos, ela foi precursora, mas não foi universal. Ou seja, ela não foi um tratado que garantiu a todos os cidadãos do mundo os Direitos Humanos. Ela não se caracterizou como um Tratado Internacional.

De acordo com Queiroz (2012, p. 1), os Tratados Internacionais de Direitos Humanos são:

[...] um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos [...]. Além do termo 'tratado', diversas outras denominações são usadas para se referir aos acordos internacionais. As mais comuns são Convenção, Pacto, Protocolo, Carta, Convênio, como também Tratado ou Acordo Internacional. Alguns termos são usados para denotar solenidade (por exemplo, Pacto ou Carta) ou a natureza suplementar do acordo (Protocolo) (Queiroz, 2012, p. 1).

Muitos autores concordam que a gênese dos tratados internacionais dos Direitos Humanos esteja na chamada Convenção de Genebra (1864). Apesar da Convenção de Genebra ser o primeiro tratado com preocupação característica de Direitos Humanos, o Direito Internacional dos Direitos Humanos, ou seja, os Direitos Humanos enquanto área do Direito, surgem oficialmente após a Segunda Guerra Mundial, coincidindo também com a criação da Organização das Nações Unidas – ONU, em 1945. Dizer que os Direitos Humanos passam a ser objeto do Direito Internacional implica dizer que agora ele sai apenas da esfera do “dever ser”, da carta ideológica de proteção aos seres humanos, e passa a ser regulado pelo Direito, com aplicação de punições e sanções aos Estados e organizações que não respeitarem a esses direitos. A partir deste momento, a defesa e proteção dos direitos humanos deixam a esfera “doméstica” de cada Estado e passam a ser de interesse internacional. Piovesan (2016, p. 2), analisando o reconhecimento dos Direitos Humanos enquanto área do Direito Internacional, complementa que

[...] seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações de direitos humanos da era Hitler e à crença de que parte dessas violações poderiam ser prevenidas, se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse (Piovesan, 2016, p. 2).

O primeiro e mais importante Tratado Internacional promulgado já nos moldes da cooperação entre as Nações Unidas foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada por 48 Estados em 1948. Esta Declaração inaugura uma nova fase nos Direitos Humanos, conforme explica Piovesan (2016, p. 4):

A Declaração de 1948 introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais (Piovesan, 2016, p. 4).

A partir desta Declaração, muitos outros tratados foram promulgados, com os quais os/as assistentes sociais e psicólogos/as da área sociojurídica atuam no seu dia a dia. O Brasil é signatário de grande parte deles. Ser signatário de um Tratado Internacional significa que além de assiná-lo, o país considerará o seu conteúdo na elaboração e aplicação de suas leis, além de criar legislações e normativas que visem a dar materialidade aos seus conteúdos. Um exemplo muito conhecido de ratificação de um tratado no Brasil é o Artigo 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), os quais ratificam os preceitos da Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989).

Órgãos internacionais auxiliares também foram criados ao longo do tempo para tratar de assuntos específicos vinculados aos direitos humanos, sendo exemplos o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, que cuida especificamente dos assuntos afetos às crianças e aos adolescentes, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, que trata da proteção ao trabalho e garantia de direitos mínimos aos

trabalhadores, a ONU Mulheres, que trata dos assuntos relativos à igualdade de gênero, dentre outros órgãos. Os tratados internacionais também acompanham as demandas de seu tempo, sendo atualmente objeto de muitos tratados as questões afetas ao meio ambiente. Acompanhar este movimento, conhecer os organismos internacionais, seus movimentos, os novos tratados e os debates contemporâneos são essenciais às equipes que trabalham no Poder Judiciário, vez que atuam diretamente na restituição e garantia destes direitos por meio do trabalho pericial e nas práticas pedagógicas cotidianas juntos aos jurisdicionados.

Seguem abaixo os principais tratados internacionais com os quais se tem contato e servem para balizar as práticas de profissionais que atuam nesta área, assim como, devem servir aos legisladores e governantes, para estabelecerem políticas públicas e criarem leis e normas que visam proteger os direitos humanos.

- Declaração dos Direitos da Criança/Declaração de Genebra (1929);
- Declaração dos Direitos da Criança (1959);
- Regras de Beijing – Regras Mínimas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (1985);
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);
- Diretrizes de Riad – Diretrizes para Prevenção da Delinquência Juvenil (1990);
- Regras Mínimas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (1990);
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966);
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966);
- Convenção contra a Tortura Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984);
- Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial (1968);
- Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (1979);
- Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985);
- Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1969);
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994);

- Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência (2001);
- Convenção de Haia - Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (1993);
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1999);
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (2000);
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre Venda, Prostituição e Pornografia Infantil (2000);
- Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (2002);
- Convenção OIT nº 182 - Sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação (1999);
- Convenção OIT nº 138 - Idade Mínima para Admissão em Emprego (1976);
- Diretrizes Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2009).

Dentre os marcos normativos internacionais de direitos humanos, a partir da década de 1980, aqueles afetos à infância e juventude passaram a ganhar projeção na medida em que os organismos internacionais passaram a preocupar-se com a questão dos adolescentes autores de atos infracionais, com a institucionalização de crianças e adolescentes e com as diversas formas de violências e explorações que este público estava sujeito. Vez que a área da infância e juventude é a senda prioritária de atuação das equipes multiprofissionais, dar-se-á destaque sobre tais marcos normativos na próxima seção do presente material.

## **Marcos Normativos dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Conhecer a história de construção do lugar da infância em nossa sociedade, assim como os marcos normativos que foram sendo erigidos na área do Direito da Criança e do Adolescente, é tarefa primordial para os/as profissionais que atuam nas políticas



voltadas para o atendimento deste público. Ao olhar para a história e para as especificidades das concepções de infância e de adolescência e seus desdobramentos nas construções legislativas, pode-se compreender, com maior clareza, o real significado de se atribuir à criança e ao adolescente a condição de sujeito de direitos e, como tal, de titulares de uma posição jurídica diferenciada em vários aspectos. Trata-se de um caminho necessário para romper com uma visão adultocêntrica das práticas tutelares e repressivas que já foram superadas pelo paradigma vigente da Doutrina da Proteção Integral.

A sociedade foi modificando o conceito de infância ao longo dos séculos (Ariès, 2006). Na antiguidade, mulheres e crianças eram concebidas como seres inferiores, não sendo, portanto, merecedores de qualquer tratamento diferenciado. Até o fim do século XVIII, as crianças eram retratadas como adultos em tamanho reduzido nas pinturas. Foi no fim do século XIX e início do século XX que surgiu a ideia da criança como ser humano que tinha necessidades específicas, próprias de cada fase do desenvolvimento. No século XIX, o fechamento das famílias no movimento de ascensão burguesa gerou uma mudança na relação entre pais e filhos, sendo direcionado investimento afetivo à criança por seus familiares. Ariès (2006) descreve que os filhos passam a ser vistos como os herdeiros de patrimônio acumulado pelas famílias e o futuro da nação.

As grandes descobertas científicas, a paulatina perda do domínio da Igreja, a consolidação da medicina científica, as primeiras iniciativas de regulamentação da exploração da força de trabalho das crianças, a defesa da família enquanto modelo nuclear burguês, além do surgimento e consolidação da escola, contribuíram para a construção da categoria infância com as suas diversas peculiaridades. Passam a surgir preocupações relacionadas ao cuidado familiar, à educação escolar, às abordagens especializadas das mais variadas categorias profissionais, além de passarem a ser considerados também como importante público consumidor de produtos específicos para seu desenvolvimento físico, emocional e social.

Não é objetivo pormenorizar estes eventos históricos que se operaram de maneiras complexas, sobrepostas e contextualizadas por processos sociais específicos. Mas apontar que até a década de 1990, aproximadamente, a infância se constituiu como objeto de intervenções que visaram seu controle e padronização, como objeto de

direitos regulados pelo Estado e tutelados pelas famílias, de modo a se enquadrarem no modelo social vigente que prescrevia o que seria uma “situação regular ou situação irregular”<sup>11</sup>. Os comportamentos, direitos e deveres das crianças também estão inscritos em um registro de prescrições sociais normativas.

Assim, a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é algo relativamente novo na história da humanidade e cria novos desafios para que a cidadania possa ser exercida de maneira plena também durante a fase da infância e adolescência. A expressão de Hannah Arendt “o direito a ter direitos” (Arendt, 1988) pode ser usada para evidenciar a emancipação conferida pelo Estatuto ao elevar crianças e adolescentes de “objetos de direito” para “sujeitos de direitos”. Ser Sujeito de Direitos significa ter as condições necessárias para a materialização do princípio da dignidade da pessoa humana e para o exercício cotidiano da cidadania plena. Rompe-se a visão tutelar assistencialista e passa-se a considerar a necessidade de uma política de atendimento estruturada que responda aos direitos das crianças e adolescentes instituídos em lei.

Trata-se da superação da Doutrina da Situação Irregular (expressa no Código de Menores) pela Doutrina da Proteção Integral (absorvida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente). Pode-se dizer que em 1988, o Brasil adotou juridicamente o referencial da Doutrina da Proteção Integral, por meio do artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, n.p.).

---

<sup>11</sup> A doutrina da situação irregular, adotada antes da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e amparada pelo antigo Código de Menores (Brasil, 1979), é fruto das ideologias tutelares, repressivas e higienistas que vigoraram ao longo do século XX.

Em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) consolidou as mudanças no ordenamento jurídico, confirmando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, destinatários de prioridade absoluta e de respeito a sua condição peculiar de desenvolvimento. São direitos fundamentais de crianças e adolescentes: o direito a proteção à vida e à saúde, mediante o estabelecimento de políticas públicas que possibilitem o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, desde a gestação; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, respeitando a condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente, como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais; o direito à convivência familiar e comunitária, no seio da família de origem ou em família substituta, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral; o direito à educação, cultura, esporte e lazer, tendo em vista o desenvolvimento das crianças e adolescentes em todas suas potencialidades; e o direito à profissionalização e a proteção no trabalho, por meio da proteção em relação ao trabalho precoce e desprotegido, com o combate ao trabalho infantil e a implementação de políticas públicas que promovam a família e visem o processo educacional.

Vale assinalar que, apesar das mudanças legais que ocorreram na área da infância e da adolescência nas últimas décadas, no que se refere às concepções de atendimento à infância e adolescência brasileiras, muitas práticas sociais indicam que ainda não se conseguiu superar a cultura menorista e repressiva que orientou por muitos séculos o atendimento à população infantojuvenil. O reordenamento jurídico proposto pela legislação, portanto, vem acompanhado da necessidade de amplas mudanças sociais e culturais, assim como ajustes institucionais dos órgãos responsáveis pela proteção da infância e da juventude.

O Poder Judiciário integra o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente<sup>12</sup>, e tem uma relevante função na defesa dos direitos deste público.

---

<sup>12</sup> Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda, 2006), contribuiu para estruturar a operacionalização da Política de Atendimento estabelecida pelo Estatuto, ao definir e estabelecer parâmetros para o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Magistrados/as e servidores/as que atuam nas Varas da Infância e da Juventude vivenciam cotidianamente desafios para sustentarem e defenderem os princípios expressos pela Doutrina da Proteção Integral, situações complexas que requerem, cada vez mais, conhecimentos específicos e especializados, desburocratização, desburocratização e celeridade, intenso compromisso com a área e postura dialógica e articuladora em rede.

Assim, a construção do Direito da Criança e do Adolescente também inaugura uma nova lógica para quem atua no Judiciário, que, diversamente da tradição jurídica convencional, vai extrapolar os limites do processo judicial, reclamar novas condições estruturais e formativas, com conteúdos interdisciplinares e integrados com todos os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

## **Democratização da Justiça e Garantia de Direitos**

É importante reconhecer o processo de redemocratização, o acesso à justiça e a efetivação das garantias e direitos fundamentais, como bases para se desenvolver uma atuação emancipatória e alicerçada nos valores constitucionais, que em última análise, é a principal atribuição com a qual todo profissional que integre uma estrutura do Estado precisa se comprometer e atender.

O período de abertura e redemocratização no Brasil é recente e tem experimentado tensões constantes pelos confrontos ainda presentes com as tradições políticas autoritárias (Soares, 2010; Aith, 2006; Fabriz, 2006). A partir da promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, o Poder Judiciário ampliou seu contexto de protagonismo e sua dimensão política. Este é um importante processo histórico a ser aprofundado e compreendido por aqueles que integram a estrutura das instituições judiciárias porque esclarece o quanto, ao longo das últimas décadas, foi se consolidando

uma ideia equivocada de que a efetivação dos direitos fundamentais decorreria da atuação interventiva deste Poder.

Essa vinculação exclusiva do Judiciário (como instituição) com a ideia do “acesso à Justiça” tem, como uma das consequências, um considerável aumento, e consequente acúmulo, da judicialização das demandas sociais (Canal; Tavares, 2014). Portanto, importante considerar que a efetivação dos direitos fundamentais não decorre exclusivamente da atuação interventiva do Poder Judiciário, desonerando, assim, a atuação dos demais Poderes, mas em uma conjugação harmoniosa de todos eles. Este ponto impacta na importância de as equipes interprofissionais do Judiciário atuarem, por meio de suas avaliações e intervenções, em necessária articulação intersetorial com as mais variadas políticas públicas e demais instâncias, numa conjugação de esforços em busca da garantia de direitos.

Com isso, reflete-se que no bojo de uma questão jurídica, também encontramos fatores sociais, econômicos e culturais. Canal e Tavares (2014) consideram que esta leitura mais ampla e crítica é importante ao contrapor a lógica pontual e fragmentada que o processo judicial nos apresenta. Neste sentido, Fávero, Melão e Jorge (2005, p. 44) afirmam:

Em alguns espaços do Poder Judiciário, [...] funções sociais se expressam mais nitidamente, como aqueles nos quais tramitam as ações relativas à infância, juventude, família e criminais. Nessa realidade, expressões da ausência, insuficiência ou ineficiência do poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancaram, na medida em que, além de litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, como regulamentação de guarda de filhos, violência doméstica, adoção etc., cada vez mais se acentua uma ‘demanda fora de lugar’ ou uma ‘judicialização’ da pobreza, que busca no judiciário solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais (Fávero; Melão; Jorge, 2005, p. 44).

Ao tomar para si a administração dos conflitos judicializados, o Judiciário passa a ser chamado a responder a um conjunto de demandas sobre as quais não possuía uma maior aproximação, ou mesmo vinculação originária. Assim, no Judiciário, a participação e contribuição de profissionais da área do Serviço Social e da Psicologia agregam conhecimentos especializados e ampliam a análise das situações que assim requeiram. Contudo, pondera-se que estas intervenções interdisciplinares só fazem

sentido, ou possuem razão de ser, caso se deem alicerçadas numa compreensão ampla do processo de democratização do acesso à justiça, com vistas à garantia de direitos. Neste ponto é possível compreender por que a atuação das equipes interprofissionais no Judiciário transborda a função avaliativa de cunho apenas técnico-científico (de grande relevância e valor), mas também exige apontamentos, encaminhamentos e intervenções que busquem prevenir ou interromper situações de violações de direitos, alterando assim a realidade social, se possível, aproximando-a dos valores constitucionais e democráticos.

Para além da produção de um laudo pericial, as ações de orientação, encaminhamento e demais possibilidades interventivas realizadas pelas equipes interprofissionais do Judiciário, em parceria com as outras políticas públicas e serviços, podem agregar maiores condições para que os indivíduos e famílias atendidos rompam com o ciclo de violações de direitos vividos, tenham seus direitos efetivamente garantidos e sua proteção ampliada para minimizar a possibilidade de ocorrência de situações similares no futuro. Quando se incorpora esta perspectiva crítica e ampliada da atuação da equipe interprofissional como possibilidade também de acesso e de garantia de direitos, requer-se um olhar contextualizado às desigualdades sociais que se refletem nas questões sob análise.

# **TEMAS TRANSVERSAIS RELACIONADOS AO TRABALHO DO/DA ASSISTENTE SOCIAL E DO/DA PSICÓLOGO/A NO JUDICIÁRIO: CONTEXTUALIZAÇÃO DE TEMAS SOCIOJURÍDICOS NA CONTEMPORANEIDADE**

Até aqui o Serviço Social e a Psicologia foram apresentados como áreas que chegam ao Sistema de Justiça a partir de uma trajetória histórica contextualizada aos processos sociais mais amplos de conquistas democráticas e de avanços de marcos normativos que asseguram direitos fundamentais à população brasileira. Contudo, as acentuadas desigualdades e os mais variados problemas sociais trazem grandes desafios aos/às assistentes sociais e psicólogos/as que integram as equipes interprofissionais do Judiciário, exigindo-lhes uma visão crítica e ampliada, além de uma atuação ética e tecnicamente consistentes. Neste capítulo serão levantados alguns temas que atravessam várias das questões judiciais que são encaminhadas para contribuição destas equipes, tendo por objetivo apontar a importância de contextualizá-los e discuti-los para qualificar as produções e intervenções técnicas.

## **Violências na Contemporaneidade**

O homem, cotidianamente, é produto e produtor de relações sociais. Algumas dessas relações na contemporaneidade têm sido cada vez mais marcadas por novas expressões de incerteza, pela fragmentação e pela violência. Sérgio Adorno (2002) discute as mudanças na sociedade e nos padrões convencionais de delinquência<sup>13</sup> e

---

<sup>13</sup> O termo delinquência foi empregado neste texto porque é a nomenclatura utilizada pelo autor Sérgio Adorno, citado na fundamentação.



violência. O autor considera que as últimas décadas foram palco de uma aceleração de mudanças, tais como, novas formas de acumulação de capital e de concentração industrial e tecnológica; de novos processos de produção e de trabalho, novas configurações das fronteiras do Estado-nação, promovendo acentuado deslocamento nas relações dos indivíduos entre si, dos indivíduos com o Estado e entre diferentes Estados, o que impacta sobre a expressão dos conflitos sociais e políticos e suas formas de resolução. Para Adorno (2002) essas mudanças repercutem no domínio da violência e do acesso aos direitos fundamentais. Observa-se o crescimento de problemas novos para a intervenção do Sistema de Justiça, graves violações de direitos humanos que comprometem a consolidação de uma sociedade democrática, assim como a explosão de conflitos nas relações interpessoais.

Trata-se, portanto, de compreender que a violência perpassa quase todas as dimensões e espaços da vida cotidiana, seja no plano individual ou coletivo, no real ou simbólico. Cabe, contudo, considerar que intimamente relacionada com o projeto civilizatório (Elias, 1994), a violência é compreendida como resultante de processos sociais em curso, e, portanto, uma produção humana que pode ter seu curso alterado por um projeto societário consciente de busca por um amadurecimento nas formas de relacionamento social. Assim, o termo “violências” no plural, intencionalmente destaca tal pluralidade, assumindo a complexidade e a multidimensionalidade desse fenômeno e, por conseguinte, das ações de intervenção em detrimento das respostas lineares, isoladas, monofocais e somente dirigidas aos resultados imediatos.

A Organização Mundial de Saúde (WHO, 1996) descreve violência como:

A utilização intencional de força ou poder físico, por ameaça ou de fato, contra si mesmo, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulta em ou tem alta probabilidade de resultar em ferimentos, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação (WHO, 1996, n.p.).

Tomando esse conceito como referencial, a OMS (Brasil, 2018) divide a violência em três amplas categorias: violência autodirigida (abrange dano físico causado a si próprio e é subdividida em comportamento suicida e auto-flagelo); violência interpessoal (envolve danos causados por um indivíduo a outro, parente ou não); violência coletiva

(danos cometidos por um grupo, sendo que pode incluir motivações políticas, econômicas ou sociais).

Na busca por elucidar o conceito de violência, Araújo (2002), citando Chauí, descreve a concepção de que na violência existe uma relação assimétrica, marcada por hierarquia e desigualdade, exploração e opressão. Há de um lado o/a dominador/a, e de outro o/a dominado/a, que passa por uma coisificação de sua existência. Nesse sentido, a violência é compreendida como uma violação do direito de liberdade, do direito de ser sujeito que constrói e constitui a própria história.

Por essa razão, compreender as múltiplas expressões da violência na contemporaneidade é condição para um exercício profissional crítico que se proponha a traduzir a realidade concreta. Trata-se de um desafio no sentido de discutir a violência como uma categoria que se objetiva sob dadas condições sócio-históricas, como um complexo social que envolve os profissionais que com ela atuam e exige deles posicionamentos e ações que contribuam para a ampla compreensão desses processos violentos (Silva, 2008).

Dessa forma, infere-se que o prévio mapeamento empírico das múltiplas expressões contemporâneas das violências deve servir de referência à práxis profissional no âmbito do Poder Judiciário - objeto de reflexão no presente material. É necessário não somente qualificar a apropriação da dinâmica da realidade, mas ao mesmo tempo, fomentar condições para que a produção elaborada tenha impactos na realidade concreta.

A percepção empírica de que suas manifestações e a sua tolerância variam significativamente entre as sociedades, entre as comunidades e entre os vários indivíduos. Dahlberg e Krug (2011) descrevem uma proposta de compreensão denominada de modelo ecológico<sup>14</sup>, em que a violência adquire suas nuances na relação entre fatores individuais e contextuais, como demonstra a figura abaixo.

---

<sup>14</sup> O Modelo Ecológico apresentado traz uma das possibilidades de compreensão da dinâmica das violências, sem detrimento de outras vertentes de explicações teóricas. A opção por sua menção se deve à abrangência do modelo multifatorial que foi adotado oficialmente pelos Organismos internacionais.

FIGURA 1: Modelo ecológico para compreender a violência



FONTE: Dahlberg; Krug (2011, p. 1172)

A proposta ecológica enfatiza as múltiplas causas das violências e a interação dos fatores de risco que operam no interior da família e dos contextos mais amplos da comunidade, como o contexto social, racial, étnico, de gênero, cultural e econômico. Colocado em um contexto de desenvolvimento, o modelo ecológico mostra como a violência pode ser causada por diferentes fatores em etapas diversas da vida. Esse modelo também permite compreender que não há um fator único e isolado que explique a violência. Entender a violência como processo e resultante da complexa interação dialética dos fatores históricos, culturais e biopsicossociais é fundamental para romper com visões estigmatizadas e naturalizantes tradicionalmente vinculadas ao tema.

Serão destacados, a seguir, aspectos a serem considerados nas relações entre violências e as relações geracionais, de gênero, étnico-raciais e suas características de transgeracionalidade.

## **Relações Geracionais e Violências**

É preciso reconhecer o recorte geracional que atravessa os complexos fenômenos de violências nas famílias. Serão tratados aqui de alguns conceitos e repercussões da violência na relação com idosos e com crianças e adolescentes. Azevedo e Guerra (2015) descrevem que é na dimensão das relações de poder que historicamente se estabeleceram marcadores que são utilizados como princípios organizadores entre as idades/gerações, o sexo/gênero, as classes sociais e as raças/etnias. Neste contexto,

ocorreu uma apropriação simbólica do processo biológico do curso da vida para definir-se a idade cronológica, a qual vem sendo empregada ao longo do tempo para delimitar as diferentes fases ou ciclos culturalmente significados, definindo permissões e interdições para cada uma delas.

A amplitude e fundamento do poder atribuído a cada etapa do ciclo da vida é determinado pela natureza das implicações da luta entre as gerações. Bourdieu (1983) afirma ser a estrutura que define a classificação das idades, de sexo e de classe, estruturas de poder, as quais definem limites e produzem uma ordem, impondo o lugar em que cada um deve se manter. Desta forma, compreende-se que as diferentes gerações travam suas disputas assim como ocorre em outros campos de relações como nas dimensões de gênero, raça e classe social.

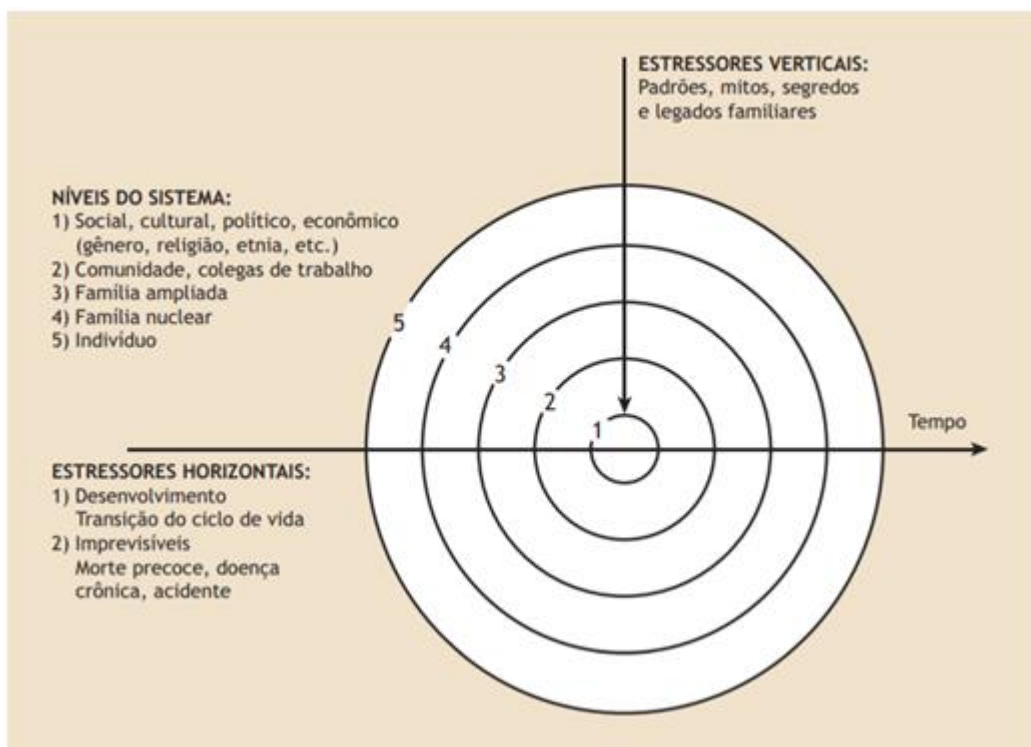
Partindo desse pressuposto, Bourdieu (1983) destaca que os/as idosos/as são especialmente desautorizados, pois o envelhecimento traz o declínio social e a perda de poder social. Conforme Minayo (2003), identifica-se, nos variados contextos históricos e culturais, expressões de um desejo real ou simbólico de morte dos idosos. Os conflitos entre gerações, a ocorrência de violências contra os mais velhos são expressões do desejo de morte real e social desse grupo da população.

Com o aumento da expectativa de vida, os mais velhos têm se sentido aptos a estar nos mesmos espaços ocupados pelos mais jovens, o que por vezes decorre em conflitos intergeracionais. É preciso pensar em medidas para prover as condições para a convivência saudável entre jovens e velhas gerações, com ambos ocupando todos os espaços que lhe são de direito. Neste sentido, considera-se necessário empreender ações eficientes para promover o empoderamento, especialmente das mulheres idosas. Juridicamente, o Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003 (Brasil, 2003) se tornou um instrumento que assinala o dever de toda a sociedade em defender os direitos dos/as mais velhos/as, com o compromisso de denunciar e intervir em situações de violência contra os/as idosos/as.

Moré e Krenkel (2014) abordam que, ao se trabalhar com famílias, é preciso considerar o contexto sociocultural no qual elas estão inseridas. Há uma complexidade de fatores em diferentes níveis que impactam na forma como se estabelecem as relações. Carter e McGoldrick (1995) descrevem a evolução da família ao longo do

tempo, abordando o que denominaram de estressores verticais e estressores horizontais:

FIGURA 2: Estressores verticais e horizontais



FONTE: Carter; Mcgoldrick (1995, p. 12)

Como se pode identificar na figura acima, as autoras definem como estressores verticais em um sistema familiar, a existência de padrões de relacionamento e funcionamento que são transmitidos de forma transgeracional, o que inclui atitudes, tabus, crenças e rótulos. Nos estressores horizontais do sistema familiar, observa-se a presença de ansiedade diante da elevação da tensão familiar, conforme os membros da família avançam no tempo. Estão incluídos os estressores advindos das transições no ciclo da vida e eventos imprevisíveis como morte precoce, doença crônica e violência.

De uma outra perspectiva, as relações entre o mundo adulto e infantil também denotam conflitos e múltiplos significados ao longo do tempo (Ariès, 2006). Baseada na relação de poder e dominação do adulto sobre a criança ao longo da história, as violências estiveram – e até hoje estão – presentes nas relações familiares, sendo esse

sistema o principal responsável pela perpetração da violência contra crianças e adolescentes. As violências contra esse público emergem como temática de enorme relevância e exigem estudo aprofundado para a compreensão dos diversos aspectos que perpassam esse fenômeno e nas palavras de Guerra (2015, p. 414 e 415) poderia ser definida:

(...) numa transgressão do poder disciplinador do adulto, convertendo a diferença de idade adulta versus criança/ adolescente, numa desigualdade de poder intergeracional; numa negação valor da liberdade; num processo que aprisiona a vontade e o desejo da criança ou do adolescente, submetendo-os ao poder do adulto, coagindo-os a satisfazer os interesses, as expectativas e as paixões deste (Guerra, 2015, p. 414 e 415).

O ambiente familiar com frequência reproduz essa dinâmica da violência no seu espaço e nas suas relações, haja vista os dados de violações de direitos contra crianças e adolescentes, contra a mulher e contra idosos. É preciso compreender como essa violência intrafamiliar se sustenta neste contexto, se caracterizando por

[...] ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. (Ministério da Saúde, 2002, p. 15)

Pesquisadores procuram identificar os fatores relacionados à ocorrência da violência intrafamiliar. As autoras Moré e Kernel (2014), ao abordarem o tema, citam o trabalho da terapeuta familiar Maria Cristina Ravazzola que aponta ser frequente observar-se, nessas situações familiares e nesses grupos familiares, excessiva dependência e submissão de um membro da família em relação a outro integrante; ruptura da relação com amigos e vizinhos, por vezes eliminando a possibilidade de uma rede apoio; uma centralização das decisões que envolvem o que acontece com o restante da família pelo agressor, numa relação de dominância; além de uma crença compartilhada na família de que o abuso ou agressão é legítimo, levando ao silenciamento das vítimas.

Os impactos das violências, principalmente ao longo de todo o desenvolvimento infantojuvenil trazem repercussões físicas, sociais e psicológicas. Em relação às crianças e aos adolescentes vítimas de violências, algumas características são frequentes, como desconfiança, introversão, memória prejudicada, dificuldade de concentração, problemas de aprendizagem, distúrbios do sono, expressão gráfica de traumas e dificuldades, medos, sexualidade desadaptada, sintomas depressivos e psicossomáticos e baixa autoestima. Contudo, é muito importante analisar todas essas características de forma contextualizada, visto que de forma isolada não podem ser relacionadas diretamente à ocorrência de violências.

No trabalho a ser desenvolvido com famílias nas quais ocorre a violência entre as gerações, é preciso compreender de forma ampliada como os múltiplos fatores se inter-relacionam decorrendo no complexo fenômeno da violência. Fatores individuais, relacionais, sociais, culturais e ambientais devem ser considerados quando da análise das situações. A abordagem cuidadosa com essas famílias, sempre considerada excepcional, mínima e breve, torna-se necessária diante do fato de que, em muitos casos, ao longo das gerações se perpetua a violência, sendo necessário propor a análise e reflexão da situação, reavaliando-se as dinâmicas e estruturas relacionais, para efetiva superação da violência.

## **Transgeracionalidade das Violências**

Falar sobre transgeracionalidade é transitar sobre as diferentes gerações e os costumes, os ciclos de padrões culturais e comportamentais que se repetem e permanecem com o passar do tempo e as novas gerações da família, fazendo parte da convivência familiar, naturalizados e resistentes a questionamentos e alterações, mesmo quando acarretam dificuldades para a convivência familiar saudável. Segundo Narvaz e Koller (2004, p. 150):

Nosso foco de atenção envolve a dinâmica da família como um todo, em seu complexo contexto histórico e social. Indiscutivelmente incluídas aí estão as questões de gênero, enquanto categoria fundamental de constituição das relações interpessoais, que atravessam as relações familiares e institucionais mais amplas (Narvaz; Koller, 2004, p. 150).



Em outras palavras, as autoras aproximam-se do modelo ecológico apresentado anteriormente (Bronfenbrenner, 1979), reconhecendo a importância das influências contextuais e históricas na compreensão das dinâmicas familiares. Ao atuar em situações de violência, não é rara a revelação de um padrão, estabelecido há muito tempo, e que se repete ciclicamente naquela família.

A violência transgeracional traz consigo aspectos culturais, históricos e sociais, que colaboram para que a violência seja naturalizada dentro de uma compreensão interna familiar que a legitima. Este processo tende a dificultar que a denúncia ocorra, ou acaba por provocar a necessidade de que terceiros sejam os denunciantes. Conforme Narvaz e Koller (2004, p. 151)

Junto a estes homens agressivos e incestuosos compõe o cenário familiar típico de sistemas abusivos, que mantém rígidas crenças acerca da distribuição de papéis na família, correspondentes ao sistema sexista patriarcal vigente em nossa sociedade. [...] esta organização patriarcal configura a família pequeno-burguesa contemporânea e sua naturalização é herdada na constituição de famílias abusivas (Narvaz; Koller, 2004, p. 151).

Partindo-se da perspectiva dos processos socializadores que se iniciam no ambiente familiar, e considerando-se a ordem patriarcal como um modelo que estrutura, em grande medida, a realidade social brasileira, pode-se considerar que homens, mulheres, crianças, jovens e idosos/as são constituídos e constituem-se como sujeitos e cidadãos sob esse padrão de normas. Denota-se, portanto, a intrínseca relação entre a naturalização das violências no contexto familiar e a legitimação da dominação do poder masculino como algo natural e inquestionável, transferindo o modelo de geração para geração, tornando-se um grande desafio romper com esse padrão (Machado *et al.*, 2020).

A literatura indica que é comum observar que pais de crianças e adolescentes que sofrem violências, em algum momento de suas vidas, também sofreram maus-tratos, sendo possível constatar, em muitos casos, uma repetição de comportamentos violentos entre as gerações da mesma família (Gomes, *et al.*, 2002). Autores como Bandura, Ross e Ross (1963) corroboram com tal entendimento, trazendo que, por meio da observação e da experiência, é possível que o sujeito passe a reproduzir o comportamento das gerações que lhe antecedem, vez que desde a infância aprendem

que os comportamentos violentos são toleráveis, ou até mesmo, desconhecem alternativas mais saudáveis, podendo vir a também se utilizar de violência nos contextos sociais em que estiverem inseridos, especialmente com suas próprias famílias.

Ressalta-se que ser vítima de maus-tratos não é fator determinante para a reprodução do modelo familiar de violência. Estudos apontam que uma parcela de pessoas com este histórico consegue ressignificar e romper o ciclo de violências (Fang; Corso, 2007; Corso *et al.* 2008; Fehringer; Hindin, 2009; Fergusson, 2011; Jaoko, 2010; Yoshihima; Horrocks, 2010). Neste sentido, destaca-se a importância de que as políticas públicas de atendimento às famílias sejam acessíveis e hábeis em compreender os processos e dinâmicas intrafamiliares de violência para que suas intervenções sejam o mais eficazes possível.

Uma perspectiva importante para o olhar das equipes interprofissionais é a consideração ampliada de todos os membros da família, incluindo-se a família extensa e laços comunitários, uma vez que as adaptações e arranjos de cada núcleo são específicos e pressupõem diferentes relações entre gerações e divisão de papéis e funções. Assim, o cuidado e a intervenção com famílias em situação de violência incluem o respeito aos vínculos pré-existentes e a atenção de forma integral a todos/as que compõem essa rede social e familiar. O rompimento do ciclo de violências perpassa a promoção da família e o fortalecimento da comunidade. Assim como a violência transgeracional tem um viés cultural, a violência de gênero segue o mesmo caminho, sendo fruto de ideários historicamente reproduzidos, como veremos no item a seguir.

## **Relações de Gênero e Violências**

A violência contra as mulheres e meninas é apontada como uma grave violação dos Direitos Humanos<sup>15</sup>, com implicações para toda a sociedade (ONU Mulheres, 2020).

---

<sup>15</sup> No ano de 2019 cerca de 243 milhões no mundo de mulheres e meninas com idade entre 15 e 49 anos, sofreram violência sexual ou física, sendo que no Brasil a cada duas horas uma mulher é assassinada. No ano de 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas e 68% das vítimas eram negras. Entre 2008 e 2018, os assassinatos de mulheres negras aumentaram 12,4% enquanto os assassinatos de mulheres não negras

Infelizmente ainda se enfrentam muitas barreiras para o debate e a educação sobre o machismo, o sexismo e a homofobia, ainda tão presentes na cultura brasileira, e que se expressam nos dados relativos a crimes homofóbicos e violência de gênero. Trata-se de uma violência silenciada, sendo que por vezes as sobreviventes não denunciam por temerem ser culpabilizadas pela situação a qual foram submetidas. A situação da violência fica ainda mais grave quando lançamos o olhar para as agressões contra as mulheres negras, indígenas, LGBTQIAPN+, e outras em situação de vulnerabilidade em função de seu pertencimento étnico-racial, que vivem em situação de pobreza ou com HIV, ou têm alguma deficiência.

Saffioti e Almeida (1995) apresentam como definição de violência de gênero o padrão de comportamento com o objetivo de preservação da organização social de gênero, baseada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuados os quais submetem o gênero feminino. A violência de gênero é produzida e mantida nas relações de poder, sendo um meio de sustentar a soberania masculina. Tais padrões vão sendo construídos por meio de um processo de educação que diferencia homens e mulheres, fortalecendo papéis e estereótipos. Araújo (2002) assinala que a questão de gênero tem grande peso na violência social, interpessoal e de família.

Alguns fatores sociais presentes em diversas sociedades relacionam-se com a discriminação e a desigualdade de gênero: as mulheres não têm representatividade no poder formal ou estatal, entre os governantes; as mulheres ficam responsáveis pela maior parte das atividades não remuneradas, como tarefas domésticas; as mulheres

---

diminuíram 11,7%. Em 2019, a polícia registrou 66.123 casos de estupros: 85,7% eram mulheres e 57,9% das vítimas tinham menos de 13 anos de idade (ONU Mulheres, 2020).

Os diferentes tipos de violência (sexual, física, psicológica ou econômica) ocorrem em qualquer lugar a qualquer hora, envolvendo ambientes domésticos e ambientes públicos. Os dados registrados em 2019 sobre vitimização mostraram que: a cada hora, 526 mulheres foram vítimas de agressão física, o que soma cerca de 4.7 milhões de mulheres; 27.4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência no último ano o que soma cerca de 16 milhões de mulheres; 21.8% foram vítimas de ofensa verbal, como insulto, humilhação ou xingamento; 8.9% foram tocadas ou agredidas fisicamente por motivos sexuais, ou seja 9 por minuto; 3.9% foram ameaçadas com faca ou arma de fogo (1.7 milhão); 3.6% sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento (3 por minuto – 1.6 milhão); 42.6% das mulheres de 16 a 24 anos afirmaram ter sofrido violência nos últimos 12 meses; 28.4% das vítimas eram pretas; 27.5% eram pardas; e 24.7% eram brancas (ONU Mulheres, 2020).

estão mais suscetíveis a sofrerem abuso e são retratadas pela mídia e pela cultura popular como limitadas ou estereotipadas (ONU Mulheres, 2020). Tais normas ou papéis sociais levam o homem a ocupar espaços e lugares mais relevantes, seja no meio jurídico, econômico, religioso, cultural, familiar, subordinando às mulheres, que ficam impedidas de acessar oportunidades e direitos de forma igualitária.

Por uma outra perspectiva de análise, autores compreendem que a sociedade de classes também contribui sobremaneira para a violência de gênero e para a consolidação de uma sociedade adultocêntrica e patriarcal, como explica Saffioti (1995, p. 27).

[...] A afirmação de que a família constitui a célula mater da sociedade, contém muita verdade, sobretudo quando se pensa na família com supremacia masculina no seio da sociedade capitalista. A família não constitui a célula mater da sociedade independentemente da história. No curso da história, a família tem sido, em maior ou menor grau, patriarcal (Saffioti, 1995, p. 27).

A categoria de estudo gênero foi introduzida pelo movimento feminista, a partir do questionamento sobre patriarcado, divisão sexual do trabalho e o debate sobre as relações de gênero (Lisboa; Pinheiro, 2005). Saffioti (1995) considera ser indissociável a luta de classes da luta pela superação da dominação da mulher, pois patriarcado e capitalismo caminham lado a lado. Aliás, não é à toa que o “patriarcalismo”, palavra que une os dois termos, tem sido utilizado para se referir às expressões da cultura patriarcal que transcendem o espaço privado da família e se manifestam em outros ambientes de interação social. Como consequência disso, há desdobramentos da violência contra a mulher nos locais de trabalho, na rua, na forma institucional, dentre outros.

Refletir sobre a origem e desdobramentos dessa cultura permite compreender a preponderância de comportamentos nocivos e violentos contra as mulheres, apesar dos avanços nas legislações que versam sobre os seus direitos e buscam a sua proteção. Na verdade, a própria normatização de enfrentamento do problema teve uma longa e árdua trajetória que se inicia com as primeiras reflexões e contestações sobre a condição inferiorizada da mulher ante o homem, em meados do século XX, juntamente com os primeiros movimentos feministas que emergiram da Europa e dos Estados Unidos. De forma geral, dentre outras questões, a violência contra a mulher sempre

esteve presente nas suas pautas, entretanto, é somente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que obtém maior visibilidade.

No bojo dos marcos normativos e conquistas sociais, destaca-se que no ano de 1993 foi publicada a Declaração de Viena para a Eliminação da Violência contra Mulheres (ONU, 1993), como resultado da Conferência de Direitos Humanos. Neste documento estão apresentadas as diferentes formas de violência: violência praticada por outros membros da família (incluindo violência física, psicológica e sexual, praticadas contra crianças do sexo feminino, violação conjugal, mutilações genitais e outras práticas tradicionais, bem como exploração econômica); violências ocorridas nas comunidades locais (inclui violação, intimidação sexual e intimidação no local de trabalho, ensino ou outras instituições, proxenetismo e prostituição forçada); violência perpetrada ou tolerada pelo próprio Estado (seja por negligência ou falta de respostas dos serviços institucionais).

A Declaração é de enorme importância ao colocar aos governos a necessidade de medidas para garantir os direitos de mulheres e meninas. Após, muitos outros debates foram travados, sendo que Azambuja e Nogueira (2008) abordam que os movimentos sociais de mulheres têm sido fundamentais na luta pela efetivação de direitos das mulheres em todo o mundo. O Brasil tem ratificado diversos Tratados, Declarações, Pactos, Planos destacando-se (Azambuja; Nogueira, 2008):

- Carta das Nações Unidas (1945);
- Convenção contra o Genocídio (1948);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965, ratificada em 1968);
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966, ratificado em 1992);
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1962, ratificado em 1992);
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979, ratificada com reservas em 1984 e ratificada plenamente em 1994);

- Convenção sobre a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984, ratificada em 1989);
- Convenção Sobre os Direitos das Crianças (1989, ratificada em 1990);
- Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993);
- Plano de Ação da Conferência sobre População e Desenvolvimento (1994);
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção Belém do Pará (1994, ratificada em 1995);
- Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995);
- Protocolo Facultativo CEDAW (1999, ratificado em 2001);

A Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006) criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Também dispôs sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; alterou o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

Conforme esse dispositivo legal, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Alguns pontos a serem destacados como avanços obtidos com a referida legislação, além da definição de violência doméstica baseada no gênero, são o asseguramento da proteção da mulher contra as diferentes formas de violências baseadas no gênero; a definição das tipologias de violências; o asseguramento da assistência pública à mulher em situação de violência; a definição de medidas protetivas de urgência, com o estabelecimento dos tipos e procedimentos; e o destaque sobre as políticas públicas de atendimento. Além disso, a Lei estimulou a criação de Varas Especializadas na matéria.

Em 2015, a Lei 13.104/15 - Lei do Feminicídio (Brasil, 2015) cria o tipo penal qualificador do homicídio por razões da vítima ser do gênero feminino, além de incluir o crime no rol dos crimes hediondos. Importante considerar que com esta tipificação, busca-se superar a invisibilidade dos homicídios de mulheres por violência doméstica,

e, conseqüentemente, provoca-se também que o tema seja debatido por juristas e políticos para propostas e acompanhamento de medidas preventivas de enfrentamento à violência das mulheres.

A ONU Mulheres (2020) defende que sejam adotadas estratégias para abordar as diversas formas de discriminação enfrentadas pelas mulheres em sua diversidade em função do seu sexo, raça, etnia, origem religiosa e linguística, identidade de gênero e orientação sexual. Conforme Lisboa e Pinheiro (2005) o grande desafio para o combate da violência contra a mulher é efetivar uma rede de serviços que reúna diferentes programas e projetos, fortalecendo uma política social de atendimento. Esta concepção de uma Rede articulada de atuação se mostra como um dos principais avanços na consolidação dessa Política. A partir desta definição, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passam a ser concebidos como integrantes da Rede de Atendimento Especializado.

Corroborando com esse movimento, a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Portaria nº 15/2017 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, dentre outros objetivos, almeja ampliar as unidades judiciárias especializadas no tema, reconhecendo a importância do trabalho articulado intersetorial, e, interinstitucionalmente, estimular parcerias do Poder Judiciário com órgãos governamentais e não governamentais, nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, visando a consolidação de iniciativas e programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher (CNJ, 2017).

Beiras (2014) analisa que a legislação atual, ao propor a proteção de mulheres vítimas da violência, coíbe abusos machistas e que perpetuam uma ordem patriarcal. Contudo, problematiza que essa imposição de limites não garante que mulheres ainda não sejam negligenciadas, pois judicialização é diferente de justiça, democratização e cidadania. O autor sinaliza que as relações de gênero (e sua complexidade) não podem ser reduzidas à polarização e dicotomia criada pelas leis. Não se trata de negar a condição de vítima, visto que é fato que as mulheres sofrem maiores danos, mas de problematizar que as proteções judiciárias fixam a mulher numa posição de fragilidade.



Neste sentido, Lisboa e Pinheiro (2005) dirigem sua discussão refletindo que não se pode simplificar a relação homem-mulher em agressor-vítima, pois isso reduz a discussão a um único agente causador da violência. A violência é construída social e historicamente, sendo necessário compreender toda sua complexidade para intervenções efetivas. Todavia, é importante destacar que essas leis asseguram a mulher o direito à integridade física, psíquica, sexual e moral, promovem a igualdade de direitos e estabelecem medidas protetivas de urgência.

No que se refere às especificidades do Serviço Social e da Psicologia na atuação em questões de gênero, destaca-se que o Conselho Federal de Psicologia (2020) publicou a Resolução nº 8 em 07 de julho de 2020, estabelecendo normas de exercício profissional na temática. Nesta resolução fica definido que as/os profissionais de Psicologia atuarão de forma a contribuir para eliminar todas as formas de violência de gênero. A referida Resolução tem significativa importância ao definir uma atuação colaborativa no desenvolvimento, articulação e fortalecimento das redes de apoio social, familiar e de enfrentamento à violência de gênero. Ainda, sinaliza que deve ser considerada na atuação a promoção de ações voltadas para autores de violência de gênero, com o objetivo de romper com o ciclo da violência. Assinala que as(os) profissionais de Psicologia, em relação à mulher, seja ela cisgênero, transexual ou travesti, e à pessoa com expressões não-binárias de gênero, não devem intensificar processos de medicalização, patologização, discriminação, estigmatização e não usar instrumentos, métodos, técnicas psicológicas que criem, mantenham ou acentuem estereótipos. Não deve a psicóloga e o psicólogo contribuir com culturas institucionais discriminatórias, violentas, preconceituosas, e devem sempre favorecer a autonomia da mulher.

No que diz respeito aos profissionais do Serviço Social, Faleiros (2014) compreende que o foco de atuação é o processo de empoderamento e emancipação dos sujeitos no enfrentamento das questões relacionais, compreendendo-se o projeto profissional num determinado espaço e instituição. No processo de trabalho do/a assistente social estão envolvidas as bases teórico-metodológicas, o instrumental técnico-operativo e as condições institucionais (Lisboa; Pinheiro, 2005). Tendo como base este arcabouço, o/a assistente social, ao integrar uma equipe multidisciplinar para atendimento às mulheres

vítimas de violência, deve proceder com a acolhida da vítima, informar sobre seus direitos, orientar sobre situações de risco caso identificadas e realizar os encaminhamentos que se fizerem necessários. A/o profissional de Serviço Social deve compreender todas as dimensões envolvidas na violência, incluindo policial, jurídica, médica, socioassistencial e psicológica, sendo que no Poder Judiciário a/o profissional deve estar atenta/o para que todos os direitos das mulheres sejam assegurados, não circunscrevendo a atuação apenas ao processo judicial.

## **Relações Étnico-raciais e Violências**

O Brasil tem a maior população negra fora da África, sendo que o levantamento do IBGE de 2020 indica que 54% da população brasileira é negra. Os dados também demonstram que marcas do processo colonial se perpetuam, sendo que as desigualdades se mantêm e o racismo é reiteradamente negado, apesar de evidente, dificultando seu enfrentamento. O Atlas da Violência 2020 (Cerqueira, 2020) apresenta informações sobre a violência contra pessoas negras, quando traz a afirmação de que os altos índices de violência letal na população negra se configuram como expressão da desigualdade racial no Brasil.

Quando se observa a reação das pessoas à violência, nota-se que tragédias que ocorrem em outros países, distantes, geram mobilização. Mobilização que não se vê quando a tragédia é próxima, dentro do nosso país, como no caso do racismo institucional. Kominek e Vanali (2018) assinalam que a violência e a discriminação entre os outros gera incômodo, mas a mesma violência entre nós gera silêncio e negação. É desta forma que o Estado e a sociedade lidam com a desigualdade estrutural presente no Brasil, com o racismo e a violência. Infelizmente, retrocessos têm sido recorrentes com a emergência de narrativas legitimadoras das desigualdades.

Ao longo da história, a violência vem sendo tratada como um episódio isolado, com a promoção do “embranquecimento” e a desqualificação das manifestações culturais e religiosas de matriz africana. Infelizmente, extratos sociais ligados à elite brasileira se omitem e justificam os atos de violência com a narrativa da meritocracia e da competência para validar a exclusão do negro. O racismo também surge como meio de controle social, com a exclusão do coletivo e dos diferentes grupos em relação à

participação no campo político e social (Kominek; Vanali, 2018). Torna-se conveniente silenciar sobre o racismo, porque enfrentá-lo exigiria questionar-se sobre os próprios privilégios. Há uma dívida histórica, sendo necessário reconhecer a contribuição do povo negro na constituição e desenvolvimento da sociedade brasileira.

Roque (*apud* Kominek; Vanali, 2018) afirma que o racismo compõe o processo de socialização e de estruturação do poder. Jovens negros são desumanizados, transformados em ameaça, sendo totalmente desconsiderados o contexto de violência e discriminação a que foram submetidos. O racismo estrutural não os poupa de dor e sofrimento, e se mantém por meio de barreiras cristalizadas e compartilhadas socialmente com a manutenção de estereótipos relacionados à cor, capacidade intelectual, profissionalização. Desta forma, tem continuidade o preconceito discriminatório impedindo que se alcance uma sociedade mais justa. Apenas será possível superar o racismo a partir da promoção de uma cultura de inclusão, igualdade e respeito à diversidade (Kominek; Vanali, 2018).

O racismo pode acontecer sobre várias questões, como cor da pele, etnia, língua, fenótipos, casamentos, alimentação, vestimentas, sendo sempre marcante a presença de uma relação desigual e hierárquica. É praticado sob a nuvem da negação daqueles que discriminam. Por isso é tão necessário o debate, principalmente com os brancos, para que se sensibilizem e passem por uma reeducação em relação a pluralidade de nossa sociedade. É negado porque muitos se beneficiam dele, mantendo seus privilégios com a perpetuação da exclusão social.

Coelho (2018, p. 124) aborda em seu trabalho o racismo institucional, como a “projeção sistemática do racismo e que inviabiliza nas estruturas de poder acesso a bens e direitos”. Caracteriza-se por normas e práticas discriminatórias resultantes do preconceito racial adotadas no dia a dia do trabalho. O racismo institucional coloca grupos raciais ou étnicos em desvantagem de acesso a benefícios gerados pelo Estado e outras instituições e organizações. A existência do racismo institucional se confirma a partir da identificação das taxas de analfabetismo e criminalidade da população negra, além do revelador número de prisões e homicídios de jovens negros. Ao citar Darcy Ribeiro, Coelho (2018) apresenta a conclusão de que as instituições e o Estado falharam em integrar o negro como cidadão indiferenciado dos demais.

Como se vê, são inúmeras as consequências do racismo e da violência presentes na estruturação da sociedade brasileira. Os prejuízos da exclusão de pessoas de grupos raciais ou étnicos decorrem na impossibilidade de acessar direitos fundamentais e numa maior vulnerabilização. O Direito então teria um papel muito importante ao normatizar as relações no sentido de assegurar a igualdade de oportunidades, acesso a bens e direitos (Coelho, 2018).

Retomando os princípios constitucionais e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, estão explicitadas normas que vedam o tratamento desigual entre as pessoas em função de quaisquer características, dentre elas a raça e a etnia. É importante destacar a Lei nº 12.288/2010 (Brasil, 2010b), que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (art. 1º). O dispositivo legal define

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades (Brasil, 2010a, n.p.).

A questão é a efetividade das normas e dos direitos atrelados à igualdade racial. A exemplo, ações importantes em relação à educação e a diversidade étnico-racial passaram a ocorrer a partir da Lei nº 10.639/2003 (Brasil, 2003b) que estabeleceu as

diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

Considerando a temática do racismo nas áreas do Serviço Social e da Psicologia, é importante considerar suas repercussões para a atuação dos/as profissionais, identificando as bases normativas e orientadoras dos órgãos de classe.

No que tange à Psicologia, há um movimento de produção de conhecimentos e discussões para romper com a perpetuação de práticas racistas e sexistas. Conforme documento publicado pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP (2017):

Historicamente, a Psicologia brasileira posicionou-se como cúmplice do racismo, tendo produzido conhecimento que o legitimasse, validando cientificamente estereótipos infundados por meio de teorias eurocêntricas discriminatórias, inclusive por tomar por padrão uma realidade que não contempla a diversidade brasileira. (CFP, 2017, p. 75).

Trata-se de um novo momento histórico da Psicologia a respeito das relações raciais, em que a Psicologia tenha voz e se posicione no enfrentamento do racismo, com teorias e práticas em prol da igualdade racial e saúde psíquica de brasileiros(as) das diversas configurações raciais (CFP, 2017, p. 104).

Neste sentido, é importante lançar mão de pelo menos dois Princípios Fundamentais presentes no Código de Ética do Psicólogo (CFP, 2005):

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural (CFP, 2005, p. 7).

Assim, assinala-se que não é admissível que psicólogos/os se esquivem de compreender relações raciais, o sofrimento decorrente do racismo na sociedade brasileira, que permeia as relações nas diferentes instituições, e impede o exercício dos direitos fundamentais. A/o profissional de Psicologia atua desde a concepção de políticas públicas até sua execução. O CFP (2017) destaca a necessidade da(o) psicóloga(o) estar comprometida/o com as necessidades de todos os grupos da população, contemplando em suas ações toda a diversidade étnico-racial brasileira. Ao desempenhar suas atividades, os/as profissionais devem analisar se suas ações

observam, de forma efetiva, toda a diversidade racial, e se sua atuação atende de maneira coerente cada pessoa e o contexto em que se insere. Deve-se estar atento para o combate da discriminação institucional promovendo a igualdade e a inclusão.

O CFESS (2016) destaca, ao abordar o trabalho dos/as profissionais de Serviço Social no combate ao racismo, que é dever a defesa dos direitos, com o fortalecimento do compromisso ético-político profissional no sentido de buscar socialmente valores emancipatórios em que as relações humanas não sejam atravessadas pela exploração, opressão e discriminação. Da mesma forma, o Código de Ética Profissional dos/as Assistentes Sociais traz o combate à toda forma de discriminação como um dos valores centrais de em seu Princípio VI, com o seguinte texto: “Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças” (CFESS, 1993, n.p.), demarcando assim o compromisso profissional com a não discriminação e a defesa intransigente dos Direitos Humanos.

Torna-se de enorme relevância que os/as profissionais das equipes interprofissionais do Judiciário reflitam sobre suas intervenções, oferecendo acesso aos direitos para todos os grupos raciais. É papel dessas equipes reconhecer a multiplicidade de grupos que compõem a sociedade, receber a denúncia de injustiças sofridas por esses diversos grupos, possibilitando a efetiva reparação em diferentes dimensões. A exclusão moral, que diz respeito ao distanciamento e ausência de compromisso moral em relação aos grupos excluídos, em decorrência do preconceito, desumaniza as relações. Não se pode pensar em justiça quando se deixa de enxergar as injustiças com os múltiplos grupos populacionais. A desigualdade étnico-racial se configura como um fenômeno complexo e que exige ações conjuntas entre Estado e sociedade. Como integrantes das equipes interprofissionais há o compromisso moral e ético de combater o racismo e de praticar a justiça social.

## **Família na Contemporaneidade**

As transformações sociais, econômicas e políticas afetam o sistema familiar e todos os seus membros, produzindo novas formas de convivência e produção de subjetividades, dentre essas, a emancipação feminina, a valorização da individualidade,

o acesso à escolarização, as configurações do mercado de trabalho e do sistema econômico vigente, a globalização e as tecnologias relacionadas, o progresso das ciências médicas, a reprodução assistida e os métodos contraceptivos. Estes e tantos outros processos sociais, culturais e tecnológicos alteraram o funcionamento das sociedades e, conseqüentemente, das famílias, de suas vivências diárias e de suas práticas de socialização (Souza, 2018).

A família contemporânea tem sido compreendida principalmente sob o viés da existência de afeto e vínculos, e sob a ótica de que essa instituição é encarregada de proteção, provisão material e afetiva dos seus membros. Apesar dessa representação social preponderante, há de se considerar que as práticas, as formas de vinculação e funcionamento são diversas e plurais, assim como as condições sociais as quais estão submetidos tais grupos (Oliveira, 2017). Concomitantemente a tais concepções, identifica-se o surgimento de novos saberes, políticas públicas e, inclusive, marcos legais, que consideram a legitimidade de novas configurações familiares e buscam incluir, no campo normativo, essas relações sob uma visão abrangente e inclusiva.

A Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 (Brasil, 1990), o Código Civil e de Processo Civil (Brasil, 2022) e outras produções legislativas são marcos legais que tratam das relações familiares, inclusive favorecendo o reconhecimento de novas configurações, permitindo superar o modelo patriarcal tradicional. Um exemplo, a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006 (Brasil, 2006) ressignificou as relações no ambiente doméstico ao criminalizar situações de violências praticadas em seu âmbito, assim como em proteger e oferecer políticas de atendimento especializadas. Ainda, a Lei de Alienação Parental - Lei Federal nº 12.318/2010 (Brasil, 2010b), em que pese ainda estar em discussões legislativas de alteração, buscou assegurar um ambiente saudável de desenvolvimento para crianças e adolescentes, mesmo quando o casal rompe a relação conjugal.

Somadas às transformações sócio-históricas e legais, tem-se as considerações sobre as fases do ciclo vital das famílias, sobre as alterações em sua configuração decorrente do divórcio ou rupturas conjugais e pelos recasamentos, novas formações familiares, a revolução na percepção das diferenças no desenvolvimento masculino e



feminino, as produções independentes, o reconhecimento dos filhos advindos de relações "extraconjugais ou extra-familiares", as famílias por adoção, as uniões homoafetivas, dentre outras possibilidades (Carter; Mcgoldrick, 2001).

Diante desse cenário, a perspectiva de "normalidade" e "da noção de uma família padrão" é problematizada no âmbito da defesa dos direitos humanos e sociais. As múltiplas possibilidades de produção das subjetividades ao longo do ciclo de vida sociofamiliar, os aspectos culturais da realidade brasileira e suas regionalidades, as transformações sociopolíticas devem ser consideradas (Carter; Mcgoldrick, 2001). Portanto, a noção de família tem se transformado com as relações sociais e se reconhecido como legítima a multiplicidade de arranjos e dinâmicas familiares, em diferentes contextos, influências educacionais, sociais, religiosas, políticas, socioculturais e ambientais. Ante às observações e reconhecimento da pluralidade dos arranjos familiares, passa-se a expor quanto às suas concepções.

## **Concepções de Família**

Como citado anteriormente, há uma multiplicidade de conceitos sobre as famílias, os quais podem ser contextualizados de acordo com as variações sócio-históricas e culturais. Dessa forma, sua compreensão abrange uma elaboração ideológica e social, o que impossibilita a sua definição a partir de características universais ou reducionistas, que desconsideram as especificidades sociais e históricas. Mito (2015) destaca que é necessário reconhecer a família enquanto instituição em transformação, que foge a determinado padrão dito hegemônico e organiza-se em uma rede de relações e afetos, destinada à sobrevivência e à dinâmica da vida das pessoas, independente de laços de consanguinidade.

A família contemporânea é identificada pelo vínculo afetivo que permeia a união, seja formalizada ou não, como no casamento civil (Souza; Beleza; Andrade, 2012). Ou seja, a existência de relacionamento e interação afetiva e protetora entre seus membros é um dos principais aspectos que caracterizam a relação familiar. Neste sentido, a família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convive em determinado lugar, durante um período de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas, ou não, por laços consanguíneos. A família tem como tarefa primordial o cuidado e a

proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulada com a estrutura social na qual está inserida (Miotto *apud* Babiuk, 2019, p. 206).

Há diversas possibilidades de arranjos familiares. Por exemplo, a família nuclear é composta por pai, mãe e filhos; a família monoparental é formada por qualquer um dos pais e seus descendentes, um exemplo é o de mulheres ou homens que são solteiros e residem com um ou mais filhos; a família anaparental, sem a presença dos pais, podendo ser formada por irmãos, tios sobrinhos, primos e outros agregados; a família unipessoal, que é formada por uma pessoa como, por exemplo, uma pessoa que é viúva e não teve filhos; a família homoafetiva, que é constituída pela união de duas pessoas de mesmo sexo, as quais formam entre si laços afetivos, com ou sem filhos (Soares, 2012). Destaca-se que as uniões homoafetivas foram reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução Nº 175/2013, na qual tem-se disposição sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo (CNJ, 2013).

Ainda sobre as configurações familiares, há mudanças no ciclo vital que afetam tal contexto, como as situações em que os adultos encerram um vínculo conjugal, iniciam outro e pelo menos um dos cônjuges trazem filhos (padrastos e madrastas que possuem filhos dos relacionamentos anteriores), surgindo novos núcleos de convívio e interação familiar (Oliveira *et al.*, 2020), e desenvolvimento de relações socioafetivas entre os novos membros que não possuem vínculos biológicos, sendo que também têm sido chamadas de famílias mosaico.

Além disso, ao falar de famílias reconstituídas, surge o tema da multiparentalidade, situações que uma criança ou adolescente percebe em outro adulto, sem ser os pais, como uma referência parental, por exemplo o(a) novo(a) cônjuge da mãe, ou do pai, sendo identificada, em alguns casos, a parentalidade socioafetiva. A parentalidade socioafetiva ocorre quando uma pessoa assume a função parental de uma criança ou adolescente, sem ter originalmente o papel parental (Oliveira *et al.*, 2020). Ao falar sobre parentalidade socioafetiva cabe o cuidado em relação às adoções ilegais, situações nas quais adultos assumem os cuidados de crianças, principalmente de bebês, já com o objetivo de posteriormente pedir o reconhecimento da parentalidade socioafetiva, e dessa forma, burlar o Sistema Nacional de Adoção. Observa-se que nestas situações,

muitas vezes, não há história de relações anteriores à gestação entre a genitora e os adultos que passam a assumir os cuidados dos bebês.

Além disso, fatores como a desproteção social e diversas vulnerabilidades afetam significativamente a composição e a organização das famílias na contemporaneidade, fazendo surgir outros arranjos que merecem ser observados, sob pena de desconsiderar a realidade vivida pelos sujeitos. Neste sentido, Fávero (2007) assevera que em contextos de vivência de carências materiais, afetivas e de vínculos familiares frágeis, é comum que existam arranjos de coabitação que não caibam em nenhum modelo ou padrão e, mesmo assim, são famílias.

São arranjos que podem ou não ser transitórios e são pautados por necessidades de sobrevivência e não por parentesco, criando assim famílias de agregados que coabitam por laços de afinidade, de solidariedade e de conveniência e não de consanguinidade ou conjugal. Tratam-se, segundo a mesma autora, de relações entre pessoas que normalmente perderam a referência de sua família de origem e que são acolhidas afetivamente por outras em momentos em que se encontravam em situação de grande vulnerabilidade, estabelecendo um tipo de laço familiar. Esses laços propiciam “um ponto de apoio, um local para onde voltar sempre que quisesse e precisasse [...]” (Fávero, 2007, p 135).

Para Miotto (1997), o reconhecimento dos novos arranjos familiares e das transformações ocorridas nas famílias tem se manifestado no cotidiano dos profissionais que as atendem. A autora salienta que é comum identificar nos profissionais que atuam com famílias um relativo consenso sobre a diversidade de arranjos familiares, sobre o caráter temporário dos vínculos conjugais e sobre questões ligadas à reprodução humana e à liberalização dos costumes. Contudo, ela pontua que seria fundamental que este consenso extrapolasse não apenas a estrutura, mas também a forma que as famílias se apresentam.

O consenso existente sobre as transformações da família tem se concentrado apenas nos aspectos referentes à sua estrutura e composição, pois as expectativas sociais sobre suas tarefas e obrigações continuam preservadas. Ou seja, espera-se um mesmo padrão de funcionalidade das famílias, independente do lugar em que estão localizadas na linha da estratificação social, padrão este calcado em postulações culturais tradicionais referentes aos papéis paterno e materno, principalmente (MIOTTO, 2010, p. 4).

Dessa forma, foram expostos alguns possíveis exemplos de arranjos familiares, não esgotados por esta produção, que mostram que independentemente da configuração, trata-se de famílias. E nesta compreensão, vale dizer, que são essenciais para a formação e trajetória infantojuvenil, por representarem o primeiro ambiente de socialização do indivíduo (Bronfenbrenner, 2011).

## **O Papel Protetivo das Famílias**

No âmbito das políticas públicas, as famílias são consideradas como centrais para o desenvolvimento e proteção de seus membros, especialmente das crianças e adolescentes, e é tida como o lugar privilegiado de preservação da vida. Destaca-se que nas normativas vigentes, especialmente as da política da assistência social, há a previsão do olhar abrangente às famílias, mediante o estabelecimento da chamada matricialidade sociofamiliar, prevendo que a família precisa ser protegida e empoderada na sua integralidade, para que possa então exercer o papel protetivo junto aos seus membros, rompendo com a ideia de atendimento e atenção segmentados e fragmentados por faixa etária, gênero ou qualquer condição específica.

O contexto familiar é apontado como fator de significativa influência no desenvolvimento humano, especialmente nas fases iniciais da vida. No caso da infância, o contexto familiar emerge como lugar principal de estruturação da vida das crianças e dos adolescentes. Trata-se de uma conjuntura primordial que oportuniza experiências fundamentais para a constituição do sujeito, por meio do estabelecimento de vínculos afetivos significativos e transmissão de conhecimentos intergeracionais. No espaço familiar evidencia-se o cuidado entre as gerações, sendo onde as pessoas aprendem a ser e a conviver em sociedade (Miotto, 1997). Independentemente do arranjo familiar, ou da forma como vêm se estruturando, a família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros (Kaloustian; Ferrari, 1994).

No entanto, esta instituição também é afetada pelas dinâmicas sociais que a permeiam, sobretudo pelas desigualdades sociais, inacessibilidade aos direitos fundamentais, assim como a ocorrência de práticas violentas, o que conseqüentemente

afeta seus membros, suas relações e a própria convivência familiar e comunitária. A família recebe influências da conjuntura estrutural e social, e expressa, nas suas relações internas, práticas culturais e formas de interações entre seus membros que podem se caracterizar como protetivas ou não, ao desenvolvimento infantojuvenil (Maia; Williams, 2005).

Pesquisas identificam alguns fatores que podem estar associados, não isoladamente, a situações de risco presentes nas interações familiares, ocasiões em que se apresentam violências em suas variadas formas (Maia; Williams, 2005; Abranches; Assis; Pires, 2013). Por vezes, o uso de práticas aversivas e violentas por parte dos responsáveis podem estar associadas à desproteção da própria família ou outras condições geradoras de vulnerabilidades. As pesquisas supracitadas indicam a importância de um olhar cuidadoso para fatores como transtornos psiquiátricos graves dos cuidadores (especialmente, sem o devido acompanhamento em saúde mental), a dependência de substâncias psicoativas e suas associações (Maia; Williams, 2005; Abranches; Assis; Pires, 2013). Outros resultados das mesmas pesquisas apontam que situações adversas como crises financeiras ou advindas de intensas questões emocionais, possuem potencial para fragilização de seus vínculos (Maia; Williams, 2005).

Em alguns contextos familiares, a desigualdade no compartilhamento de responsabilidades pode sobrecarregar aquele que cuida sozinho e necessita atender a todas as demandas das crianças e dos adolescentes, podendo impactar na qualidade dos cuidados prestados. De acordo com Sakuramoto, Squassoni e Matsukura (2014), há uma relação entre a qualidade do apoio social que os pais recebem e o risco de os filhos apresentarem dificuldades de comportamento, pois para os pesquisadores o apoio social também está relacionado a melhores práticas parentais. Os autores apontam que estes achados são importantes pois contribuem para ações de intervenção quando são identificadas situações de risco nas famílias.

Ao se deparar com tais temáticas, compreende-se que as interações familiares e suas transmissões de conhecimentos entre as gerações reproduzem as estruturas de poder do contexto sócio-histórico e político. Estas têm impacto sobre as relações intra-familiares, entre os adultos e as crianças e adolescentes. Lembrando que as relações

entre pais e filhos, adultos e crianças, envolvem diferentes níveis de hierarquia, poder e controle, estando os filhos, muitas vezes sob o domínio dos adultos. Inadvertidamente, a própria reprodução das dinâmicas sociais, que envolvem o contexto entre “dominador e dominado”, pode estar associadas às relações familiares excessivamente controladoras e autoritárias.

Neste sentido, assinala-se a importância da promoção de estratégias dialógicas, afetivas e pró-sociais, não coercitivas e não agressivas por parte dos adultos na interação com as crianças para o desenvolvimento de um ambiente familiar saudável (Gomide, 2004; Pelisoli, 2020). Tais estratégias sócio-relacionais voltadas para as famílias são estimuladas pelas evoluções da legislação que prezam pela proteção e garantia dos direitos de crianças e de adolescentes, as quais também prevêm intervenções mais amplas e a criação de políticas públicas voltadas para as famílias. Potencializar o aspecto protetivo das famílias pressupõe também ampliar o olhar para além de suas competências e habilidades de prover segurança, afeto e provisões materiais. As famílias precisam ser consideradas em suas especificidades e relações contextuais com seu entorno social maior.

Historicamente as famílias em situação de pobreza têm sofrido análises fragmentadas e reducionistas pelas próprias políticas que visam seu atendimento, inclusive pelo Poder Judiciário. Silveira e Yunes (2010), ao entrevistarem operadores do direito sobre suas representações sociais em relação às famílias atendidas, verificaram que o discurso predominante era o da imagem de família como o modelo tradicional de família nuclear burguesa aplicado à realidade das famílias pobres do estudo. As autoras problematizam que a naturalização destas representações compromete ainda mais os problemas que as famílias vivenciam, pois conferem a total responsabilidade por suas condições vulneráveis à própria família, enfatizando apenas as impossibilidades e incapacidades dos grupos familiares pobres. Como conclusão deste estudo, elas apontam:

A naturalização das relações familiares, que devem estar adequadas ao "modelo" a ser seguido, conduz a discursos normativos que acabam por influenciar não somente a maneira de direcionar os processos judiciais por parte dos profissionais, mas, sobretudo, influenciam a aceitação da população atendida. Esses fatores parecem representar interferências importantes na condução dos litígios (Silveira; Yunes, 2010, p. 180).

Neste mesmo sentido, Fávero (2007) aponta que este modelo normativo, normalmente focado na família nuclear, precisa ser sobreposto pela realidade vivida pelas pessoas e que tal normatividade cria ideias vigentes no senso comum como o de “famílias desestruturadas”, referindo-se a famílias que estão fora dos padrões normativos e que por isso possuem pouca capacidade protetiva. A mesma autora assevera que é preciso refutar essa ideia de desestrutura e não considerar seus diferentes modos de vida como anormalidade ou desvio, compreendendo sim que as famílias podem se fragmentar, desagregar ou separar como “consequência da ausência de uma rede de apoio e da vulnerabilidade social a que suas trajetórias de vida foram expostas” (Fávero, 2007, p. 129).

Esta mudança de compreensão é fundamental para romper com a lógica do que Loiola (2020) chama de produção sociojurídica de famílias incapazes e com o discurso da “não adesão”, ainda muito presente nas práticas do Sistema de Justiça, atribuindo à família uma espécie de incompetência, como se a não adesão aos encaminhamentos e atendimentos postos fossem apenas uma escolha pessoal dos sujeitos, gerando processos de culpabilização destes por supostamente não serem capazes de ofertar proteção aos seus, especialmente aos filhos. Fávero (2007, p. 128) complementa que “considerando que em geral não tiveram e não têm proteção e segurança, econômica e afetiva, como oferecê-las aos filhos?”. Superar essa condição complexa de vulnerabilidades para sobreviver, cuidar de si e dos outros não pode ser colocado apenas na responsabilidade do sacrifício individual das famílias atendidas, especialmente das mães, como se delas dependesse um ato heróico de bravura ou de resiliência para proteger suas crianças e seus adolescentes.

Loiola (2020), Fávero (2007) e Pantuffi e Garcia (2018) ainda complementam que estas famílias rotuladas como incapazes de proteger seus filhos comumente viveram histórias de violência e abandono, sem respaldo econômico e principalmente afetivo de ninguém, especialmente no momento em que se viram frente à obrigação de se responsabilizar pelos cuidados de um outro ser. A falta de acesso ao emprego e renda, educação, assistência social, saúde, lazer, cultura, dentre outros, caracteriza também a vivência de um processo de violência social. A violência simbólica posta na história



destas pessoas, muitas vezes caracterizadas por um “não lugar” ou “não pertencimento” social, geram também uma descrença nas políticas públicas e nos atendimentos ofertados pela rede de proteção. Segundo Fávero (2007), por sentir-se “não pessoa” estes sujeitos desistem de buscar os serviços, pois entendem que não são destinatários deles, ou ainda, porque já foram atendidos, mas não tiveram o retorno que esperavam, não foram devidamente acolhidos, foram julgados quando expuseram suas demandas ou sequer conseguiram acessar o serviço, por falta de recursos ou de conhecimento. Assim, a mesma autora assevera que

Sob a face visível do que pode ser apontado como negligência, abandono ou violação de direitos de crianças, não raras vezes escondem-se trajetórias pessoais e familiares de privação de direitos sociais e de cuidados emocionais (Fávero, 2007, p. 189).

Fica bastante evidente que o papel protetivo das famílias depende em grande medida de sua própria proteção social. Diante disso, o trabalho dos profissionais que atuam no Poder Judiciário propicia que tais contextos sejam trazidos à luz. Sabe-se que algumas demandas identificadas dependem de acesso a recursos e suportes para sanar a violência estrutural e social sofrida pela família, enquanto outras dependem de uma mudança na dinâmica interacional da família, que requererá também intervenções das diversas políticas de atendimento para a promoção dos vínculos (Abranches; Assis; Pires, 2013). Identificadas as demandas, as famílias precisam ser encaminhadas para os serviços da rede de proteção, necessários para atender tais especificidades. Entretanto, destaca-se a necessidade de sensibilização desta rede, incentivando e motivando a fazer a busca ativa destas famílias que não chegam até os serviços, sob pena de uma nova “não adesão”.

Esta compreensão mostra a necessidade da atuação com olhar amplo e em rede, analisando cada família sem fazer generalizações, buscando alternativas para garantir os direitos que foram violados. Entende-se também que cada área de especialidade, Psicologia ou Serviço Social, oferece seu olhar técnico e específico sobre as relações familiares, como apontado por pesquisadores (Eidt; Lago; Bandera, 2020), contribuindo com os conhecimentos de cada área do saber.

## Parentalidade, Coparentalidade e Conjugalidade

Na contemporaneidade, o termo parentalidade vem sendo amplamente empregado para se referir à relação entre pais e filhos, bem como a importância do vínculo afetivo relacionado a tal interação (Souza, 2016). Como apresentado, são diversos os possíveis arranjos e configurações familiares e a sua principal referência, atualmente, está associada à função afetiva, protetiva e educativa, no sentido de transmissão de conhecimentos e cultura entre as gerações. Neste âmbito, surge a relevância das práticas estabelecidas pelos adultos na relação com as crianças e os adolescentes, ênfase que surge nas normativas vigentes e nas políticas públicas que buscam fortalecer esses vínculos.

Na perspectiva psicológica desenvolvimentista, independentemente da configuração familiar, a parentalidade está relacionada às ações por parte dos/as adultos/as cuidadores/as, com função facilitadora do desenvolvimento da criança nas dimensões física, psicológica e social (Barroso; Machado, 2010). Para tanto, são demandadas práticas educativas e cuidados, considerando aspectos afetivos (vínculo e apego) que são influentes na forma e no processo em que se dão tais interações parentais e filiais (Vieira *et al.*, 2018).

Conforme já abordado, para a compreensão da parentalidade são relevantes os aspectos históricos e culturais (Seidl-De-Moura; Carvalho; Vieira, 2018), as diversidades e realidades sociais e regionais, que afetam o modo de viver, as crenças e as práticas familiares. Além disso, com as mudanças sociais e novas formas de organização familiar, observa-se também um movimento de pais que compreendem a parentalidade de forma mais ativa, o que pode se manifestar em pleitos judiciais nos casos em que não há concordância do casal que se separa quanto à convivência e regime de guarda.

Quando possível, a presença e participação dos pais e das respectivas famílias de origem são valiosas para a construção dos vínculos necessários ao pleno desenvolvimento da criança. Desta forma, a guarda compartilhada, maiores períodos de convivência e a participação em atividades diárias da criança são caminhos a serem construídos nos momentos de rearranjos familiares. Veiga *et al.* (2019) asseveram que a garantia da convivência familiar de crianças e adolescentes com os pais,

independentemente das condições em que se encontra a conjugalidade destes, é princípio basilar consagrado em normativas nacionais e internacionais de proteção aos direitos infantojuvenis.

A divisão de papéis entre os principais responsáveis, sejam pais, avós, ou outros cuidadores primários, o modo como estes adultos compartilham as responsabilidades, a comunicação e as tarefas de cuidados com os filhos, bem como o suporte e a organização desse cuidado, fazem parte da coparentalidade (Feinberg, 2003). A coparentalidade envolve a co-responsabilidade que os pais ou responsáveis têm de assumir os cuidados parentais de forma conjunta, independente da configuração familiar. Importante apontar os desafios enfrentados pelas famílias monoparentais, em que a função e as exigências parentais recaem sobre apenas um cuidador principal, geralmente, a figura materna, como apontado pela literatura (Uziel *et al.*, 2006), considerando-se a importância das redes externas e das políticas de atendimento no apoio necessário à proteção integral das crianças e dos adolescentes.

O compartilhamento das práticas parentais dedicadas aos cuidados e a socialização dos filhos pode envolver alguns aspectos relevantes, a exemplo: o (des)acordo relativo às práticas educativas e demais interesses da criança; a divisão não equânime de tarefas entre os responsáveis, tanto no que se trata dos cuidados, quanto nas questões financeiras; e a (in)flexibilidade diante de imprevistos (Feinberg, 2003). A coparentalidade também envolve a maneira como transcorre a comunicação entre os pais, bem como a forma como lidam com os conflitos da área conjugal, mesmo após a separação do casal.

Na análise de como o exercício da coparentalidade pode se dar nos diferentes contextos familiares, é importante considerar que há aspectos relacionados à união conjugal (quando houver) e após a separação, os quais influenciam na qualidade da interação da convivência. Ademais, deve-se considerar que o comportamento paterno e materno está relacionado aos modelos parentais vivenciados (Ferraz, 2018). Outros aspectos extrafamiliares como a inserção no mundo do trabalho, o acesso às diferentes políticas de atendimento, assim como as questões culturais e de gênero que permeiam as compreensões sobre os papéis de cada membro familiar precisam ser considerados também como influentes na parentalidade e na coparentalidade.

Neste sentido, deve-se romper com o paradigma da normatividade de como devem se dar a parentalidade e a coparentalidade, visto que esta análise é contextual e específica para cada família em questão. Adotar um modelo pré-estabelecido e descolado da realidade pode desconsiderar que as famílias em situação de vulnerabilidade poderão apresentar outras práticas de parentalidade e/ou requerer apoio para o cumprimento de suas funções (Souza; Fontella, 2016). Constatação que, segundo Souza e Fontella (2016), evidencia algumas disparidades entre a dimensão prescritiva e a realidade das famílias, especialmente, as que se apresentam nos processos judiciais de medidas de proteção.

Nos casos de famílias formadas por casais, heterossexuais ou não, o relacionamento conjugal, geralmente, se inicia anteriormente à relação parental e sofre alterações com o surgimento da parentalidade, em que os papéis de cônjuge passam a dividir o espaço com os papéis de pai e mãe (Menezes; Lopes, 2007). Ao considerar os diferentes arranjos familiares, há muitas vezes a possibilidade dos responsáveis pela criança, sejam pais ou outros cuidadores primários, não apresentarem vida conjugal; o que não impede o exercício da parentalidade. Conforme destacado por Uziel et al. (2006, p. 220): “A filiação deixou de estar subordinada à instituição do casamento, tendo a Constituição Federal de 1988 equiparado laços biológicos a laços sociais, tratando com igualdade de direitos os diversos tipos de filiação”.

A respeito da conjugalidade, é importante considerar que são relações influenciadas por contingências sócio-históricas, modos de vida compartilhados, desenvolvimento de padrões e de ações sociais complexas (Féres-Carneiro; Diniz Neto, 2010). São relacionamentos dinâmicos, que se modificam com o tempo e as circunstâncias, com mudanças previstas ou não ao longo do ciclo vital (Féres-Carneiro, 2003; Mcgoldrick *apud* Féres-Carneiro; Diniz Neto, 2010). E neste íterim do ciclo vital conjugal, também pode ocorrer a dissolução da união, na qual as divergências e as mudanças que permitiam a manutenção do relacionamento em comum, não são mais aplicáveis, e não possibilitam mais a definição da relação conjugal (Féres-Carneiro; Diniz Neto, 2010).

Seja durante a união ou após a dissolução conjugal, a qualidade da interação entre os cônjuges pode afetar a parentalidade (Hameister; Barbosa; Wagner, 2015). Estudos constataam que um relacionamento não saudável entre o casal pode afetar

negativamente o desenvolvimento dos filhos, como nas situações em que ocorrem os boicotes e as tentativas de sabotagem (Feinberg, 2003), e que a depender do nível, da frequência e dos efeitos sobre a criança podem ser analisados como o fenômeno da alienação parental. Por outro lado, as estratégias positivas para resolução de conflitos entre os cônjuges, ou mesmo, ex-cônjuges, parece reverberar positivamente no desenvolvimento das crianças (Hameister; Barbosa; Wagner, 2015).

Quando ocorre a dissolução da conjugalidade, surgem alterações no sistema de convívio, interação e relação parental. Isto é, novas configurações familiares são estabelecidas e diante disso mudanças do padrão de funcionamento decorrem. Nas situações conflituosas, muitas vezes as famílias recorrem às autoridades judiciárias em busca de solução de seus problemas internos que podem contemplar demandas como a dissolução de união estável, o divórcio, a guarda dos filhos, o pedido de alimentos, regime de convivência, dentre outras.

A livre escolha permite que haja a dissolução conjugal, porém a parentalidade mantém o grupo familiar mesmo depois da separação e divórcio. Não há o rompimento de laços parentais entre pais e filhos (as), estabelecidos pela herança biológica e pelo Estado, em última instância. Assim, agora, o que está em evidência é o vínculo parental indissolúvel, enquanto a família conjugal não existirá mais (Santos; Silva; Rodrigues, 2020, p. 356).

Pais ou responsáveis legais não se eximem dos deveres de cuidado, assistência e de proteção aos filhos, até que atinjam sua maioridade civil, conforme artigo 229 da Constituição Federal (Brasil, 1988), artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e artigo 1.632 do Código Civil (Brasil, 2022). A questão é a forma como o exercício da parentalidade pode se dar nos novos arranjos que a família venha a assumir.

Embora a proteção integral e a garantia do melhor interesse da criança estejam assentados como princípios fundamentais para orientar quaisquer decisões afetas à criança e ao adolescente, o principal desafio é a tarefa de conciliar esses princípios com as realidades das famílias que alteram suas dinâmicas e contextos em decorrência das dissoluções dos vínculos de conjugalidade, assim como pelas recomposições em novas e diferentes estruturas.

Portanto, importa considerar a relevância de uma análise que reconheça a complexidade dos impactos da dimensão da afetividade e das relações de apoio e cuidado nas dinâmicas familiares. Neste sentido, a interdisciplinariedade na construção do diálogo entre área jurídica com outros campos de saber, posicionam o/a psicólogo e o/a assistente social como profissionais que paulatinamente conquistaram espaço e foram estruturando seus campos de atuação junto às demandas em Varas de Família.

### **Possibilidades e Demandas da criança e do adolescente na Área de Família**

As estratégias de superação dos conflitos familiares após a dissolução da conjugalidade envolvem, principalmente, o respeito mútuo entre os genitores e o estabelecimento de acordos de convivência justos e adequados ao desenvolvimento da criança ou do adolescente. Registre-se que as maiores dificuldades encontradas nas Varas de Família resultam das dissoluções conjugais contenciosas, em que os filhos também são disputados pelos genitores de forma semelhante às discussões relacionadas aos bens patrimoniais.

Dos vários processos que tramitam em Varas de Família e que demandam a atuação de assistentes sociais e psicólogos/as, em muitos deles, a questão da guarda dos filhos é discutida. Várias modalidades de guarda vêm sendo adotadas nas decisões judiciais, sendo importante compreender suas características específicas, dadas as repercussões destes modelos no cotidiano das famílias. Wallerstein e Lewis (2002) consideram que estas decisões acabam se referindo a problemas menos jurídicos e mais psicológicos e sociais, que podem impactar na formação, na qualidade e na segurança dos vínculos familiares ao longo do desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Dentre as formas de guarda são mais comuns a unilateral, a alternada e a compartilhada. A guarda unilateral é a forma clássica em que um dos pais fica com o encargo físico do cuidado aos filhos, cabendo ao outro exercer as visitas. A determinação sobre a qual dos pais será atribuída a guarda unilateral pode ser feita de dois modos: por acordo dos pais, homologado pela autoridade judiciária, ou mediante decisão judicial, quando há litígio. Ressalta-se que este tipo de guarda não prevê a cisão

ou diminuição dos atributos advindos do poder familiar, posto que ambos os pais continuam responsáveis pelos filhos. A própria lei diz isso ao estabelecer que “a guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos”, conforme art. 1.583, §3º, Código Civil (Brasil, 2022). A guarda física dos filhos será atribuída àquele que apresentar melhores condições de exercê-la, e objetivamente, que tenha mais aptidão para garantir direitos, como, exemplificativamente, dar afeto, saúde, segurança e educação, conforme art. 1.583, §2º, Código Civil (Brasil, 2022).

A guarda em que se alterna a residência da criança entre os guardiões tem sido vista na literatura com reservas, embora ocorra excepcionalmente. Neste caso, existe uma alternância da concentração, por certo período de tempo, do poder parental para um dos pais. A criança fica residindo temporariamente na casa de um deles, e findo o prazo pré-estabelecido, muda-se para a companhia do outro, alternadamente. A guarda compartilhada com fixação de residência alternada é assunto controverso no âmbito sociojurídico, uma vez que autores, como Carbonera (2000), acreditam que a alternância de casas seria prejudicial às crianças mais novas porque impede a estabilidade de rotina, necessária ao bom desenvolvimento na infância, e que para os mais velhos, especialmente os adolescentes, tal situação favorece que possam valer-se das trocas de residência para conseguir de um dos pais o que foi negado pelo outro. Autores que mantêm tal entendimento asseveram que a alternância das residências gera o fenômeno do “filho mochileiro”, o qual não teria uma referência fixa de lar e de pertencimento.

Já autores como Brito (2004) e Rosa (2015) destacam que apesar das divergências de opiniões, ter duas residências pode ser considerado um fator positivo, pois mostraria aos filhos que a separação dos pais não tem relação com eles, e que essa é uma experiência que pode ser incorporada na vida da prole. Brito (2004) argumenta que da mesma forma que os filhos conseguem entender, gradualmente, a rotina da escola, da creche, da casa dos avós, por exemplo, eles também usariam dessa capacidade para se adaptar a casa do pai e da mãe, desde que esses ambientes representem um espaço de cuidado e afeto.

A guarda compartilhada traz aos pais direitos e deveres iguais, para decidirem juntos as questões relacionadas ao comportamento e a vida em geral do filho, ou seja,



possuem de forma conjunta o exercício pleno do poder parental. Divergências presentes nas relações entre os pais, não devem, no entanto, ser obstáculos a afastar, de plano, a aplicação da guarda compartilhada. Comumente, nesta modalidade de guarda é estabelecida a residência de um dos pais como referência com convivência, comumente com visitas livres pelo outro guardião. A guarda compartilhada requer dos pais uma boa relação e comunicação, o que implica a superação dos conflitos de conjugalidade postos ou, ao menos, discernimento dos adultos para administrar tais conflitos de forma que estes não interfiram na organização da convivência entre os guardiões e a criança ou adolescente.

Importa destacar que a guarda não pode ser confundida com o exercício do poder familiar, vez que o fato da guarda ser exercida por apenas um dos pais não retira do outro as responsabilidades e o direito de participar da vida cotidiana da criança e/ou do adolescente, como tomar conhecimento e participar da vida escolar, dos atendimentos e tratamentos em saúde, dentre outros aspectos que envolvem os filhos. Cabe destacar que tal questão está posta no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no art. 21, que estabelece que o poder familiar será exercido em igualdade de condições pelo pai e pela mãe. Também, o parágrafo único do art. 22 da mesma Lei assevera que “A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança [...]”, o que corrobora com a afirmação de que independente da guarda, ambos os pais possuem direito e dever de acompanhar todos os aspectos da vida dos filhos (Brasil, 1990).

Quando a guarda é disputada contenciosamente, as demandas levadas ao judiciário podem incluir as relações subjetivas de vinculação e identificação entre pais e filhos. É frequente nestes casos, a apresentação de ações em que se discute a alienação parental de uma das figuras parentais em relação à outra, ou reciprocamente. Em 2010, a Lei Federal nº 12.318, que atualmente segue sendo debatida, estipulou critérios para a definição de alienação parental e estabeleceu sanções para os pais alienadores. O conceito assimilado pela legislação foi o de que se considera ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do/a adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a guarda, gerando

prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com o genitor alienado (Brasil, 2010b).

A lei estabelece consequências para aquele que pratica a alienação parental. Dentre elas, declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; estipular multa ao alienador; determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; e declarar a suspensão da autoridade parental.

De acordo com o art. 3º da Lei 12.318/2010 (Brasil, 2010b), nota-se a vinculação do tema da alienação parental à afetividade, ao estabelecer que a prática de ato de alienação parental fere os direitos fundamentais da criança e do adolescente de convivência familiar saudável, prejudicando a realização do afeto com o genitor alienado, além de constituir violência psicológica e descumprimento dos deveres atribuídos à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Há necessidade de se aprofundar conceitualmente a discussão sobre alienação parental em função da interdisciplinariedade do tema. Fonseca (2006) tece uma importante diferenciação entre síndrome da alienação parental e a alienação parental. Em suas palavras:

A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às seqüelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Assim, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho (Fonseca, 2006, p. 2).

Cabe destacar que a legislação traz a necessidade de que a avaliação da presença ou não de Síndrome de Alienação Parental - SAP seja realizada por meio de uma perícia biopsicossocial, por profissionais especializados. Para tanto, nas equipes interprofissionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, carece a presença de

especialistas da área médica psiquiátrica, comprometendo a completude da análise. Além disso, na área da Psicologia, a SAP não é reconhecida como categoria nosológica, o que acarreta dificuldades conceituais e metodológicas para sua verificação. Neste sentido, as práticas das equipes interprofissionais, em geral, têm caminhado para a possibilidade de análise de ocorrência dos atos de alienação parental e de violações de direitos às crianças e adolescentes. Assim, busca-se apontar, quando detectadas, a presença de condutas alienantes ou de indícios delas, tendo como foco a forma e a intensidade com que tais práticas estão afetando o curso do desenvolvimento integral de meninos e meninas com vistas à tomada de medidas para a proteção destes.

O regime de convivência/visitas também é uma questão que surge para garantir o direito da criança e do adolescente a compartilhar das rotinas de vida com ambos os pais. Tanto na guarda unilateral como na compartilhada, o tempo dos/as filhos/as com aquele/a que não mora na mesma residência é organizado conforme o melhor interesse da criança, sua fase de desenvolvimento e as possibilidades concretas da dinâmica de vida das famílias em questão. Brito (2004) considera a importância das rotinas pré-estabelecidas para o regime de convivência e visitas, oferecendo segurança e previsibilidade à criança e ao/à adolescente, ao passo que também reforça a necessidade de flexibilidade e comunicação para as eventuais alterações dos dias e horários de visitas, considerando-se sempre as necessidades dos filhos e filhas envolvidos/as.

Há que se considerar que a definição de guarda e das dinâmicas familiares de convivência estão necessariamente vinculadas à visão plural e de respeito às várias formas de viver das famílias em suas diferentes realidades. Os princípios da dignidade humana, da igualdade das filiações e da pluralidade das entidades familiares exigem uma ampliação da visão da família sob o prisma da afetividade. Neste sentido, surge também o tema da multiparentalidade, a qual exige a transposição de enquadres, trazendo a necessidade de que o campo legal se adapte a uma realidade viva e dinâmica, em que são possíveis diferentes configurações familiares que emergem como formas de viver e se relacionar em família.

Como já foi discutido anteriormente, compreende-se parentalidade como vínculo por uma filiação psíquica, a partir da construção de laços subjetivos e da vivência do

sentimento de pertencimento a um grupo familiar (Fracoli; Venâncio; Grangeiro, 2021). Portanto, a parentalidade transcende os laços consanguíneos, sendo um conceito atrelado à afetividade e à relação de cuidado que une as pessoas. Tal entendimento permite pensar nas diversas configurações familiares que podem existir e legitimá-las, como no caso da possibilidade de reconhecer mais de um pai ou mãe no registro civil de uma pessoa. A possibilidade de reconhecimento do instituto da multiparentalidade surge a partir da tese fixada pelo STF no RE nº 898.060, e traz consigo várias repercussões legais para a vida dos sujeitos, visto que a partir da identificação da ligação afetiva, produz-se efeitos jurídicos existenciais e patrimoniais (Franco, 2021).

Em famílias refeitas, reconstituídas, reorganizadas, por vezes um dos cuidadores não possui laços sanguíneos com as crianças e/ou os adolescentes daquele grupo, mas assume a função afetiva e outras responsabilidades em relação aos seus membros. Desta forma, faz-se necessária a compreensão de que a vida real é complexa e não permite rotulações ou reducionismos. Neste sentido, destaca-se a importância de retomar que as diversas configurações familiares já tratadas no item anterior, muitas vezes, requerem a possibilidade da parentalidade múltipla como mecanismo de reconhecimento de direitos e de dignidade para a família. Assim, ao se considerar o reconhecimento da multiparentalidade, é importante destacar que a principal premissa a ser considerada é a da socioafetividade, não podendo ser balizada por questões patrimoniais ou outros interesses das partes, que não os de ordem socioafetiva.

Portanto, o liame da afetividade como aspecto estruturante das relações familiares coloca-se como um grande alicerce das demandas na área de Direito de Família. Todavia, o direito à filiação e à identidade, como garantia constitucional, pode ser buscado também pela investigação biológica de paternidade ou maternidade ou pelo seu reconhecimento voluntário. Por decorrência, os deveres parentais surgem da validação judicial do reconhecimento desta filiação. Importante considerar que a investigação de paternidade ou maternidade nem sempre assegurará o direito do/a alegado/a filho/a a ter uma vida familiar com o suposto genitor, havendo casos em que se verifica não haver disponibilidade e interesse para a criação dos vínculos de afetividade (Pinheiro, 2009).

Em relação aos pais que negligenciam e são ausentes na relação com os/as filhos/as, verificam-se situações de abandono afetivo, as quais geram o direito destes/as buscarem judicialmente formas de conseguir indenizações pela falta do afeto e presença, e ao mesmo tempo a possibilidade dessa presença em suas vidas, em algum momento do presente e futuro. No entanto, por mais que uma sentença judicial determine a necessidade de um convívio e de uma indenização financeira relacionada ao período “ausente”, ela não pode garantir que as relações parentais passarão a ocorrer (Coltro; Giacomozzi; Peixoto, 2017), considerando a impossibilidade de se obrigar o desenvolvimento da afetividade.

As demandas relacionadas à negatória de paternidade/maternidade referem-se à busca do rompimento legal da relação parental, nas quais, muitas vezes, são apresentadas alegações de que não há vínculo entre pai/mãe e filho/a, nem genéticos e nem socioafetivos. É possível identificar, em casos dessa natureza, um contexto de volatilidade dos relacionamentos, de imediatismo das relações e de não responsabilidade afetiva com a criança ou o/a adolescente. Pode-se elencar exemplos de situações em que homens tomam decisões relacionadas a assumir uma paternidade sabendo que não é o pai biológico da criança, como forma de atender ao desejo do atual relacionamento, mas, quando o relacionamento conjugal acaba, também acabam por reconsiderar a conveniência do papel de pai. Importa considerar que o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes deve ser a questão fundamental de análise, evitando-se que meninos e meninas percam sua figura parental com o fim do relacionamento conjugal de suas mães, revelando um contexto de parentalidade e não parentalidade condicionado à relação conjugal, isto é, relacionado a atender o desejo e movimento dos adultos, e negligenciando a criança e o/a adolescente (Souza, 2009).

Outra situação de busca de negatória de paternidade se refere à descoberta de não ser genitor biológico do filho em momento posterior, muitas vezes, após a dissolução conjugal, momento que os homens relatam sentimento de terem sido enganados pela mãe do filho/filha e passam a não se considerar uma figura parental a partir do resultado do exame de compatibilidade genética, desejando que a criança e o/a adolescente também tenham esse comportamento. Observa-se, como no exemplo anterior, que o

desejo de deixar de ser pai tem relação com os conflitos na relação conjugal, sendo que os vínculos socioafetivos entre a figura parental e os/as filhos/as deverão ser contextualizados e considerados, sob pena de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Nestes casos, cabem os questionamentos sobre as consequências de alterações relacionadas à paternidade, como isso interfere na subjetividade, na vida emocional, na percepção de família e na qualidade das relações afetivas que crianças e adolescentes constroem ao longo da vida. Além disso, a análise das relações atuais da criança e do/a adolescente, de suas condições de desenvolvimento e de sua rede de apoio e cuidados são importantes em um momento de mudanças significativas. Neste sentido, é fundamental que se verifiquem as necessidades de encaminhamentos para serviços da rede de proteção, buscando o fortalecimento de vínculos e os atendimentos voltados para o bem-estar da família e de seus membros.

No que se refere às demandas por alimentos, há que se destacar que comumente o juízo realizará a análise do binômio necessidade do alimentando *versus* possibilidade do provedor dos alimentos, o que é feito por meio de provas documentais que demonstrem a disponibilidade financeira, de um lado, e os gastos reais necessário à manutenção do outro, os quais são rateados entre os genitores proporcionalmente às suas possibilidades, na forma da legislação vigente, não havendo, na maioria dos casos, a demanda ou necessidade de realização de estudo técnico para tal análise. Excepcionalmente, em casos mais complexos e que envolvam demandas específicas, nas quais uma das partes esteja passando por situações que gerem vulnerabilidades permanentes ou transitórias, poderá ser atribuído ao/à Assistente Social Judiciário a demanda para estudo socioeconômico, a exemplo das situações em que uma das partes é acometida por alguma doença ou deficiência, que realizam tratamentos de alta complexidade ou possuam condições que afetem a capacidade de prover os alimentos.

Vale destacar que os temas relacionados às dinâmicas de parentalidade, conjugalidade e coparentalidade, socioafetividade, multiparentalidade, guarda e convivência demandam uma visão ampla e contextualizada, considerando-se também diversos fatores presentes no sistema social, econômico e cultural. Trata-se de temáticas imersas em contextos sócio-históricos e culturais dinâmicos, que de certa

forma, convencionam, geram expectativas e estão relacionados às propostas das gestões públicas, às políticas públicas e normativas vigentes. Novamente, a importância da adequação e do olhar singular por parte dos profissionais que compõem as equipes interdisciplinares, contextualizado e humanizado para as condições de vida que permeiam as famílias, as crianças e os adolescentes brasileiros, especialmente, aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

## **Convivência Familiar e Comunitária pelo Prisma das Demandas da Infância e da Juventude**

Ao falar sobre convivência familiar e comunitária é imprescindível que antes sejam apresentadas as definições de família natural (ou de origem), família extensa (ou ampliada) e família substituta previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir de seu Artigo 25 (Brasil, 1990). A primeira é entendida da seguinte forma: comunidade formada pelos pais, ou qualquer deles, e seus descendentes. A segunda, diz respeito à família que se estende para além da unidade pais e filhos, ou da do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança ou adolescente convive e mantém relações de afinidade e afetividade, destacando-se a importância deste aspecto de vinculação.

A família substituta surge quando a natural ou extensa não apresenta possibilidade de cuidar e exercer a responsabilidade pelas crianças ou adolescentes, casos em que esses são direcionados para uma família substituta, por uma das três modalidades: tutela ou guarda, adoção (Brasil, 1990). Conforme enfatizado pelo artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990): “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

Dentre os direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente destaca-se o direito à convivência familiar e comunitária, contemplado no bojo do artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988) e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Tão importante é a relevância do tema que o referido Estatuto apresenta um capítulo inteiro (Capítulo III) destinado a esmiuçar questões afetas ao tema. A legislação pátria indica a preferência da manutenção da criança/adolescente na família de origem,



entretanto, em situações em que esta família é agente violador de direitos, esgotadas as possibilidades de apoio socioassistencial e de intervenções técnicas para manutenção da criança/adolescente no núcleo familiar ou de sua família extensa, busca-se garantir a convivência familiar por meio da inserção da criança/adolescente em família substituta.

Em casos em que há necessidade de aplicação da medida protetiva excepcional de acolhimento institucional ou familiar, não havendo contraindicação fundamentada, é recomendável a manutenção do convívio do(a) protegido(a) com seus familiares e comunidade. Neste sentido, destaca-se a previsão legal, inserta no artigo 101, parágrafo 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), que dispõe que a criança ou adolescente deve permanecer acolhido/a em local próximo à residência dos pais ou do responsável, visando a preservação dos vínculos e a convivência com estes. Entretanto, existindo avaliação técnica e determinação judicial com indicação contrária à manutenção ou fortalecimento dos vínculos, emerge a possibilidade de elaborar estratégias para estimular novos vínculos, comumente com as famílias extensas, desde que estes possuam vínculos socioafetivos e tenham convivido com a criança ou adolescente acolhidos/as. Vale destacar que este trabalho de busca pela família extensa e estreitamento de vínculos com estes é responsabilidade das equipes dos serviços de acolhimento, conforme previsto nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e de Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta nº 001/2009 dos Conselhos Nacionais de Direitos de Crianças e de Adolescente e da Assistência Social (Conanda, 2009).

Ante esta perspectiva, se revela a importância da atuação ética e responsável da rede de proteção nas estratégias de manutenção das crianças e adolescentes na família de origem ou família extensa, considerando a excepcionalidade da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar. Sob a ótica da intervenção da rede protetiva e estímulo à participação da família, é importante destacar que ao Estado compete ofertar políticas públicas que venham a prestar o apoio necessário para que as famílias possam restabelecer a sua capacidade protetiva e estejam aptas a cuidar dos seus:

[...] o objetivo da política social em relação à família, ou ao chamado setor informal, não deve ser o de pressionar as pessoas para que elas assumam responsabilidades além de suas forças e de sua alçada, mas o de oferecer-lhes alternativas realistas de participação cidadã. Assim, se o pluralismo de bem-estar quiser fazer jus ao próprio nome e angariar algum mérito no campo democrático, ele deverá ajudar a estender, em vez de restringir, a cidadania social. Para tanto, o Estado tem que se tornar partícipe, notadamente naquilo que só ele tem como prerrogativa, ou monopólio – a garantia de direitos. Isso não significa desconsideração da chamada solidariedade informal e do apoio primário, próprios da família, mas, sim, a consideração de que essas formas de proteção não devam ser irreais a ponto de lhes serem exigidas participações descabidas e impraticáveis. (Pereira-Pereira *apud* Sales; Matos, 2010, p. 40)

Compreende-se que o direito à convivência familiar invoca um leque de ações indissociáveis dirigidas à proteção da criança/adolescente e ao fortalecimento do grupo familiar. Neste diapasão, promover a garantia da convivência familiar implica em avaliar e apresentar sugestões e estratégias para a promoção da família. A defesa dos direitos de cidadania deve ter cunho universalista, considerando todos os atores sociais envolvidos no complexo das relações familiares e sociais. Assim como, ao realizar o trabalho com as famílias dos/as acolhidos/as, é fundamental considerar o contexto sociocultural e as diversidades dos arranjos familiares existentes.

O direito à convivência familiar e comunitária vai muito além do que viver numa família, seja ela organizada da forma que for. A convivência familiar envolve uma série de situações que proporcionam o desenvolvimento saudável da fase infantil e juvenil, com a conseqüente percepção para a criança de que ela é amada e que tem alguém que com ela se preocupa. Envolve esse direito mais do que a possibilidade de ter pai e/ou mãe ou uma configuração específica, mas, acima de tudo, possibilitar o trânsito e o exercício do afeto. Ademais, este direito não se restringe apenas ao seio familiar, mas também às possibilidades de que crianças ou adolescentes estejam inseridos ativamente em suas comunidades, participando da vida local, em espaços diversos que propiciem a sua socialização, tais como comunidades religiosas, grupos de interesse, a exemplo de escoteiros, inserção e acesso a atividades culturais, dentre outras iniciativas.

## Infâncias e Adolescências

### **Infância e Adolescência: Condição Peculiar de Desenvolvimento**

A condição peculiar de desenvolvimento da infância e adolescência remete a um processo de maturação biológica, psicológica e social. Nessa etapa, as crianças e adolescentes necessitam de ações protetivas, tanto na perspectiva da promoção do desenvolvimento integral, quanto na oferta de proteção frente aos riscos e fragilidades que possam surgir em seu curso de vida (CFP, 2020). O olhar que a infância e adolescência requerem do Sistema de Justiça e da Rede de Proteção, como um todo, é o de defesa e garantia das condições essenciais para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo da criança, em todas as suas fases, desde a gestação até o início da juventude.

O desenvolvimento humano pode ser compreendido como um processo complexo e amplo de transformações e inter-relações entre o indivíduo (em seu organismo) e seu ambiente físico e social ao longo do ciclo vital. Essa trajetória é influenciada por fatores genéticos e ambientais, que interagem e afetam o funcionamento do indivíduo em seus aspectos físicos, cognitivos, emocionais e sociais (Papalia; Olds; Feldman, 2010; Mota, 2005). É fundamental considerar os contextos que influenciam o ser humano e com os quais este se relaciona ao longo do tempo, tais como a família (pais, avós, irmãos, tios, primos), as relações comunitárias, as diversas instituições, conjunturas e condições materiais de vida.

Ao nascer, a criança é totalmente dependente no sentido físico e emocional, requerendo adultos capazes para suprir suas necessidades básicas. O acumulado das pesquisas na área de desenvolvimento aponta que as vivências no início da vida têm efeitos prolongados em todas as dimensões da vida do sujeito. A interdependência entre as características do organismo em desenvolvimento e suas interações com seu ambiente tem especial relevância também quando se analisa a precariedade das condições materiais de sobrevivência e da fragilidade de vínculos de afeto e de segurança, potencialmente gerando uma maior vulnerabilidade ao desenvolvimento de problemas da ordem de saúde física e mental, assim como maior dificuldade de acesso

à proteção e aos seus direitos fundamentais. Neste sentido, vez que a infância e a adolescência são etapas curtas e tão importantes para o desenvolvimento, a proteção de crianças e adolescentes é algo sempre urgente, que não pode ser negligenciado ou procrastinado, sob pena de efeitos duradouros que podem afetar o futuro destes sujeitos, e é justamente por isso que a legislação brasileira prevê a prioridade absoluta, trazendo a necessidade de se considerar tal condição peculiar.

Ao se deparar com tal temática, constata-se que os primeiros anos de vida são fundamentais para as demais etapas e aquisições posteriores ao nível do desenvolvimento humano. E diante disso, o investimento em políticas públicas para a primeira infância é uma das estratégias eficazes para prevenção e promoção de uma sociedade mais justa e igualitária (RNPI/CONANDA, 2020), no intuito de promover o desenvolvimento saudável desse público. O Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257/2016 (Brasil, 2016), busca assegurar, com ênfase na primeira infância, políticas, planos e serviços que atendam as especificidades desta faixa etária (0 a 6 anos de idade), considerando a importância dos processos de desenvolvimento que ocorrem nesta fase, e ainda, sobretudo, o leque de realidades individuais e sociais tão diverso e desigual.

Propostas nas esferas legislativas e executivas, federais, estaduais e municipais foram e continuam sendo implementadas visando a promoção do acesso à educação, saúde e assistência social para a população em geral, mais especialmente, para o público infantojuvenil. As políticas voltadas para infância devem ter características intersetoriais, com investimentos em diferentes setores como saúde, alimentação e nutrição, educação, incentivo à convivência familiar e comunitária, acesso às propostas de lazer e cultura, espaços e ambientes seguros, proteção contra qualquer tipo de violência, prevenção de acidentes (RNPI/CONANDA, 2020). Assim, promove-se a universalização do acesso a toda população e torna-se possível estimular o desenvolvimento pleno e integral, por meio, inclusive, do combate às desigualdades, às violações e às violências (Faleiros, 2005).

Dessa forma, a dedicação para a construção de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento integral e de forma integrada para as crianças e adolescentes e seus familiares é de suma importância. Assim como o acompanhamento dessas propostas

no âmbito do judiciário, no caso das crianças e adolescentes que sofreram violações dos seus direitos, por meio de medidas protetivas e socioeducativas, conforme previstas pelo ECA (Brasil, 1990) associadas às ações intersetoriais via suporte sócio-assistencial, educacional e em saúde à criança, aos adolescentes e seus familiares.

## **Infâncias e Adolescências na Contemporaneidade**

Ao longo dos séculos, a forma do cuidado e da proteção da criança se transformou de acordo com o surgimento/evolução do conceito de infância. Anteriormente ao século XVI não existia o entendimento da criança como uma categoria diferenciada do gênero humano, não reconhecendo esta fase peculiar da vida. Ariès (2006) registra que na Idade Média, período marcado pela ocorrência de grandes batalhas entre os povos, a criança não teve importância nos registros históricos porque era considerada um ser inútil por não servir para a guerra. Devido ao grande índice de mortalidade infantil, havia um entendimento de que “não valia a pena” investir na criança, pois não se sabia se ela sobreviveria. O autor descreve que os pais mal tinham contato com os filhos antes dos sete anos, para evitar o afeto por estes. Ariès (2006) relata que tamanha era a não importância da criança, que sequer registravam-se lembranças deste período, sendo que até por volta do século XV, elas não apareciam nos retratos pintados das famílias.

A partir do século XVII, a criança começa a ser percebida com maior relevância pelos adultos, mas numa lógica utilitarista: vista como um ser produtivo, que se sobrevivesse, poderia tornar-se produtiva e ser útil à economia familiar. Com o advento do Iluminismo, entre os séculos XVII e XVIII, houve um avanço da medicina, as condições sanitárias e de higiene melhoraram, e as crianças passaram a “sobreviver” em maior número. O padrão de cuidado efetivamente passa a mudar neste período, com a inserção do Estado por meio das escolas e a ascensão da burguesia que passou a gerar bens que precisavam permanecer nas famílias por meio dos filhos. As crianças passam então a serem cuidadas pelas suas próprias famílias, ocorrendo a construção de relações de apego e afeto com elas. Ariès (2006) pontua que ainda que numa perspectiva diferente, a criança era vista pela lógica utilitarista, pois agora servia como objeto de “entretenimento” dos adultos.

As escolas deste período, por volta do século XVIII, eram voltadas à disciplina, tendo como objetivo formar homens bons, aperfeiçoar a moral e o espírito, dirigida mais às crianças do sexo masculino. Estas escolas caracterizam-se como os primeiros esboços de uma preocupação, de uma política de Estado voltada à criança, nesta função de docilização de seus comportamentos. Ariès (2006) descreve que se inicia um processo de visibilidade das crianças neste momento histórico, surgindo os primeiros sentimentos de infância, tida como aquela época particular da vida do ser humano, marcada pela fragilidade, ingenuidade e dependência. Com as escolas, passa-se a ter um contingente de pessoas dedicando-se exclusivamente aos cuidados e educação das crianças, abrindo-se espaço para a observação de seus comportamentos e construção de conhecimento sobre esta etapa da vida, até chegarmos ao conceito de infância que temos hoje.

Importa ressaltar que criança e infância e adolescente e adolescência são conceitos diferentes. Criança e adolescente é uma condição de existência biológica. De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS, a criança é a pessoa com idade entre zero e dez anos de idade e o adolescente aquele entre onze e dezenove anos (Brasil, 2018). Já nos documentos da ONU dificilmente encontramos qualquer distinção de idade entre criança e adolescente, sendo consideradas como “crianças” as pessoas até dezoito anos de idade (Brasil, 2018). Destaca-se que no Brasil, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças são as pessoas com idade entre zero e onze anos e adolescentes aqueles/as com idade entre doze e dezoito anos incompletos.

Note-se que para além da existência biológica desta etapa da vida, há a vivência da infância. Ter infância é poder viver intensamente todas as peculiaridades deste período da vida, de forma protegida, sem as preocupações e grandes responsabilidades do mundo adulto. Já a adolescência é um conceito mais recente, que surgiu após avanços da Medicina e da Psicologia, quando se passou a ter a compreensão de etapa com características biopsicossociais particulares, na qual o sujeito moldará a sua identidade, fará suas escolhas e deverá se preparar para o mundo adulto.

Como já foi descrito no capítulo dos Marcos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a construção do conceito social de Infância foi influenciando, em cada época respectiva, a forma como os direitos deste público foram estabelecidos e

assegurados. Subjacente a esta construção, existe o pressuposto de uma universalização do olhar e do lugar da criança e do adolescente, que de forma totalizante, estabelece parâmetros nas leis, nas políticas e nos modos de educar, a despeito das infâncias materiais serem tão plurais em sua ontologia. Tal concepção representa um verdadeiro desafio para toda sociedade, mas, principalmente, para os/as profissionais que atuam junto a este público e precisam estar atentos para não reduzirem as especificidades e particularidades de cada sujeito frente à cultura globalizante universal dos conceitos de infância e adolescência.

Embora exista uma definição legal de corte etário para se definir crianças e adolescentes, vive-se uma grande diversidade na forma como as mais variadas infâncias e adolescências se expressam em nosso país. Farinelli e Pierini (2016) consideram que na sociedade brasileira, as heranças culturais e históricas do escravismo, autoritarismo, patrimonialismo, assistencialismo, entre outros, contribuíram – quando não foram responsáveis ou corresponsáveis – para a construção de preconceitos, discriminação e processos de violação dos direitos humanos. Aliam-se a esse contexto as diversas vulnerabilidades decorrentes das expressões da questão social como a desigualdade, a violência, o desemprego estrutural, as dificuldades no desenvolvimento educacional, entre outros, situações que interferem e até mesmo impedem o exercício da cidadania, além de acentuar a não efetivação do sistema de proteção à criança e ao adolescente.

Dados compilados na publicação “Um retrato da Infância e Adolescência no Brasil” (Fundação Abrinq, 2022) indicam que 30,2% da população brasileira tem menos de 18 anos, sendo que 55,2% do total populacional no Brasil convive com alguma condição de insegurança alimentar. No mesmo relatório, verifica-se queda expressiva na cobertura vacinal de crianças de até dois anos, aumento no índice de mortalidade por suicídio no grupo entre 15 e 29 anos, descontinuidade e abandono da educação formal, sendo que 99,4% das crianças e jovens de 6 a 14 anos estavam matriculados na escola, porém apenas 82,4% de jovens concluíram o Ensino Fundamental na idade correta.

Quanto aos dados de violências, a publicação Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil (Unicef, 2021) indicou que em todo país, 51% dos casos de violência sexual são praticados com crianças de até 5 anos.



Em 2020, 60% das vítimas tinham menos de 13 anos. Entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil, uma média de 7 mil por ano, sendo os adolescentes negros as principais vítimas. Ainda, foram identificadas condições de trabalho condenáveis, com baixa remuneração ou até mesmo sem nenhum rendimento atingindo mais de 80 mil crianças e adolescentes com idade de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil doméstico no Brasil (UNICEF, 2021).

Os dados elencados reforçam ainda mais a ideia de que apesar de crianças e adolescentes serem aquelas pessoas com idade entre zero e dezoito anos, as vivências perpassadas pelas condições socioeconômicas, culturais e territoriais geram diversas infâncias e adolescências, pois em cada contexto haverá diferentes possibilidades, ou falta delas, de vivenciar esta etapa da vida. O ser criança ou adolescente, em sua plenitude, depende de condições sociais favoráveis para isso, competindo também ao Estado, garantir o acesso a formas de vivenciar a infância, para além da existência biológica. As políticas públicas e a intervenção estatal precisam considerar essa diversidade de infâncias e adolescências, sob pena de violar direitos quando se espera protegê-los.

As equipes interprofissionais, em sua atuação, se defrontam com os impactos das desigualdades e das expressões de realidades tão plurais que atingem crianças e adolescentes. Desta forma, o olhar de análise e das sugestões de encaminhamentos possíveis para os casos de violações de direitos infantojuvenis requer sensibilidade e a ampliação do reconhecimento das diversidades e pluralidades vivenciadas pelas crianças, adolescentes e suas famílias.

## **O Sistema de Garantia de Direitos e as Medidas Protetivas para Crianças e Adolescentes**

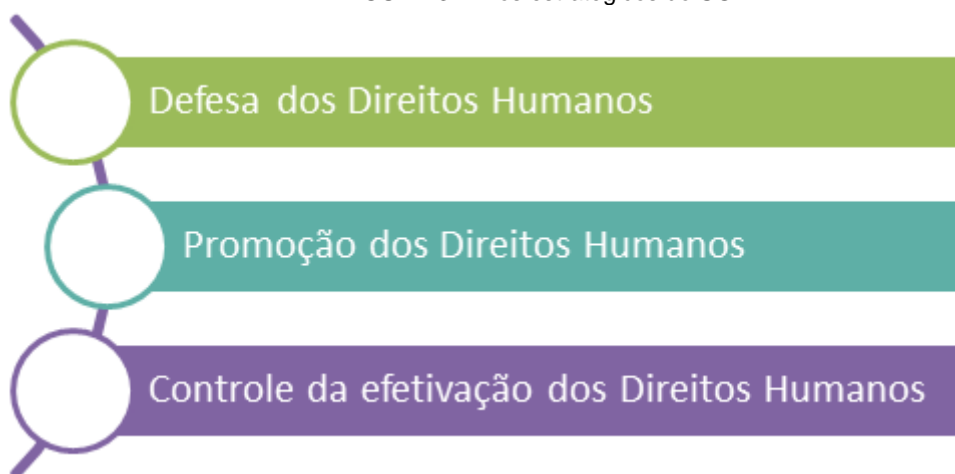
O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente refere-se à articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, com atuação voltada para a aplicação de instrumentos normativos e para o funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle no intuito de efetivar

os direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Brasil, 2006).

Conforme a Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006, compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos de todas as crianças e adolescentes, de forma integral (Conanda, 2006). Esses devem ser reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos, sendo observada a sua condição peculiar de desenvolvimento. Conforme a resolução, crianças e adolescentes devem ser protegidos de todo tipo de ameaça e violação a quaisquer de seus direitos, sendo assinalada a necessidade de se garantir a apuração e reparação das ameaças e violações que porventura venham a sofrer.

É neste documento que se menciona a necessidade de que todos os órgãos públicos e organizações da sociedade civil que integram o SGD funcionem em rede a partir de três eixos estratégicos de ação:

FIGURA 3: Eixos estratégicos do SGD



Fonte: Os autores (2024)

Ao eixo de Promoção dos Direitos Humanos, cabe o desenvolvimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. A promoção dos direitos humanos desse público se dá a partir de ações estratégicas transversais e intersetoriais, articulando-se todas as políticas públicas. Estão incluídos neste eixo serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da

política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; serviços e programas de execução de medidas de proteção; e serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas. Como pode-se observar, a oferta dos serviços, programas e projetos de promoção dos direitos é de responsabilidade do Poder Executivo, seja por meio da execução direta ou de parcerias.

O eixo de Defesa dos Direitos Humanos deve garantir o acesso à justiça, com o recurso às instâncias públicas de proteção legal dos direitos humanos. Geralmente, quando um direito é violado, os órgãos deste eixo devem agir para a restituição imediata deste direito, assim como, pela responsabilização dos agentes violadores. Os órgãos que compõem este eixo são responsáveis por assegurar o cumprimento das previsões legais em relação aos direitos de crianças e adolescentes. Estão aqui incluídos os seguintes órgãos públicos: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, órgãos administrativos de defesa e centros de defesa pertencentes à sociedade civil. Entre as previsões, está disposto que crianças e adolescentes e suas famílias têm direito à assessoria jurídica e assistência jurídica gratuita. Ainda, está descrito no art. 9º, inciso II, da referida resolução a previsão de garantia de criação, implementação e fortalecimento de equipes interprofissionais, vinculadas às Varas da Infância e Juventude a serem mantidas com recursos do Poder Judiciário.

No eixo de Controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente estão instâncias públicas colegiadas, como Conselhos dos Direitos de crianças e adolescentes; Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas, Fóruns temáticos de mobilização e acompanhamento, assim como os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Diferente de uma instituição corporificada no tempo e no espaço, o SGD possui um caráter de imaterialidade, pois no exercício das políticas de atendimento existem várias maneiras de composição entre os serviços, dependendo da natureza institucional dos órgãos e das tomadas de posição de seus agentes. Portanto, a compreensão e incorporação do trabalho em rede pelo Sistema de Justiça é pressuposto para o efetivo cumprimento da legislação destinada a crianças e adolescentes. Deve-se esclarecer

que a operacionalização do Sistema de Garantia dos Direitos se dá pelas redes de proteção que visam à promoção do atendimento integral às necessidades da população infantojuvenil (Aquino, 2004). A "noção de rede", segundo Aquino (2004, p. 329), "permite traduzir com mais propriedade a trama de conexões interorganizacionais em que se baseia o Sistema de Garantia dos Direitos de crianças e adolescentes", tendo em vista que abrange a complexidade das relações acionadas pelos atores de cada organização para garantir os direitos. Deste modo, as Redes de Proteção representam "o aspecto dinâmico do sistema, conformado a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação" (AQUINO, 2004, p. 329).

O trabalho articulado na rede de proteção é de grande importância para que o Princípio da Proteção Integral seja garantido, e é por isso que se torna tão importante lembrar que as diferentes instituições e/ou órgãos, programas e/ou serviços que a integram, necessitam construir um olhar compartilhado e em alinhamento conceitual, para que possam avançar para a organização de ações estratégicas, integradas e articuladas, e quando necessário, trabalhar conjuntamente pela aplicação e eficácia das medidas protetivas que se fizerem necessárias nas situações de risco e violações de direitos.

## **Medidas Protetivas**

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e da adoção da Doutrina da Proteção Integral, assumiu-se a concepção de que a criança e o/a adolescente devem ter garantidos e efetivados, de forma prioritária, todos os seus direitos: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Para isso, políticas, programas, serviços e ações intersetoriais e articuladas devem ser consolidadas e permanentemente monitoradas.

No art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) estão descritas as medidas de proteção a serem aplicadas quando uma criança ou adolescente tem seus direitos violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta (Art. 98 da Lei nº

8.069/90). As medidas protetivas, além da criança, incluem sua família por meio de orientação e acompanhamento e inclusão em programas comunitários. Há ainda a possibilidade de inserção da criança e do adolescente em acolhimento institucional ou familiar.

Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 1990, n.p.)

As medidas protetivas se propõem a restituir direitos fundamentais, os quais podem ter sido violados por omissão ou ação da família, da sociedade ou do Estado. A aplicação das medidas protetivas, num primeiro momento, deve priorizar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. No caso do acolhimento institucional ou familiar, trata-se de medida excepcional e temporária até que seja possível a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

A medida de encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade é aplicada nas situações em que a criança e o adolescente encontram-se sozinhos(as) em situação de risco ou desassistido, requerendo que se busque os responsáveis para que o contexto de proteção seja restabelecido. Importante considerar que este termo de responsabilidade pode ser realizado pelo Conselho Tutelar e não tem efeito de guarda ou tutela, apenas a notificação de uma entrega ao adulto responsável. Considerando a importância do papel protetivo das escolas, outra medida de proteção que deve ser aplicada é a matrícula e a frequência em estabelecimento educacional, garantindo que este direito fundamental seja efetivado para todas as crianças e adolescentes em todas suas fases de desenvolvimento.

Quando a situação de risco identificada requer um olhar de conscientização do papel protetivo, a medida de orientação, apoio e acompanhamento temporários pode ser efetiva para a potencialização das funções parentais e do apoio necessário às famílias em situações de vulnerabilidade. Importante considerar que o olhar para a condição familiar e para a criança e o adolescente que esteja com direitos violados pode identificar situações que extrapolem as condições materiais e de relacionamentos, sendo necessárias as aplicações das medidas de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, assim como a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento da dependência de álcool e/ou outras drogas.

Em situações mais complexas e graves de violações de direitos, serão consideradas, ainda que de maneira excepcional e temporária, as medidas de acolhimento institucional e familiar da criança e do adolescente, até que seja possível a reintegração familiar, após as intervenções de fortalecimento de seu núcleo de origem, ou, em última hipótese, a colocação em família substituta. Estas medidas serão aprofundadas em maiores detalhes e particularidades no próximo item deste material. Sobre todos os incisos do artigo 98 do Estatuto (BRASIL, 1990), importante apontar que as medidas protetivas podem ser cumulativas entre si e também são aplicáveis para adolescentes que respondem processo socioeducativo, considerando que a proteção integral e a garantia de direitos são uma dimensão inafastável da condição do sujeito em condição peculiar de desenvolvimento.

Na aplicação das medidas, enfatiza-se a importância de ter-se claro que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, devendo-se reconhecer suas necessidades e ouvi-los em relação a elas. Lago, Mozzer e Valdez (2015) destacam que historicamente, assim como ocorre com outras minorias (mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência, idosos), crianças e adolescentes sofrem com uma cultura de exclusão que os coloca numa posição de incapacidade. Diante disso, destaca-se a importância dos/das profissionais das equipes técnicas estarem atentos/as para não reproduzir estereótipos, garantindo o direito à participação de crianças e adolescentes em decisões que digam respeito às suas vidas, respeitando seus interesses e identidade.

A palavra "sujeito" traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres

passivos, subalternos ou meros "objetos", devendo participar das decisões que lhes digam respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento (BRASIL, 2008, p. 28)

Em relação às famílias, deve ser oportunizado o acesso a programas de proteção e promoção social, com a oferta de orientação e apoio. No que se refere a este ponto, emerge como tema a ser destacado o fato de se observar que muitas vezes se adota uma postura de culpabilização das famílias, desconsiderando-se a responsabilidade do Estado na situação. Nessa concepção, a família é identificada como única responsável pela garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Em muitos casos a desproteção ocorre porque a família se encontra privada de seus direitos, sem acesso a recursos mínimos para atender as necessidades de seus membros. Neste sentido, Miotto (2015) coloca a necessidade de um olhar atento para os discursos e práticas naturalizados de transferência das responsabilidades do Estado para a família. Desta forma, destaca-se aqui a importância de, ao se trabalhar com crianças e adolescentes e seus familiares quando da identificação de violações de direitos, a análise considere que a família é resultado de um contexto histórico, social, político, econômico e cultural, imersa numa teia complexa de variáveis e determinantes. Cita-se Fávero (2007, p.61), que expõe:

O poder saber profissional pode ter direcionamentos distintos, a depender da visão de mundo do profissional e de seu (des)compromisso ético. [...] A culpabilização pode traduzir-se, em alguns casos, em interpretações como negligência, abandono, violação de direitos, deixando submerso o conhecimento das determinações estruturais ou conjunturas de cunho político e econômico, que condicionam a vivência na pobreza por parte de alguns sujeitos envolvidos com esses supostos fatos (Fávero, 2007, p.61).

Ainda no que se refere às medidas protetivas, o art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) elenca alguns princípios que devem ser considerados para a aplicação delas, sendo que alguns deles já foram aqui citados, tais como o entendimento de que crianças e adolescentes são sujeitos titulares dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações que tenham por objetivo definir normas em defesa dessa população e de que a primazia é pelas medidas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Para além destes, o Estatuto traz como norte que a proteção integral deve ser o objetivo das ações, as quais



devem ser prioritariamente executadas pelo poder público, considerando o interesse superior da criança e do adolescente, ou seja, as medidas a serem adotadas devem levar em consideração o que melhor atende à criança e ao adolescente, o que irá assegurar seus direitos, e não o que for mais cômodo, conveniente ou do desejo dos adultos. Ademais, no que se refere à aplicação das medidas, há que se considerar que por se tratar de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, a atuação do poder público deve ocorrer de forma precoce e urgente, minimizando os agravos das situações vivenciadas pelos atendidos, com observância da garantia à intimidade, privacidade e com o devido planejamento da participação.

Apesar da necessidade da intervenção precoce, esta também deve ser mínima, circunscrita à promoção e restituição dos direitos violados. Ainda acerca da aplicação das medidas, as autoridades deverão considerar que estas devem ser proporcionais à situação ocorrida e terem conexão temporal com as situações sobre as quais se intervém, de forma a não haver excessos na atuação e conseqüente violação do princípio da intervenção mínima. Por fim, a se considerar a idade e a capacidade de compreensão da criança ou do adolescente, deve-se proporcionar que tenham acesso a toda informação sobre seus direitos, sobre os motivos de estarem sob a intervenção do Estado e os caminhos e escolhas adotados para tal intervenção, podendo estes ser até mesmo ouvidos pelas autoridades, quando couber, tendo sua participação garantida.

Em geral, inicialmente a rede de proteção identifica que uma criança ou adolescente está com seus direitos violados e procede com a notificação. O Conselho Tutelar, verificando a existência da situação de violência deverá aplicar medidas de proteção, de sua competência, que possam favorecer a superação da violação identificada. Naquelas situações que requeiram medidas protetivas de competência judicial, o caso deve ser encaminhado ao Ministério Público que iniciará o processo de medida de proteção. Nos casos em que a permanência na família se torna, naquele momento, inviável para a plena garantia de direitos das crianças e adolescentes envolvidos, o órgão tutelar deve encaminhar o caso ao Ministério Público para que se proceda também o início do processo judicial e a posterior aplicação da medida de proteção de acolhimento pelo/a magistrado/a, se for o caso. Tal comunicação ao Sistema de Justiça

deve estar devidamente fundamentada e demonstrar que foram esgotadas todas as estratégias de superação da violação pelos serviços da rede de proteção, na observância da excepcionalidade e do princípio da mínima intervenção.

No âmbito do Judiciário, as equipes interprofissionais poderão atuar realizando, em conjunto com a rede de proteção, estudo do caso para subsidiar a decisão pela medida de proteção adequada. A depender do fluxo local e considerando os dados disponibilizados pela rede, o Ministério Público pode ingressar com uma ação requerendo o acolhimento institucional ou familiar, a ser deferido ou não pelo/a Juiz/a de Direito. Em casos excepcionais, que seriam situações de urgência ou emergência, o Conselho Tutelar pode proceder com o acolhimento, mas deve comunicar a situação ao Ministério Público no prazo de 24 horas. A Lei nº 12.010 (Brasil, 2009) estabelece que o serviço de acolhimento também tem o prazo de 24 horas para comunicar ao Poder Judiciário sobre eventual acolhimento de urgência.

A execução da medida protetiva recomendada ficará sob responsabilidade das equipes do Poder Executivo municipal. Diferentes segmentos podem se articular na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, governamentais, não governamentais, sociedade civil, entre outros. Os profissionais da equipe interprofissional devem compor, de maneira integrada e articulada, a garantia de direitos, incentivar ações que incluam socialmente as crianças, adolescentes e famílias, tendo como finalidade a superação da situação de vulnerabilidade e situação de risco a que estão expostos.

No que diz respeito à medida de acolhimento, é essencial que desde o início da sua aplicação sejam empregados esforços para viabilizar o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar, seja na família de origem ou extensa. Apenas na impossibilidade deste retorno, o encaminhamento será para a família substituta. Caso se mostrem infrutíferas as tentativas de promoção da família cuja criança ou adolescente teve seus direitos violados, o Ministério Público ingressa com a ação de destituição do poder familiar. As equipes do Judiciário atuarão na situação com a realização de estudo técnico que subsidiará posteriormente a decisão do/a Juiz/a.

Importante observar que, no caso do atendimento de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidades tradicionais, a legislação assinala a obrigatoriedade de serem consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural,

os seus costumes e tradições, bem como suas instituições. Ainda, destaca-se a importância de se priorizar a colocação familiar no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia. De acordo com a legislação vigente, na atuação junto a crianças e adolescentes indígenas devem ser incluídos, além da equipe multiprofissional, representantes do órgão federal responsável pela política indigenista e antropólogos.

Ainda no tocante às medidas de proteção, é importante também apontar a existência do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Estado do Paraná (PPCAAM/PR). Instituído pelo Governo Estadual a partir do Decreto nº 6489/2010 (Paraná, 2010), com o objetivo de assegurar proteção especial às crianças e aos adolescentes que sofrem ameaça de morte ou estão em risco de se tornarem vítimas de homicídio. A partir da inserção no programa de proteção, também é de responsabilidade da equipe do programa identificar o local de proteção adequado ao caso, realizar o acompanhamento técnico que terá como norte a proteção integral da criança ou adolescente, e continuar o acompanhamento do caso após o desligamento do programa. A criança ou o adolescente, preferencialmente junto com seus familiares, é retirado do local onde exista a ameaça, sendo inserido em local seguro, conforme avaliação técnica da equipe do serviço. Para que ocorra a inserção no referido programa, devem ter sido esgotadas as outras possibilidades para proteção. As portas de entrada que acionam o PPCAAM são o Poder Judiciário e o Ministério Público, conforme definido no art. 10 do Decreto Estadual nº 6489/2010, após uma triagem pela equipe do programa. Nos casos em que é necessária a proteção imediata, às portas de entrada devem acionar a Segurança Pública, tendo em vista o art. 144 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

A equipe do programa levará em conta para inserção da criança ou adolescente a avaliação da ameaça de morte e as estratégias de proteção tomadas, além de ser necessária a voluntariedade daquele que se pretende proteger. A criança ou adolescente poderá ingressar no programa acompanhado de seu responsável legal; sem o responsável legal, mas com sua autorização; sem o responsável legal e sem sua autorização, mas com autorização do poder judiciário. Cada caso será avaliado individualmente, sendo que o programa recorre a diferentes modalidades de proteção.

A proteção integral sempre será um norteador, sendo que o protegido deve ter acesso aos serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, sendo assegurada sua circulação com segurança, sua inserção em serviços que garantam seus direitos fundamentais como educação, saúde e lazer, com o acesso aos serviços próprios da rede de proteção.

## **A Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar**

Conforme as considerações já descritas, as medidas de proteção anteriores ao acolhimento visam a proteção dos direitos da criança e do adolescente de forma a fortalecer suas famílias, mantendo-os, prioritariamente, em seus núcleos familiares enquanto se busca superar as situações de risco e vulnerabilidade. O afastamento do convívio familiar é medida extrema, excepcional e temporária, possível apenas por decisão judicial que ensejará as medidas de proteção de acolhimento familiar e institucional.

Quando necessário o afastamento por meio das medidas protetivas já citadas, este se dá por meio da inserção da criança e do adolescente em um serviço ofertado pelo Poder Executivo municipal ou por uma Organização da Sociedade Civil por ele referenciada. O acolhimento institucional é tipificado pela Política de Assistência Social, estando em seu escopo a oferta de moradia, proteção e cuidado para este público, garantindo-lhes a convivência comunitária e assegurando os seus direitos fundamentais. Consistem em residências com a presença de educadores/cuidadores, assistentes sociais e psicólogos/as, os/as quais, além de dispensar os cuidados básicos com os acolhidos, atuarão prestando apoio para que seja ressignificada a violência sofrida, além de trabalharem com a família de origem para propiciar o mais breve possível a reintegração do acolhido à família natural ou extensa, ou encaminhamento para colocação em família substituta.

O acolhimento institucional se divide em dois tipos de serviços, os quais se diferenciam não apenas pelo número de atendidos, mas também pela metodologia de atendimento. A primeira modalidade é o abrigo institucional, o qual pode atender até vinte crianças e adolescentes por vez, com a presença de educadores sociais que se revezam por turnos nos cuidados com os acolhidos, além da equipe técnica de

referência. A segunda modalidade é a casa lar, a qual pode atender até dez crianças e adolescentes, contando com a presença de um educador/cuidador residente. A casa lar se assemelha mais a uma residência familiar de fato, sem rotina institucional, sendo que a presença de um educador permanente que reside na casa oferta aos acolhidos a possibilidade de um vínculo afetivo estável.

Além da modalidade institucional, há ainda o serviço de acolhimento familiar, que existe também para atender crianças e adolescentes que são afastados de suas famílias pela aplicação da medida protetiva prevista no art. 101, inciso VIII, do Estatuto (Brasil, 1990). Porém, diferentemente da casa lar e do abrigo, o acolhimento não é feito em uma instituição, mas sim por uma família, a qual de forma voluntária recebe em sua residência uma criança ou adolescente, recebendo uma bolsa-auxílio para custeio das despesas, devendo prestar-lhe apoio material, afetivo e educacional.

Assim como com acolhimento institucional, o serviço de família acolhedora deve contar com uma equipe específica que é responsável por selecionar as famílias acolhedoras, fazer a avaliação e a capacitação destas para a função, mantendo-as em um cadastro para quando for necessário um acolhimento. Ao ser acionada pelo Poder Judiciário, esta equipe buscará dentre as famílias cadastradas aquela que mais atenda ao perfil e as necessidades do acolhido. A família acolhedora, ao receber a criança ou adolescente, passa a ser a guardiã deste e responsável por ele, até o retorno para a família de origem, extensa ou colocação em família substituta (adoção).

Vale ressaltar que a família acolhedora, apesar de receber uma bolsa auxílio, atua como voluntária, não tendo qualquer vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com o poder público ou com a instituição executora do serviço. Cada família pode receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos, os quais não podem ser separados, conforme previsão do Estatuto. Importante salientar que as famílias acolhedoras não podem estar cadastradas no Sistema Nacional de Adoção e nem possuir interesse em adotar uma criança, visto que o acolhimento familiar é temporário e a família precisa estar preparada para o rompimento do vínculo. Importa destacar que as duas modalidades de atendimento, institucional e familiar, devem funcionar de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta nº 001/2009, dos Conselhos Nacionais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e

do Adolescente, os quais estabelecem parâmetros para a constituição das equipes mínimas, para estrutura física e metodologia de atendimento, de forma a assegurar os direitos fundamentais dos acolhidos (Cnas; Conanda, 2009).

Em que pese que os serviços de acolhimento devem ser locais protetivos, há que se considerar que são diferentes do contexto familiar e não ofertarão para a criança e o adolescente o afeto e o vínculo que a família proporciona, motivo pelo qual tal medida deve ser sempre breve e excepcional, como citado no início desta seção. Isto posto, a criança ou o adolescente somente devem ser retirados de suas famílias quando de fato tal afastamento se mostrar mais benéfico e protetivo do que a permanência no lar familiar, assim como, devem ser esgotadas todas as possibilidades de atendimento desta família pelos serviços ofertados pelas políticas públicas, de forma a oferecer condições para o exercício de suas capacidades protetivas, empoderando-a para tal. Por este motivo é que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 23, versa que a falta ou carência de recursos materiais não poderão ser motivo do afastamento da criança ou do adolescente do seu convívio familiar (Brasil, 1990).

Tal postulado implica romper com visões que prevaleceram durante muitas décadas em nosso país. As primeiras legislações brasileiras voltadas à criança e ao adolescente, chamadas de menoristas, traziam consigo o caráter higienista, moralista e punitivo, apesar do discurso protecionista para as crianças “sem família” (Loiola, 2020). Segundo Coimbra e Ayres (2010, p. 62):

Tais medidas de “assistência aos menores” traziam como um de seus efeitos o afastamento compulsório da família, a justificar o rótulo de vínculos familiares precários e enfraquecidos na pobreza. Da mesma forma, produziu-se sentimento de incompetência nas próprias famílias empobrecidas, à medida que eram responsabilizadas pelos seus fracassos na função mais nobre que a nova ordem social lhes conferia: o amor materno (Coimbra; Ayres, 2010, p. 62).

É importante desmistificar a percepção de que o afastamento do contexto comunitário e familiar, por si só, é protetivo. Neste sentido, as equipes interprofissionais do judiciário têm relevante participação ao lançarem o olhar para as situações complexas que se apresentam e que requeiram análises amplas, em conjunto e de maneira integrada com a rede de proteção, em especial com as equipes dos serviços de acolhimento. Importante ressaltar que cada caso trará particularidades a serem

consideradas, sendo que a atuação técnica também requererá uma visão crítica permanente sobre os preconceitos, simplificações e enquadres que tradicionalmente as famílias vivenciam, oriundos dos paradigmas menorista e higienista.

Destaca-se a importância de que o/a profissional de Psicologia e de Serviço Social tragam ao judiciário uma visão desmistificada da idealização de uma dada “estrutura familiar boa”. Torna-se necessário adentrar nas mais diversas configurações familiares, nos meandros do seu funcionamento e nas possibilidades que lhe são disponibilizadas para o cuidado de seus membros, conforme já trabalhado anteriormente. O judiciário não pode violar ainda mais as fragilizadas configurações familiares que foram desgastadas e mal fundadas histórica e socialmente.

Destaca-se que há diferença entre a família que se encontra em uma situação de risco e vulnerabilidade social por falta de recursos e políticas públicas eficazes, por parte do Estado, em contraposição daquela família que é negligente e violadora em relação aos direitos da criança/adolescente. Existe a diferença, portanto, da família que *está* em risco social daquela que *coloca* em risco à criança/adolescente. Tal diferença, nem sempre é fácil de constatar, porém, é isto que caracterizará o trabalho enquanto protetivo ou perpetuador de um olhar menorista, naquele caso específico.

Quando inevitável o acolhimento, o afastamento do convívio familiar não deve implicar no enfraquecimento ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários. Para tanto, deve haver o planejamento das visitas da família, assim como seu atendimento, entre outras medidas, com vistas a reduzir o tempo de acolhimento ao menor tempo possível, viabilizando que a criança e o adolescente retornem, de forma protegida, a sua rotina familiar e comunitária. Ressalta-se que o processo de reintegração familiar deve ser feito de maneira gradativa, com acompanhamento por parte dos profissionais da rede de proteção, inclusive do judiciário, evitando-se assim, a reincidência do acolhimento.

Deve-se evitar de toda forma o prolongamento do acolhimento, vez que o afastamento da família, a ausência de afeto e atenção personalizados e exclusivos e a própria rotina institucional podem ser fatores que afetam o desenvolvimento saudável do acolhido. Mesmo no acolhimento familiar, que sabidamente tem benefícios em



relação ao institucional, ainda há consequências para a criança, vez que se trata de uma família e de um lar transitório.

Pesquisas indicam que a permanência precoce e prolongada numa instituição de acolhimento tende a gerar impacto negativo em diferentes esferas do desenvolvimento infantojuvenil, com reflexo no modo de interagir, aprender e projetar o futuro. Soma-se a isto, o fato de que podem ser vivenciados sentimentos de insegurança e tristeza, percepção de rejeição e baixa autoestima. Conhecida pesquisa longitudinal da Universidade de Harvard e do Hospital de Crianças de Boston, na qual foi produzido estudo com crianças com idade entre seis meses e dois anos e meio, institucionalizadas na Romênia, as quais foram acompanhadas ao longo de seu crescimento, demonstrou que as consequências do acolhimento prolongado, especialmente quando este ocorre ainda na primeira infância, pode gerar atrasos no desenvolvimento, prejuízos das conexões neurais e até mesmo atrofia do crescimento físico (Zeanah *et al.*, 2003). Assim, como já afirmado, o acolhimento mesmo quando necessário, nem sempre é protetivo.

Quando todos os esforços realizados pelos profissionais não forem suficientes para a reintegração ao núcleo familiar ou inserção em família extensa, a criança ou adolescente será encaminhado para colocação em família substituta por meio da adoção, após ação de destituição do poder familiar e decisão do Poder Judiciário, conforme abordar-se-á na seção subsequente.

## **Colocação em Família Substituta**

Durante a execução das medidas protetivas aplicadas às crianças ou aos adolescentes, especialmente as que envolvem o afastamento do convívio familiar, devem ser empreendidos esforços que viabilizem a possibilidade de manutenção da criança e do adolescente com a família de origem. Quando não houver mais a possibilidade para que isto ocorra, ou seja, quando a situação demonstrar que o retorno para a família poderá perpetuar ou acarretar novas violações de direitos, expondo a criança ou o adolescente a situação de risco pessoal, devem ser iniciados os trâmites para a destituição do poder familiar, e por conseguinte, para a colocação da criança ou do adolescente em família substituta.

Comumente, a equipe dos serviços de acolhimento apontará ao Poder Judiciário que as possibilidades de reintegração estão esgotadas, e assim, o Ministério Público poderá provocar o início da ação de destituição. Neste caso, o estudo técnico da equipe interprofissional do Poder Judiciário é peça importante dos referidos autos, vez que serão levantadas as motivações da situação de desproteção da criança ou do adolescente, as condições objetivas para o exercício do poder familiar, assim como, ponderadas as possibilidades reais de superação de tais situações, em detrimento à motivação e o desejo da família de fazê-lo.

Ao longo da destituição do poder familiar há que se ponderar a importância da prioridade conferida à reintegração familiar, orientação que tem sido reiterada ao longo deste texto. Isto posto, para além das medidas concretas de apoio e superação dos desafios vividos pelas famílias de origem, o olhar deverá também se voltar, prioritariamente, para o atendimento pleno das necessidades e direitos das crianças e adolescentes envolvidos/as, sendo este o eixo orientador de análise, podendo, em última instância, culminar na perda da autoridade parental por decisão judicial, conforme legislação do Código Civil<sup>16</sup> (Brasil, 2022) e do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>17</sup> (BRASIL, 1990).

Com isso, compreende-se que, à luz da garantia de direitos e da prioridade absoluta, há previsões legais em resposta à infringência de relevantes deveres relacionados ao exercício do poder familiar. A suspensão do poder familiar é prevista no art. 1.637 do Código Civil, cujo efeito pragmático é a possibilidade legal do seu restabelecimento, logo que superada a causa que a provocou. No entanto, havendo constatação dos incisos do artigo nº 1638 do Código Civil, situações que ostensivamente resultam em desproteção e violação dos direitos das crianças e adolescentes, se aplica a possibilidade de destituição do poder familiar, conforme o artigo 1638 do Código Civil,

---

<sup>16</sup> Art. 1.635 do Código Civil: “Extingue-se o poder familiar: (...) V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638”. Artigo 1638 do Código Civil: “Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.”

<sup>17</sup> Artigos 20 a 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

destituindo ambos os pais ou apenas um dos genitores de toda e qualquer prerrogativa com relação aos filhos, tanto na perspectiva dos deveres para com eles, quanto em relação ao convívio e participação em suas vidas (Brasil, 2022).

A equipe interprofissional do Tribunal de Justiça, no bojo dos autos de destituição de poder familiar, possui um papel fundamental na realização do estudo técnico, de forma a dar voz à família de origem, interpretar a sua história e o contexto em que está inserida, trazendo à luz os fatores de desproteção e as vulnerabilidades desta família, que implicaram também na sua condição objetiva de proteção dos filhos, evitando assim processos de culpabilização destas famílias, especialmente das mães, sobre quem muitas vezes recai a responsabilidade dos cuidados das crianças e adolescentes, sem suporte paterno e, frequentemente, sem qualquer rede de apoio, tanto familiar, quanto do Estado. Loiola (2020) assevera que este registro é fundamental para evitar a rotulação da família como “incapaz” e os discursos de “não adesão” destas famílias aos serviços e encaminhamentos, como se isso dependesse apenas da liberalidade e escolha delas. Neste mesmo sentido, a mesma autora reflete:

O que está aparente é o abandono e a negligência da família, mas isto é a apenas a ponta de um iceberg que esconde que as mulheres que “perdem” os seus filhos, também têm histórias permeadas por abandonos, violências e desproteções que nem sempre estão colocados nos documentos produzidos sobre elas e anexados aos autos processuais. O processo legal demarca prazos, tempos e fluxos que acabam por amarrar personagens fixos, promovendo o apagamento progressivo das histórias dessas mulheres, dessas famílias e da dinamicidade da vida cotidiana. (LOIOLA, 2020, p. 162)

Assim, como já citado em outras seções deste referencial, o olhar da equipe nos processos de destituição do poder familiar não deve ser pelo viés normatizador, buscando nas famílias padrões de cuidado e proteção, não levando em consideração fatores sociais, econômicos e culturais. Não se pode também perder de vista que as demandas dessas famílias não se encerram com a retirada da criança de seus cuidados e a destituição, devendo serem encaminhados para programas de apoio e auxílio. Outrossim, independente do parecer favorável ou desfavorável, os registros das equipes nos autos precisam trazer à tona todas as implicações postas, até mesmo como forma de garantia de direito da família. Loiola (2020, p. 82) reforça que a escrita, neste caso, dos relatórios, é um instrumento político, e “assim não pode ser meramente descritiva,

verificatória e responsabilizatória. Nos documentos produzidos, não podem desaparecer os sujeitos e a história por trás da história”.

Considerando esta reflexão crítica que aponta o cuidado e responsabilidade na atuação nestes tipos de processos, no caso de haver decisão judicial pela destituição do poder familiar e colocação em família substituta, o acompanhamento da equipe técnica seguirá na perspectiva de garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes atendidos/as.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a colocação em família substituta é medida excepcional que pode se realizar por meio da guarda, tutela ou adoção e visa garantir o direito da criança ou adolescente (nos casos em que impossibilitada a permanência com sua família biológica) à convivência familiar e comunitária<sup>18</sup> (Brasil, 1990).

A guarda, disciplinada pelo artigo 33 do Estatuto, confere ao guardião a obrigação de prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, e o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. As modalidades de tutela e adoção, pressupõem o exercício da guarda, mas não se confundem com ela pois durante a ocorrência da guarda, há possibilidade da manutenção do contato entre a criança e a família de origem, salvo determinação judicial em contrário, assim como subsiste o dever desta de prestar-lhes alimentos. A guarda pode ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão judicial.

Já a modalidade de tutela, pressupõe a existência de perda ou suspensão do poder familiar e também obriga o tutor aos deveres de alimentação, vestuário, educação e tudo o mais que for necessário para o seu pleno desenvolvimento. A tutela é acompanhada e pode ser revogada. Neste sentido, a adoção é modalidade diversa e mais segura para o desenvolvimento de novos vínculos familiares, dado o caráter irrevogável conferido à adoção. Ou seja, tanto a guarda quanto a tutela podem ser

---

<sup>18</sup> Artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

revistas judicialmente e podem ser alteradas, já a adoção é definitiva e permanente, conferindo à criança/adolescente direito de filho/filha em relação ao/à adotante.

Neste sentido, quando uma criança ou adolescente perde o vínculo de filiação com seus genitores, em razão destes terem o poder familiar destituído, a adoção surge como forma alternativa de assegurar novos vínculos afetivos, por meio da inserção em uma família devidamente habilitada e apta a receber um filho por meio da adoção. Neste sentido, a adoção vem como um dispositivo que visa a atender ao interesse da criança e do adolescente, garantindo o direito fundamental de ser criado no seio de uma família e receber dela todo o respaldo afetivo, educacional e material. Importa destacar, portanto, que a adoção é um aparato para atender ao interesse da criança e não o dos adultos. Segundo Pelisoli e Oliveira Junior (2016, p. 69) “enquanto nosso passado histórico, o adotado o era com a intenção de satisfazer desejos do adotante, ou seja, de servir aos seus interesses, hoje, são os adotantes que devem suprir as necessidades do adotado, servindo, então, aos interesses da criança/adolescente”.

Amplia-se, assim, o olhar para a consideração das necessidades, motivações, desejos, histórias de vida, perfis, afetividades envolvidas na possibilidade de uma adoção, considerando-se as subjetividades dos envolvidos nela. Neste sentido, a etapa preparatória da adoção tem especial relevância. Conforme o artigo 28 parágrafo 5º do Estatuto, a colocação de uma criança/adolescente em família substituta requer sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional do Poder Judiciário, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de proteção social especial de alta complexidade (Brasil, 1990). Compreende-se que esta preparação gradativa ocorrerá tanto com o/a pretendente quanto com a criança ou adolescente que pode ser adotado/a.

A preparação da criança ou do adolescente para adoção precisa contemplar a reflexão sobre o afastamento/separação da família de origem, a transição do acolhimento institucional/ familiar para a inserção na família por adoção, os vínculos comunitários construídos, alinhamento de expectativas quanto à vivência em uma nova família e os medos e inseguranças que isto pode gerar no adotando, dentre outras abordagens que se mostrarem pertinentes em cada contexto. Vale destacar que a

responsabilidade por tal preparação recai principalmente sobre a equipe dos serviços de acolhimento, vez que estas possuem maior vínculo com a criança ou adolescente, pois comumente estes permanecem acolhidos no decurso da execução da medida de proteção e do trâmite da destituição do poder familiar.

Já a preparação dos pretendentes à adoção se dá no processo de habilitação destes que contempla etapas específicas e obrigatórias, tais como a apresentação de documentação, a avaliação pela equipe interprofissional, o curso de preparação aos pretendentes e, como atividade recomendada, a participação em grupos de apoio à adoção. Tal preparação é de competência exclusiva das equipes interprofissionais do Tribunal de Justiça.

No Estado do Paraná existe o projeto “Encontro Nacional de Preparação On-line para Pretendentes à Adoção”, ação que conta com a participação de diversos palestrantes, entre eles, membros de equipes interprofissionais, representantes do Sistema de Justiça, pesquisadores, profissionais atuantes na política de proteção social especial e representantes de grupos de apoio à adoção, além de contar com depoimentos de famílias por adoção que visam a estimular, sensibilizar e expor aos habilitandos as vivências do projeto adotivo. A ação se configura como uma estratégia que viabiliza o acesso à informação qualificada e especializada a todos que tenham interesse no tema da adoção, priorizando-se a preparação dos pretendentes à adoção que estão em processo de habilitação, bem como os que já estão habilitados há mais de três anos, quando em reavaliação. Ao longo dos encontros que são realizados de forma on-line, são abordados diversos temas relacionados a filiação adotiva, como, as expectativas e motivações para adoção; os mitos, preconceitos e estereótipos em torno do tema; os aspectos legais da adoção; a construção da filiação adotiva; a adoção tardia, interracial, de crianças/adolescentes com deficiência e de grupo de irmãos; a busca ativa; aspectos do desenvolvimento da criança e do adolescente e a origem da criança e do adolescente e seu novo núcleo familiar.

Na avaliação realizada pela equipe interprofissional, a autonomia técnica e a ética profissional resguardam a escolha do método de avaliação dos pretendentes à adoção. Neste sentido, poderão ocorrer entrevistas no Fórum ou no domicílio, incluir filhos e família extensa, momentos de atendimentos individuais ou no grupo familiar, ou outras

estratégias que forem escolhidas, devendo a reavaliação por equipe técnica ocorrer no mínimo a cada três anos. Vale a pena apontar esta fase da relação entre os pretendentes à adoção e a equipe interprofissional como uma oportunidade muito rica de conhecimento e reflexões, oportunizando um contexto de possibilidades subjetivas, respeito às diversidades na forma como os pretendentes se apresentem e livre de preconceitos e julgamentos sobre aspectos culturais, religiosos, de gênero, étnico-raciais, classe social, dentre outros. Pois, como objetivo principal, a avaliação dos adotantes pela equipe técnica busca identificar a disponibilidade e condições objetivas e subjetivas de assegurar bem-estar, segurança e proteção a quem se pretende adotar.

Na adoção, além da avaliação e da preparação dos habilitandos, as equipes interprofissionais do Poder Judiciário atuam na aproximação entre adotando e adotante, bem como no acompanhamento do estágio de convivência. No caso do processo de aproximação, este pode ser organizado e executado em conjunto com a equipe técnica do serviço de acolhimento. Trata-se de momento essencial para a construção do vínculo entre os envolvidos, o qual deve ocorrer de forma a respeitar o tempo e a disponibilidade afetiva da criança e do adolescente. Não há registros de um padrão de tipos de intervenções, de tempo ou de formatos para o período de aproximação, mas é cediço que este deverá ser planejado pelas equipes de acordo com a idade, as características e particularidades de cada criança/adolescente, suas necessidades e temperamento, bem como, considerar o número de crianças, no caso de grupos de irmãos.

A perspectiva dos adotantes também deve ser levada em consideração, mantendo-se uma relação aberta e próxima para dialogar continuamente ao longo deste período de aproximação. Mesmo após a inclusão no Sistema Nacional de Adoção, é apenas na oportunidade do encontro real com a criança/adolescente ou grupo de irmãos que questões importantes podem surgir, requerendo reflexões, problematizações práticas e o amadurecimento dos desejos e motivações da adoção. Assim, destacam-se possíveis aspectos a serem avaliados na aproximação: segura manifestação de interesse do(a) adotante na continuidade do projeto adotivo; demonstração de interesse de adotante e adotado/a em constituir família através da adoção; existência de vinculação afetiva entre os envolvidos, que indique possibilidade de concretização da adoção. Desta forma, em conjunto com a equipe do serviço de acolhimento, a partir de uma análise



interdisciplinar, quando possível, avança-se para o estágio de convivência ao se identificar, durante a fase de aproximação, que há uma vinculação suficiente para que a criança ou o adolescente se sinta seguro/a para a continuidade da convivência com o/a adotante, em sua residência.

A indicação quanto ao momento mais adequado para a transição da aproximação para o estágio de convivência será feita por meio de documento técnico expedido pelas equipes que acompanharam a fase de aproximação entre adotante(s) e adotando(s). Por meio de determinação judicial, a guarda para fins de adoção será concedida aos postulantes, quando o adotando poderá então passar a conviver com os pais no domicílio deles. Considerando como eixo norteador o favorecimento dos vínculos afetivos, o estágio de convivência se coloca como um período muito particular do processo de adoção. Trata-se de um período de até noventa dias delimitado por decisão judicial, havendo possibilidade de prorrogação, conforme previsão legal<sup>19</sup>. O acompanhamento deste período é de competência das equipes interprofissionais da Comarca de residência do adotante.

Não redundaria reafirmar que também no estágio de convivência, assim como nas etapas anteriores do processo de adoção, os princípios do melhor interesse da criança e do adolescente, sua proteção integral e bem-estar deverão ser considerados como fundamentos para este período “experimental” em que o adotando convive com os adotantes, buscando-se aprofundar a relação e os vínculos entre eles na convivência cotidiana. A construção do vínculo por vezes envolve dificuldades, confrontos e conflitos, naturais às relações humanas, podendo até contrariar, em alguns casos, as expectativas iniciais de adotante(s) e adotando(s). Desta forma, torna-se especialmente relevante a disponibilidade da equipe interprofissional em orientar e apoiar a família que se constrói a partir deste momento, para que seja possível a consolidação do projeto adotivo.

---

<sup>19</sup> Artigo 46 da lei 13.509/2017.

Importa abordar que o estágio de convivência é a última etapa em que a legislação vigente permite que haja a desistência do projeto adotivo pelos postulantes. Isto porque, neste período podem ser detectadas incompatibilidades, desalinhamento de expectativas e até mesmo inabilidade ou falta de disponibilidade dos adotantes para manejar as demandas trazidas pelo adotando durante o período do estágio de convivência, no qual ainda está ocorrendo a adaptação entre os filhos e a nova família. A interrupção do estágio de convivência pode se dar por ação e sugestão da equipe interprofissional, quando avaliado que o processo adotivo não atende ao melhor interesse da criança; por pedido dos adotantes, quando estes sinalizarem a impossibilidade da continuidade; e por pedido do adotando, que pode expressar o desejo de interromper o processo de adoção, situação avaliada cuidadosamente pela equipe que acompanha o estágio de convivência.

Em que qualquer uma das situações, o olhar e a ação da equipe interprofissional são essenciais, no sentido de avaliar se todas as possibilidades de continuidade do projeto adotivo estão esgotadas e se este realmente assegurará o direito da criança ou do adolescente ou se poderá estar sujeito a novas violações de direitos, agora no bojo da nova família. Uma vez interrompido o estágio de convivência, mediante decisão judicial, competirá também à equipe reavaliar os postulantes à adoção, quando estes manifestarem o desejo de manterem-se cadastrados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). A equipe interprofissional, em conjunto com a equipe do serviço de acolhimento, também prestará apoio ao adotando que teve o vínculo rompido, de forma a prepará-lo novamente à adoção, quando for o caso.

Uma vez finalizado o estágio de convivência, quando este for bem-sucedido, a equipe emitirá documento técnico nos autos, com a devida manifestação acerca da conclusão do processo de adoção. A adoção será formalizada mediante sentença do magistrado da infância e juventude, sendo que após o trânsito em julgado do processo, serão adotados os trâmites formais para a regularização dos registros civis, conferindo assim o estado de filiação definitivo. Finalizado tal processo, a relação da equipe interprofissional do Poder Judiciário com a família se encerra, para que o grupo familiar possa desenvolver com autonomia os seus vínculos e rotinas.

Vale destacar que o art. 39, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) traz como premissa a irrevogabilidade da adoção. Neste sentido, uma vez transitada em julgado a sentença que confere o estado de filiação, não há mais possibilidade jurídico-formal de desistência da adoção. Atualmente, muito se fala em “devolução” de crianças e adolescentes adotados. Há que se ponderar que, quando uma família, após finalizada a adoção, desiste do projeto adotivo equivale-se a uma situação em que uma família abandona seus filhos ditos biológicos. Isto porque, como assevera Silva Filho (2009, p. 276), “a segurança e a solidez do vínculo adotivo devem ter a mesma garantia das relações paterno-filiais por natureza, dada a equiparação constitucional entre os filhos”. Neste sentido, por não haver diferenciação entre as famílias constituídas por meio da adoção, assim como quando ocorre com qualquer família, quando os pais abandonam, negligenciam ou violam direitos de seus filhos, nas famílias por meio da adoção também serão aplicadas as medidas protetivas, podendo culminar no afastamento do convívio familiar e até mesmo na destituição do poder familiar, cabendo as sanções previstas em lei. Horst (2019, p. 140) explicita que “não se trata de aceitar que adotantes “devolvam” uma criança ou adolescente, mas sim, que novamente há a necessidade de proteção diante da exposição a um contexto familiar que não respeita sua individualidade e demandas”.

Com relação aos pais adotivos, as sanções previstas são as mesmas aplicadas quando da destituição do poder familiar da família de origem. Contudo, os impactos subjetivos vivenciados por esta mesma criança/adolescente em uma segunda vivência de dissolução de vínculos constituídos devem ser considerados em sua particularidade, demandando um acompanhamento muito próximo das equipes do Judiciário e dos serviços de acolhimento, com o devido apoio de toda a rede de proteção, para o atendimento das necessidades que surjam para o seu bem-estar emocional e psicológico.

### *Desafios para Adoção no Interesse da Criança e do Adolescente*

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento foi aprovado pela Resolução CNJ nº 289/2019 (CNJ, 2019) tendo por objetivo cumprir o artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Sistema opera tendo por lógica a garantia dos direitos fundamentais

de crianças e de adolescentes como foco das funcionalidades. Desta forma, existe um conjunto de alertas que visibilizam e permitem o acompanhamento dos processos de acolhimento institucional e familiar, habilitações à adoção, destituição do poder familiar e adoções.

A alimentação dos dados e a atualização das informações têm caráter administrativo e técnico. Por este motivo, os/as profissionais das equipes interprofissionais precisam se apropriar de seu funcionamento, visto que alguns temas, como por exemplo, a busca por adoção, vinculações e desvinculações, envolvem a participação destas equipes. Quando existe uma criança/adolescente apto/a à adoção, com as informações todas atualizadas, a busca de pretendentes pelo SNA se dará pela ordem de classificação disponibilizada automaticamente pelo sistema, considerando o perfil, data de sentença, e os âmbitos municipal, estadual e nacional. Havendo compatibilidade entre o perfil de pretendentes e o perfil da criança/adolescente, é feita a vinculação, que também pode ocorrer automaticamente, e dá-se início a um trabalho de contatos pela equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude para confirmar ou não o interesse em dar prosseguimento à adoção.

Atualmente, o painel de acompanhamento do SNA aponta uma discrepância entre o número de pretendentes disponíveis à adoção e o número de crianças/adolescentes aptos à adoção, sendo o primeiro, 8 vezes maior que o segundo.<sup>20</sup> Apesar da legislação determinar prazos e celeridade ao processo de destituição do poder familiar, aproximadamente 80% das crianças inseridas no SNA ainda não estão aptas à adoção (ainda em acolhimento, sem decisão final pela colocação em família substituta), e das que estão aptas, um número expressivo delas apresenta perfil incompatível com os buscados pelos pretendentes.

O perfil almejado pela maioria dos pretendentes não inclui crianças mais velhas ou adolescentes, com deficiência ou outras doenças graves. A adoção de grupo de irmãos

---

<sup>20</sup> Na consulta realizada ao Painel de Acompanhamento do SNA em agosto de 2022, verificou-se que havia 32.818 pretendentes disponíveis e 4.077 crianças disponíveis para adoção.

também encontra maior obstáculo. Desta forma, por vezes, a permanência no acolhimento institucional ou familiar, que deveria ser transitória, se mantendo apenas até a inserção na família substituta após a destituição do poder familiar, se estende por maior tempo para um grupo de crianças e adolescentes que acabam por apresentar tais características. Diversas ações têm sido empreendidas na busca por promover a ressignificação de percepções equivocadas acerca de tais adoções, com atuação das equipes interprofissionais voltada para a superação de estereótipos e preconceitos, um caminho necessário para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de todas as crianças e adolescentes.

O movimento da adoção centrada no adotado/a tem, aos poucos, suplantado as visões historicamente construídas de atender, exclusivamente, os desejos dos adotantes por bebês e crianças pequenas. Assim, uma nova cultura de adoção tem estimulado a adoção de crianças maiores, também chamada de “adoção tardia”. Tais situações apresentam especificidades e desafios próprios que devem ser levados em consideração pelas equipes interprofissionais ao longo de toda preparação e acompanhamento da adoção. Importante destacar a celeridade e o monitoramento constante dos casos de crianças acolhidas, pois verifica-se que quanto maior o tempo e a idade das crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento, maiores as dificuldades de colocação em família substituta, exigindo um intenso trabalho integrado e articulado entre as políticas públicas e as Varas de Infância e Juventude nos estágios de aproximação, convivência e acompanhamento.

Entre as ações tomadas para viabilizar a adoção de crianças e adolescentes maiores de 8 anos e que possuem alguma deficiência ou doença grave destaca-se a denominada “busca ativa”, implementada quando são esgotadas as buscas pelo SNA por pretendentes habilitados à adoção em todos os âmbitos, inclusive internacional. A busca ativa pode se dar por meio de projetos e programas executados pelos Grupos de Apoio à Adoção. No Paraná em específico, foi desenvolvido o aplicativo A.DOT, cuja coordenação se dá pela equipe técnica da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA. O A.DOT do TJPR é um aplicativo que mostra perfis de crianças e adolescentes de nove estados: Acre, Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Paraíba, São Paulo e Tocantins com o objetivo de encontrar famílias para sua adoção.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça implementou a ferramenta de busca ativa<sup>21</sup> (CNJ, 2022), uma funcionalidade do SNA que, esgotadas as possibilidades de vinculação dos perfis entre pretendentes e crianças/adolescentes disponíveis à adoção nas buscas nacionais e internacionais, possibilita a disponibilização de vídeos e fotos destas crianças e adolescentes e seu depoimento pessoal. Tal busca deve sempre observar a existência de decisão judicial que estará fundamentada em relatório da equipe interprofissional. A busca ativa deve considerar a manifestação de interesse pela criança/adolescente sempre que possível, estando norteada pelo melhor interesse do/a adotando/a.

Ao passo que alguns/as adolescentes desejam e conseguem alcançar a condição de serem inseridos em famílias substitutas pela adoção, outros podem permanecer nos acolhimentos por muitos anos, até completar a maioridade. Vale destacar que em algumas situações, há adolescentes que manifestam o desejo de não serem adotados e esse fator precisa ser considerado no momento da preparação e da colocação destes em adoção. Nestes casos, assinala-se a necessidade de um conjunto de intervenções intersetoriais voltadas à preparação para a vida adulta, favorecendo que durante o acolhimento institucional ou familiar, antecipando-se ao desligamento legal, haja oferta de cursos de formação profissional e técnica, conclusão do ensino regular, fortalecimento de vínculos com a comunidade por meio de experiências de participação cidadã, apoio e fortalecimento de competências pessoais, emocionais e sociais, além do planejamento das condições concretas de vida com dignidade após o acolhimento. O protagonismo do/a jovem em processo de preparação para a vida adulta referencia e organiza toda a agenda de intervenções das equipes técnicas do acolhimento, do judiciário e das políticas e programas afetos. Assim, o Plano Individual de Atendimento ganha especial relevância, sendo instrumento vivo e potente no sentido de traduzir os significados e desejos que o sujeito adolescente vai, com o devido apoio, incorporando à sua vida e ao seu projeto de futuro. Neste sentido, é importante que o PIA contenha

---

<sup>21</sup> Portaria Nº 114 de 05/04/2022 (CNJ, 2022).

ações de curto, médio e longo prazo, de forma a promover ao adolescente uma prospecção de futuro fora do serviço, na vida adulta.

## **Socioeducação**

É um desafio cotidiano para os profissionais que trabalham com os adolescentes em conflito com a lei, atuar de modo a associar aspectos de proteção social com os de promoção de oportunidades de desenvolvimento, visando respostas em relação às várias situações de vulnerabilidade e risco social que se apresentam para os jovens. As medidas socioeducativas visam a responsabilização do adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, promovendo a integração social dos adolescentes nas várias esferas da vida social.

A aplicação e execução das medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei são embasadas em normas legais, que conceituam que o ato infracional é uma conduta descrita como crime ou contravenção penal, ou seja, ação que rompe a paz social e repercute na vida da família, da comunidade e do adolescente. Sancionada em 18 de janeiro de 2012, a Lei 12.594/2012 (Brasil, 2012) institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A referida lei complementa e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao estabelecer critérios mais claros no que se refere à participação de responsabilidades entre entes federativos, entidades, programas e operadores; e esclarecendo os procedimentos para o atendimento socioeducativo ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional.

O SINASE, em seu artigo 1º, §2º dispõe os objetivos da aplicação de uma medida socioeducativa, propondo a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos; além da desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Brasil, 2012).

Assim, a natureza da medida socioeducativa apresenta um caráter responsabilizatório e um pedagógico, indissociados, vinculando os profissionais que atuam na rede de atendimento a adolescentes em conflito com a lei a uma visão que:



1) evidencia que o adolescente é sujeito das suas escolhas e por isso deve ser responsabilizado pelos atos que praticou;

2) desaprova a escolha do adolescente pela conduta infracional e por isso, não pode ser conivente com comportamentos de descumprimento de regras ou outros atos antissociais ou infracionais;

3) reconhece que o adolescente não é o único responsável pelo seu contexto infracional, visto que é fruto das relações sociais e do contexto de vulnerabilidades a que está exposto e, por esse motivo, deve ter seus direitos respeitados enquanto pessoa, sendo a ele possibilitada a integração social de maneira que permita a realização de outras escolhas enquanto sujeito capaz de reconstruir sua trajetória de vida.

Ancorada nesta visão, a medida socioeducativa é aplicada pelo Poder Judiciário e executada pelo Poder Executivo Municipal (medidas em meio aberto) e pelo Poder Executivo Estadual (medidas de restrição e privação de liberdade). A partir da aplicação da medida socioeducativa, ao longo de sua execução, até as oportunidades de reavaliação do processo socioeducativo, é imperioso que exista integração e articulação entre as equipes técnicas envolvidas, representante do Ministério Público, Defensor/a, Magistrado/a, e destes com a família e o próprio adolescente. A equipe interprofissional do Poder Judiciário participa do processo da apuração do ato infracional conforme artigo 186 do ECA: “Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado” (Brasil, 1990).

Esta demanda de análise pressupõe considerar vários elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intergrupais e das condições socioeconômicas, culturais e emocionais dos sujeitos envolvidos nas diversas situações, utilizando-se dos instrumentos técnicos de acordo com as especificidades de cada área. A emissão dessa “opinião qualificada” de que trata o artigo 186 do ECA, implica a realização de várias atividades relativas ao campo da Psicologia e do Serviço Social (observação participante, entrevistas, dinâmicas grupais, visitas domiciliares, articulação com a rede de proteção, dentre outros) que permitam ter acesso à realidade de vida social, familiar e subjetiva do adolescente. Esses dados deverão ser

interpretados a partir de um referencial teórico que contextualize o ato infracional na dinâmica do desenvolvimento pessoal e social do adolescente, seus impasses subjetivos, o conjunto de suas vivências e de seus grupos de pertencimento, ou seja, sua história de vida, seu contexto familiar e social nas condições concretas de inserção comunitária e perspectivas de futuro.

Vale reforçar que essa atuação deverá sempre estar enquadrada na premissa de que a medida socioeducativa é híbrida, com caráter pedagógico-sancionatório. O objetivo da medida socioeducativa deverá ser o de transcender o caráter sancionatório e oportunizar experiências adequadas para que o adolescente construa o conhecimento necessário ao relacionamento social de forma adequada às normas jurídicas e sociais vigentes. Assim, a participação do adolescente e de sua família ao longo de todo o processo socioeducativo é pressuposto para o alcance dos objetivos propostos, favorecendo, que com o apoio da rede, pelo acesso a direitos e políticas públicas, o adolescente que praticou um ato infracional desenvolva e fortaleça a consciência de seus limites, possibilidades, aprendizados e escolhas de vida dentro de seu contexto social.

Em cada caso concreto, importa identificar a necessidade e a possibilidade da intervenção socioeducativa, a qual por imperativo legal, deve ser individualizada. Concomitantemente à clarificação do contexto de vida do adolescente para que a autoridade judiciária defina a medida socioeducativa que se afigure mais adequada, poderá ser pertinente a sugestão de medidas protetivas, medidas aos pais e responsáveis, bem como outros encaminhamentos necessários ao desenvolvimento pleno do adolescente, como, por exemplo, a inclusão em programa de aprendizagem profissionalizante, de acesso à cultura, esporte e lazer.

Para auxiliar na construção dos encaminhamentos e sugestões mais adequados, é necessário conhecer a rede de atendimento e programas ofertados em cada localidade, tanto socioeducativos como protetivos e de promoção social. Assim, a partir da integração das equipes interprofissionais na rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei de cada Comarca, várias frentes de atuação podem surgir para qualificar e fortalecer o campo da Socioeducação, tais como a participação em

parcerias, projetos e articulações intersetoriais com os programas de execução e as demais políticas públicas de atendimento aos adolescentes e suas famílias.

## **Riscos e Vulnerabilidade**

### **Riscos e Vulnerabilidade: Perspectivas de Análise**

Os termos “risco social” e “vulnerabilidade” durante muito tempo foram utilizados como sinônimos ou como nomes dados a um mesmo fenômeno social, muitas vezes vinculados à situação de pobreza e às necessidades dela decorrentes. Isto se deve em grande parte ao uso dos termos de tal forma nos documentos e normativas iniciais da Política de Assistência Social, os quais traziam a perspectiva da vulnerabilidade social como sinônimo de risco social e/ou pessoal. Este uso incorre na possibilidade de marginalização e estigmatização da pobreza, com a ideia de que toda pessoa ou família em tal situação está também em situação de risco, como se a pobreza por si só fosse um fator de “perigo” para os sujeitos ou os colocassem como potenciais agentes violadores de direitos ou fadados a sofrerem violências.

Atualmente, na própria Política de Assistência Social, assim como nas ciências sociais, tem havido um grande debate no sentido de localizar tais termos e conceitos dentro de seus *locus* específicos, na tentativa de definir o que é risco e o que é vulnerabilidade, assim como de apontar o alcance de cada um deles, ainda que estejam entrelaçados. Compreender esta distinção e indicar o uso adequado deles é fundamental para o trabalho das equipes interprofissionais dentro do Tribunal de Justiça, vez que as situações de vulnerabilidades, as quais precisam ser enfrentadas por meio de políticas públicas eficazes e eficientes para evitar o risco, são muitas vezes judicializadas, especialmente quando se trata da área da Infância e da Juventude, sendo que, não raro, famílias em situação de vulnerabilidade têm sua capacidade protetiva questionada em decorrência de tal estado, pressupondo existência de risco. Esta judicialização ocorre muitas vezes provocada pelos próprios órgãos e profissionais da rede de proteção, que atuam nos serviços que deveriam dar retaguarda para a superação ou minimização de tais quadros de vulnerabilidade social.

O termo vulnerabilidade ou vulnerabilidades expressa uma ideia multidimensional e multifacetada que não se refere somente à situação de pobreza, mas a diversos fatores, incluindo a falta de acesso e/ou de condições para exercer os direitos básicos de cidadania, tais como acesso a emprego e renda, moradia, saneamento básico, saúde, cultura e lazer, dentre outros. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura – UNESCO, também define o termo vulnerabilidade social como o resultado (negativo) da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade (Cançado; Souza; Cardoso, 2014).

Os documentos e normativas da Política de Assistência Social revisados e atualizados já trazem também um realinhamento acerca das diferenciações entre o que é vulnerabilidade e o que é risco social. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Brasil, 2004, p. 92) elenca que a vulnerabilidade pode se caracterizar por situações de “privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras”.

Nesta mesma linha, Minayo e Deslandes (1998) asseveram que a vulnerabilidade tem origem na reprodução das desigualdades sociais, nos processos discriminatórios e de segregação que fazem com que indivíduos e famílias se tornem fragilizados e socialmente excluídos. Neste sentido, depreende-se que as situações de vulnerabilidade normalmente possuem como cerne problemas de ordem estrutural (econômica e social), envolvendo a desigualdade social e as formas de pensar e agir calcadas em posições retrógradas e conservadoras que ainda segregam e negam direitos sociais a determinados grupos por diversas razões, que perpassam por raça, etnia, gênero, orientação sexual, dentre outros. Neste sentido, podemos afirmar que existem estruturas sociais vulnerabilizantes.

Reforça-se, assim, que a vulnerabilidade não deve mais ser vista apenas como relacionada à pobreza e ou precariedade/ausência de renda, mas sim como uma noção multicausal e “multidimensional, na medida em que afeta indivíduos, grupos e comunidades em planos distintos de seu bem-estar, de diferentes formas e intensidade”

(Ferreira; Dini; Ferreira, 2006, p. 7). A natureza multicausal das situações de vulnerabilidade expressa um conjunto de aspectos, que podem estar associados também a condições climáticas, socioambientais, territoriais, de ocupação das cidades, de contextos de violência urbana e presença de crime organizado, dentre outros fatores.

Uma das grandes contribuições do termo consiste na superação de análises simplórias referentes à pobreza, isso porque se trata de uma qualidade heterogênea, tornando-se necessário compreendê-la pelo entrecruzamento de seus fatores multicausais. [...] É, portanto, insuficiente pensar soluções meramente econômicas para problemas de ordem estrutural, que em sua maioria possui raízes profundas, como problemas herdados da própria formação nacional, deterioração do sistema democrático, planejamento urbano ineficiente, entre outros. (Cançado; Souza; Cardoso, 2014, p. 2)

Como já elencado anteriormente, não se pode tomar vulnerabilidade social ou vulnerabilidades como sinônimo de risco social ou pessoal, mas é inegável que indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade estão mais suscetíveis a vivenciar situações de risco social e/ou pessoal, assim como, possuem menos repertório e formas de enfrentar tais situações pela própria condição de exclusão, segregação e falta de acesso aos recursos materiais e simbólicos para tal. Corroboram para tal afirmação Cançado, Cardoso e Souza (2014) que asseveram que a vulnerabilidade, como uma conjunção de fatores sobrepostos de diversas maneiras e em várias dimensões, torna o indivíduo ou grupo mais suscetível aos riscos e contingências adversas. Isto posto, Minayo e Deslandes (1998) afirmam que o risco social se configura quando a situação de vulnerabilidade se complexifica, culminando em direitos violados, vínculos rompidos e/ou vivência de violências diversas. Nesse sentido, a vulnerabilidade antecede ao risco e influencia a capacidade de defesa e de resposta dos sujeitos a ele, mas é importante destacar que nem toda pessoa ou grupo vulnerável socialmente estará em situação de risco social ou pessoal e não podem ser enxergadas pelo prisma do “risco em potencial”.

Ulrick Beck (2011) em sua célebre obra de nome “Sociedade Risco: rumo a uma outra modernidade”, explica que na contemporaneidade os sujeitos estão expostos a diversos tipos de risco, separando-os em riscos individuais e globais, sendo o segundo referente aos riscos vivenciados coletivamente, que afetam a todo um grupo em uma posição geográfica, tais como aqueles decorrentes de fatores climáticos, acidentes ambientais ou catástrofes, muitos deles ocasionados pelo processo de modernização.

Em que pese nas situações de risco coletivo todos sejam afetados, a exemplo de um terremoto, vazamento de óleo nas águas ou rompimento de uma barragem, Beck (2011) explicita que há uma distribuição desigual deste risco, perpassada pelo recorte de classe e posição social, o que implica dizer que por mais que todos estejam sujeitos, os recursos disponíveis para acessar estratégias de enfrentamento ao risco são diferentes entre os indivíduos e grupos, fazendo com que uns sintam de forma mais severa os reflexos e consequências do que outros. Exemplo claro desta distribuição desigual do risco é visto durante a pandemia pela Covid-19, na qual todos os seres humanos do planeta estiveram expostos ao vírus, mas alguns grupos tiveram maior possibilidade de proteção contra ele e melhores condições de enfrentamento da doença quando acometidos por ela.

Podemos então conectar este contexto trazido por Beck (2011) ao que já citamos no que se refere às vulnerabilidades: em que pese muitos estejam expostos a situações vulneráveis, nem todos estão ou estarão em situação de risco, vez que indivíduos e grupos possuem condições desiguais de acesso a recursos materiais e simbólicos para enfrentar tais situações. Neste mesmo sentido, Souza Filho (2017, não paginado) explica que:

A falta de prevenção ou o aprofundamento das situações de vulnerabilidade poderão originar situações de risco social decorrentes da exposição à violência, exploração, negligência, dentre outras violações de direitos emergentes ou já estabelecidas. A pobreza é um elemento de vulnerabilidade social que pode agravá-la e potencializar o risco.

Podemos distinguir os conceitos e reconhecer inter-relações ao considerar que a sociedade pós-industrial e tecnológica caracteriza-se como uma sociedade de risco por conta dos efeitos que a tecnologia, a globalização econômica e os desequilíbrios ecológicos produzem. Há implicações éticas, políticas e culturais presentes na interação entre as pessoas e as relações de poder que norteiam os processos econômicos, produtivos e tecnológicos que desconsideram os impactos para os seres humanos e o meio ambiente (Souza Filho (2017, não paginado).

De acordo com balizamentos trazidos pela Política Nacional de Assistência Social (Brasil, 2004), podem ser elencadas como possíveis situações ou condições de vulnerabilidade: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida que geram demandas cuidado; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem

peçoal resultante de deficiências; doenças/enfermidades graves e permanentes; exclusão pela pobreza; falta de acesso às políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal, dentre outras. Já a situação de risco social provém da vivência de diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, de grupos ou indivíduos, de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco, tais como trabalho análogo ao trabalho escravo, trabalho infantil, envolvimento com o crime organizado, além de outras formas de violações aos direitos fundamentais, caracterizados por omissão da família, da sociedade e/ou do Estado.

Traçar esta linha tênue entre risco e vulnerabilidade no trabalho de assistentes sociais e psicólogos/as no Poder Judiciário é fundamental, vez que, como já apontado, as situações de vulnerabilidade nem sempre serão geradoras de situação de risco, sendo que estas devem ser enfrentadas por meio de políticas públicas, sem a necessidade de judicialização das causas individuais, que podem ser estigmatizantes, penalizadoras e revitimizantes, gerando ainda mais sofrimento aos sujeitos, além de outras violações de direitos. De outro modo, quando há a violação de direitos fática com a incidência de violência em suas várias formas (física, psicológica, patrimonial, sexual, discriminação, omissão, dentre outras), há a necessidade da atuação do eixo de defesa do Sistema de Garantia dos Direitos, com participação das autoridades competentes, dentre elas a judiciária, visando a restituição imediata do direito violado, assim como a responsabilização do agente violador, podendo ser ele um indivíduo, um grupo, uma instituição ou o próprio poder público.

Importa fazer esta pontuação para evitar situações de marginalização da pobreza ou de associação direta em relações causais equivocadas. Exemplos de tais situações é presumir que uma criança estará em situação de risco pela existência de um membro da família usuário de álcool e outras drogas. Esta condição traz situação de vulnerabilidade para a família, mas nem sempre este membro dela usará de violência contra outros membros, ainda que outras atitudes possam trazer sofrimento para o grupo. Da mesma forma, uma pessoa idosa e/ou enferma e/ou com deficiência, pode estar em situação de vulnerabilidade decorrente da própria condição de idade ou de saúde, as quais podem lhes gerar desvantagens pessoais, mas nem sempre estarão



em situação de risco, precisando sim do apoio/intervenção do Estado para lhes assegurar direitos por meio de políticas públicas setoriais, mas não necessariamente precisam da atuação do Poder Judiciário, o qual não possui serviços sociais públicos para ofertar a estes sujeitos.

Uma das situações mais trazidas às equipes interprofissionais que atuam na área da Infância e Juventude são as medidas de proteção aplicadas às crianças e aos adolescentes, dentre elas o acolhimento, que pode culminar na destituição do poder familiar, já tratados neste referencial técnico. Delinear o limite entre a vulnerabilidade e a situação de risco para as crianças e adolescentes envolvidos nestas medidas é fundamental para não contribuirmos na formação do discurso das “famílias incapazes”, como bem trata Loiola (2020), já referenciado neste material. Por vezes, confundem-se as duas situações, de forma a não se avaliar com a devida profundidade se as vulnerabilidades às quais a família está exposta tiram delas a sua capacidade protetiva e de exercer a parentalidade, bem como, se em caso afirmativo, se esta “incapacidade de cuidado da família” (Loiola, 2020, p. 114) advém de relações sociais desiguais e da vivência de outras violências e abandono vividos pelos pais ou responsáveis, os quais com apoio e assistência das diversas políticas públicas poderiam ter seus vínculos familiares e comunitários fortalecidos, recuperando a capacidade de proteção e cuidados dos seus.

As deduções de relações causais imediatas entre vulnerabilidade e risco, ao se olhar para as famílias vulneráveis pelo prisma do “risco em potencial”, sem as análises em profundidade dos fatores geradores de tais situações, pode ser igualmente danoso, correndo-se o risco de culminar em preconceito, discriminação ou novas violações de direitos. Vejamos a situação, a título de exemplo, de uma mãe coletora de materiais recicláveis que leva consigo a/a(s) criança(s) para o trabalho. Tem-se por óbvio uma situação posta de vulnerabilidade caracterizada pela falta de acesso e oportunidade no mercado formal de trabalho, da exposição das crianças aos perigos postos nas ruas, às intempéries, possível falta de acesso à educação infantil ou ao ensino em tempo integral. Porém, para que estejam efetivamente em risco é preciso avaliar quais direitos destas crianças estão sendo violados: estão indo à escola no período determinado (se estiverem em idade escolar)? O calendário vacinal está sendo cumprido? Estão em

boas condições de saúde? Sofrem violência? Nestes casos, muitas vezes, para a mãe/pai levar consigo a criança é a garantia de que esta estará bem cuidada sob seu olhar atento, em detrimento a deixá-los em casa sozinhos e aí sim em risco pelo abandono, ou sob os cuidados de terceiros. Por vezes, casos similares a este são judicializados para que por meio de determinação judicial sejam assegurados direitos de acesso às políticas públicas. Existem famílias que até estarem atreladas a um processo junto ao Poder Judiciário, são “invisíveis” ao poder público, especialmente aos serviços ofertados pelo Poder Executivo Municipal.

Assim, do ponto de vista das perspectivas de análise, diferenciar vulnerabilidade e risco social é fundamental até mesmo para delimitar o papel das equipes interprofissionais na garantia de direitos dos cidadãos que acessam à justiça, cabendo a estas equipes apontar a existência de risco ou de vulnerabilidades, indicando os encaminhamentos adequados para cada caso, evitando a manutenção da judicialização da situação e a revitimização dos sujeitos atendidos. Por vezes, a superação das condições demandará acompanhamento constante da rede e um longo processo de fortalecimento dos indivíduos e grupos, assim como a demora ou a não adesão imediata aos encaminhamentos propostos pelas equipes não podem de antemão significar, à priori, ser traduzido com negligência, omissão ou falta de interesse em ter alterada a sua situação social, dadas as complexidades estruturais a que estas famílias estão sujeitas.

## **A Questão da Territorialidade**

Muito se falou até aqui sobre a importância de considerar as particularidades de cada família ou indivíduo atendidos, considerando os contextos em que estão inseridos. Neste sentido, há um elemento que é fundamental na atuação tanto do Serviço Social quanto da Psicologia, essencial para conhecer os públicos atendidos e as estruturas em que estão inseridos, de forma a poder avaliar as situações de maneira mais profunda. Trata-se da questão da territorialidade.

O Brasil é um país grande em território e amplo em diversidades regionais e culturais. O Paraná, da mesma forma, é um estado bastante diversificado, fruto do seu processo de colonização em tempos bastante distintos, em contextos sociais variados

e por atores de diversas origens, sendo algumas regiões de influência europeia, outras de paulistas, mineiros ou gaúchos. Assim também, a economia do Estado tem seu foco em segmentos diferentes, havendo regiões muito urbanizadas e industrializadas, mas outras que ainda vivem do campo e do agronegócio. As desigualdades sociais, igualmente, são mais latentes em algumas regiões do que em outras. Ademais, o Paraná possui diversos municípios que fazem fronteira com outros países, como Paraguai e Argentina, além de contar com uma fronteira molhada, pelo Porto de Paranaguá, um dos maiores do país. As fronteiras também trazem uma dinâmica diferenciada para as pessoas que vivem na região, tanto do ponto de vista cultural, quanto da organização da cidade, dos serviços e dos tipos de demandas trazidas ao Poder Judiciário.

Dentro de uma mesma cidade, há diferenças territoriais, envolvendo desde o acesso aos serviços públicos, questões culturais, organização comunitária, dentre outros elementos. Ao se falar em territorialidade, o que se está a dizer é sobre como estas diferenças afetam a vida dos sujeitos e como elas precisam ser consideradas por aqueles que planejam e executam serviços públicos voltados à população, especialmente aquelas em maior condição de vulnerabilidade. Dirce Koga (2003 e 2013) chama a atenção de que ao se considerar os territórios, é necessário que os profissionais transcendam a ideia geográfica e considerem o que ela chama de “territórios vividos”, destacando que o território não é apenas o chão, e tampouco somente os números e indicadores sociais daquele lugar, mas que este é o resultado da experiência e das vivências dos sujeitos com o lugar em que eles vivem. Neste sentido, a autora propõe, metaforicamente, inspirada em Torres (2001), que ao trabalhar com famílias nos territórios, é necessário que se use como ferramenta o microscópio, que permite enxergar de perto e com mais minúcias, mas também o telescópio, que propicia uma visão à distância e mais ampla do objeto olhado e do que está ao seu entorno.

Na mesma linha, o geógrafo Milton Santos (1999) defende:

O território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho; o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida. (Santos, 1999, p. 8)

Esta identidade construída no chão do território precisa ser levada em consideração quando as equipes multidisciplinares do Poder Judiciário realizam os estudos e avaliações dos jurisdicionados, necessariamente levando em consideração, portanto, o quanto as questões da territorialidade afetam comportamentos, formas de agir, práticas de cuidado e maneiras de se organizar enquanto família e comunidade. Considerar a territorialidade e as regionalidades é evitar visões homogeneizantes, que esperam dos sujeitos padrões de comportamento e de relações sociais que muitas vezes não são cabíveis ao contexto em que vivem. Sposati (2013) ratifica que a cultura da homogeneidade fragmenta as condições de vida, desistoriciza e desvaloriza heterogeneidades e singularidades.

Conhecer as condições objetivas de vida, as desigualdades postas em uma realidade, torna mais difícil a expressão de leituras moralistas, como a de que as mães são negligentes, entre outras tantas. Retirar o indivíduo de suas condições objetivas, de seus avizinhamentos, de sua paisagem, do ambiente que este identifica como seu, que reconhece e particulariza, sem dúvida, é um procedimento de negação da cidadania e do significado de sua existência. (Sposati, 2013, p. 15)

Outrossim, pela questão da territorialidade também perpassam situações afetadas à mobilidade dos sujeitos atendidos pelas equipes do Poder Judiciário. Há locais em que não há transporte público, ou ainda, este transporte pode ser escasso do ponto de vista de disponibilidade de horários, o que muitas vezes afeta o acesso aos serviços públicos e até mesmo o comparecimento aos atos para os quais são convocados pelo Poder Judiciário, tais como as entrevistas com as equipes interprofissionais. Para além disso, há regiões muito distantes ou que somente são acessadas por meios de transporte não convencionais, como as localidades ilhadas ou ribeirinhas, as quais só se chega por meio de embarcações de navegação. Ao trabalhar com tais famílias, é preciso ter em mente tais questões, assim como, os encaminhamentos feitos a elas precisam considerar a realidade fática em que vivem e os meios e condições que possuem para de fato aderirem a eles.

O reconhecimento da importância da territorialidade na vida dos sujeitos, famílias e comunidades impacta também a forma como as várias políticas públicas de acesso a

direitos fundamentais como saúde, educação, segurança, assistência social, dentre outras, se organizam. Além da descentralização em vários níveis, federal, estadual e municipal, a presença ou ausência dos equipamentos públicos nos territórios, responde aos parâmetros de organização e administração das variadas políticas públicas, condição que afeta a oferta e o acesso das populações aos serviços públicos que asseguram seus direitos em seus territórios.

Tais condições objetivam a relação dos sujeitos com as redes de serviços das localidades, denotando a importância da particularização dos atendimentos e das articulações necessárias com os profissionais e entre os profissionais que atendem na mesma territorialidade. Desta forma, mesmo que o Poder Judiciário se configure em uma organização de atendimento de abrangência, na maioria das vezes, intermunicipal, compondo uma Comarca, as equipes multidisciplinares precisam se pautar pela territorialidade ao realizar o trabalho em rede, conectando-se aos agentes locais, preferencialmente àqueles que conhecem e atendem as famílias e que têm conhecimento mais profundo sobre o território, vez que muitos desses serviços possuem equipamentos e/ou equipes volantes localizados dentro dos bairros, com as Unidades Básicas de Saúde ou os Centros de Referência de Assistência Social.

## **Articulação com as Políticas Intersectoriais e o Trabalho em Rede**

O termo “rede” é inspirado nas redes de pesca e nas redes de dormir. A primeira, com seu entrelaçamento de pontos distribuídos uniforme e equitativamente, garante força suficiente para aguentar os peixes e flexibilidade para se adaptar à diversidade de tamanhos deles e às condições do mar. A garantia de sua efetividade é a ausência de furos nesses entrelaçamentos - ou seja, cada nó oferece suporte aos outros nós e ao objeto a ser capturado. A segunda - rede de dormir - remete à proteção, conforto, acolhimento e também à força para suportar o peso de quem a usa. Essa analogia inspira a concepção de rede de proteção, ao tempo em que se refere a uma forma de organização baseada na cooperação, conectividade e divisão de trabalhos e competências, visa a garantia de direitos - proteção social - de forma acolhedora e efetiva (Motti; Santos, não datado).

Assim, é possível definir rede de proteção como uma articulação de pessoas, organizações e instituições com o objetivo de compartilhar causas e projetos, de modo igualitário, democrático e solidário. Trata-se de uma estratégia de trabalho coletivo, que indica a necessidade de ações conjuntas, compartilhadas, na forma de uma “teia social”, uma malha de múltiplos fios e conexões. Refere-se, dessa forma, a uma articulação política, uma aliança estratégica entre atores sociais (pessoas) e forças (instituições), não hierárquica, que tem na horizontalidade das decisões, e no exercício do poder, os princípios norteadores mais importantes (Motti; Santos, não datado).

Partindo desse pressuposto, é possível conceituar rede como uma estratégia de superação da fragmentação de políticas sociais, que busca compreender a realidade social em toda sua complexidade. Neste sentido, “a rede surge como uma percepção conjunta dos problemas comuns e da possibilidade de resolvê-los não apenas no âmbito de um município, mas da articulação entre outros atores sociais envolvidos com o problema e sua solução” (Junqueira, 2004, p. 133). Neste viés, a rede não pode ser vista como algo estático e petrificado. Pelo contrário, o fato de ser composta por pessoas, setores e relações interpessoais, faz dela dinâmica e profundamente conectada às relações que ocorrem no contexto. O trabalho em rede exige o desenvolvimento de articulações intersetoriais. Segundo Junqueira (2004, p. 131), “a intersetorialidade é a articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações para alcançar efeito sinérgico em situações complexas visando ao desenvolvimento social, superando a exclusão social”.

É possível afirmar que o trabalho em rede é inerente à atuação das equipes técnicas inseridas no Poder Judiciário. Isso porque todos os instrumentos jurídicos e legais<sup>22</sup> que fundamentam as intervenções desses/dessas profissionais são convergentes em atrelar tais intervenções ao contexto mais amplo em que os indivíduos e famílias estão - ou devem estar - inseridos. Falar de trabalho em rede não é novidade para os/as

---

<sup>22</sup> Aqui temos o Estatuto da Criança e do Adolescente como expoente, mas se observa que outros instrumentos que apontam a necessidade de inserção de equipes multiprofissionais no Poder Judiciário também vinculam essas equipes à atuação em rede, como a Lei 11340/2006, dentre outros.

profissionais que atuam no judiciário, vez que além do Estatuto da Criança e do Adolescente referir-se a tal proposta em todo seu corpo de texto, outras demandas apresentadas no âmbito judiciário, implicam tal articulação por parte da equipe técnica, por exemplo, na área da Família, Violência Doméstica e Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos.

Há que acrescentar, ainda, que especificamente, a Política da Criança e do Adolescente está estruturada na forma de um Sistema de Garantia de Direitos, prevendo atuação articulada dos atores que nele trabalham. Nesta configuração, como já apontado no capítulo 3.3.3, existe uma complementariedade de ações, desempenhadas por diferentes atores, que além da intersetorialidade, conferem uma ideia de incompletude institucional, o que implica dizer que as ações somente ocorrerão na transversalidade entre as diversas políticas e serviços públicos.

O Poder Judiciário integra os Sistemas de Garantia de Direitos e de Proteção Social, sejam eles referentes à infância/adolescência, mulheres em situação de violência, idosos, presos e egressos do sistema prisional ou outros. Nessa qualidade, cabe ao Poder Judiciário atuar de forma articulada com as demais instituições, tendo como orientação o melhor interesse do jurisdicionado - aqui pensado como um ser social, com múltiplas inserções sociais e demandas complexas.

Apesar desse conceito já se encontrar bem internalizado entre os/as profissionais atuantes no Poder Judiciário, há que se considerar que, não raro, no cotidiano das ações, a aplicabilidade prática dessa integração harmoniosa com os serviços é comprometida ou prejudicada - seja por excesso de demanda e prazo exíguo para a consecução do trabalho, seja por ausência de serviços locais. Em municípios e comarcas pequenas, por exemplo, é comum a ausência de serviços especializados, assim como é comum a escassez de profissionais. Muitas vezes um mesmo profissional (psicólogo/a e/ou assistente social) atua em diferentes serviços num mesmo município, dificultando o sentido amplo da articulação em rede, conforme idealizado. Num contraponto, em municípios e Comarcas de grande porte há o desafio de identificar profissionais e serviços integrantes da rede, e por ser muito ampla, o estreitamento e a articulação do trabalho em rede demandam maiores esforços e ações de integração.



Um ponto a ser considerado na articulação do Poder Judiciário com as demais políticas das redes de proteção relaciona-se à percepção que os profissionais e serviços possuem em relação ao Poder Judiciário, sendo historicamente construída uma cultura de verticalização desse Poder em relação aos demais. Segundo Fávero (2007), a organização judiciária traz consigo aspectos de controle e monitoramento diretamente relacionados, tanto para a clientela atendida, quanto aos órgãos da rede. Esta característica, em alguns casos, incide diretamente na forma como a rede se relaciona com a equipe interprofissional que atua no Judiciário, não a caracterizando como pertencente, mas sim, como um órgão de controle e fiscalização. Romper com essas lógicas de fragmentação é um imperativo para que o olhar e o atendimento ao público se processem de maneira integrada, sendo fundamental que as equipes interprofissionais busquem se apresentar em uma perspectiva colaborativa e cooperativa com as redes, construindo novas relações interinstitucionais de diálogos e ações articuladas.

O Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2014) que dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude recomenda que os magistrados procurem estabelecer ações integradas com os órgãos de gestão das políticas públicas (assistência social, saúde, educação), tanto no âmbito municipal quanto estadual. Ademais, o Provimento recomenda que as equipes multiprofissionais mantenham proximidade e parceria com as equipes técnicas com atuação nos municípios, visando garantir a efetiva e imediata intervenção protetiva que se fizer necessária junto às crianças, adolescentes e suas famílias<sup>23</sup>.

---

<sup>23</sup> CNJ, 2014. Provimento n.36. Art. 6º Recomendar às equipes multidisciplinares do Poder Judiciário que:  
I - envidem todos os esforços no sentido de dar a máxima celeridade na avaliação técnica nos processos de adoção, habilitação para adoção e destituição do poder familiar e reavaliação da situação jurídica e psicossocial de crianças e adolescentes acolhidos e;  
II - estabeleçam uma relação de proximidade e parceria com as equipes técnicas com atuação nos municípios, de modo a garantir a efetiva e imediata realização das intervenções protetivas que se fizerem necessárias junto às crianças, adolescentes e suas famílias, assim como a eventual realização, de forma espontânea e prioritária por parte do Poder Público, das avaliações, abordagens, atendimentos e acompanhamentos complementares enquanto se aguarda a decisão judicial.

Contrariamente a toda lógica do trabalho em rede, que requer o respeito às atribuições e papéis das políticas e profissionais afetos, não é raro que haja determinações judiciais exigindo ações de órgãos que compõem a rede que não possuem aquela atribuição. Podemos citar como exemplo algumas situações, como a designação de equipes técnicas do CRAS e CREAS para realizar avaliações de Perda de Poder Familiar, perícias; determinações para profissionais que atuam na saúde, educação ou área social realizarem a tomada de depoimento especial; determinações para os Conselhos Tutelares desenvolverem ações fora de sua competência. Fica evidente que a atuação em rede demanda clareza sobre as especificidades de competências e atribuições de todos os profissionais envolvidos de todos os setores, bem como, a horizontalidade das relações interinstitucionais. Caso contrário, incorre-se em sobreposição de papéis e desrespeito às estruturas de políticas, atendimento e serviços.

Acerca das equipes do Poder Judiciário, é importante que seja esclarecido que estas não ofertam serviços de atendimento e acompanhamento das famílias, característicos das políticas públicas de atendimento. Em que pese integrem a rede de proteção, participem dos debates acerca das situações atendidas, encaminhem os atendimentos e busquem em conjunto alternativas de intervenções para os jurisdicionados, o papel das equipes interprofissionais é majoritariamente avaliativo, no sentido de gerar um estudo que ofereça ao magistrado ou magistrada melhores condições para a tomada de decisões para a restituição dos direitos das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

Outra questão importante a se pontuar é que, com o advento da Lei Federal nº 13.431/2017, que dispõe sobre o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente vítimas ou testemunhas de violência (Brasil, 2017), muitas comarcas têm encontrado desafios para clarificar funções a serem executadas pelos técnicos das redes municipais e das equipes interprofissionais. Neste sentido, esforços têm sido empregados para fortalecer a atuação em rede, esclarecendo-se sobre as responsabilidades quanto aos procedimentos de escuta especializada e o depoimento especial.

A escuta especializada ficou definida no art. 7º da Lei nº 13.431/2017 (Brasil, 2017) como “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para cumprimento de sua finalidade” (Brasil, 2017). Restringe-se à coleta de informações necessárias ao prosseguimento da denúncia e ao acompanhamento da rede (Rovinski; Pelisoli, 2019). Sua finalidade é de proteção, e não de prova processual, não cabendo às equipes interprofissionais do Judiciário realizá-la, tampouco às equipes municipais devem fazer a escuta com quesitos ou seguindo ritos processuais de produção de prova.

O depoimento especial, no artigo 8º da referida Lei, é definido como procedimento de oitiva a ser adotado pelo Poder Judiciário, prioritariamente como produção antecipada de prova. Trata-se de uma prova testemunhal, diferindo de uma prova pericial (Pinto Levy; Glycerio, 2019). No procedimento de depoimento especial a entrevista é transmitida em tempo real para a sala de audiências, sendo que o entrevistador responsável por executar o depoimento especial deve comprovar capacitação para realizar o procedimento, a qual deve ser reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do Provimento CGJ-TJPR nº 287/2019 (TJPR, 2019). Na inexistência de profissional especializado na equipe do Poder Judiciário, será nomeado, pelo Juízo, profissional cadastrado e capacitado, desde que não realize outros atendimentos ao suposto agressor, à suposta vítima ou às respectivas famílias, realçando-se mais uma vez a distinção entre os papéis dos profissionais que realizam o depoimento especial e os profissionais da rede que acompanham e responsabilizam-se pela proteção.

As principais temáticas e as interfaces da atuação das equipes interprofissionais, considerando também a natureza de integração e trabalho em rede, caracterizam a complexidade e o alcance da contribuição psicossocial para os processos judiciais, considerando-se que as condições adequadas de trabalho precisam ser respeitadas, e a necessária compreensão dos operadores do Direito dos pedidos a serem encaminhados para as equipes interprofissionais do Judiciário, à luz das prerrogativas legais, técnicas e éticas.

Na próxima parte deste referencial, serão trazidos elementos para caracterizar o trabalho das equipes interprofissionais do Judiciário, assinalando-se que se trata de um documento técnico que aglutina algumas questões e aspectos do cotidiano de trabalho, sem, contudo, prescrever ou buscar padronizar a atuação das equipes, as quais se apoiam em sua autonomia profissional assegurada, podendo atuar conforme as realidades das demandas que se apresentam e as condições de trabalho para tal. A proposta é ter um ponto de partida para um aperfeiçoamento profissional contínuo e passível de nos conduzir ao fortalecimento das nossas relações institucionais e da prestação jurisdicional qualificada às crianças, adolescentes e suas famílias.

# NOTAS SOBRE A AUTONOMIA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL E DA PSICOLOGIA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

O Serviço Social e a Psicologia estão inscritos na divisão social e técnica do trabalho como profissões liberais, no rol das profissões que trabalham com os elementos da vida, tendo como resultado de seu trabalho “produtos” de natureza imaterial. Vários autores, como Hardt e Negri (2001), explicam que existem duas modalidades de trabalho: o material e o imaterial, sendo o segundo aquele que gera produtos imateriais, como a informação, o conhecimento, ideias, imagens, relacionamentos e afetos. A pesquisadora da Universidade Estadual de Londrina (UEL), Sônia Mansano, lança mão da tese do “trabalho imaterial-afetivo”. Para a autora:

O desenvolvimento recente das sociedades capitalistas, particularmente acelerado nas últimas décadas pela produção tecnológica e informacional, colocou em destaque a emergência de todo um conjunto de categorias de trabalhadores cuja produção não pode mais ser caracterizada como exclusivamente material. [...] Trata-se de trabalhos que envolvem outras dimensões da atividade humana, particularmente aquelas voltadas para a educação, a cultura, a geração de conhecimento, a saúde, o afeto e a sociabilidade. A emergência de novas categorias profissionais, cujo centro não se encontra na produção material, afirma-se até os dias de hoje, fazendo surgir novos modos de subjetivação entre os trabalhadores e, acreditamos também, novas relações com o próprio trabalho. (Mansano, 2009, não paginado).

Isto posto, voltemos a falar das profissões liberais, quase todas elas inscritas no campo do trabalho imaterial, como o Serviço Social e a Psicologia. São chamadas profissões liberais aquelas em que os profissionais são livres para escolher os instrumentos que utilizarão para atingir a finalidade do seu trabalho (Simões, 2012). Por lidar com elementos tão caros referentes à vida dos sujeitos, estas profissões são instrumentalizadas de saberes teórico-metodológicos, técnico-operativos e ético-políticos e possuem liberdade para escolher os caminhos para a realização de seu trabalho. Portanto, o termo liberal, refere-se à autonomia para a escolha das formas de seu fazer profissional.

Por serem, em sua grande maioria, trabalhadores assalariados, inseridos no mundo formal do trabalho, o empregador poderá indicar a demanda e a finalidade para a qual o profissional foi contratado, porém, o profissional tem total e plena autonomia para decidir os meios que utilizará para a intervenção ou estudo/avaliação da realidade posta. Versa Simões (2012) que os profissionais liberais não estão subordinados tecnicamente e possuem ampla margem de decisão sobre o seu fazer profissional.

Desta forma, ao receber uma determinação judicial, é necessário que seja indicado ao profissional, especialmente na atuação em estudos e perícias na área jurídica, a demanda técnica correspondente à sua área de conhecimento, em outras palavras, o que o/a magistrado/magistrada busca de subsídios para sua decisão a partir do estudo/avaliação da área da Psicologia e do Serviço Social. Caberá aos profissionais estudarem a situação, realizarem análise documental dos autos, pesquisa bibliográfica do tema e a partir disso, planejarem a sua ação, decidindo os caminhos para tanto, sustentados de sua autonomia profissional e orientados pelos saberes teórico-metodológicos e ético-políticos de cada uma das profissões. Vale lembrar que o papel das equipes é oferecer informações e dados relevantes, obtidos a partir de uma atuação técnico-científica, para a decisão judicial com elementos específicos de cada área e não buscar verdades absolutas e respostas prontas para as questões postas.

A exemplo da autonomia profissional, temos os casos frequentes em que competirá ao profissional avaliar se a visita domiciliar é necessária, viável e proveitosa para a produção de um estudo, não podendo jamais ter caráter policalesco ou de fiscalização da vida *in loco* dos sujeitos, vez que uma visita, além de expor os jurisdicionados, também é uma forma de invasão de seu espaço privado, devendo ser feita apenas e tão somente quando houver elementos que não sejam possíveis de serem desvelados por meio de outros instrumentos, como entrevistas ou observação.

O próprio profissional, seja ele o/a psicólogo/a ou o/a assistente social, é quem possui o arcabouço de conhecimentos de sua área para avaliar a situação e a pertinência da utilização de um ou outro instrumento, conforme cada situação. O mesmo vale para o parecer social ou psicológico, os quais jamais podem sofrer influência externa, sendo resguardado ao profissional emitir a sua opinião técnica com fundamento exclusivamente nos saberes que orientam cada uma das áreas. A autonomia técnica

aos/às assistentes sociais e psicólogos/as que atuam nas equipes multiprofissionais é assegurada no Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CNFJ, em seu art. 572, Inciso I (TJPR, 2022):

Art. 572. Compete às equipes interprofissionais o desenvolvimento de atividades de apoio técnico especializado para:  
I – subsidiar decisões judiciais por meio de relatórios, informações, pareceres e laudos relativos às respectivas áreas de competência, resguardada a livre manifestação do ponto de vista técnico e a **autonomia quanto à escolha dos procedimentos necessários à intervenção profissional** (TJPR, 2022, n.p., grifo nosso).

No caso específico do Serviço Social, a autonomia aparece como um valor central desde os princípios fundamentais do Código de Ética do/a Assistente Social (CFESS, 1993), seja ela para o trabalho do profissional ou como objetivo a se alcançar na atuação para promoção da emancipação social e da autonomia dos sujeitos atendidos:

I - Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - **autonomia**, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais (CFESS, 1993, n.p., grifo nosso)

A autonomia do profissional do Serviço Social também está posta de forma clara, no art. 2º do referido Código:

Art. 2º Constituem direitos do/a assistente social:  
[...]  
h- ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções (CFESS, 1993, n.p., grifo nosso)

Embora nos mais diversos espaços sócio-ocupacionais no qual trabalha o/a assistente social, este/esta possua pouca autonomia para escolher *o que fazer* (quanto de recursos serão investidos, que tipo de serviços serão ofertados, quais programas e projetos serão implantados e implementados), o/a profissional precisa usufruir de absoluta autonomia no *como fazer* de sua prática profissional. Ou seja, no desenvolvimento do seu trabalho, o/a assistente social é autônomo/a para escolher os meios (os instrumentos) para realização da sua ação (Carvalho; Marcelino, 2019). A essa autonomia, Iamamoto (2015) chama de “autonomia relativa” no exercício do



trabalho. Lagioto (2013, p. 37) concorda com Iamamoto (2013) e afirma que mesmo estando subordinado ou atrelado a um chefe ou gestor, o/a assistente social possui autonomia e liberdade técnico-profissional para desenvolver o seu trabalho, asseverando que:

É importante salientar que a “autonomia técnico-profissional” não se restringe ao direito do profissional de exercer com liberdade a sua atividade profissional, apenas em sua dimensão técnico-operativa, mas o termo “técnica” se refere ao conhecimento especializado do assistente social, à sua expertise, que envolve as três dimensões do exercício profissional: a teórico-metodológica, a ético-política e a técnico-operativa, e neste sentido, particulariza a sua intervenção na divisão social e técnica do trabalho (Lagioto, 2013, p. 37).

Eunice Fávero (2014, p. 40), uma das principais referências para atuação do Serviço Social no campo sociojurídico, corrobora com tal afirmação, asseverando que o/a assistente social “é autônomo no exercício de suas funções, o que se legitima, fundamentalmente, pela competência teórico-metodológica e ético-política por meio da qual executa o seu trabalho”. Tal autonomia, realça-se novamente, envolve a liberdade de decisão quanto à escolha dos instrumentos técnico-operativos a serem utilizados para a formação da opinião técnica do/a profissional, à luz do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social.

Assegurar tal autonomia técnica é um processo contínuo e complexo, sendo que a construção deste espaço depende também da postura do conjunto de profissionais. E isto só se faz mediante conhecimento da realidade social e institucional, domínio técnico dos assuntos relacionados ao Serviço Social, inclusive das leis e normas que envolvem a área de atuação, ganhando assim, estofamento e conteúdo para fazer a discussão e a problematização da questão da autonomia no campo em que se está inserido.

Orientar o trabalho profissional nos rumos aludidos requisita um profissional culto e atento às possibilidades descortinadas pelo mundo contemporâneo, capaz de formular, avaliar e recriar propostas ao nível das políticas sociais e da organização das forças da sociedade civil. [...]. Mas também um profissional versado no instrumental técnico-operativo, capaz de realizar as ações profissionais, aos níveis de assessoria, planejamento, negociação, pesquisa e ação direta, [...]. (Iamamoto, 2015, p. 144)

A mesma Marilda Iamamoto (2015, p. 99) deixa posto o desafio à categoria dos/das assistentes sociais: “Apropriar-se da dimensão criadora do trabalho e da condição de sujeito que interfere na direção social do seu trabalho, é uma luta a ser travada cotidianamente”. Carvalho e Marcelino (2019) refletem que o empoderamento e o reconhecimento da importância da profissão dependem da postura e da competência do coletivo de profissionais e da imagem que estes/estas construirão no e para o mundo do trabalho. Este empoderamento somente será factível quando toda a categoria conseguir problematizar as contradições e tensões presentes no bojo da própria profissão e dos espaços sócio-ocupacionais, dentre eles, o Poder Judiciário.

No que tange a autonomia do/da profissional da Psicologia, considerações específicas também são pertinentes. Nakamura (2019) ao pesquisar sobre a identidade profissional do/a psicólogo/a atuante no judiciário, cita Cesca (2004) que aponta que em algumas matérias, psicólogos/as privilegiam aspectos legais em detrimento da singularidade dos sujeitos dos casos atendidos. Outros pontos relevantes descritos pelo autor são a necessidade de autoconhecimento e observância de questões subjetivas do/da profissional de Psicologia ao atender casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (Ribeiro; Costa, 2007); a necessidade de se identificar os limites e as possibilidades de intervenção no campo do judiciário (Mafra; Santos, 2013); e a necessidade de se ter clareza sobre o que de fato compete ao profissional de Psicologia (Cadan; Albanese, 2018).

Nakamura (2019) ressalta que ainda há escassa produção científica sobre a identidade profissional do/a psicólogo/a no Poder Judiciário e dos caminhos para sustentar-se essa identidade diante de questões institucionais e de poder que atravessam a atuação deste profissional. A inserção no campo do Judiciário coloca o/a psicólogo/a em situações que exigem escolhas, mas também situações de submissão e tentativas de interferência de profissionais de outras áreas na sua autonomia. As relações de hierarquia existem e institucionalmente organizam o ambiente de trabalho, além disso, em qualquer equipe de trabalho, dinâmicas de poder estão presentes e subjacentes aos relacionamentos, sendo necessária a clareza e o questionamento contínuo sobre os limites e possibilidades de cada profissão. Isto porque é indesejável que essa hierarquia venha a impor uma verticalização do diálogo ou mesmo a adoção

de condutas que subjugam uma área de conhecimento à outra. Uma atuação interdisciplinar exige o estabelecimento de uma relação dialógica que permita que o/a profissional de Psicologia desempenhe sua atividade oferecendo sua contribuição tecnicamente competente e eticamente responsável.

Souza e Bernardi (2019) citam o “Encontro Serviço Social Judiciário, Psicologia Judiciária e Cidadania” realizado em 1996 pela ASSPTJ-SP (Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) em parceria com o CRP-SP e CRESS-SP, quando se propôs a construção de um projeto profissional que abordaria os princípios norteadores da prática interdisciplinar entre Serviço Social e Psicologia no Tribunal de Justiça. O projeto contempla dezenove artigos, sendo que as autoras destacaram suas diretrizes:

Assumir uma postura de autonomia técnica e ética diante dos magistrados e promotores, respeitando a hierarquia funcional e administrativa;  
Prevenir e combater o uso perverso de suas especialidades no favorecimento de políticas espúrias de desrespeito à cidadania e aos direitos humanos;  
Cuidar dos efeitos de suas ações profissionais para a efetivação de políticas públicas promotoras de direitos humanos numa ação intersetorial;  
Evitar que as avaliações sociais e psicológicas sirvam como base justificadora para a segregação e exclusão social das pessoas;  
Evitar o caráter estigmatizante em seus relatórios e laudos, zelando pelos efeitos de sua prática profissional (Souza; Bernardi, 2019, p. 335).

Na atuação do/a psicólogo/a no Judiciário, observa-se que emergem em alguns momentos tensões e conflitos ocasionados pela tentativa de imposição de formas de atuação às equipes técnicas. É importante ressaltar, nesse sentido, que a interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito é essencial, mas isso inclui o respeito em relação às delimitações de cada campo de atuação considerando-se a formação dos profissionais e as características próprias de cada área do conhecimento. Por vezes, no desejo de atender às demandas das instituições em que se inserem, os/as profissionais de Psicologia podem correr o risco de se deslocar para uma atuação que se afasta do projeto profissional. É desafiador, mas imprescindível, que psicólogos/as mantenham a conexão com sua identidade profissional ainda que inseridos/as no contexto das instituições jurídicas.

No cerne de sua profissão, o/a psicólogo/a tem o estudo e a análise dos processos subjetivos e interpessoais, a compreensão do comportamento humano, observando sua

natureza e contexto (CFP, 1992). São fenômenos complexos que não podem ser reduzidos, sendo que o olhar do/a profissional de Psicologia possibilita a visibilidade de injustiças que acometem os sujeitos. O/a psicólogo(a) pode e deve dar voz à dor e ao sofrimento daquele que é assistido, construindo um caminho para a superação de situações de exclusão social e violência.

Na atuação judiciária, tratando-se de situações que de forma geral, envolvem conflitos, litígios e crises, lidamos, ao fim e ao cabo, com pessoas, e não com processos. Devendo o foco, portanto, estar nas demandas psicossociais dos sujeitos, e não na demanda do Poder Judiciário, não obstante a atuação se dê neste contexto. Ou seja, cabe ao/a psicólogo/a fazer uma leitura, a partir de seus conhecimentos técnico-científicos, das expectativas quanto à sua atuação e das respostas possíveis, elucidando quais as possibilidades e limites da Psicologia frente às questões apresentadas (Souza; Bernardi, 2019, p. 342).

Com a intencionalidade de resguardar a autonomia técnica e ética, foram estabelecidos princípios fundamentais a serem observados pelos psicólogos/as em sua atuação. No Código de Ética do Psicólogo (CFP, 2005), temos que

VI. O psicólogo zelar para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.  
VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código (CFP, 2005, p. 7 e 8).

Ao referir-se aos deveres profissionais, o referido Código estabelece nas letras b e c de seu art. 1º:

b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;  
c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional (CFP, 2005, p. 7 e 8).

Ainda vale apontar que o CRP-PR publicou a Nota Técnica CRP-PR 005/2018 (CRP, 2018) que orienta as(os) Psicólogas(os) sobre autonomia profissional, quando assinala que a autonomia inclui, além da liberdade, a responsabilidade pelo serviço oferecido. Assim, cabe ao profissional definir as técnicas, instrumentos, métodos e

demais procedimentos que adotará ao desempenhar sua atividade, na busca pelo melhor atendimento aos jurisdicionados.

Além da clareza sobre a autonomia de saberes e fazeres entre as áreas do Serviço Social e da Psicologia com a área do Direito, assinala-se também a independência entre o Serviço Social e a Psicologia, havendo, como já assinalado anteriormente, objetos de estudo e instrumentalidades divergentes entre si, porém complementares, à luz da interdisciplinaridade.

# O SERVIÇO SOCIAL E A CONTRIBUIÇÃO PARA O ACESSO À JUSTIÇA E PROTEÇÃO

## Objeto de atuação do Serviço Social no Poder Judiciário

Como já citado neste referencial, o Serviço Social se insere na divisão social e técnica do trabalho, sendo que o produto da atuação profissional é de natureza imaterial. É por meio do trabalho que o homem transforma a natureza e o meio social em que vive, podendo este ser de produção material, artístico ou intelectual (Lukács, 1997). Neste bojo, considerando esta atividade transformadora, lamamoto (2015), define que para que um processo de trabalho aconteça, é necessário que haja um objeto sobre o qual incida a ação, ou seja, para que haja um processo de trabalho é necessário que haja uma matéria-prima.

A matéria-prima da profissão de assistente social é a *questão social*, fruto da contradição entre capital e trabalho. Questão social esta que produz inúmeras expressões, como a pobreza e a violência, sobre as quais incide diretamente o trabalho do/a profissional de Serviço Social. A atuação do/a assistente social recai sobre recortes, sobre nuances diferentes destas expressões, sendo estes recortes os definidores de cada espaço sócio-ocupacional ou campo de trabalho para a profissão. lamamoto (2015) afirma que o reconhecimento desta matéria-prima é fundamental para que o/a profissional seja sujeito de suas ações e que tenha consciência dos resultados e efeitos que o seu trabalho pode provocar.

Ao se tomar como base o projeto ético-político da profissão, o qual será abordado em item posterior, há que se afirmar que o compromisso do/a assistente social será com a defesa intransigente dos direitos humanos, contra todas as formas de discriminação e a favor da classe trabalhadora. Reconhecer estes aspectos implica compreender a conjuntura e o contexto em que a profissão se insere e a partir disso, pensar e criar estratégias *de* e *para* o trabalho, em qualquer espaço sócio ocupacional.

Neste sentido, o objeto do trabalho do/a assistente social no Poder Judiciário recairá sobre a questão social e as suas mais diversas expressões, tendo como foco central a

garantia dos direitos dos jurisdicionados. Isto posto, ao realizar suas atividades, ainda que de natureza pericial, o objetivo não será buscar verdades para atender demandas específicas de natureza processual, mas avaliar por meio da instrumentalidade profissional quais as expressões que atingem aqueles sujeitos e como elas impactam nos direitos violados, sinalizando as possibilidades de atuação e intervenção que podem restituir e garantir tais direitos.

Neste contexto tem-se que assumir que

Um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é Desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. (Iamamoto, 2015, p. 20)

No Judiciário, onde o Direito é o campo de saber central, as/os assistentes sociais são chamadas/os a intervir, majoritariamente, por meio da produção de estudos/perícias, relatórios/laudos e pareceres sociais, constituindo-se seu maior desafio levar aos autos processuais o resultado de uma:

[...] rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, buscando, a cada momento, revelar o real, que é expressão do movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas e por processos contraditórios, mas que aparece como “coleção de fenômenos” nos quais estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tensiona, de fato, a sociedade de classes (Borgianni, 2013, p. 423).

O/a profissional do Serviço Social no Poder Judiciário lida diariamente com o desafio de responder às demandas, entre elas, a mais comum, “fornecer subsídios ao juízo na tomada de decisão”, ao mesmo tempo em que as questões como “para quem, onde e quando fazer” se referem ao jurisdicionado, ao cidadão imerso nos conflitos resultantes da contradição entre capital e trabalho; contradições essas que se traduzem em violações de direitos de toda ordem e que demandam desse/a profissional um olhar e uma intervenção que muitas vezes transcendem a resposta demandada pelo juízo.

Reforça-se que exige, portanto, uma leitura ampliada e crítica da realidade concreta que envolve os sujeitos atendidos. Esse é o espaço que detém um poder de decisão

sobre a vida dos sujeitos, tanto no que se refere à garantia e acesso a direitos, quanto de poder coercitivo, punitivo e de julgamento, e tal poder pode ser exercido a partir de óticas ou de correntes teóricas voltadas ou não a um projeto integralmente conectado com a ética, a democracia e a justiça social (Fávero, 2009).

Assim, refletir sobre o exercício profissional do assistente social, sobretudo nos espaços sócio-ocupacionais do Judiciário, é discutir também a realidade com a qual esses profissionais se deparam no dia a dia de forma fragmentada, particularizada, concreta. Ela se expressa em determinada situação vivida por um sujeito, uma família, um grupo de pessoas que adentram esses espaços de trabalho em busca de respostas, soluções, reivindicando direitos. Muitas vezes chegam desconfiados, temerosos diante do poder decisório que lhe é posto – ou imposto (Fávero, 2009 p. 162).

A partir de tais análises, é necessário ponderar que a atuação do Serviço Social no Poder Judiciário terá algumas limitações, especialmente no sentido de que não haverá intervenção direta sobre os sujeitos. Neste sentido, para atender ao objeto da profissão e ao compromisso ético-político de focar a atuação na garantia de direitos, será essencial o trabalho articulado com a rede de proteção e os serviços ofertados pelo Poder Executivo, seja o municipal, estadual ou federal, por meios dos quais os direitos podem ser efetivados. Desta forma, é fundamental que nos relatórios decorrentes de estudos ou perícias sociais, sejam sugeridos os órgãos executores dos serviços decorrentes das políticas públicas que precisam ser acionados para acompanhamento e atendimento dos sujeitos envolvidos nas demandas judiciais. Para tanto, é necessário ao profissional conhecer as normativas e os programas, projetos e serviços ofertados, as responsabilidades e atribuições de cada um deles, assim como, referenciar localmente àqueles a quem se pode encaminhar as demandas.

## **A Instrumentalidade do Serviço Social e a Interface com o Espaço Sócio-ocupacional no Campo Sociojurídico: Dimensões Teórico-metodológica, Ético-política e Técnico-operativa**

Partindo do pressuposto de que a intervenção profissional do/da assistente social é constituída de diferentes dimensões, ao discutir a atuação do Serviço Social no Poder



Judiciário, faz-se necessária a reflexão acerca da instrumentalidade da profissão. Tal reflexão precede a discussão sobre os instrumentos e técnicas, já que a compreensão da teleologia da profissão (para quem fazer, onde e quando fazer) ultrapassa a compreensão das definições operacionais (o que faz o Serviço Social e como faz). Isso quer dizer que a legitimidade da profissão frente à sociedade e aos desafios cotidianos não depende somente do aprimoramento do acervo teórico-metodológico, mas é necessário um constante desenvolvimento de uma capacidade de leitura das mudanças que ocorrem tanto no âmbito geral da sociedade, quanto na rotina do fazer profissional do/a assistente social.

A instrumentalidade do Serviço Social é constituída por dimensões presentes na formação e no trabalho profissional - dimensão teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. Trata-se de classificação meramente didática, vez que não há uma hierarquia entre elas e que são complementares entre si. O termo “dimensões” traz em si um esforço em demonstrar que a qualificação profissional dos/das assistentes sociais é construída a partir de um conjunto de saberes, competências e habilidades distintas (Costa, 2008). Ante o exposto, busca-se analisar as particularidades dessas dimensões, portanto, sob o entendimento de que elas se referem a diferentes níveis de apreensão da realidade, mas são indissociáveis, formando uma unidade, o que é classificado por Santos (2010), como uma relação de unidade na diversidade.

Essa perspectiva é prevista nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS<sup>24</sup>, que se direciona para a formação de um perfil profissional com “capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para a apreensão teórico-crítica do processo histórico como totalidade.” (Abepss, 2014, p. 2 e 3).

Ao analisar cada uma destas dimensões, tem-se que a teórico-metodológica demanda do profissional uma qualificação que lhe permita conhecer a realidade social, política, econômica e cultural na qual está inserido e com a qual intervém. Para tanto, é

---

<sup>24</sup> Disponível em: <<http://www.abepss.org.br/diretrizes-curriculares-da-abepss-10>>.

necessário, conforme Sousa (2008), um intenso rigor teórico e metodológico, que lhe permita enxergar a dinâmica da sociedade para além dos fenômenos aparentes, buscando apreender sua essência, seu movimento e as possibilidades de construção de novas possibilidades profissionais. Em outras palavras, esta dimensão é composta das teorias e dos métodos para compreender e analisar a realidade social em que o profissional do Serviço Social está inserido e sobre a qual recairá o seu trabalho.

A dimensão ético-política diz respeito aos valores e expressa o compromisso da profissão com o enfrentamento das expressões da questão social, colocando em prática os princípios do Código de Ética dos/das Assistentes Sociais. Esse compromisso permeia a intervenção profissional, tornando-se a força motriz da lógica dessa intervenção. A compreensão da dimensão ético-política passa pelo entendimento de que não existe neutralidade na atuação profissional do/da assistente social, já que o trabalho profissional se concretiza no marco das relações de poder e de forças sociais da sociedade capitalista e são relações intrinsecamente contraditórias. Essa realidade demanda do/da profissional um posicionamento político frente às questões que aparecem na realidade social, para que se possa ter clareza da direção de sua prática (Sousa, 2008). Este compromisso, como citado anteriormente, é com a defesa intransigente dos direitos humanos.

Na dimensão técnico-operativa, para além das capacidades técnicas e instrumentais, essa dimensão se refere “ao conjunto de ações e procedimentos adotados pelo/a assistente social, visando à consecução de uma determinada finalidade, que necessita, portanto, de uma avaliação sobre o alcance desses fins e dos objetivos da ação.” (Pereira, 2015, p. 6). É aqui que se fazem presentes as estratégias, as técnicas, os conhecimentos específicos, procedimentos e instrumentos de trabalho. Santos (*apud* Pereira, 2015) aponta que os procedimentos dizem respeito às ações profissionais que tem uma abrangência maior e expressam o fazer profissional, que são as orientações, encaminhamentos, avaliações, estudos e planejamento. São, portanto, os meios pelos quais o trabalho do/a assistente social se materializa.

Ainda sobre a dimensão técnico-operativa, é ela que possibilita ao/à profissional conhecer, se apropriar e criar um conjunto de habilidades técnicas que lhe permita desenvolver ações profissionais junto à população usuária e às instituições

contratantes, garantindo assim, uma inserção qualificada no mercado de trabalho, que responda às demandas dos empregadores, mas também aos objetivos estabelecidos pelos/as profissionais e pela dinâmica da realidade social (Sousa, 2008).

Resumidamente, a relação entre as dimensões se coloca no exercício profissional tendo a teoria como fundamento de análise do real (dimensão teórico-metodológica) para criar estratégias de intervenção (dimensão técnico-operativa), comprometidas com um determinado projeto profissional (dimensão ético-política) (Santos, 2010). Assim, partindo da análise de Guerra (2000), segundo a qual, a instrumentalidade é condição de reconhecimento social da profissão, há que se considerar os fins éticos da atuação profissional em uma realidade marcada pelo acirramento das desigualdades. As demandas cotidianas no âmbito do Poder Judiciário traduzem expressões que transcendem as particularidades individuais dos sujeitos atendidos e abarcam uma conjuntura estrutural que atinge coletivamente a sociedade brasileira.

## **Apontamentos sobre Questões Éticas do Trabalho do/da Assistente Social no Poder Judiciário**

O Serviço Social, como já citado neste material, é uma profissão liberal, regulamentada pela Lei nº 8662/1993 (Brasil, 1993), que define nos seus artigos 4º e 5º as competências e atribuições profissionais. Como toda profissão liberal, o Serviço Social também é regido por um Código de Ética, o qual foi aprovado pela Resolução nº 273/1993, do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS. O CFESS e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), por sua vez, são as autarquias públicas responsáveis pelo disciplinamento, orientação e fiscalização e funcionam como tribunal de ética do exercício profissional. A finalidade destas autarquias está voltada para assegurar à sociedade a prestação de serviços de qualidade pelos/pelas assistentes sociais. Neste sentido, apesar de possuir liberdade na escolha dos meios para desenvolver o seu trabalho, os profissionais do Serviço Social também estão sujeitos às normas e regras próprias que regem a profissão, especialmente àquelas afetas à ética profissional.

Importa destacar que para além das normativas e regulamentações, o Serviço Social é uma das poucas profissões que conta com um projeto ético-político que norteia

a atuação e prescreve até mesmo as normas, dando base a elas. Os projetos ético-políticos são construções coletivas que exprimem além dos valores que baseiam a ação de um grupo, a direção para a qual segue este grupo na sua ação, ou seja, a posição política e o horizonte para o qual aponta aquele coletivo, do ponto de vista de um projeto societário, da visão de mundo e de homem daqueles que o compõem. Reforçando tal conceito, Netto (2006) afirma que um projeto ético-político é um projeto coletivo no qual um grupo ou uma categoria, como é o caso, deixa expressa qual a direção a se tomar para concretizar o que ela idealiza. Este projeto, no caso do Serviço Social, pretende ser hegemônico, ou seja, que seja seguido e creditado pela maioria dos profissionais, em que pese o Código de Ética assegure a pluralidade de pensamentos entre os profissionais, desde que as bases seguidas não infrinjam preceitos éticos da profissão.

De acordo com Netto (2006) o projeto ético-político do Serviço Social é dotado de duas dimensões da ética. A dimensão *teleológica*, que é o projeto em si, que se refere à intencionalidade da profissão, pautada pelos valores que a orientam, e a dimensão *deontológica*, que é dada pelo Código de Ética e demais normativas. Neste caso, a teleologia implica diretamente a deontologia, pois os princípios que norteiam o projeto ético-político do Serviço Social determinam e estão abertamente expressos nas normativas da profissão de assistente social.

Do ponto de vista da teleologia do projeto ético-político do Serviço Social, é consenso, conforme afirma Cardoso (2013), que ele se pauta na apreensão do materialismo-histórico, estando o modo de ser da profissão vinculado aos valores do chamado *ethos* socialista. Ademais, o projeto dos/das assistentes sociais também direciona para o uso da matriz marxista como arcabouço teórico-metodológico, usando de suas categorias para compreender a realidade na qual se atua, em especial: práxis, mediação, contradição, luta de classes e dialética. Isto posto, com base no arcabouço teórico citado acima, o projeto ético-político, segundo Cardoso (2013, p. 209) traz como marca orientadora do trabalho do/da assistente social:

[...] a busca pela coletivização das demandas, a compreensão do indivíduo no contexto da realidade em que está inserido, a vinculação aos espaços de discussão e deliberação das políticas sociais, a efetivação do acesso a direitos sociais, o constante aprimoramento profissional, a realização de ações refletidas e planejadas buscando prevenir o praticismo e o pragmatismo [...] (Cardoso, 2013, p. 209).

No que se refere ao aspecto deontológico, Silva (2012) afirma que apesar de o projeto ético-político do Serviço Social não estar expresso em um único documento escrito, seus princípios éticos e políticos estão postos em normativas que orientam e regulamentam o exercício da profissão e a formação dos/das novos/as profissionais do Serviço Social. O conjunto destes documentos, segundo a mesma autora, é composto pela Lei de Regulamentação da Profissão, pelo Código de Ética dos/as Assistentes Sociais e pelas Diretrizes Curriculares estabelecidas pela Associação Brasileira de Pesquisa e Ensino em Serviço Social – ABEPSS, os quais não possuem hierarquia entre si e fluem de forma complementar na profissão.

Assim, vale explicar aqui que o projeto ético-político possui um núcleo central que expressa os valores e a moral da profissão e dele derivam princípios que vão orientar o fazer profissional em qualquer espaço sócio-ocupacional. Como já citado, o objeto da atuação do Serviço Social recai sobre a questão social e suas expressões geradas a partir da contradição entre capital e trabalho. Isto faz com que, a *priori*, a profissão posicione-se em favor da classe trabalhadora, no sentido de que atuará de forma solidária com a luta desta classe por emancipação e para a garantia de seus direitos fundamentais.

José Paulo Netto (2006) apregoa que o núcleo do projeto ético-político é o reconhecimento da liberdade como valor central da profissão e que isto vai dar o direcionamento aos demais valores. Além da liberdade, o mesmo Netto pontua que há outros dois elementos fundantes neste projeto, expondo que:

[...] ele se posiciona a favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e a serviços relativos às políticas e programas sociais; a ampliação e a consolidação da cidadania são explicitamente postas como garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras. Correspondentemente, o projeto se declara radicalmente democrático – considerada a democratização como socialização da participação política e socialização da riqueza socialmente produzida. (Netto, 2006, p. 16)

Assim, a liberdade, a justiça social, a equidade e a democracia são a base da atuação ético-política dos/das assistentes sociais. Estes valores, portanto, sustentam os onze princípios fundamentais da profissão, expressos logo na abertura do Código de

Ética Profissional do/a Assistente Social, quais sejam: a liberdade como valor ético central, reconhecendo a plena expansão dos indivíduos sociais; a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; a ampliação da cidadania, com vistas à garantia dos direitos civis e políticos; a defesa e aprofundamento da democracia; o posicionamento em favor da equidade e da justiça social; o empenho em todas as formas de eliminação do preconceito e incentivo ao respeito à diversidade; a defesa de uma sociedade sem exploração e opressão; e, o respeito a pluralidade no âmbito da profissão e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população.

Estes princípios éticos não são meras abstrações. Eles ganham materialidade no cotidiano frente aos desafios e decisões tomadas pelos/pelas profissionais. Se expressam nas palavras, nas ações, mas também no que não é dito ou realizado. Eles também irão permear todos os direitos e deveres, proibições e obrigações previstas no Código de Ética Profissional do/a Assistente Social. Em razão disto, assistentes sociais estão impedidos de práticas que violem direitos e garantias fundamentais, como o direito à privacidade, ao sigilo, a livre manifestação do pensamento, a garantia de ampla defesa, entre outras garantias conquistadas socialmente, nem mesmo para o atendimento de determinações judiciais.

Ao tratar-se da materialidade do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social é preciso abordar alguns pontos chaves, que possuem seus rebatimentos na atividade profissional no Poder Judiciário e que estão vinculadas ao projeto ético-político. Tem-se como primeiro ponto de destaque o contido no art. 3º do referido documento, em que se estabelece como primeiro dever do/da profissional “desempenhar suas atividades profissionais com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor”. Isto posto, o atendimento aos jurisdicionados deve se dar de forma célere, qualificada, respeitosa, atendendo às demandas dos usuários. Outrossim, no art. 4º da mesma norma, na alínea f, é vedado ao/à assistente social “assumir responsabilidade por atividades para as quais não esteja capacitado/a pessoal e tecnicamente”. Estes dois itens estão diretamente interligados, vez que ao sujeitar-se fazer uma ação para a qual não possui formação ou não está capacitado, o profissional, por certo, poderá não prestar serviço de qualidade (Cress, 1993).

Ademais, a escolha dos seus instrumentais de trabalho (entrevista, visita domiciliar, entre outros) e a forma como irá operacionalizá-los e aplicá-los revela uma dimensão técnica, ou seja, um conhecimento especializado para a realização do trabalho. Mas revela também uma dimensão ética, que se manifesta justamente na medida em que as escolhas feitas imprimem uma determinada relação profissional com as pessoas atendidas e uma intencionalidade voltada para a garantia de direitos e não para atividades policiais ou de averiguação da vida dos sujeitos.

É também a partir dos princípios éticos que regem a profissão que resulta a leitura da realidade social a que estão circunscritos os jurisdicionados e a leitura da forma particular como se revelam as expressões da questão social naquele contexto de vida individual e coletivo que está posto à análise pelo/a profissional. Assim, o produto apresentado pelo/a assistente social ao juízo, no caso da atuação no Poder Judiciário, será a leitura deste contexto dos usuários, para que o Estado possa garantir a justiça, promover a restituição de direitos violados e/ou assegurar as garantias de proteção social previstas aos cidadãos brasileiros.

Com isso, a noção de perícia precisa ser compreendida no marco das ciências humanas, onde o contexto, as condições de vida e o conhecimento produzido no que se refere às relações sociais configuram o campo avaliativo. Relações estas, inclusive, que se modificam ao longo da história e dos indivíduos em cada período, não sendo possível transportar para esta área a lógica de aferição das áreas do conhecimento biológico e de ciências exatas, não havendo possibilidade de posicionamentos ou pareceres com a busca de “verdades” e respostas definitivas.

Outra evidente questão é que as desigualdades sociais também se expressam no exercício da participação em espaços decisórios. De tal modo que, afirmar que o Estado reconhece a todos como sujeitos de direitos é considerar e concretizar práticas institucionais em que indivíduos e grupos socialmente apartados dos espaços de poder e de decisão, sejam reconhecidos como sujeitos que possuem uma história, possuem família, amigos, vivem em comunidade, contribuem para o desenvolvimento da sociedade e que não devem ser tratados tão somente como objeto de decisão. Retirar pessoas ou comunidades do seu ambiente, promover mudanças que não poderão retroagir na história destes sujeitos, promover rupturas e novos vínculos, decidir sobre

os destinos, são questões que não podem ser pensadas se não na relação dos impactos que causam a estes mesmos sujeitos e sem sua escuta qualificada e participação.

## **A Questão do Sigilo no Campo Sociojurídico**

A questão do sigilo é um ponto sobre a ética profissional que requer ser abordado com destaque neste material. O sigilo atende a preceitos inscritos na Constituição Federal de 1988, tais como a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à intimidade da vida privada, à honra e à imagem. Neste contexto, o sigilo possui duas dimensões: é um direito profissional para estabelecimento dos seus processos de trabalho, e um dever, no que se refere à atenção e ao respeito aos direitos dos cidadãos.

No âmbito do Serviço Social o sigilo recebeu um capítulo próprio no Código de Ética profissional e também foi objeto de Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Serviço Social com a finalidade de dispor sobre a diferença daquilo que constitui material técnico e material técnico sigiloso (Resolução nº 556/2009 - CFESS, 2009), e de outro lado, das condições éticas e técnicas de trabalho (Resolução nº 493/2006 - CFESS, 2006).

No Código de Ética Profissional do/a Assistente Social encontramos no artigo 15 que “constitui direito do assistente social manter o sigilo profissional”. Segundo Barroco e Terra (2012) o objeto jurídico deste artigo está na preservação da intimidade das pessoas que usam os serviços prestados pelo/pela assistente social, o que implica dizer que o usuário tem o direito a não ter a sua intimidade revelada, e por consequência, ao profissional precisa ser assegurado o direito de guardar tal sigilo. As mesmas autoras explicitam que:

Nesta dimensão do direito, conseqüentemente, o sigilo deverá ser respeitado por todos os outros que se relacionam como o assistente social na sua atividade profissional, seja qualquer superior hierárquico, empregador, patrão, enfim qualquer um que nas relações de poder possa ou pretenda interferir na atividade profissional do assistente social, ou impor regras de conduta incompatíveis com o sigilo profissional (Barroco; Terra, 2012, p. 206).



Neste sentido, o/a assistente social poderá usar o Código de Ética como fundamento para não violar sigilo, mesmo quando lhe for solicitado que o faça. Pontue-se que no art. 4º do Código de Ética, na alínea “c”, há a premissa de que é vedado ao assistente social “acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código”. Ou seja, ainda que determinado, o/a profissional não poderá quebrar o sigilo, devendo sempre responder a tais requisições de forma fundamentada, expondo as razões técnicas e éticas de não poder fazê-lo.

A delimitação da informação que venha a ser considerada na análise do contexto como sigilosa é feita pelo/pela profissional. Neste sentido, a Resolução nº 556/2009/CFESS trata de elucidar tal questão quando afirma que informações sigilosas são aquelas “cuja divulgação comprometa a imagem, a dignidade, a segurança, a proteção de interesses econômicos, sociais, de saúde, de trabalho, de intimidade e outros, das pessoas envolvidas” e “que possam, também, colocar os usuários em situação de risco ou provocar outros danos”. Para que o/a profissional possa guardar sigilo, é necessário que sejam garantidas a ele/ela condições de trabalho que propiciem isto, tais como salas individuais com vedação acústica, local de guarda de materiais de trabalho e de prontuários de usuários, o que lhe é assegurado pela Resolução nº 493/2006/CFESS, citada anteriormente.

O artigo 16 do Código de Ética traz mensagem similar ao 15, mas agora ele aparece como dever do/a assistente social, no sentido da obrigação de que, por meio do sigilo, o/a profissional proteja toda e qualquer informação que tome conhecimento no decorrer do seu trabalho. Tal proteção, alertam Barroco e Terra (2012), deve se dar sobre qualquer informação prestada pelo usuário, seja ela falada ou escrita, assim como, aquelas obtidas por meio da observação e da interpretação da realidade.

Ainda no art. 16, há um parágrafo único que define que, quando o/a assistente social estiver inserido em equipe multiprofissional, as informações sigilosas sobre o usuário devem ser prestadas dentro do limite do estritamente necessário. Sobre tal ponto, Barroco e Terra (2012, p. 206) afirmam que neste caso, “as regras deverão ser pactuadas por todos os profissionais, de acordo com as especificidades de cada atividade”, o que implica dizer que todos os envolvidos naquela equipe precisam acordar os limites do que será tratado e revelado, assim como, firmar compromisso coletivo de

sigilo. Vale lembrar que a atuação em equipe multi ou interprofissional é estimulada, vez que por meio dela é possível compreender e intervir sobre os sujeitos em sua integralidade. Os limites para o que poderá ser revelado, de acordo com as autoras supracitadas, são postos pela obrigação de preservar toda e qualquer informação que possa ferir a dignidade do usuário, lesar sua imagem, causar perigo ou constrangimento.

O Código de Ética, em seu art. 18, o último referente à questão do sigilo, prevê que a quebra deste só poderá acontecer diante de situação gravosa que possa apresentar risco ao próprio usuário, à terceiros ou à coletividade. Barroco e Terra (2012) alertam que tal quebra somente deve ocorrer quando um outro princípio ou valor do Código de Ética se sobrepuser à garantia do sigilo, como por exemplo, a defesa da vida e dos direitos humanos.

Ora, a quebra de sigilo deve ser adotada somente quando puder contribuir ou evitar a ocorrência de uma situação configurada como de gravidade, perigosa, danosa para a integridade física, psíquica, orgânica dos usuários ou de terceiros (Barroco; Terra, 2012, p. 211).

Ainda assim, alerta-se para o fato de que sempre que possível, o usuário deverá ser informado de que aquela informação precisará ser repassada para outrem, para sua própria proteção, de terceiros ou de um grupo. Desta forma, tenta-se preservar a relação de confiança entre o profissional e o sujeito atendido. Importa também destacar que tal prerrogativa do Código não se refere, a exemplo, a atos criminosos ou contravenções cometidas pelo usuário e que este revele durante atendimentos com o/a assistente social, vez que não compete ao/a profissional, como afirmam as autoras já citadas, “ser o acusador” (p. 211) ou delator dos usuários.

No espaço sócio-ocupacional do Poder Judiciário, os conflitos sobre o sigilo comumente se dão no momento do registro dos atendimentos, na produção dos relatórios sociais e/ou laudo periciais, já que muitos fatos trazidos pelos usuários durante os atendimentos terão que compor tais documentos, para fundamentar o parecer técnico. Diante desta situação, o/a assistente social deverá, de início, desde o primeiro contato, informar ao usuário que tudo o que for por ele exposto poderá ser reduzido a termo em relatório que será enviado à autoridade competente, facultando assim ao jurisdicionado expor ou não situações que lhe possam ferir sua privacidade.

Deste modo, as informações apresentadas nos relatórios que serão remetidos às autoridades ou à rede de proteção precisam ter uma relação com o objeto de intervenção profissional naquele contexto e com o objetivo de assegurar direitos, devendo ser evitados quaisquer relatos de questões que não tenham relação ou que não influenciam diretamente no parecer final, assim como, mesmo naquilo que seja essencial e com conexão direta, os relatos sejam feitos de forma breve, com o detalhamento de apenas o necessário para a compreensão do contexto em que o usuário está inserido.

Importa destacar ainda outras duas questões importantes sobre o sigilo, sendo a primeira delas referente ao registro por meio de imagem, vídeo ou áudio dos atendimentos realizados. É vedado ao/a profissional tomar imagens dos usuários, de seus familiares ou de suas casas sem o consentimento dos sujeitos. Outrossim, ainda que com o consentimento, tais registros precisam ser cuidadosamente avaliados, especialmente no que se refere à sua finalidade, não podendo ser utilizado em relatórios ou documentos para fora do setor de Serviço Social, nem tampouco juntado em autos judiciais, a menos que seja comprovadamente para a garantia de direitos dos sujeitos e jamais para usar tal material contra os atendidos e suas famílias.

O segundo ponto, refere-se às convocações do/a assistente social para participação em audiências na condição de testemunha. O Código de Ética, em seu artigo 20, veda que o/a assistente social deponha como testemunha em juízo sobre situação de que tenha conhecimento em razão de sua relação profissional com o usuário. Ou seja, quando intimado/a depor em audiência sobre situações envolvendo usuários atendidos, o/a profissional deverá comparecer em juízo e declarar que está impedido de quebrar o sigilo profissional. Quando tratar-se de audiências concentradas, como as ocorridas na seara da infância e da juventude, a participação do/a assistente social não se dará na forma de testemunha, mas sim de partícipe interessado na garantia de direitos do usuário envolvido. Neste sentido, as informações tratadas pelos/as assistentes sociais neste contexto devem estar circunscritas a situação em análise e se limitarem ao necessário para que a rede local também conheça a situação e compreenda as demandas dos envolvidos.

Neste breve panorama apresentado, as questões éticas do Serviço Social revestem-se de princípios fundamentais de um projeto ético-político da profissão e materializam-se em cuidados e comportamentos dos/das profissionais da área com atuação no campo sociojurídico, havendo o imperativo do conhecimento e posicionamento éticos do/da próprio profissional, assim como, a necessidade de compreensão pelos pares com os quais o Serviço Social compartilha a atuação no Poder Judiciário.

## **Instrumentais Técnico-operativos do Serviço Social no Poder Judiciário**

### **O Estudo social como Metodologia de Domínio Específico e Privativo do/a Assistente Social**

O estudo social constitui-se na principal metodologia de trabalho do/a assistente social e está presente em todos os espaços sociocupacionais, sendo a base de quase todos os processos de trabalho que culminem em perícias e avaliações sociais na área sociojurídica, concessões de benefícios previdenciários ou socioassistenciais, elaboração de Planos Individuais ou Familiares de Atendimento, planejamento de intervenções, dentre outros.

O Estudo Social consiste em coletar dados, a partir de um instrumental específico e definido pelo Assistente Social, para cada caso particular, e interpretar estes dados a partir de um referencial teórico, elaborando-se uma opinião profissional sobre a situação. Dentro de uma visão de globalidade, visto ser a interpretação da situação. (Araujo; Kroger; Bruno, 1994, p. 25)

O objetivo do estudo social é levantar o maior número de informações possível para localizar a expressão da questão social em análise dentro de um contexto de totalidade, permitindo compreender as famílias, os indivíduos e as situações que vivenciam, conectados ao meio social em que estão inseridos, às suas referências culturais, às relações familiares e comunitárias, e tantos outros elementos que corroboram para compreender os aspectos sociais da vida dos sujeitos em sua integralidade. Chizotti (1995, p. 103) complementa que o objetivo do estudo social consiste em “apresentar os

múltiplos aspectos que envolvem um problema e mostrar a sua relevância, situá-lo no contexto em que aconteceu e indicar as possibilidades de ação para modificá-lo.”

Em publicação recente do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, Fávero, Franco e Oliveira (2020) asseveram, assim como autores já aqui citados, que o estudo social faz parte dos processos de trabalho dos/das assistentes sociais e é o que nos permite passar da condição de ver apenas o que está posto aos olhos para a compreensão da totalidade do contexto social, permitindo-nos sair das análises de senso comum, passando para análises técnicas e fundamentadas da realidade social, propondo intervenções em tais situações, sendo este estudo atribuição privativa do profissional de Serviço Social.

A elaboração de um estudo social e seu registro qualificado (no sentido da qualidade “técnica” e com observação da ética) exige a inserção do objeto, sobre o qual incide o trabalho profissional, na totalidade social que o produz e o explica. Nesse sentido, o conhecimento da realidade social, política, econômica e cultural e a compreensão de seu rebatimento na vida dos sujeitos com os quais trabalha coloca-se como competência fundamental à/ao assistente social. Articular as particularidades dessa realidade, para além do que aparece no imediato dos fenômenos trazidos no dia a dia de trabalho, é o desafio posto às/aos profissionais nas intervenções que realizam, entre as quais se coloca a opinião técnica, incluindo as que registra em algum documento (Fávero; Franco; Oliveira, 2020, p. 45).

A bibliografia existente versa que o estudo social está presente na atuação dos/das assistentes sociais desde a década de 1940 (CFESS, 2003), tendo como espaço sócio-ocupacional pioneiro no uso desta metodologia o Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Neste sentido, pode-se afirmar que se trata do principal processo de trabalho do/da profissional de Serviço Social dentro do Poder Judiciário, uma vez que toda avaliação ou perícia social será realizada por meio desta metodologia, visando a compreender as expressões da questão social que ensejam os conflitos ou situações judicializadas. Por meio dela, desvela-se o que é possível da realidade social dos sujeitos envolvidos, com vistas a emitir opinião técnica que subsidiará a decisão judicial. Especialmente no que se refere à área da infância e da juventude, o estudo social ganha força como processo de trabalho no campo sociojurídico a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual traz em diversos artigos a necessidade de buscar a opinião

profissional qualificada, para fins de discussões de guarda, adoção, destituição de poder familiar e aplicação de medidas protetivas e socioeducativas.

Não há um consenso na bibliografia do Serviço Social quanto ao fato do estudo social ser uma metodologia, um processo de trabalho ou um instrumento técnico-operativo em si. Independentemente da posição, é unânime a ideia de que apesar de estar inscrito na dimensão técnico-operativa, um estudo social somente pode ser realizado na convergência das três dimensões da profissão: técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política. Para fazer uma análise crítica das expressões da questão social que atingem os sujeitos estudados, é mister fazer uso da base teórico-metodológica da profissão e dos fundamentos ético-políticos que orientam o trabalho do/da assistente social. Qualquer estudo social que não esteja sólido sobre as bases das três dimensões do Serviço Social, correrá o risco de não ter ultrapassado a superficialidade das situações como estão postas.

Para a realização de um estudo social, é necessário que o profissional que irá realizá-lo se pergunte e reflita basicamente sobre três pontos:

1. “o quê” se quer conhecer por meio do estudo social? Ou seja, qual o “objeto” a ser conhecido por meio dele.
2. “por quê” e “para quê” realizar o estudo social? Ou seja, quais os objetivos a alcançar e com quais finalidades.
3. “como” fazer o estudo social? Isto é, quais os instrumentos e técnicas que serão utilizados.

A pergunta “como”, que se refere à dimensão da operacionalização do estudo, a como levantar as informações necessárias à compreensão da realidade, é aquela na qual residem as maiores discussões, já que existem à disposição do/da<sup>25</sup> assistente social inúmeros instrumentos e técnicas para tal e grande parte deles não são exclusivos

---

<sup>25</sup> O termo mediação aqui utilizado refere-se à categoria marxiana que implica em uma metodologia de compreensão da realidade social em que se analisa os fatos singulares correlacionando-os com a totalidade.

da profissão. Assim, há que se entender que o estudo social é processo privativo do/da assistente social, mas na sua execução lança-se mão de saberes e técnicas utilizados pelas mais diversas profissões, cada uma com sua finalidade e peculiaridade. Os instrumentos possuem a finalidade de trazer à luz os elementos que nos permitem superar o imediato, proceder a mediação e compreender a realidade singular dentro da totalidade.

Como já citado neste material, o Serviço Social é profissão liberal, inscrita na divisão social e técnica do trabalho. Trata-se de profissão liberal porque o/a assistente social possui autonomia para a escolha dos instrumentais que avaliar serem mais profícuos na realização do estudo social. A escolha dos instrumentais mais adequados por cada profissional perpassa por diversos fatores, tais como:

- Finalidade da profissão de assistente social;
- Compromisso em relação às demandas dos usuários;
- Atribuições do/da profissional de Serviço Social no cenário institucional;
- Conhecimento dos modos de ser e viver da população usuária (linguagem, cultura, formas de abordagem, cenário local);
- Condições objetivas de trabalho (conjuntura, recursos materiais, recursos humanos);
- Objeto do estudo a ser realizado.

Ao se partir do princípio de que cada sujeito/família apresenta uma situação singular dentro da totalidade, presume-se que, apesar de muitas situações serem parecidas, não podemos abordar todas elas da mesma forma, criando procedimentos engessados e estáticos, a serem repetidos toda vez que um estudo social é requerido. Por isso mesmo, a escolha dos melhores instrumentos para a realização do estudo deve ser feita pelo/pela profissional de Serviço Social, cabendo no caso da atuação no Poder Judiciário, a detida análise dos autos, da conjuntura social dos envolvidos, da conjuntura institucional e dos recursos disponíveis, para então fazer a escolha de tais instrumentos, não competindo, portanto, a terceiros a definição deles, sob pena de ferir-se a autonomia e a liberalidade de que gozam os/as assistentes sociais para a escolha do seu modo de fazer profissional. Outrossim, as instituições na qual atua o/a assistente social precisam assegurar as condições materiais para a aplicação dos instrumentos e

a realização do estudo social, tais como salas privativas adequadas que garantam o sigilo e a privacidade, veículo automotor com motorista, quando for o caso, equipamentos e tecnologias de informação, dentre outros.

## **Instrumentos para Elaboração do Estudo Social**

Conforme já citado, para a realização do estudo social o/a assistente social poderá lançar mão de diversos instrumentos técnico-operativos. De acordo com Martinelli e Koumroyan (1994, p. 137), o instrumental do Serviço Social pode ser concebido como o

[...] conjunto articulado de instrumentos e técnicas que permitem a operacionalização da ação profissional. Nessa concepção é possível atribuir-se ao instrumento a natureza de estratégia ou tática, por meio da qual se realiza a ação, e à técnica, fundamentalmente, a habilidade no uso do instrumental (Martinelli; Koumroyan, 1994, p. 137).

Ou seja, é por meio do instrumental, que requer o instrumento e a técnica para aplicá-lo, que o/a assistente social poderá coletar dados da realidade que darão materialidade para a construção do estudo social, desvelando as expressões da questão social que afetam aqueles sujeitos e como estas expressões se entrecruzam com a demanda posta para o estudo técnico, no caso dos/das assistentes sociais que atuam em atividades periciais. A seguir, serão apresentados os principais instrumentos utilizados pelo/pela assistente social no trabalho e na produção dos estudos sociais e perícias no âmbito do Poder Judiciário, perpassando pelos instrumentos face a face e os instrumentos de registro, separação esta proposta pelo autor Charles Toniolo de Sousa (2008).

## **Instrumentos Face a Face**

### **Entrevistas**

Conforme a definição de Gil (2006, p. 117), a entrevista é “uma forma de interação social. Mais especificamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação”. Dentre



as categorias de entrevista existentes, o mesmo autor menciona a informal que “se distingue da conversação porque tem como objetivo básico a coleta de dados” (Gil, 2006, p. 119) e a estruturada, como aquela que “desenvolve-se a partir de uma relação fixa de perguntas, cuja ordem e redação permanece invariável para todos os entrevistados” (Gil, 2006, p. 121), sendo que a semiestruturada se enquadra no interstício destas definições.

Contudo, enquanto instrumento técnico-operativo do Serviço Social, a entrevista se caracteriza como algo maior do que um recurso de captação de dados: ela pode ser definida como uma forma de roteiro para um diálogo que tem por objetivo a aproximação com a realidade do sujeito atendido, inclusive, na sua subjetividade. Em outras palavras, a entrevista possibilita ao/à assistente social realizar a escuta qualificada e “[...] estabelecer uma relação dialógica intencional com o usuário, através da qual se busca conhecer a realidade social, econômica, cultural e política onde este está inserido e que incide direta ou indiretamente sobre as suas demandas” (Lavoratti, 2016, p. 82).

Complementando tal conceito, Silva (2017, p. 77) assevera que a entrevista é um instrumento de intervenção que permite conhecer a realidade; é, portanto, aplicada para a compreensão do universo, das representações, dos valores, dos significados, da concepção de ser social e de mundo. Destaca-se que no Serviço Social, as entrevistas podem ser realizadas de forma individual ou familiar e grupal, incluindo-se as entrevistas com crianças e adolescentes, as quais requerem habilidades específicas dos/das profissionais no sentido da adequação de linguagem e de postura, visando evitar violações de direitos no momento da aplicação do instrumento. No caso de entrevistas com crianças e adolescentes, vale também assinalar a importância do reconhecimento da criança e do adolescente em situação peculiar de desenvolvimento como pressuposto para que toda e qualquer intervenção seja garantidora de direitos e não revitimizante.

Nesse processo de comunicação, com objetivo e finalidade estabelecidos previamente, a entrevista pode ser estruturada quando se segue um roteiro fechado e pré-definido de perguntas, ou semi-estruturada quando há uma lista de temas a serem abordados, mas que permitem a flexibilização do questionamento e a abertura para outras considerações pelo sujeito. No Poder Judiciário, as entrevistas são utilizadas nos

atendimentos cotidianos prestados pelo/pela assistente social, não apenas no processo de construção do estudo social, mas também com vistas a proceder orientações e possíveis encaminhamentos às partes dos processos nas diversas áreas de atuação.

A entrevista possibilita aos sujeitos nela envolvidos “contar e desvelar histórias através do uso da linguagem e do seu sentido, compreender as experiências e os significados nela dados” (Lewgoy; Silveira, 2007, p. 249, *apud* Lavoratti, 2016, p. 83). Isto posto, para desvelar e interpretar histórias é preciso saber ouvir: estar atento, interessado, sem julgamentos, sem cerceamento e é para esta finalidade que se lança mão da escuta qualificada durante os processos de entrevistas.

Esta escuta se refere a uma percepção atenta no processo comunicativo, utilizada como importante recurso pelo/pela assistente social, pois possibilita o estabelecimento de uma comunicação que vai desde a linguagem verbal à linguagem gestual e corporal. Ela é essencial ao trabalho profissional dos/das assistentes sociais nos seus diversos campos de atuação, incluindo o Poder Judiciário, por viabilizar o acolhimento dos/das usuários/as e possibilitar a aproximação com as expressões da questão social por eles apresentadas como demanda. Segundo Portes e Portes (2016, p. 74), “a escuta qualificada pressupõe compreender as necessidades sociais do usuário, suas opiniões, suas experiências sociais e os motivos visíveis e também não visíveis que o levaram a buscar o serviço”. Vale ressaltar que a escuta qualificada pode ser utilizada em conjunto com outros instrumentos técnico-operativos da profissão, não apenas com a entrevista, tais como observação, visitas ou entrevistas em domicílio, trabalhos de grupo, contribuindo para o fazer profissional por promover uma intervenção atenta, sensível e presente.

### **Observação**

A observação não é um instrumento exclusivo do/da assistente social; é utilizada visando a concretizar as dimensões analíticas (ação investigativa que não se limita à pesquisa acadêmica) e interventivas da profissão (nos atendimentos cotidianos), especialmente quando articulado a outros instrumentos técnico-operativos.

Diante da complexidade das expressões da questão social que, no âmbito do Poder Judiciário, se apresentam a/ao assistente social, este/esta necessita ir além das

aparências e mediar as contradições existentes no contexto em que o usuário está inserido. Assim, a observação não é utilizada de forma mecânica, mas exige níveis de racionalidade mais elevados, isto é, “a observação, enquanto instrumento profissional, não se dá de forma casual e espontânea, mas através de um planejamento, de uma ação refletida que sabe aonde quer chegar, o que pretende fazer, o que precisa conhecer” (Portes; Portes, 2016, p. 70).

No trabalho do/da assistente social, a observação pode ser simples ou não participante (que ocorre sem a inserção e interação do profissional na comunidade, grupo ou situação estudada), ou participante (quando o profissional age de forma a provocar situações e constatar a reação dos sujeitos). Nesse processo, a observação possibilita a captação daquilo que nem sempre é verbalizado e daquilo que não pode ser expresso em palavras – o que, à luz dos referenciais da profissão, possibilita um olhar acolhedor, atento, ético e comprometido do profissional para com a situação trazida pelo usuário.

Isto posto, a observação é um instrumento fundamental para a apreensão da realidade, já que por meio dela pode-se captar aquilo que não é exposto verbalmente, mas é expresso por meio do olhar, da postura, dos movimentos e das interações dos sujeitos nos contatos face a face com estes. Esta observação requer um olhar atento, uma percepção geral do contexto, mas precisa ser isenta de pré-julgamento ou discriminação, sob pena de interferir, ainda que não intencionalmente, nas expressões dos sujeitos atendidos.

Neste sentido, Silva (2017) ressalta que se trata de um processo, ao mesmo tempo, mental e técnico, vez que, além de apreender a realidade, o profissional precisa saber interpretá-la, num processo simultâneo. A mesma autora segue destacando que para uma boa observação, é necessário dirigir o olhar e atenção para aquilo que é de interesse desvelar naquela realidade posta e deve envolver a utilização dos sentidos sensoriais (visão, audição, olfato, tato) para captação e conhecimento da realidade aplicada a um contexto específico. O mais valioso daquilo que é captado por meio da observação é o fato de o observador ter a oportunidade de captar informações expressadas de forma espontânea pelos usuários.

É importante destacar que ao relatar itens observados, o profissional deve deixar claro que se trata de algo que aparentava no momento do contato com o/a usuário/a e não como um elemento dado e estático. Isto porque, muitas vezes a postura e a forma como as pessoas se apresentam são influenciadas pelos contextos que estão vivendo e até mesmo pelo momento específico em se observa, como é o caso de uma entrevista realizada no fórum, que pode despertar na pessoa atendida reações que conotam ansiedade, medo, dentre outras atitudes. Os elementos observados precisam ser analisados em conjunto com o conteúdo obtido por meio da aplicação dos demais instrumentos técnico-operativos.

### **Visita Domiciliar ou Entrevista no Domicílio**

A visita domiciliar é um dos instrumentos que integram o processo de trabalho do/da assistente social e que tem como objetivo coletar dados no local de vida dos sujeitos, onde há maior espontaneidade por ser o seu espaço de convívio. Nas visitas domiciliares é possível que o/a profissional, por meio da observação da dinâmica do indivíduo com o seu meio social, identifique padrões culturais, interações e alianças que permitam compreender a organização e as interações da família e a sua relação com a questão social judicializada. Nesse sentido, esse instrumento permite o conhecimento de “modos de vida” e do espaço sociorrelacional e cultural dos sujeitos (Fávero; Franco; Oliveira, 2020, p. 48).

A autora Sarita Amaro (2016, p. 18) explica que a visita domiciliar:

É uma técnica social, de natureza qualitativa, por meio da qual o profissional se debruça sobre a realidade social com a intenção de conhecê-la, compreendê-la ou explicá-la. O seu diferencial em relação a outras técnicas é que tem por *locus* o meio social, especialmente o lugar social mais privativo e que diz respeito ao território social do sujeito: sua casa ou local de domicílio (que pode ser uma instituição) (Amaro, 2016, p. 18).

Isto posto, observa-se que a visita domiciliar somente deve ser utilizada com o intuito de conhecer a realidade do sujeito a partir do seu local de vivência e tão somente quando as informações de que se necessita para estudar a realidade não puderem ser obtidas de outra forma ou por meio de outro instrumento. Fica evidenciado então que a visita domiciliar não tem como função avaliar a casa das famílias, o bairro em que vivem,

as condições físicas e de estrutura material em si, tampouco fotografar, filmar ou registrar tais condições para trazê-las aos autos, o que muitas vezes podem servir, inclusive, para violar direitos das pessoas atendidas. Assim, esse instrumento não se limita à obtenção de dados em si, mas possibilita a ampliação da compreensão acerca da realidade social por meio da percepção analítica do ambiente e das relações que se estabelecem na vida dos sujeitos, bem como viabiliza a construção de intervenções atentas às expressões da questão social que se quer desvelar. Neste mesmo sentido de alerta, a publicação do CFESS (2020), ao falar do trabalho do/a assistente social na função de perito judicial, pondera que a visita domiciliar e a entrevista realizada nesse ambiente (judicial) compõem o trabalho do assistente social desde as origens da profissão e são alvos de críticas em razão de seu uso e/ou de sua requisição muitas vezes numa perspectiva policial e fiscalizadora da vida privada de segmentos subalternizados na sociedade de classes.

Fávero, Franco e Oliveira (2020), no mesmo material do CFESS supramencionado, afirmam que atualmente a visita domiciliar vem sendo alterada em sua nomenclatura, justamente na tentativa de também mudar a percepção sobre seu escopo e objetivo. As autoras apontam que em lugar de visita domiciliar, o instrumento vem agora sendo chamado de entrevista no domicílio ou entrevista no território, visto esta nomenclatura abarcar melhor o que é a visita, fugindo da ideia de averiguação simples e pura do espaço no qual as pessoas vivem, para a ideia de um diálogo dirigido, que ocorre no território dos sujeitos e que pode, por meio da observação, desvelar mais elementos sobre a realidade posta, especialmente sobre acesso a serviços públicos, equipamentos existentes na localidade, direito à cidade e interações sociais familiares e comunitárias. Neste sentido, apontam:

Ao realizar a entrevista no domicílio, a/o assistente social deve privilegiar a finalidade profissional, que não é aferir a verdade e/ou reunir elementos para a sanção/punição (finalidade típica de algumas instituições), mas apreender os vários determinantes sociais que fazem parte daquela realidade social, dialogar a respeito dessa apreensão com os sujeitos que a vivem e, ainda, realizar a articulação com os serviços que integram o Sistema de Garantia de Direitos [...]. (Fávero; Franco; Oliveira, 2020, p. 28)

Conforme Fávero, Melão e Jorge (2005), no âmbito do judiciário, é comum as visitas serem determinadas pelos juízes e/ou sugeridas pelos promotores de justiça, o que pode ser entendido como ingerência nas prerrogativas de outra área profissional, na medida em que cabe ao/à profissional que realiza a intervenção definir os instrumentos necessários para os objetivos do trabalho, conforme a finalidade do estudo social e a expressão da questão social que se quer estudar. Destaca-se, como já abordado anteriormente, que o/a profissional de Serviço Social tem autonomia para escolher qual instrumental técnico-operativo atenderá ao objetivo demandado para estudo.

Tal cuidado na escolha da entrevista no domicílio deve-se ao fato de que se trata de uma incursão no ambiente privado das famílias, gerando por si só uma situação desconfortável ao usuário, como afirma Amaro (2016), ainda mais quando se trata de situação judicializada. Exatamente por ser local privado da família, a mesma autora alerta que o/a profissional, ao utilizar este instrumento, deve levar em consideração que a visita é sua, mas a casa pertence ao sujeito estudado, e lá será o seu lugar de livre falar, sendo que o/a assistente social não deverá se colocar em posição de autoridade perante eles (os entrevistados), devendo respeitar as regras do local e os limites impostos por quem lá vive, inclusive o local da casa em que ocorrerá a visita. Isto posto, a casa visitada jamais pode ser vista como a extensão da instituição que o profissional representa.

Pelo mesmo motivo, é cediço que as visitas domiciliares devem ser agendadas, sempre que possível, para evitar submeter o usuário a situações constrangedoras, vexatórias ou até mesmo atrapalhar a rotina familiar, desrespeitando o itinerário próprio da vida dos sujeitos (Amaro, 2016), como chegar próximo ao horário de levar/buscar as crianças na escola ou de saída para o trabalho, a exemplo. Visitas domiciliares sem agendamento podem ter caráter policialesco e intimidador, na percepção do usuário, e tal situação pode retirar a espontaneidade que se busca ao entrevistar a pessoa em seu próprio domicílio e território. Da mesma forma, a abordagem a vizinhos, comerciantes locais, dentre outros, com vistas a coletar dados, pode ser uma forma de violar direitos dos usuários, na medida em que os expõem publicamente e que denota atitude de

averiguação e não investigativa da realidade social, como deve ser a atuação do/da assistente social.

Assim, destaca-se que a visita ou entrevista no domicílio deverá sempre ser realizada com vistas a assegurar direitos dos jurisdicionados e seus familiares. Importante frisar, por fim, que a escolha pela visita ou entrevista no domicílio, como instrumento, perpassa, além dos elementos já trazidos, pelos recursos materiais disponibilizados pela instituição, tais como veículo com motorista, assim como pelas condições de acesso e segurança do local no qual será realizada. Estes fatores, ou a ausência deles, são fundamentais para a análise da viabilidade da realização de uma entrevista no domicílio.

### **Visita Institucional**

A visita institucional é aquela que o/a assistente social realiza no ambiente físico de instituições, sejam elas públicas ou Organizações da Sociedade Civil - OSCs, empresas, dentre outras. Segundo Silva (2017, p. 112), “o assistente social realiza visitas institucionais a fim de discutir casos e mapear recursos disponíveis nos serviços que compõem a rede, para referência e contrarreferência de situações”.

Nesse sentido, Sousa (2008, p. 129) aponta que as finalidades para a realização da visita institucional normalmente dividem-se entre três grupos:

Quando o Assistente Social está trabalhando em uma determinada situação singular, e resolver visitar uma instituição com a qual o usuário mantém alguma espécie de vínculo;

Quando o Assistente Social quer conhecer um determinado trabalho desenvolvido por uma instituição;

Quando o Assistente Social precisa realizar uma avaliação da cobertura e da qualidade dos serviços prestados por uma instituição (Sousa, 2008, p. 129).

No âmbito do Poder Judiciário, o/a assistente social comumente atuará mais no que se refere ao item 1, ao visitar instituições que atendem ou acolhem pessoas que estão sendo atendidas, com vistas a discussão da situação com os profissionais com o qual o usuário mantém vínculo, com fins a melhor instruir o estudo social e sugerir medidas mais próximas das realidades dos sujeitos. Assim como na visita domiciliar, independente da motivação da visita institucional, esta deve ocorrer de forma respeitosa

e não invasiva, observando os limites da atuação institucional e prezando pelas relações interinstitucionais harmoniosas.

## **Reunião**

A reunião é um instrumento presente no cotidiano profissional do/da assistente social e utilizada para reunir pessoas com objetivos comuns de trabalho. As reuniões podem ser estabelecidas entre a equipe de determinada instituição ou de forma intersetorial/interinstitucional, isto é, entre órgãos que atendem demandas comuns, e podem apresentar objetivos variados, como a construção ou alinhamento de fluxos de trabalho, a discussão de casos específicos, o aperfeiçoamento profissional, dentre outros.

Para Vileirine (2016), a reunião, para o/a assistente social, é sobretudo, um instrumento coletivo de reflexão. Nas suas palavras, “[...] intervir em espaços coletivos provocando o pensamento crítico – reflexão – é propriamente uma característica do Serviço Social sintonizado com a modernidade e com um projeto ético-político comprometido com os direitos e ideais da população” (Vileirine, 2016, p. 145).

Neste sentido, a reunião tanto pode servir como instrumento para a realização de estudos sociais, na medida em que permite o contato e a discussão de casos específicos de jurisdicionados, quanto para o trabalho para além do pericial, pois por meio dela é possível integrar e articular a rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos local.

## **Pesquisa Documental e Pesquisa Bibliográfica**

Para a realização do estudo social, além dos instrumentos diretos, face a face, o/a assistente social precisará lançar mão de dois instrumentos que são em sua origem metodologias de pesquisa, ao mesmo tempo em que compõem o arcabouço dos instrumentais técnico-operativos do Serviço Social, a saber, a pesquisa documental e pesquisa bibliográfica.



Gil (1994) explica que a pesquisa bibliográfica se refere a toda consulta e apropriação, por parte do pesquisador ou profissional, de material que já fora construído e publicado sobre determinado tema e encontra-se disponível para consulta, tais como livros e periódicos (revistas, revistas científicas, fascículos, dentre outros). Considera-se material bibliográfico todos aqueles que oferecem informações produzidas por pesquisadores ou escritores de referência, incluindo-se aí os materiais disponíveis em sítios eletrônicos da internet.

No cotidiano do/da assistente social, especialmente na elaboração do registro do estudo social, as pesquisas bibliográficas tornam-se instrumentos fundamentais, vez que oferecem suporte técnico-científico tanto para interpretar os dados de realidade coletados, como para sustentar a opinião técnica sobre o objeto estudado. É justamente a fundamentação teórico-técnica que irá oferecer maior credibilidade e confiança na perícia social produzida, na medida em que confere ao estudo social determinado rigor científico.

Já a pesquisa documental é um método similar ao da pesquisa bibliográfica, mas a consulta é feita em documentos disponíveis e não em livros ou revistas científicas. Gil (1994) esclarece que os documentos podem ser aqueles existentes em órgãos públicos, em instituições privadas, igrejas, universidades ou organizações da sociedade civil. Importante lembrar que a pesquisa documental não se restringe apenas ao material impresso ou escrito, sendo consideradas fontes também fotos, quadros, gravações, dentre outros. Importante ressaltar que nos dias de hoje, os sítios eletrônicos da internet também nos oferecem uma imensidão de fontes para pesquisa documental, tais como dados estatísticos, microfimes de documentos, publicações oficiais on-line, dentre outros.

Aplicando-se tal metodologia/instrumento à prática do/da assistente social judiciário, a pesquisa documental é aquela que inicia todo e qualquer estudo social, por meio da detida e atenta análise dos autos referentes à situação em estudo. Por meio dos autos é possível conhecer as partes, saber seus pedidos, os litígios e alegações postas, as provas já produzidas e demais informações. A partir desta pesquisa documental dos autos é que o/a assistente social irá iniciar o planejamento da rota que irá seguir para a realização do estudo social, perpassando pela escolha dos

instrumentos face a face que irá adotar para abordar os jurisdicionados. Além dos autos, as consultas às legislações, normas e documentos institucionais públicos fazem parte do cotidiano no Poder Judiciário e são fundamentais para a composição dos estudos sociais a serem produzidos, assim como, para que tais conhecimentos obtidos possam ser socializados com os usuários.

### *Instrumentos de Registro do Trabalho do/a Assistente Social no Poder Judiciário*

Para a produção do estudo social, conforme já explicitado, o/a profissional lança mão de vários instrumentos técnico-operativos chamados de face-a-face, que são aqueles que possuem interação direta com outros sujeitos. Porém, os instrumentos de registro também estão fortemente presentes no cotidiano da profissão, especialmente no âmbito do Poder Judiciário, visto ser por meio dos registros escritos que o profissional se comunicará nos autos.

### **Relatório de Estudo Social e Relatório Social**

O relatório social é, possivelmente, um dos instrumentos de registro mais importantes do trabalho do/da assistente social no campo sociojurídico, vez que é por meio dele que se materializa o resultado do estudo social. Fávero (2014, p. 56) afirma que o relatório social “se traduz na apresentação descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social, enquanto objeto da intervenção desse profissional, no seu cotidiano laborativo”. Portanto, não se trata apenas de uma síntese descritiva, mas principalmente do registro interpretativo dos dados coletados sobre os sujeitos, analisados à luz dos referenciais teórico-metodológicos e ético-políticos do Serviço Social, fazendo conexões entre a expressão da questão social levantada, com a conjuntura territorial, política, econômica e estrutural a que as pessoas estão expostas.

As peculiaridades sociais, econômicas e culturais cabem ao assistente social desvelar - sem deixar de, obviamente, construir interpretações e estabelecer relações com as questões estruturais, nacionais e mundiais que interferem e determinam o dia a dia dos sujeitos. Portanto, o estudo social envolve uma dimensão de totalidade que deve ser expressa nos registros que o expõem ao conhecimento do outro, seja o juiz, seja o defensor, seja o promotor público, seja o psicólogo, enfim, ao olhar de outros profissionais os quais o assistente social interage, direta ou indiretamente. (Fávero, 2014, p. 47)

No que se refere à nomenclatura, não há um consenso entre os autores da área, sendo que alguns nominam como relatório social qualquer registro interpretativo elaborado pelo/a assistente social, incluindo-se os provenientes do estudo social, enquanto outros autores trabalham com a ideia de “Relatório de Estudo Social” quando se referem ao registro de um estudo social e apenas “Relatório Social” para os demais processos de trabalho, tais como registro e sistematização de atendimentos, acompanhamentos, aplicações de instrumentos, dentre outros. A exemplo, no Poder Judiciário, para além do relatório de estudo social, poder-se-á emitir relatórios sociais sobre acompanhamentos de estágio de convivência de adoção, sobre entrevistas com famílias já habilitadas para adoção com vistas a indicá-los para uma colocação, de realização de uma atividade em grupo ou reunião, dentre outros.

Nesta linha, há que considerar que o relatório de estudo social precisa sempre conter parecer conclusivo ou opinião técnica, como aponta Fávero (2014), sendo que o relatório social, em geral, poderá nem sempre comportar um parecer conclusivo, embora sempre deva haver nele uma conclusão. Vale ressaltar que no atual contexto das regulamentações da profissão de assistente social não há uma padronização de nomenclaturas ou tipos/modelos de relatórios, face à diversidade de espaços sócio-ocupacionais e demandas atendidas.

Por fim, apesar de não haver um padrão, os relatórios sociais, especialmente aqueles que registram o estudo social, devem possuir em sua estrutura ao menos as seguintes informações: identificação das partes envolvidas, número de processo judicial, procedimento administrativo ou o que couber, identificação da demanda, metodologia utilizada para a realização do estudo social (incluindo os instrumentos utilizados), caracterização da situação (organização dos dados coletados, história familiar, dinâmica e interações familiares, situação socioeconômica dos envolvidos, de saúde e de vida escolar das crianças quando for o caso, esclarecimentos quanto aos motivos que causaram a demanda em foco, com enfoque na expressão social que a causa), análise interpretativa do contexto social encontrado, realizada sob a luz dos referenciais teóricos do Serviço Social e parecer conclusivo, contendo a opinião técnica,

podendo indicar intervenções futuras, encaminhamentos, dentre outros (Fávero, 2009 *apud* Fávero; Franco; Oliveira, 2020).

Neste sentido, vale ainda destacar que o conteúdo do relatório é de inteira responsabilidade do/da profissional, o/a qual possui autonomia para fazer o registro daquilo que entender necessário para desvelar a situação em estudo, devendo, contudo, evitar a descrição de fatos e coisas que não agreguem conteúdo para a análise do contexto ou que sirvam para expor os sujeitos atendidos. Há que se ressaltar, também, que um relatório social ou de estudo social deve ser redigido à luz da finalidade da profissão, a qual está atrelada à garantia de direitos dos sujeitos atendidos, assim como dos princípios éticos, como afirma Fávero (2014, p. 56):

Como qualquer outra documentação no âmbito da profissão, os princípios éticos devem guiar a escolha do que é pertinente ou não de se registrar em documentos que permanecem em prontuário próprio do Serviço Social e naqueles que serão expostos à análise de outro agente, ou que poderão vir a público. nesse sentido, é importante não perder de vista a finalidade da ação profissional desenvolvida que, embora tenha relação com a finalidade da instituição/organização empregadora, não pode ser imposta por ela (Fávero, 2014, p. 56).

### **Relatório Informativo, Informação ou Informe Social**

Como visto acima, o relatório social e/ou o relatório de estudo social são instrumentos de registro que requerem apresentação dos fatos, análise interpretativa e conclusão. Porém, é sabido que nem todo registro será realizado para tal finalidade, havendo especialmente no Poder Judiciário, a necessidade de comunicar-se nos autos apenas informando situações, tais como comparecimentos, agendamentos, contatos realizados, dentre outros. Para esta finalidade, Fávero, Franco e Oliveira (2020) lançam mão do instrumento que denominam como “Informe Social”, podendo ainda ser chamado de Relatório Informativo, com a mesma finalidade.

Denomina-se como informe social o registro, geralmente breve, pontual, que descreve alguma informação inicial ou complementar relacionada ao atendimento de usuário/a, e que pode assumir variados formatos, dependendo da finalidade do trabalho profissional e de cada espaço sócio ocupacional (Fávero; Franco; Oliveira, 2020, p. 67).

Neste sentido, as mesmas autoras destacam que apesar de inusual, é recomendável seu uso no cotidiano, visando a diferenciar esse registro simples e de caráter informativo do relatório social que é mais detalhado, aprofundado e interpretativo.

### **Relatório Multiprofissional**

Este é um ponto demasiado importante, especialmente no que se refere ao trabalho no campo sociojurídico pelo/a assistente social. Ainda é muito usual, de acordo com Fávero, Franco e Oliveira (2020), encontrarmos registros nominados como avaliação psicossocial ou relatório psicossocial, definindo o documento produzido em conjunto com a área da Psicologia, muitas vezes inclusive com parecer conjunto, o que desrespeita as normativas vigentes de ambas as profissões, assim como, desconsidera os saberes e as atribuições específicas de cada uma delas. Outrossim, as mesmas autoras destacam que o campo “psicossocial” é de apropriação da área da Psicologia Social, especialmente de psicólogos/as que atuam nas áreas de saúde, assistência social e direitos humanos (Paiva, 2013, *apud* Favero; Franco; Oliveira, 2020). Portanto, a avaliação psicossocial, assim como o registro dela, não são de atribuição e nem de competência do Serviço Social.

Feito tal alinhamento, destacamos que o/a assistente social pode sim redigir relatórios conjuntos com outros profissionais, na forma prevista na Resolução nº 557/2009 do CFESS, o qual deve ser nomeado de “Relatório Multiprofissional”. Vale ressaltar que nesta modalidade de relatório, ambos os profissionais desenvolvem seus processos de trabalho em separado, sendo que o/a assistente social realizará o seu estudo social, como de praxe, ainda que isso não invalide debates, discussões acerca da situação posta e até mesmo, eventualmente, a aplicação de instrumentos conjuntos. No momento do registro, as informações descritivas podem ser apresentadas em conjunto pelos profissionais, tais como identificação, dinâmica e histórico familiar, condições sociais, econômicas, de saúde, escolares, dentre outras, mas as análises interpretativas, conclusões e pareceres devem, obrigatoriamente, por força de norma, ser destacadas em separado, respeitando o que compete a cada uma das profissões envolvidas. Vale destacar que tal separação dos pareceres e conclusões assegura total

independência entre os/as profissionais, inclusive para manifestações que possam ser diferentes e até mesmo discordantes, ainda que expedido o documento no formato de Relatório Multiprofissional.

## Perícia e Laudo Social

### Perícia Social

As perícias em geral estão previstas no Código de Processo Civil Brasileiro, especificamente em seu art. 464, sendo definidas como uma avaliação, exame ou vistoria com vistas à emissão de um parecer técnico que servirá de apoio para a formação de convicção e tomada de decisão pela autoridade competente para tal (Brasil, 2022). É de praxe que o perito precise responder a quesitos apresentados pela autoridade demandante, os quais direcionarão o olhar do profissional. Neste sentido, a perícia poderá servir como prova processual. Sobre tal questão, Fávero, Franco e Oliveira (2020), problematizam que do ponto de vista jurídico, as perícias são vistas como produção de provas processuais, mas no caso dos/das assistentes sociais, estas devem ser realizadas de acordo com a intencionalidade da profissão, alinhada aos princípios ético-políticos, com vistas a assegurar direitos e não a “buscar a verdade jurídica dos fatos com vistas à responsabilização/sanção” (Favero; Franco; Oliveira, 2020, p. 58).

A perícia, quando requisitada ao/à assistente social, é chamada de perícia social, recebendo esta denominação por se tratar de estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, geralmente, judicial, de matéria de atribuição privativa do Serviço Social (Fávero, 2014). A perícia social será sempre realizada por meio do estudo social, seguido do registro por meio do laudo social, do qual trataremos no item subsequente. Isto posto, há que se esclarecer que toda perícia social será realizada tendo o estudo social como seu processo de trabalho, mas nem todo estudo social é uma perícia ou é realizado com tal finalidade. Sobre o estudo social e a perícia social, Mioto (2001, p. 157) afirma que:

[...] a distinção estabelecida baseia-se na observação que a realização de uma perícia social implica na realização do estudo social, porém o estudo social não é em princípio uma perícia. Por quê? Porque a perícia tem uma finalidade precípua, que é a emissão de um parecer para subsidiar a decisão de outrem (muito frequentemente o juiz) sobre uma determinada situação (Miotto, 2001, p. 157).

De forma complementar, Fávero (2014, p. 55) explica que a perícia social é “o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos do Serviço Social, com finalidades relacionadas a avaliações e julgamentos”. Góis e Oliveira (2019, p. 52) complementam que no âmbito do Serviço Social Judiciário

[...] o estudo/perícia social tem como particularidade a investigação de expressões da questão social presentes nas situações que constituem o objeto da disputa judicial para as quais está voltado o trabalho do assistente social, cabendo ao profissional identificá-las e analisá-las fundamentadamente (Góis, Oliveira, 2019, p. 52).

Isto posto, mesmo quando instado a atuar como perito/a social, o/a assistente social não deve perder de vista as finalidades e os princípios éticos da profissão, trazendo à luz as expressões da questão social que interferem ou geram a demanda posta, com vistas a emitir opinião técnica no sentido de apontar os desdobramentos possíveis da situação, tendo como foco a garantia de direitos dos envolvidos, assumindo postura investigativa da realidade social, não devendo portar-se de forma investigadora, unicamente avaliativa ou inquisidora.

Muito se questiona no âmbito do Poder Judiciário sobre quando se deve realizar perícia social (com emissão de laudo) ou somente estudo social (com emissão de relatório). Primeiramente, há que se considerar a determinação judicial posta, se esta é por perícia ou por estudo social (ou estudo técnico), devendo a demanda ser respondida na forma (estudo ou perícia) solicitada pela autoridade. Não há na literatura sobre o tema um padrão ou “receita” sobre quando se deve realizar um ou outro. Porém, é cediço nas referências aqui já utilizadas que a perícia social normalmente é utilizada em casos em que há litígios e interesses contraditórios entre as partes de processos, sejam elas duas pessoas ou uma pessoa e uma instituição, como são os casos de processos sobre concessões de benefícios previdenciários. Quando não se está em evidência o

contraditório ou conflito entre as partes, ou quando há apenas uma parte interessada, faz mais sentido a realização de estudo social com emissão de relatório correspondente.

Por fim, cabe pontuar aqui importante questão sobre a atuação do/da profissional de Serviço Social como perito/a sem vínculo com o Poder Judiciário e/ou assistente técnico. Destaca-se que nos termos do art. 4º da Resolução nº 233/2016, alterada pela Resolução nº 475/2022 (CNJ, 2022), é vedado ao detentor de cargo público atuar como perito por meio dos Cadastros de Auxiliares da Justiça - CAJU ou similares, assim como, na função de assistente técnico. No que se refere à atuação do/a servidor/a como assistente técnico, o mesmo CNJ emitiu parecer jurídico no ano de 2022, em que reforça o contido em tal norma, asseverando ser vedado ao/à servidor/a público/a do Poder Judiciário atuar em tal atividade, vez que ao detentor de cargo público incumbe o dever de agir com impessoalidade e de garantir isonomia, o que seria incompatível com a função de assistente técnico/a, vez que conforme já mencionado, este é contratado/a e atua em favor de uma das partes do processo judicial. Assim, é pacificado que o/a assistente social judiciário/a não poderá atuar como assistente técnico/a, ainda que em Comarcas diferentes da em que atua pelo Tribunal de Justiça. Bem como, não poderá compor o CAJU, mesmo que para atuar em autos com os quais não tenha relação em decorrência de sua função.

## **Laudo Social**

O laudo social nada mais é do que o documento de registro final da perícia social, no qual se tem de fato o parecer conclusivo ou opinião técnica, com as respostas aos quesitos levantados pela autoridade demandante. Sobre as respostas aos quesitos, Fávero, Franco e Oliveira (2020, p.70) destacam que qualquer questão dirigida ao/à assistente social que “fuja de sua área de competência, está desobrigado de responder, inclusive sob pena de denúncia ética se o fizer”. As autoras seguem destacando que sempre que o/a profissional não responder a um quesito por não ser de sua competência ou por não ter obtido elementos suficientes para tal, este deve apontar no laudo social, de forma fundamentada, os motivos.



Apesar de ser uma espécie de relatório, o laudo social, por comumente compor o rol de elementos de prova, precisa ser mais conciso do que um relatório de estudo social, especificamente no que se refere a sua parte descritiva, mas deve seguir um maior rigor em sua estrutura, com enfoque em sua parte interpretativa e analítica. Neste sentido, Fávero (2009 *apud* Fávero; Franco; Oliveira, 2020, p. 70) elenca como elementos obrigatórios neste tipo de registro:

Sua apresentação geralmente segue uma estrutura constituída por: introdução, indicando a demanda judicial e objetivos do trabalho; identificação das pessoas envolvidas na ação e que direta e indiretamente estão incluídas no estudo; a metodologia utilizada para a efetivação do trabalho (entrevistas, visitas, contatos, estudos documental e bibliográfico etc.) e a definição breve de alguns conceitos utilizados, na medida em que o receptor da mensagem contida nesse documento não necessariamente tem familiaridade com os conhecimentos da área do Serviço Social. [...] em sequência, registram-se os aspectos socioeconômicos e culturais que podem ser permeados pela análise ou finalizados com a análise interpretativa e conclusiva, também denominada de parecer social. O parecer social sintetiza a situação, apresenta uma breve análise e aponta conclusões ou indicativos de alternativas, que irão expressar o posicionamento profissional frente ao objeto de estudo (Fávero, 2009 *apud* Fávero; Franco; Oliveira, 2020, p. 70).

Neste sentido, fica evidenciado que um laudo social deve ser sempre conclusivo, robusto no sentido de fundamentação técnico-teórica em suas análises, de forma a conferir o devido rigor às interpretações. Outrossim, a autora acima citada destaca que em um laudo social é fundamental que o/a profissional destaque em sua conclusão que aquela opinião técnica se baseia em um contexto específico, que possui recorte de espaço e tempo, e que as conclusões limitam-se a este mesmo período, vez que as relações sociais são dinâmicas e podem se alterar a qualquer tempo.

Importa salientar que nem toda situação estudada irá fornecer elementos para um parecer conclusivo, sendo que quando isto ocorrer, é necessário que o/a profissional conclua o seu relatório apontando a impossibilidade da manifestação conclusiva e os motivos dessa impossibilidade. Assinala-se que todo laudo ou relatório precisa conter uma conclusão, ainda que esta seja inconclusiva do ponto de vista da emissão de opinião técnica. Vale considerar, ainda, que o caráter conclusivo acima aludido se refere ao posicionamento do/da profissional diante da situação analisada e do seu arcabouço de conhecimento para a análise da conjuntura e do contexto social, o que não significa responder diretamente à questão jurídica posta, com

a indicação de ações e medidas a serem tomadas pela autoridade judiciária, vez que esta seara é da competência dos/das magistrados/as.

## **Dimensão Pedagógica**

É cediço que a atribuição das equipes multiprofissionais no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é majoritariamente avaliativa, conforme previsto nos art. 570 do Código Normas (TJPR, 2022). Apesar disto, há que se destacar que assim como em outros espaços de trabalho, no judiciário o/a assistente social também deve evidenciar o compromisso ético da profissão voltado à qualidade dos serviços prestados e à defesa de direitos da classe trabalhadora. Assim, ainda que na atribuição de perito/a, o/a profissional de Serviço Social não pode perder de vista que no escopo do projeto ético-político da profissão está um papel fundamental do/da assistente social no que Abreu (2010) denomina de “organização da cultura”, evidenciando o papel pedagógico na prática profissional da categoria.

Sob esta lógica, o/a assistente social tem como dever, desde a acolhida aos jurisdicionados até o momento da aplicação dos instrumentos para a realização do estudo social, oferecer aos usuários o maior nível de informações possíveis, desde orientações sobre as questões processuais e seus trâmites, seus direitos assegurados nas leis e normas e as formas de acessá-los, favorecendo assim um real acesso à justiça. Nesse sentido, ante à perspectiva de uma profissão engajada com a viabilização de direitos, frisa-se a importância do/da profissional de Serviço Social inserido/a na área sociojurídica ter conhecimento específico na esfera de atuação, conhecimento sobre questões culturais, territoriais e comunitárias do jurisdicionado, bem como conhecimento sobre a rede de proteção e os serviços disponíveis para, inclusive, poder realizar encaminhamentos possíveis e evitar sugestões de encaminhamentos não possíveis de cumprimento.

Nesta perspectiva, muito além de atender a determinação judicial para a elaboração de estudos e pareceres técnicos, o/a profissional atinge sobremaneira o indivíduo ou família que busca o sistema de justiça, vez que o acesso à justiça não se restringe apenas e tão somente ao processo judicial. Ressalte-se que no cotidiano do trabalho no Poder Judiciário, especialmente na área da Infância e Juventude, observa-se que muitas

famílias, até terem suas situações judicializadas, nunca foram vistas pela rede local, tornando-se visíveis apenas e tão somente quando chegam à esfera judicial, tendo o/a assistente social um papel primordial nestas situações, no sentido de esclarecer a essas famílias seus direitos e formas de acesso, de forma a contribuir para que saiam da condição de invisibilidade social.

Ainda na perspectiva do papel pedagógico, para além deste papel orientativo para o acesso a direitos, por meio de sua atuação, o/a profissional de Serviço Social pode também, conforme afirma Abreu (2010), interferir na maneira de pensar e agir dos sujeitos atendidos, processo este que é facilitado pelo próprio vínculo de identificação que a profissão estabelece com a classe trabalhadora. É possível, por meio de relações dialógicas com os sujeitos atendidos, prestar orientações e propiciar reflexões acerca do cuidado, da proteção, das relações familiares, assim como, quebrar paradigmas de culturas enraizadas que muitas vezes geram demandas judiciais, tais como o machismo e a ideia de família patriarcal, dentre tantas outras possibilidades e temas que podem ser trabalhados com os jurisdicionados, ainda que o trabalho do/da assistente social judiciário não seja diretamente interventivo. A mesma autora supracitada realça apenas que estas práticas ditas educativas jamais podem ser práticas coercitivas ou higienistas que visem a enquadrar os sujeitos atendidos em padrões moralistas vigentes na sociedade ou para conformá-lo a aceitar com passividade as injustiças sociais macroestruturais.

Não obstante, além das possibilidades pedagógicas individuais no exercício do trabalho, que se iniciam desde o momento de acolhida do sujeito a que se destina a viabilização do acesso à justiça, até a aplicação dos instrumentos e produção do laudo ou relatório social, há que se considerar também as possibilidades de atividades de cunho pedagógico e educativo que podem ser desenvolvidas em grupos ou até mesmo de ampla extensão, com toda uma comunidade.

As intervenções grupais se dão por meio da reunião de pessoas, não muito extenso, que permite um diálogo compreensível entre locutores e interlocutores. Para tanto, deve ter finalidade e planejamento organizados previamente. Enquanto meio de trabalho do/da assistente social, no bojo das práticas de cunho pedagógico, as intervenções grupais devem ocorrer na perspectiva de emancipação dos sujeitos (Vileirine, 2016),

sejam eles participantes de grupos reflexivos, educativos ou de orientação. Nessas atividades,

[...] o assistente social deve estar atento para que o trabalho grupal estimule nos participantes o surgimento de dúvidas – oposição e questionamento – acerca do mundo, permitindo possibilidades de ampliação do conhecimento sobre a realidade social (Vileirine, 2016, p. 140).

No âmbito do Poder Judiciário, o trabalho do/da assistente social com grupos pode ocorrer, a depender dos limites e possibilidades das equipes, de maneira específica e dirigida, como os grupos de preparação para a adoção, de mulheres em situação de violência e/ou respectivos/as autores/as, em projetos com crianças e adolescentes acompanhados pelas Varas da Infância e Juventude, com adolescentes autores de ato infracional, entre tantas outras atividades que objetivam não apenas a colheita de informações, mas a orientação e contribuição para o acesso e a garantia de direitos dos envolvidos.

Além dos trabalhos em grupo, o/a assistente social que atua no Poder Judiciário poderá ainda desenvolver atividades de cunho pedagógico com a rede local ou com a comunidade em geral, por meio de palestras, cursos, campanhas educativas, tendo como foco a sensibilização referente a temas que envolvem a prática judiciária, tais como adoção, entrega voluntária, identificação de violências e até sobre o próprio papel do Poder Judiciário dentro do Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a uma maior aproximação da rede e da população ao Sistema Justiça.

Não menos importante, para finalizar este item, não se pode deixar de trazer à luz outra questão traduzida também no projeto ético-político da profissão e que está ligada ao papel pedagógico do/da assistente social, que se refere à produção e ao compartilhamento de conhecimentos técnico-científicos na área de atuação, por meio da publicação de artigos, produção de materiais gráficos, participação em eventos científicos da área, como forma de sistematizar, registrar e debater o trabalho do/da assistente social neste campo tão permeado de contradições sociais, as quais o/a profissional precisa estar apto a manejar no cotidiano.

Em que pese se tenha deixado explícita a importância do desenvolvimento de uma ação profissional que seja pedagógica e que direcione a prática para a emancipação

dos sujeitos atendidos, sabe-se também do desafio diário para a real efetivação de tais práticas, assim como de, diante dos volumes das demandas periciais aos profissionais, conseguir desenvolver outras ações para além destas. Porém, mesmo que não haja condições objetivas de trabalho para a realização de outras atividades como grupos ou debates ampliados, a prática pedagógica pode se dar mesmo a partir da própria postura do/da profissional no seu cotidiano, que não pode ser de autoridade ou superioridade perante os sujeitos atendidos, oferecendo a eles acolhida, orientação e elementos para reflexão, para que ainda que em aspectos microssociais estes possam estar instrumentalizados para buscar o acesso aos seus direitos fundamentais.

# A PSICOLOGIA E A CONTRIBUIÇÃO PARA O ACESSO À JUSTIÇA E PROTEÇÃO

## Psicologias: A pluralidade da Ciência Psicológica

A história da Psicologia como ciência reflete a pluralidade de teorias e práticas na formação acadêmica e na atuação profissional contemporânea. Desta forma, cada psicólogo/a atua de acordo com a corrente filosófica e metodológica que eleger como linha de abordagem e estudo, podendo-se citar dentre algumas possibilidades, a Análise do Comportamento, a Psicanálise, o Psicodrama, a Gestalt, a Teoria Sistêmica, a Evolucionista, a Bioenergética, a Cognitiva. Na atualidade, as próprias diretrizes curriculares nacionais da formação acadêmica em Psicologia (Brasil; MEC, 2019) contemplam e apoiam: “A diversidade das visões e das perspectivas, tanto da realidade e da formação da subjetividade dos indivíduos, quanto da teorização e das possibilidades de atuação do profissional psicólogo”. Tendo em vista os parâmetros formativos da graduação em Psicologia que apoiam o respeito à diversidade teórico-metodológica, e consideram também a contextualização sócio-histórica, essa gama de análise complexa e, ao mesmo tempo, específica, repercute na prática profissional, atingindo diretamente a atuação do/a psicólogo/a judiciário/a.

A pluralidade de teorias e práticas têm, em comum, norteadores éticos baseados nos princípios fundamentais da profissão, sendo necessária uma análise crítica do exercício laboral que não deve estar vinculado às lógicas normalizadoras equivocadas em relação a populações específicas e vulnerabilizadas (Guareschi, 2018). Desta forma, no contexto judiciário, o/a psicólogo/a deve ser vigilante para não reproduzir práticas que submetam os indivíduos atendidos a padrões excludentes de suas culturas e contextos sociais, históricos e econômicos, baseando-se também nas premissas constitucionais e legais.

Assim, o/a psicólogo/a jurídico/a ao desenvolver seu trabalho dentro do âmbito da Justiça, considerará a sua linha teórico-metodológica, os pressupostos éticos da profissão, e os variados campos de atuação, podendo, colaborar no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos, delineamento de estratégias de prevenção à violência, contribuindo para formulação, revisão e interpretação das leis,

proposição e acompanhamento de projetos, assim como, predominantemente, na avaliação psicológica de demandas cíveis, criminais, de família e da criança e do adolescente abrangendo ainda outras possibilidades de estudos e acompanhamentos. Ainda, além das interfaces com o Direito, a Psicologia Jurídica se respalda em fundamentos teóricos e aplicados advindos das diversas áreas de conhecimento em Psicologia (Penso; Conceição; Costa, 2018; Rovinski, 2013), sempre mantendo um diálogo constante e respeitoso, sem se desvincular de seu projeto profissional.

Diante do exposto, entende-se que deve estar garantida a autonomia teórico-metodológica do/a psicólogo/a no exercício de suas atividades, desde que alicerçada nos fundamentos e conhecimentos específicos de sua abordagem, sendo que, tal liberdade de compreensão e análise não se sobrepõe à necessidade de se observar os princípios fundamentais da profissão, os quais não podem ser relativizados. Ademais, a contribuição da Psicologia no âmbito Judiciário, prioritariamente, se volta para a superação de violações de direitos e situações de violências, num compromisso reafirmado cotidianamente com as comunidades e coletividades em prol da efetivação plena e integral de direitos.

## **Reflexões sobre o Lugar do/a Profissional de Psicologia no Poder Judiciário**

A Psicologia Jurídica e a Forense podem ser consideradas sinônimos (Oliveira, 2016) ou guardar especificidades entre elas na relação com o campo jurídico (Rovinski, 2013). Uma das diferenças que pode ser apontada é que a Psicologia Jurídica estaria relacionada a qualquer atividade psicológica desenvolvida no âmbito do Direito (ASSIS, 1999), e a Psicologia Forense seria aplicada para subsidiar a função de julgar do magistrado, no âmbito do Sistema de Justiça civil ou criminal (Rovinski, 2013).

Ainda, a Psicologia Jurídica pode ser considerada o campo mais amplo, como um grande “guarda-chuva”, que contempla o subconjunto chamado Psicologia Forense e Judiciária. Oliveira (2016) estudou em sua tese as relações de inclusão e delimitações entre a Psicologia Jurídica, Forense e Judiciária, concebendo que a Psicologia Jurídica contém a Psicologia Forense, que por sua vez, contém a Psicologia Judiciária.

Semelhante à perspectiva apresentada por Oliveira (2016), na Classificação Brasileira de Ocupações, a atividade do/a psicólogo/a jurídico/a é classificada como mais ampla, descrita sob o número 251525, na qual o/a psicólogo/a forense estaria inserido/a. A nomenclatura “Psicólogo Judiciário” foi alterada na Lei Estadual nº 20.329 de 2020 (Paraná, 2020), por iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quando os/as profissionais de Psicologia deixaram de ser chamados de analistas judiciários/as, para serem denominados psicólogos/as judiciários/as. A Resolução do CFP (Conselho Federal de Psicologia) nº 013/2007, em seu artigo 3º, institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia, dentre as quais a Psicologia Jurídica que abrange todos/as profissionais que desenvolvem atividades junto ao Sistema de Justiça.

O encontro das ciências humanas e jurídicas pode levantar diferenças conceituais e teóricas e, conseqüentemente, compreensões equidistantes. Se por um viés, o/a psicólogo/a busca analisar o comportamento e a subjetividade para buscar responder às determinações judiciais, por outro, os/as operadores/as do direito utilizam um conjunto de regras para regular esse comportamento, determinando formas de conduta e soluções de conflito. O mundo legal não é apenas prescritivo-normativo, mas é também uma fonte cultural que influencia na constituição do sujeito. Neste contexto, o dever ser e o ser se entrelaçam de maneira que um não pode ser compreendido sem o outro. É na relação existente entre esses dois campos de saber que surgem a Psicologia Jurídica, Forense e Judiciária (Rovinski, 2013).

Se por um viés, o/a psicólogo/a busca compreender o contexto psicológico da demanda judicial, por outro, os operadores do direito seguem um conjunto de regras para regular esse comportamento, determinando formas de conduta e soluções para os conflitos. Neste âmbito, fica evidente que tanto o olhar psicológico, quanto o judicial buscam esclarecimentos sobre a conduta humana, contudo, enquanto na Psicologia busca-se trabalhar com o enfoque da subjetividade e da complexidade, no Direito o foco está na aplicação da lei. Concomitantemente, há de se lembrar que o próprio mundo legal- prescritivo-normativo, advém e está inserido no contexto sócio-cultural. Conforme Rovinski (2009, p. 19 e 20), “o mundo legal não deve ser visto apenas em seu plano prescritivo-normativo, como elemento exógeno imposto à natureza humana, mas, antes,



como o próprio magma cultural de onde emerge o indivíduo, tendo um papel na formação da sua natureza”.

No contexto atual com o qual o/a psicólogo/a judiciário se depara, é importante considerar que cada vez mais a regulação normativa se expande sobre os mais diversos domínios da vida privada, relacional e subjetiva, demandando-se do Sistema de Justiça a aplicação de diversas leis, medidas e decisões para a gestão dos conflitos e das relações humanas (Oliveira; Brito, 2016). Da Psicologia, conseqüentemente, também se solicitam mais e mais respostas sobre a complexidade do comportamento humano, sendo que muitos pedidos incluem solicitações que excedem a abrangência da ciência psicológica. A demanda parte do julgador, mas a expertise em relação aos limites e a possibilidade da Psicologia é do/da profissional da área. Diversas solicitações poderão e devem ser atendidas, mas outras precisarão ser refletidas e ponderadas. Desta forma, as determinações judiciais que extrapolem o campo da Psicologia, devem ser respondidas apenas dentro dos parâmetros que o arcabouço teórico-metodológico utilizado para a avaliação permite, justificando-se as fronteiras com outras áreas do conhecimento, ou ainda com outras vertentes de atuação profissional, como por exemplo, a incongruência em realizar um trabalho clínico/terapêutico dentro do Judiciário.

Na Psicologia Jurídica, em uma perspectiva mais ampliada, embasada em uma visão em que as relações sociais são estabelecidas e construídas, de forma interacional e contextualizada, o/a profissional se orienta por uma postura mais humanizada e compreensiva. Nesta perspectiva, a atuação do/a psicólogo/a judiciário/a busca se ater ao melhor interesse do público-alvo atendido, na tentativa da promoção da garantia de direitos e proteção daqueles considerados mais vulneráveis (Hutz *et al.*, 2020; Lago *et al.*, 2009).

Na contemporaneidade, a abordagem de qualquer tema complexo, especialmente quando este se localiza no rol das chamadas ciências humanas, exige que a disciplina em foco estabeleça um diálogo com outras disciplinas que lhe são afins sobre os mais diferentes aspectos, buscando agregar mais elementos para análise, ampliando-se a compreensão da questão sob estudo. Assim, ao/à psicólogo/a judiciário/a cabe abrir-se ao diálogo com diferentes teorias, metodologias, disciplinas aplicadas, outras

perspectivas profissionais e de outros setores das políticas públicas. Sobre a importância da interdisciplinaridade para a Psicologia Jurídica, Pinheiro (2017) defende uma integração teórica e prática das disciplinas, partindo da perspectiva da abordagem do objeto comum a todas elas, como ponto de convergência.

No percurso desta construção interdisciplinar, pode-se dizer que a Psicologia e o Direito possuem um destino comum, pois se ocupam da conduta humana, sendo esse o principal ponto de aproximação entre as referidas disciplinas (Lago *et al.*, 2009; Trindade, 2009). E diante de suas especificidades, visam a colaboração conjunta para a solução dos conflitos e questões sociais (Penso; Conceição; Costa, 2018). Não obstante a proximidade, há inúmeros aspectos divergentes entre ambas. Enquanto a área psicológica volta-se para a busca da descrição e da compreensão do comportamento humano, o Direito atém-se às prescrições. Isto é, a Psicologia pretende descrever o comportamento humano – o “ser”, e relacioná-lo aos fatores contextuais; já o Direito, dita ou prescreve como os indivíduos devem se comportar – o “dever ser”, atendendo a norma e a sua aplicação.

Adicionalmente, destaca-se que a Psicologia é uma ciência probabilística, pois aborda a probabilidade da ocorrência de determinado evento e busca suas possíveis explicações ou relações, enquanto o Direito é prescritivo, pois define se uma evidência é considerada admissível ou não. Tais distinções se referem às generalizações e se apresentam, portanto, como dicotômicas, devendo ser consideradas com cautela, à luz das particularidades de cada situação (Trindade, 2009). Nesta interface, tanto as questões teóricas, quanto as da dimensão da prática e metodológica, são sujeitas a focos de tensão, aos encontros e desencontros, o que requer constantes ajustes críticos (Gonçalves; Brandão, 2011).

Entende-se que é possível uma relação de diálogo entre aquilo que é totalizante no Direito e tudo quanto é singular na Psicologia (Gonçalves; Brandão, 2011). Mas, este exercício exige a construção de projetos coletivos de trabalho e diálogos, com a intenção de revelar possibilidades, de acrescentar, consolidar, impulsionar e valorizar o pensar e o agir divergentes, mas possivelmente complementares e necessariamente alicerçados nos mesmos objetivos e princípios constitucionais fundamentais.

Como se pode observar, a construção da identidade do/a psicólogo/a jurídico/a ainda experimenta um momento de oportunidade para evolução e consolidação. As discussões sobre limites e possibilidades da atuação e contribuição da Psicologia no âmbito jurídico ainda são presentes e necessárias. A produção de conhecimento sobre o tema tem se multiplicado e apontado de maneira convergente para a importância da ética, da autonomia técnica e da qualificação robusta e permanente.

O desafio, na prática do/a psicólogo/a jurídico/a, é dirigir um olhar diferenciado a partir da compreensão das produções sócio-históricas e econômico-familiares das pessoas, de maneira a evitar e refutar a reprodução de opressões e desigualdades. O que se quer dizer com tal assertiva, é que os sujeitos atendidos e assistidos devem ser compreendidos a partir da sua história, da cultura em que inserem, dos aspectos socioeconômicos que rodeiam suas vidas, não havendo padrões normalizantes pré-concebidos. Além disso, em uma perspectiva ética, é necessário adotar uma postura crítica, em que se requer constantemente reinventar das práticas, sem perder de vista o seu posicionamento e todas as forças que atravessam o lugar que ocupa e que também o atravessam (Carvalho, 2013).

## **Ética e Subjetividade: Reflexões Acerca do Trabalho do/a Psicólogo/a no Poder Judiciário**

Ao falar sobre as questões levadas para a Justiça na modernidade, Brito (2012) aponta que a subjetividade e as relações sociais mudam de acordo com o contexto sócio-histórico e, com isso, as demandas do Judiciário também se modificam. Para a autora, a pós-modernidade trouxe uma mudança de perspectivas e padrões de comportamentos, incorporando traços individualistas, imediatistas e de fragilidades de vínculos nos relacionamentos.

Ao pensar nas demandas atuais que chegam às equipes interprofissionais do Judiciário, percebe-se que a judicialização das questões sociais, relacionais e familiares têm aumentado, exigindo que a atuação dos/as profissionais contemple a diversidade e a complexidade que estão presentes nas vivências do público atendido. Este fenômeno da “judicialização das relações sociais” traz o desafio de não reduzir os conflitos e questões vividas pelos indivíduos, famílias e grupos a uma compreensão pré-concebida,

normatizada e padronizada de solução, sendo necessária a defesa permanente de um olhar particular e contextual para cada caso (Moreira; Soares, 2019).

Identifica-se que a contribuição do/a psicólogo/a ao TJPR ocorre em processos de diferentes áreas, como disputas de guarda, regulamentação de convivência, medidas de proteção, destituição do poder familiar, entre outros, sendo que a demanda originária pela atuação é do magistrado/a, e não, necessariamente da pessoa atendida. Ao contrário do contexto clínico, no judiciário o demandante é o operador do Direito, que necessita de amparo técnico para emitir decisão sobre a vida dos sujeitos em litígio ou em desproteção. Assim, as pessoas chamadas para os procedimentos de avaliação podem apresentar diferentes reações e níveis de abertura. Neste caso, falar sobre o que acontece em suas vidas não é fácil, é falar sobre dor, superação, violências e conflitos, e o/a psicólogo/a ouvirá com respeito suas histórias, relações e contextos sociais relacionados às questões tratadas nos processos judiciais.

É necessário que o/a profissional compreenda que seu trabalho impacta de diferentes formas e intensidades a vida das pessoas que são atendidas, devendo sempre ser uma atuação norteada pela ética, sendo ampla o suficiente para não se deter a recortes ou fragmentar as vidas dos sujeitos, ao mesmo tempo que se limita a abordar o estritamente necessário para apontar caminhos pertinentes ao caso. Diante disso, cabe ao profissional ponderar o que constará em seu documento final, justificando-se em questões que porventura extrapolam o campo da Psicologia ou que o coloquem em questões que ultrapassem os limites éticos, técnicos e científicos da profissão.

O ato de ouvir e compreender aquele que é atendido, e escrever um documento, ocorre a partir do constructo teórico-metodológico e do próprio papel do/a profissional dentro do seu recorte de atuação. Como prioridade ética, os/as psicólogos/as jurídicos/as devem buscar acesso de direitos e bem-estar integral das pessoas e coletividades, contribuindo para a transformação e pacificação social (Santana; Rios, 2013). Neste papel, o/a psicólogo/a não é um “fiscal da lei”, mas um integrante de um Sistema de Garantia de Direitos que age de forma articulada para alcançar a superação de violações de direitos e promover o acesso às garantias de direitos e cidadania plena das pessoas, com especial prioridade, às crianças e adolescentes (Rovinski, 2020).

Ao se abordar a dimensão ética da prática psicológica é preciso retomar a multiplicidade de saberes no campo psicológico, que trazem em seu bojo uma determinada compreensão do ser humano atrelada a própria fenomenalidade do sujeito (Amendola, 2014). Assim, cada escola ou abordagem tem, de alguma forma, sua própria visão de mundo e de homem, sendo que essa particularidade repercutirá na natureza da análise. Deste modo, um Código de Ética compartilhado orienta a condução dos/das profissionais a partir de princípios gerais e universalizantes.

O Código de Ética do Psicólogo/a é um documento norteador essencial para o exercício da Psicologia, pois estabelece as diretrizes para a prática ética e responsável da profissão. Expressa fundamentos e os compromissos ético-políticos com a defesa da liberdade, da dignidade, da igualdade, da defesa de direitos humanos e da vida digna para todos/as. Como a própria redação dada pelo referido Código, não se trata de normatizar a natureza técnica do trabalho, mas garantir a partir de valores sociais relevantes e acordos mínimos o fortalecimento e o reconhecimento da profissão em relação a seu papel social (CFP, 2005).

As bases de construção do Código de Ética Profissional do Psicólogo incluem a valorização dos princípios fundamentais da profissão como orientadores da relação do/a psicólogo/a com a sociedade, a profissão, entidades e a ciência; o estabelecimento do diálogo acerca dos limites e intersecções relacionados aos direitos individuais e coletivos; a necessidade de abranger a diversidade característica do exercício da profissão e a inserção do/a psicólogo/a em variados contextos institucionais e equipes multiprofissionais; e a preocupação com o incentivo à reflexão sobre a totalidade da profissão.

Destaca-se que, o documento, atualizado em debate coletivo no ano de 2005, garante que apesar de toda a pluralidade presente no campo psicológico, os valores afirmados pelos direitos humanos são pressupostos básicos e deles decorrem orientações, obrigações e vedações sobre a conduta dos/das profissionais, sob pena de impedimento do exercício profissional na apuração e confirmação de prática profissional irregular.

Vale a menção de alguns artigos, como: o dever de somente assumir atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente, e o de prestar serviços

psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional (art. 1º, letras, b e c) ; a vedação de praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, e ainda induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais, assim como utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência (art. 2º, letras a, b e c); o impedimento de emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica, de ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação (art., 2º, letra g e k); e a observância de que compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo, a intimidade das pessoas e organizações (art. 6º e 9º) (CFP; 2005).

A partir da análise crítica da forma como conduz sua prática e das implicações de suas ações, poderá o/a psicólogo/a se posicionar frente às demandas, colocando-se contrariamente a um exercício profissional opressor, regulador e normalizador, sendo que para isso, em algumas situações, será necessário, fundamentadamente, posicionar-se em relação à impossibilidade de atendimento de expectativas e determinações judiciais que contrariem a construção ética de seu campo, resguardada sua autonomia profissional. Desta forma, no inciso VII dos princípios fundamentais do Código de Ética profissional, há a clareza de que o/a psicólogo/a considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios estabelecidos (CFP, 2005).

## Ética e Confidencialidade

Como vimos, os princípios éticos de atuação do/a psicólogo/a fundamentam e contextualizam o ser e o fazer da Psicologia a partir do respeito e da promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiados nos valores expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O atual Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEP) reflete a importância e o reconhecimento do papel que a Psicologia toma na vida dos indivíduos e da sociedade, acentuando as responsabilidades e os compromissos com a promoção da cidadania.

Na atuação no Sistema de Justiça, o/a psicólogo/a deverá estar amparado/a no Código de Ética (Resolução CFP nº 10/2005), documento que orienta seu exercício profissional. Foi mencionado que nele está previsto que no relacionamento com profissionais de outras áreas, o/a psicólogo/a compartilhará somente as informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando a confidencialidade e assinalando a preservação do sigilo (art. 6º, Resolução CFP 10/2005). Ainda, no art. 9º da mesma Resolução, está descrito que “é dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional”.

Retomando o disposto até este momento, e considerando o papel do/a profissional da Psicologia em contribuir com conhecimentos técnicos específicos sobre uma demanda judicial, pondera-se que as informações apresentadas por meio de documentos escritos ou pela participação em audiência, não poderão desrespeitar esta diretriz ética, contextualizando sua atuação em termos de pertinência e conexão com a finalidade a que se destina.

Vale dizer ainda que o artigo 10º do mesmo texto, prevê que nas situações em que se configure conflito entre o sigilo e os princípios éticos, assim como nos casos previstos em lei, o/a psicólogo/a poderá optar pela quebra do sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo envolvido e ainda observando a exigência de que se prestem as informações estritamente necessárias. A quebra do sigilo requer avaliação específica caso a caso, de forma fundamentada, observando-se a garantia dos direitos humanos e buscando a proteção do manejo da relação com a pessoa atendida, se possível.

Todavia, em situações em que a pessoa oferece riscos para outros ou para si mesma, o/a psicólogo/a agirá com autonomia e responsabilidade, comprometendo-se ainda com os encaminhamentos necessários, quando estiver diante de casos de violência contra a criança e o adolescente e pessoas com limitações para acessar seus direitos e proteção.

A observância da dimensão ética acompanha cotidianamente a atuação do/a psicólogo/a no Judiciário, lançando desafios que se distinguem de outros contextos, como o clínico, por exemplo. Ao/a psicólogo/a clínico/a, a questão que se problematiza é a confidencialidade do contexto terapêutico diante de violações de direitos que venha a tomar conhecimento, sendo a relação aqui marcada, em geral, pela intencionalidade do vínculo que se fortalece a partir da relação terapêutica que também é instrumento de intervenção. Contudo, ao/a psicólogo/a judiciário/a, já está posto que o contexto de avaliação é emoldurado pelo enfrentamento das violações de direitos e todas as formas de violência e opressão, sendo a relação profissional com a pessoa atendida, atravessada por conflitos próprios do litígio. Assim, o posicionamento ético quanto à confidencialidade, estará continuamente dialogando, de maneira mais explícita, com as informações que precisam ser trazidas à luz para a superação das situações analisadas.

Por confidencialidade entende-se toda informação produzida no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser usado de modo diverso da finalidade a que se destina (Resolução CFP 10/2005). Como já dito, o/a psicólogo/a que atua no âmbito jurídico busca esclarecimentos de questões propostas pela situação de litígio judicial, muitas vezes, descritas em forma de quesitos no processo, sendo necessário advertir as pessoas avaliadas sobre as limitações e mitigação da confidencialidade.

A Resolução CFP 001/2009 (CFP, 2009), descreve sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Além disso, destaca que os documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo do/a psicólogo/a. Nos casos de atendimento por equipes multiprofissionais, no âmbito do judiciário, conforme o artigo 6º do CEP, o/a profissional de Psicologia compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das



comunicações, assinalando a responsabilidade de quem as recebeu de preservar o sigilo (CFP, 2005).

Com base no exposto, os limites da confidencialidade sempre deverão ser informados em uma avaliação psicológica em contexto jurídico. Além disso, deve-se registrar no documento que é emitido suas características de confidencialidade, sendo sinalizada a limitação do acesso às informações por parte de terceiros, além da responsabilidade de quem o recebe em preservar o seu sigilo. E de maneira cuidadosa, sempre se deverá considerar o princípio da pertinência, sendo os sujeitos protegidos de uma exposição indevida de suas vidas, com análises contextualizadas às demandas específicas que se apresentam, sem se descolar do papel político e social que sustentam o projeto profissional do/a psicólogo/a.

## **Atuação do/a Psicólogo/a no Judiciário**

Destaca-se que para a sua atuação, o/a psicólogo /a deve compreender seu papel no sistema de justiça, as características e o contexto da população atendida bem como o reconhecimento dos limites técnicos e éticos da sua área. A atuação do/a psicólogo/a no judiciário pode englobar atividades relacionadas à avaliação psicológica pericial, às estratégias de orientação e apoio às famílias, às interlocuções com a rede de proteção, aos cursos de formação, como os preparatórios para habilitação para adoção, e possíveis projetos nas áreas trabalhadas, conforme preconizam os artigos 570 a 581 do Código de Normas do TJPR (TJPR, 2022).

Para tanto, o/a profissional da Psicologia, transitando em diferentes áreas do Direito, como a Infância e Juventude, Criminal, Juizados Especiais Criminais e Família, poderá participar, dentre outras, de avaliações em casos que englobem riscos e violações de direitos à criança e ao adolescente, avaliação de medidas de proteção aplicadas, destituição do poder familiar, colocação em família substituta, preparação de pretendentes à adoção e medidas socioeducativas; em processos de crimes contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos; assim como em processos de separação, divórcio, disputas de guarda, regulamentação de convivência, investigações de paternidade e multiparentalidade e alienação parental (Penso; Conceição; Costa, 2018).

O trabalho dos/das profissionais da Psicologia engloba pesquisas e leituras dos autos (atuais, anteriores e apensos) para compreensão dos determinantes legais relacionados ao pedido encaminhado ao/à psicólogo/a. A partir daí, se planeja o estudo a ser realizado, que de acordo com a autonomia do/a profissional, poderá abranger observações, entrevistas, visitas técnicas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos de forma contextualizada, utilização de recursos lúdicos, dentre outros instrumentos reconhecidos pela ciência psicológica (Silva, 2020). Assinala-se que, no curso do estudo e da execução dos procedimentos, o/a psicólogo/a pode identificar a necessidade de definir novos procedimentos para atender a demanda inicialmente apresentada, ajustando o planejamento inicial.

Vale dizer que o/a psicólogo/a jurídico/a, além de atuar prioritariamente em uma perspectiva avaliativa, pode, no limite das possibilidades da equipe, realizar atividades de outras naturezas, como, por exemplo, o curso preparatório para habilitação de pretendentes à adoção, oficina de orientação aos pais, atuação em projetos para a promoção de saúde mental do público atendido e orientações relacionadas ao atendimento a vulnerabilidades sociais nas quais estão inseridos, participação nas ações de parceria das redes intersetoriais.

Importa também ponderar que os métodos que o/a psicólogo/a lança mão para exercer suas atividades no Judiciário, inevitavelmente abrem um espaço de escuta ativa e, em alguns momentos, de acolhimento e encaminhamentos cooperativos com a rede de serviços socioassistenciais. Trata-se de um campo muito divergente da atuação clínica, nem sempre desvinculado da função avaliativa demandada nos autos, mas que posiciona e exige do profissional uma atuação alicerçada na ética e em uma perspectiva crítica das relações de poder macro-estruturantes de nossa sociedade que também se expressam nos contextos de vida do público atendido.

O/a psicólogo/a deve estar atento e sensível à complexidade das demandas, buscando a compreensão das relações estabelecidas entre indivíduos que vivenciam condições adversas e adversariais (Silva, 2020). Dentre esta complexidade, é importante que o posicionamento técnico e ético do profissional não se vincule a reproduzir padrões normatizadores e pré-concebidos nas relações, afetos e conflitos. Como decorrência, o/a profissional deve evitar assumir posicionamentos que possam

inadvertidamente reforçar tais vieses e estigmas, com uma conduta simplista, por meio de laudos emitidos de forma precipitada, que mantenham visões e percepções excludentes (Silva, 2020).

Em relação à aspectos metodológicos, quando os/as profissionais psicólogos/as se deparam com quesitos que fogem ao escopo da sua atuação, podem justificar, baseados em argumentos técnicos, a impossibilidade de responder o pedido, assim como, devem esclarecer, quando necessário, a escolha das suas estratégias. Assinala-se que a autonomia técnica em relação a opção dos instrumentais e da metodologia é prevista na atuação do/a profissional de Psicologia, conforme seu Código de Ética e pelo próprio Código de Normas do TJPR (TJPR, 2022).

No que se refere à atuação diretamente com o público atendido, faz-se necessário destacar a humanização das práticas profissionais para que sejam propícias para a promoção do acesso a direitos, da transformação social e da inclusão nos mais variados serviços (Cortez; Zerbini; Veiga, 2019). A humanização dos atendimentos envolve a relação empática, acolhedora e respeitosa, considerando que os litígios judiciais inevitavelmente estão associados aos dilemas e sofrimentos humanos presentes nas dificuldades e desafios frente às questões tratadas. Para tanto, busca-se possibilitar a participação dos/as atendidos/as, o acesso às informações, e sua devida compreensão, por meio do diálogo.

Como as decisões no âmbito judiciário atingem, principalmente, as vidas e os contextos das pessoas atendidas, sejam as famílias, as crianças ou os adolescentes, esses são os principais interessados. Por esta razão a oferta da escuta compreensiva, que pretende favorecer a reflexão, juntamente com a oportunidade para a expressão de opiniões por parte dos atendidos, tem por fundamento a consideração de que os sujeitos não são meros objetos a serem investigados em uma análise psicológica, mas protagonistas de suas próprias histórias, que neste momento, também se passa dentro de um processo judicial, evitando-se um olhar reducionista e estigmatizante, como já mencionado acima.

Ao se constatar que a atuação do/a psicólogo/a judiciário está inserida em um Sistema de Garantia dos Direitos Humanos, as práticas profissionais devem ser consonantes com a promoção da dignidade de crianças, adolescentes e suas famílias,

atentando-se para violências e violações de direitos que podem ser reproduzidas de maneira subjacente pelo/a próprio/a profissional que desenvolve práticas de atendimento massificantes e não individualizadas e apropriadas a cada situação. A humanização do atendimento, requer o olhar singular e atento, ampliado e voltado para a análise da complexidade e das especificidades de cada caso, e a partir dele, o emprego de estratégias de intervenção adequadas e contextualizadas para que sejam maiores as chances de efetividade nas vidas das crianças e dos adolescentes em tela, conforme sugerido por Pelisoli (2020).

## **Avaliação Psicológica**

Dentre as atribuições do/a psicólogo/a judiciário/a já mencionadas, a avaliação psicológica ganha relevância ao se constituir no principal instrumento para oferecer os subsídios psicológicos necessários à apreciação do/a magistrado/a para emitir sua decisão judicial. A avaliação psicológica se constitui como uma área de conhecimento dentro da Psicologia em que são observados norteadores éticos e técnicos, fundamentando-se a definição do método a ser adotado em um arcabouço teórico científico específico.

A avaliação psicológica é um processo amplo de coleta e análise de dados e informações psicológicas de múltiplas fontes, sendo uma função privativa do/a psicólogo/a. No Judiciário, os/as psicólogos/as atuam em diferentes áreas do Direito, sendo importante considerar o contexto específico e as diferentes dimensões individuais e interacionais, trazendo sempre à tona as questões ético-políticas e a contextualização da atuação (Cruces, 2018).

A avaliação psicológica é descrita pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2018) como:

Um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas. (Resolução CFP Nº 09/2018).

É compreendida como um processo em que se destaca a autonomia do/a psicólogo/a quanto à decisão relacionada à escolha dos métodos, técnicas e instrumentais. Tal escolha se ampara na construção de conhecimento da ciência psicológica e nas normativas do conselho de classe vigentes, dando os contornos técnicos e éticos da atividade avaliativa (Rueda; Zanini, 2018).

Uma das diretrizes do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005) discorre sobre a atuação do/a profissional antes de iniciar um processo de avaliação psicológica. Conforme descrito no art. 1º, letra f do referido Código, ao receber as pessoas, em um primeiro momento, deve-se fornecer informações sobre o objetivo do trabalho a ser realizado e sobre os procedimentos adotados. Assinala-se que toda pessoa atendida deve ser informada sobre seus direitos, a estrutura do procedimento e as garantias de segurança.

A partir desta compreensão, denota-se a importância do/a profissional realizar um *rapport* explicando o motivo de a pessoa ter sido chamada para aquele atendimento, As questões relacionadas ao sigilo no judiciário, considerando que o conteúdo abordado poderá ser levado ao documento psicológico que será anexado nos autos, esclarecendo ainda que será prerrogativa do/a profissional a definição da estratégia da devolutiva da avaliação, que poderá se dar por meio da apresentação do documento produzido no processo em questão. Vale dizer que é necessário que o/a profissional garanta que a pessoa atendida compreenda o contexto da entrevista psicológica no judiciário e que o processo avaliativo ocorra somente se a pessoa foi devidamente informada e se não ficaram dúvidas sobre o trabalho a ser realizado.

Vale dizer que a avaliação psicológica não se presta a um enquadre na normatividade e na padronização acerca do que é considerado como “normal ou saudável” e sua distinção do que é tido como “anormal ou não saudável” (Bicalho; Vieira, 2018). Neste sentido, os cuidados com a contextualização são requeridos nos processos de avaliação psicológica, concomitantemente ao rigor técnico.

É exatamente a ideia de caráter contingencial, histórico e multideterminado dos próprios conceitos de saúde e normalidade que precisa se fazer presente no contexto da prática de avaliação psicológica, na medida em que classe, cor, território, e tantos outros atravessamentos situam-nos – especialmente no Brasil, país em que a colonização e a escravização são processos de subjetivação

estruturantes da população sob formas atualizadas de diversas espécies de violência e desigualdades. (Bicalho; Vieira, 2018, p.152).

Deve-se ponderar durante a avaliação psicológica as representações sociais, muitas vezes, desfavoráveis e discriminatórias dos indivíduos e grupos, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade. Ao considerar a realidade brasileira e suas especificidades sócio-históricas, as desigualdades de direitos e produção de violências, há impactos significativos sobre a formação das subjetividades da população atendida, configurando a atuação profissional do/a psicólogo/a também no contexto judicial. Para tanto, o/a psicólogo/a deve ponderar as técnicas a serem utilizadas na avaliação psicológica assim como seus processos de validação científica para não reproduzir mecanismos de discriminações que firam o exercício dos Direitos Humanos (Bicalho; Vieira, 2018). Neste sentido, na Resolução nº 09/2018 (CFP, 2018), constam as vedações ao/a profissional da Psicologia em uma Avaliação Psicológica:

Art. 31 - À psicóloga ou ao psicólogo, na produção, validação, tradução, adaptação, normatização, comercialização e aplicação de testes psicológicos, é vedado:

- a) realizar atividades que caracterizem negligência, preconceito, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b) induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, raciais, de orientação sexual e identidade de gênero;
- c) favorecer o uso de conhecimento da ciência psicológica e normatizar a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência (CFP Resolução nº 09/2018).

Durante uma avaliação, o/a profissional faz uso de métodos e instrumentais que visam a coleta de informações para realizar análises sobre uma amostra ampla dos comportamentos, contexto e história do indivíduo, grupos ou instituições (Capitão; Scortegagna; Baptista, 2005). Note-se que há diferentes escopos de investigação, sendo que o processo de avaliação sempre será específico, com procedimentos que apresentam regras e um código operacional próprio e que lançam luz sobre o que está sendo avaliado, de tal forma que se permita obter conclusões psicológicas sobre o entendimento do caso (Alchieri; Cruz, 2012).

Assim, um processo de avaliação psicológica depende, particularmente, da atitude orientada para a compreensão do que se quer avaliar, da habilidade do/a avaliador/a

em escolher estratégias e procedimentos (recursos metodológicos e técnicos) específicos às necessidades oriundas das demandas por avaliação (objetivo visado). Importante ainda realçar que adotar recursos metodológicos significa escolher caminhos que não são imutáveis, sendo que muitas vezes, precisam ser reorientados e revistos. O que se busca em uma avaliação é criar as condições para conhecer e permitir que o conhecimento gerado seja útil e traga benefícios sociais e sirva para o aperfeiçoamento da ciência psicológica como uma possibilidade efetiva de compreender os problemas humanos.

Nesta perspectiva, o objetivo da avaliação psicológica é estimar quanti e qualitativamente os fenômenos psicológicos e/ou comportamentos. Toma-se como ponto de partida que qualquer avaliação é uma forma de comparação entre um e outro objeto, e como tal, é uma aferição e deve claramente representar a validade entre o fenômeno e os pressupostos do uso da linguagem quantificável (Alchieri; Cruz, 2012). Além disso, deve-se caracterizar as variações dos aspectos comportamentais e interacionais observados e, por fim, estimar a ocorrência, frequência e intensidade dessas descrições e variações (Alchieri; Cruz, 2012). Relembrando que tais análises necessitam do devido cuidado com a contextualização e o rigor ético, considerando sempre a realidade brasileira e a população atendida.

O conhecimento obtido pela avaliação psicológica é um conhecimento orientado por teorias psicológicas que representam sistemas conceituais e que podem auxiliar "...a encontrar a inteligibilidade dos fenômenos presentes no diagnóstico psicológico, entendendo e interpretando, articulando e organizando, sintetizando e universalizando nossa experiência" (Cruz, 2002, p. 7). Este é um dos pontos cruciais do trabalho na avaliação psicológica: representar a expressão de resultados, indicadores, sintomas e ideias quanto ao entendimento destes dentro de um plano teórico (Alchieri; Cruz, 2012, p. 32).

Outro aspecto a ser considerado durante o processo da avaliação psicológica é que, independentemente da corrente teórica utilizada pelo/a psicólogo/a, haverá constructos teóricos associados que possuem definições robustas à luz da Psicologia. Buscando uma convergência conceitual e metodológica, os autores referidos apontam que os principais componentes da Avaliação Psicológica envolvem considerar o objeto de

análise, o objetivo da avaliação, o método utilizado e o constructo teórico adotado para análise (Alchieri; Cruz, 2012).

Quanto aos critérios técnicos, toda avaliação psicológica é embasada em um campo teórico, assim, os constructos teóricos são sistematizados na forma de conceitos amplos ou específicos, que servem para explicar os fenômenos, comportamentos e processos psicológicos nem sempre observáveis diretamente. Dessa forma, cabe destacar que não há avaliação psicológica sem definição de qual, ou quais, constructos serão utilizados (Alchieri; Cruz, 2012).

Os recursos metodológicos fundamentais para a avaliação psicológica envolvem: observação, levantamentos de dados e análises representativas e mensuráveis. O primeiro, refere-se à observação do comportamento do indivíduo. Neste caso, é pertinente observar, registrar e categorizar as manifestações verbais e não verbais de forma a apoiar a interpretação de seus respectivos significados. Lembrando que no contexto jurídico, geralmente permeado por litígio e diferentes interesses, por parte dos indivíduos participantes das entrevistas e do processo avaliativo, nem sempre há clareza e nem verbalização compreensível ou explícita, demandando também um exercício de análise e interpretação do entrevistador/a da área da Psicologia.

O levantamento de dados, por sua vez, pode ser realizado de duas formas: verbal oral (entrevistas, anamnese e/ou outra forma de estimulação à evocação) e verbal escrita (questionários, inventários e outros instrumentos). Em relação aos instrumentos, quando necessário, deve-se utilizar apenas testes validados e padronizados, publicados no site do SATEPSI (com parecer favorável). Cabe ressaltar que o uso de testes psicológicos é uma escolha do profissional, não sendo obrigatório para a condução de uma avaliação psicológica.

A partir da nova perspectiva do trabalho do/a profissional de Psicologia, que deve conduzir seu trabalho norteado pela defesa dos direitos humanos, altera-se a lógica mais predominante de emprego dos instrumentos psicológicos, visto que até então havia uma expectativa de atuação de caráter mais tecnicista e mecanicista, ampliando-se a compreensão sobre os fundamentos e objetivos do uso de testes. A partir da mudança de paradigmas, assume-se que a definição dos procedimentos a serem adotados num processo de avaliação psicológica deve considerar a finalidade das técnicas, seus



limites e possibilidades, optando-se por um planejamento metodológico que permita uma compreensão ampliada dos indivíduos, grupos, comunidades e da instituição em que se insere o trabalho desenvolvido, contemplando a complexidade e multidimensionalidade característica dos fenômenos e processos psicológicos.

Os/As psicólogos/as que optam (desde que com a formação específica correspondente) pela complementação da avaliação psicológica por meio de testes e inventários regularmente validados, buscam levantar indícios mais acurados sobre as condições psicológicas dos sujeitos envolvidos na demanda, sempre compreendendo que os instrumentais integram a avaliação psicológica, a qual, por sua vez é um processo maior e mais amplo, envolvendo também entrevistas, observações, contatos e levantamento de informações com outras pessoas que desempenham papéis significativos na vida das pessoas envolvidas, resguardando-se os cuidados éticos necessários. Recomenda-se que o/a psicólogo/a judiciário considere como parte do processo de avaliação psicológica o contato interinstitucional, buscando junto aos profissionais da rede de proteção dados relevantes para a compreensão do caso a partir de atendimentos e acompanhamentos que tenham sido realizados aos sujeitos e suas famílias.

Para responder a uma determinação judicial do/a magistrado/a, os/as psicólogos/as realizam a avaliação psicológica dos envolvidos, sendo que pode haver confusão quando o/a profissional desconhece os tipos de intervenção que poderá realizar. Na maioria das intervenções a avaliação psicológica é uma atividade meio, mas na perícia ela é uma atividade fim. Explicando de outra forma e exemplificando, as intervenções como mediação e psicoterapia tem como objetivos, respectivamente, levar a um entendimento e ao tratamento; em que, portanto, a avaliação psicológica é uma atividade auxiliar, em função disto é considerada uma atividade meio. Assim, a observação fundamental centra-se na finalidade do trabalho, e em função do exposto, são bem distintas da perícia, que tem por objetivo avaliar uma condição específica, relacionando eventos ou fatos passados ou concorrentes à demanda, por isto, é considerada uma atividade fim (Maciel; Cruz, 2009).

No contexto jurídico, a avaliação psicológica diferencia-se em muitos aspectos daquela realizada no contexto clínico. Um aspecto refere-se à questão do objetivo da

avaliação. Embora, nos dois contextos, seja buscada a compreensão dos aspectos subjetivos do indivíduo avaliado, no contexto jurídico o foco dirige-se a eventos que são definidos de forma mais restrita, para buscar atender a demanda judicial, ou seja, de natureza não terapêutica (Rovinski, 2011).

Na avaliação clínica o objetivo prioritário é o diagnóstico e a compreensão do mundo interno do paciente, mas na avaliação jurídica o resultado deve associar os resultados da avaliação psicológica com os construtos legais que a eles estão relacionados. Assim, para o perito, o diagnóstico e a possível necessidade de intervenção podem ser elementos importantes para a compreensão do caso, mas não a resposta final do trabalho (Rovinski, 2011).

Outra questão a ser observada no contexto jurídico diz respeito à motivação daquele que está sendo avaliado. Como, geralmente, as pessoas somente passam por uma avaliação no âmbito jurídico, quando possuem uma questão legal a resolver, a motivação é, antes de tudo, decorrente de interesses judiciais, resultando em maior possibilidade de serem encontradas pessoas com condutas não cooperativas e resistentes. Somado a isso, por parte do/a psicólogo/a, há ainda a questão da confidencialidade do processo de avaliação, pois por ser de confiança do juiz e a ele estar vinculado em sua relação de trabalho, não pode omitir em seu relatório dados de subjetividade do avaliado que repercutem na questão legal, tampouco pode extrapolar para a inclusão de informações não pertinentes à demanda em questão. Neste caso, o/a profissional ocupa um espaço bem demarcado com relação ao avaliado e necessita questionar de forma mais incisiva as informações que lhe são prestadas de forma dúbia ou inconsistente (Rovinski, 2011), pois o sigilo só pode ser garantido em questões que sejam irrelevantes à avaliação (Shine, 2005).

Em seu livro “Avaliação Psicológica e Lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas”, Sidney Shine traz um exemplo para tratar do tema da ética como limite e campo de atuação:

Desde o início deve estar claro qual é a sua função para todos os envolvidos na avaliação. A dificuldade em explicitar tal situação pode levar a problemas de manejo não só técnicos quanto éticos que podem prejudicar tanto o objeto quanto o objetivo de tal intervenção. Por exemplo, vamos ilustrar um dilema do colega psicólogo que realizou uma perícia em Vara de Família em uma Ação de Disputa de Guarda. Após entrevistar os adultos em litígio, ele chamou as

crianças de 10 e 13 anos para uma entrevista psicológica. Na entrevista ficou sabendo que o avô materno buscava manipular as reações das duas crianças, incentivando-as a escreverem “bilhetes de amor” à mãe. No enquadre feito com as crianças, o psicólogo garantia total sigilo para o que falassem como meio de assegurar a confiança no vínculo profissional-crianças. Na hora de redigir o laudo se deparou com quesitos complementares do advogado da parte contrária da mãe, em que se perguntava ao profissional se os “bilhetes escritos pelas crianças eram autênticos”. O profissional se viu confrontado com o dilema de informar o que sabia no desempenho de seu papel e expor as crianças ou protegê-las à custa de uma informação que detinha de fato. Aqui o erro técnico foi ter usado o enquadre de um psicodiagnóstico infantil, garantindo um sigilo como se fosse um psicoterapeuta, em vez de um enquadre de uma perícia psicológica em que o objetivo mesmo da intervenção é informar um terceiro sobre o objeto da investigação (Shine, 2005, p. 5-6).

Em relação ao método de trabalho, o aspecto mais importante é a preocupação que o/a psicólogo/a necessita ter com a validade das informações que recebe, porque a pessoa (parte do processo) pode estar preocupada com o resultado da avaliação e na garantia de seus direitos. Assim, faz-se necessário que o profissional confirme a compatibilidade das informações trazidas com os dados de realidade. Neste caso, sugere-se buscar conhecer não somente o discurso, mas também como a pessoa se mostra na vida prática. Como exemplo, se o genitor alega no discurso requerer a guarda unilateral, cabe buscar evidências sobre o que ele conhece sobre a rotina, as preferências, cuidados com a saúde, alimentação e como está o desempenho escolar dos filhos. Além disso, buscar conhecer as condutas concretas desta pessoa e quais são aplicadas na sua rotina diária, como exemplo, em quantas reuniões na escola participou no último ano. Se for necessário, pode-se utilizar outras fontes de informações como entrevista com a coordenação da escola, além de outras pessoas que tenham informações relevantes sobre o tema que está sendo analisado.

São muitos os instrumentais metodológicos que podem ser utilizados pelo/pela psicólogo/a no âmbito jurídico, sendo que, neste estudo, foram apresentadas algumas propostas, com o objetivo de contribuir com reflexões sobre a prática. Cabe apontar, conforme estabelece a Resolução nº 09/2018 do CFP (CFP, 2018), que o/a profissional tem a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia.

Posto que a avaliação psicológica no judiciário se coloca, portanto, em um contexto adstrito a uma demanda judicial específica, requerendo uma visão contextualizada e ampliada, aponta-se a distinção entre o escopo de uma avaliação psicológica realizada no âmbito clínico e dentro do judiciário. Ainda que questões diagnósticas de saúde mental sejam identificadas, o objetivo é relacionar de que maneira estes aspectos se relacionam com condições relevantes da vida dos sujeitos envolvidos, buscando trazer luz para os eventuais conflitos ou dificuldades que estejam sendo tratados na demanda judicial, e ainda, sensibilizar para os encaminhamentos e tratamentos necessários. Foge-se ao intento de se fechar diagnósticos, cristalizar dificuldades e violações de direitos como questões individuais, principalmente quando elas precisam ser analisadas a partir dos processos de exclusão social. A exemplo, avaliações psicológicas enviesadas e fragmentadas, que rotulam pessoas e definem destinos, podem ensejar decisões judiciais que impeçam uma família de origem de estar com seus filhos por dificuldades e vulnerabilidades externas a ela, como precariedade econômica e de acesso a direitos. Assim, a problematização, a contextualização, a postura ética e crítica emolduram toda a atuação dos/as psicólogos/as no judiciário.

A qualidade da prática psicológica depende da capacidade de realizar avaliações por meio de recursos e técnicas formais, associada a uma visão ampliada e contextualizada do caso avaliado. Ademais, no âmbito judicial, para que a atuação seja desenvolvida de forma ética, o/a psicólogo/a deve se ater ao conteúdo alcançado pela avaliação, não abarcando as questões legais (Gonçalves; Brandão, 2011). Em conformidade com o que é apontado por Rovinski e Pelisoli (2019, p. 80):

As conclusões emitidas pelos profissionais da psicologia dizem respeito aos seus dados técnicos e ao desenvolvimento atual da ciência psicológica com relação à matéria investigada. O profissional no final da avaliação apresenta seu posicionamento diante da questão legal, embasado no universo científico, porém sem adentrar as valorações que acompanham a matéria legal (Rovinski; Pelisoli, 2019, p. 80).

No âmbito jurídico, frequentemente, está presente a lógica polarizada em que são utilizados termos como “culpados ou inocentes”. E, aos/às psicólogos/as, muitas vezes são requisitados para que realizem perícias fundamentadas na mesma lógica binária (culpado ou inocente; normal ou anormal). Trata-se de uma linha equivocada para a

atuação do/a profissional da Psicologia, o que não é permitido nas produções documentais psicológicas (Maciel; Cruz, 2009). As orientações são para que o/a psicólogo/a se atenha e apresente as suas conclusões somente ao que se refere aos fenômenos psicológicos envolvidos, em cada caso avaliado, para responder de forma adequada àquilo que foi questionado, evitando categorizações estigmatizantes que possam reduzir questões, cristalizar contextos ou ainda reproduzir as desigualdades presentes na realidade brasileira.

Sob essa perspectiva, cabe destacar que é responsabilidade dos operadores do direito, o julgamento do caso, enquanto ao/à psicólogo/a cabe avaliar, organizar e demonstrar o conhecimento acerca da realidade e contexto, da natureza e qualidade dos vínculos da família e/ou do indivíduo, que figura como parte do processo (Maciel; Cruz, 2009).

Cabe destacar, ainda, que é importante conhecer os efeitos que as decisões judiciais acarretam para a vida das pessoas, justamente para que os/as psicólogos/as tenham consciência do impacto que o documento elaborado possui, e que serve para embasar essas decisões. Neste sentido, sugere-se que possam organizar o resultado da avaliação psicológica e a produção documental decorrente a fim de atender somente ao objetivo visado, resguardando-se em apresentar interpretações generalizadas ou ambíguas que comprometam o curso da vida das pessoas (Maciel; Cruz, 2009).

No que diz respeito à inserção da Psicologia no âmbito do judiciário, Carvalho (2007) indica que se deu, inicialmente, pela via do modelo pericial. Entretanto, com o contexto histórico das conquistas dos direitos fundamentais, a categoria profissional identificou a necessidade de implementação de outras formas de atuação que considerassem a ampliação para o fortalecimento e promoção da cidadania, dos direitos humanos e da saúde dos indivíduos envolvidos com a Justiça.

A Psicologia Jurídica, apresenta-se, portanto, como um campo aberto e promissor para novas propostas de compreensão e ação. Contudo, estas duas visões descritas por Carvalho (2007), por vezes, colidem e podem trazer mais desafios para a integração dos saberes que constituem a Psicologia Jurídica. Sobre estas tensões, Rovinski (2009) defende uma compreensão crítica e contextualizada, e que não seja necessariamente dicotômica. Compreender que ao se considerar a avaliação psicológica dentro do rol

das demandas profissionais (ver Resolução CFP nº 013/2017) do/a psicólogo/a jurídico, deve-se pressupor, necessariamente, uma avaliação contextualizada e compreensiva, desvinculada de uma perspectiva “psicometrante” e autoritária. Os autores consideram, portanto, que a função pericial deve ser indissociada do papel fundamental de acesso e de garantia dos direitos humanos.

Do psicólogo exigiram-se flexibilização e ampliação de suas intervenções, de forma a responder a necessidades específicas. Melhor do que dizer que este novo profissional conseguiu ultrapassar a atividade de avaliação forense com suas novas atividades, seria afirmar que ele simplesmente soube ler as novas demandas do judiciário (...). Atividades de avaliação e de intervenção não se excluem, se complementam como resposta mais completa e abrangente às necessidades do judiciário (Rovinski, 2009, p. 19-20).

Postas todas essas considerações, vale reforçar que uma avaliação psicológica no contexto do Poder Judiciário não pode ser elaborada de forma descolada de questões que são ao mesmo tempo estruturais e estruturantes e que permeiam os contextos, comportamentos e a existências dos sujeitos. Questões étnico-raciais, de gênero, regionais e territoriais, assim como, o acesso às políticas públicas que asseguram direitos integrais, tais como à moradia, à educação, à saúde, à assistência social, à qualificação profissional e trabalho, ao esporte, ao lazer, à cultura, dentre outras, afetam diretamente a forma como os sujeitos agem, as formas de cuidado e proteção e as relações sociais como um todo. Ao desconsiderar todos estes fatores, uma avaliação pode tornar-se um instrumento de revitimização, estigmatização, culpabilização e até mesmo de violações de direitos.

## **Papéis do/a Psicólogo/a no Judiciário: Considerações sobre o/a Perito/a e Assistente Técnico/a**

No âmbito do judiciário, a atuação do/a profissional de Psicologia pode se configurar a partir do papel que ocupa e da contribuição que pode oferecer. Neste sentido, é importante registrar que ocorrem situações nas quais profissionais que não integram as equipes interprofissionais do Judiciário são nomeados em processos judiciais, como é o caso dos/das peritos/as externos/as e ou assistentes técnicos/as.

A Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 008/2010 define a atuação do/a psicólogo/a como perito/a e como assistente técnico/a (CFP, 2010). No primeiro caso, o profissional é incumbido de uma avaliação psicológica que resultará na apresentação de um laudo. Por meio deste, é oferecida análise sobre o caso, avaliando os diversos atores envolvidos de uma maneira mais ampla e não unilateral. O/a assistente técnico/a é o/a profissional contratado/a por uma das partes no processo, cujo objetivo é oferecer uma opinião técnica sobre o resultado da atuação do/a perito/a.

Deste modo, os/as assistentes técnicos/as são profissionais de confiança de uma das partes do processo, e tem como objetivo assessorá-la e garantir o direito ao contraditório, desde que observados os norteadores éticos da profissão. O/A perito/a, por sua vez, é o/a profissional de confiança do/a magistrado/a, sujeito às questões de impedimento e suspeição e que irá apresentar um laudo pericial que poderá ser analisado pelos/pelas assistentes técnicos/as. Importa pontuar que não há concorrência, sobreposição ou hierarquia no exercício destes diferentes papéis, resguardados os cuidados éticos e o respeito à autonomia de cada profissional. Inclusive, a Resolução CFP 17/2012, art. 5º, Parágrafo único estabelece que a perícia deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências e funções (CFP, 2012).

Assim, o/a assistente técnico/a analisa os procedimentos e os achados do/a perito/a, pois conforme o art. 2º da Resolução citada, ele/ela não deve estar presente durante a realização dos procedimentos realizados pelo/a psicólogo/a perito/a, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado. Além da Resolução citada, o Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 (Brasil, 2015) estabelece os critérios para participação dos/das assistentes técnicos/as nas perícias judiciais, mas não dá tratamento específico para o/a perito/a da área de Psicologia. No cotejo entre esses dois olhares normativos sobre os/as peritas e assistentes técnicos/as, verifica-se

que o art. 466 do CPC<sup>26</sup> possibilita a participação dos/das assistentes técnicos/as durante a avaliação psicológica, enquanto que a Resolução acima citada<sup>27</sup> define que o/a assistente técnico/a não participe das entrevistas, por um cuidado com a privacidade e o cuidado com a pessoa atendida. Em caso de existir assistente técnico/a de ambas as partes, estes deverão ter os mesmos direitos de acesso aos procedimentos de forma que um não seja privilegiado em detrimento do outro, sendo de responsabilidade do/a perito/a promover essa garantia.

No que se refere à atuação do/a servidor/a como assistente técnico/a, o CNJ emitiu parecer jurídico no ano de 2022, em que assevera ser vedado ao/à servidor/a público/a do Poder Judiciário atuar em tal atividade, vez que ao/à detentor/a de cargo público incumbe o dever de agir com impessoalidade, isenção e de garantir isonomia, o que seria incompatível com a função de assistente técnico/a, vez que conforme já mencionado, este é contratado/s e atua em favor de uma das partes do processo judicial. Assim, é pacificado que o/a Psicólogo/a Judiciário/a não poderá atuar como assistente técnico/a, ainda que em Comarcas diferentes da em que atua pelo Tribunal de Justiça.

Havendo dissonâncias e dificuldades na relação entre peritos/as e assistentes técnicos/as, as equipes interprofissionais devem buscar dirimir suas dúvidas sobre o tema nos documentos de referência do Conselho Federal de Psicologia e buscar orientações em situações específicas com os representantes dos respectivos conselhos regionais.

## **A Produção de Documentos Técnicos da Psicologia no Poder Judiciário**

---

<sup>26</sup> § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (Art. 466 do CPC).

<sup>27</sup> Art. 2º - O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado (Resolução CFP Nº 008/2010).



A elaboração e apresentação de documentos técnicos é parte fundamental da atuação dos/das profissionais da Psicologia, devendo haver rigor científico e cuidados éticos fundamentais. Os documentos emitidos pelo/a psicólogo/a apresentam informações relevantes e pertinentes com dados fidedignos que validam a construção do pensamento psicológico desenvolvido a partir da finalidade a que se destina. Compreende-se, portanto, que os documentos apresentados por psicólogos/as nos processos judiciais devem exprimir princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

A Resolução CFP nº 06/2019 (CFP, 2019) institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional, alertando para a relevância da avaliação psicológica e os documentos decorrentes, que devem conter obrigatoriamente a linguagem escrita formal e acessível (artigo 6º) associadas aos princípios éticos, técnicos e científicos da profissão (artigos 5º e 7º). Ademais, o direito às informações sobre os objetivos e os resultados do serviço psicológico prestado e o acesso ao documento produzido pelo/a psicólogo/a são preconizados pela mesma Resolução.

A Resolução define alguns dos documentos utilizados pelos/as psicólogos/as no âmbito Jurídico/forense, que podem ser: declaração, atestado psicológico, relatório, laudo e parecer. Além dos que foram citados, são utilizados documentos administrativos, os quais a Resolução não contempla como, por exemplo, informações pontuais e outras manifestações escritas no processo como ciências, convocações das partes para atendimento e pedidos de esclarecimentos. Os documentos administrativos por não constarem na Resolução, não são considerados informes psicológicos.

Sobre os documentos psicológicos, o laudo e o relatório são os documentos mais produzidos pelos/as psicólogos/as e, após a publicação da nova Resolução, surgiram muitas dúvidas no âmbito judiciário/forense. No artigo 11 da Resolução CFP nº 06/2019 (CFP, 2019) está descrito que o relatório psicológico é um documento que, por meio de uma exposição escrita, descritiva e circunstanciada, considera os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida, podendo também ter caráter informativo.

Visa a comunicar a atuação profissional da(o) psicóloga(o) em diferentes processos de trabalho já desenvolvidos ou em desenvolvimento, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico psicológico (CFP, 2019, n.p.).

O laudo psicológico é definido no artigo 13, como o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de fundamentar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. O laudo apresenta informações técnicas e científicas acerca dos fenômenos psicológicos. O item IV complementa a definição, pontuando que o laudo psicológico deve apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo de avaliação psicológica, limitando-se a fornecer as informações necessárias e relacionadas à demanda e relatar: o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico, a hipótese diagnóstica, a evolução do caso, orientação e/ou sugestão de projeto terapêutico (CFP, 2019).

Uma diferença apresentada entre laudo e relatório pela Resolução, é que o laudo decorre de uma avaliação psicológica, enquanto o segundo é resultado de diferentes processos de trabalho já desenvolvidos ou em desenvolvimento. Assim, o relatório não tem fins periciais e, portanto, não se destina verificar nexos de causalidade entre fato e capacidade das pessoas diante de uma pretensão judicial. No contexto jurídico-forense, observa-se a produção de relatórios psicológicos no acompanhamento de medidas socioeducativas, nos casos de acompanhamento de processos de adoção, ou qualquer outra demanda que identifique a necessidade de informações produzidas por psicólogo para o encaminhamento de procedimentos e decisões (Cruz, 2020).

Na origem da Psicologia, o terreno conceitual foi construído, por um viés, em uma concepção biológica do desenvolvimento psíquico e, por outro, de uma concepção pragmática, essencialmente psicométrica. Mas, as práticas mais apropriadas nos tempos atuais, são aquelas que se apoiam em uma concepção histórico e sociocultural do desenvolvimento psíquico, e tem o sujeito como atuante do seu processo, neste caso, contemplando as relações interpessoais, o que o faz o sujeito apropriar-se de maneira ativa e muito particular, internalizando e formando as estruturas psicológicas que determinam a sua personalidade.

Nesta concepção, a perspectiva de avaliação se amplia para além do conceito de diagnóstico, assim, referindo-se a um estudo aprofundado com o objetivo de conhecer determinado fenômeno ou comportamento, por meio de um conjunto de procedimentos teóricos, técnicos e metodológicos, mas que não deixa de ter como foco a individualidade. Deste modo, também não se pode perder de vista que, quando se fala em diagnóstico, deve-se ponderar o prognóstico e os encaminhamentos terapêuticos, sendo que estes, em muitas das avaliações realizadas no âmbito jurídico/forense, não fazem parte da demanda.

Retomando a diferenciação entre avaliação clínica e jurídica/forense, se existe diferença entre o modo de avaliação clínica e jurídica, quanto à demanda e à finalidade, também existem semelhanças e que estão relacionadas ao objeto e os métodos de investigação. Neste caso, a interação entre o/a psicólogo/a e as pessoas por ele/ela atendidas, tem como objetivo coletar e analisar dados e informações sobre a condição psicológica (utilizando recursos técnicos e instrumentos psicológicos pertinentes) e produzir e oferecer posicionamentos técnicos. Porém, diferentemente da clínica, no âmbito jurídico, geralmente, busca-se a relação entre o fato sob investigação e as repercussões psicológicas que possam estar associadas.

No que concerne ao parecer, conforme o artigo 14 da Resolução CFP nº 06/2019, “é um pronunciamento por escrito, que tem como finalidade apresentar uma análise técnica, respondendo a uma questão-problema do campo psicológico ou a documentos psicológicos questionados”. Há a previsão da descrição das razões e interesses envolvidos para a elaboração do parecer, que não se confunde com o solicitante e o autor do documento (Cruz, 2020). O parecer de modo geral, é um documento que exige discussão e posicionamento do/a psicólogo/a, algumas vezes, para dirimir dúvidas ou apontar controvérsias relevantes sobre a matéria psicológica (Cruz, 2020). Neste âmbito, para elaborar o parecer é importante realizar uma explanação teórica sobre um tema a ser esclarecido. Assim, no parecer há um resultado conclusivo, respondendo a uma consulta. Portanto, o parecer não é fruto de uma avaliação ou intervenção psicológica, mas de uma análise documental dos autos.

O atestado, por se tratar de um documento que certifica o estado de saúde, não é um documento usual para os/as psicólogos/as jurídicos/as/forenses, que respondem a

determinações judiciais. Porém, para justificar a ausência no trabalho da parte que foi convidada para realizar a entrevista psicológica, é possível fornecer a declaração de comparecimento, que por constar na Resolução é também considerado um documento psicológico.

Alguns dos documentos administrativos que podem também ser utilizados para comunicações nos processos são a informação, a ciência e a notificação. O primeiro é um documento sucinto, que visa informar sobre uma questão pontual sobre o acompanhamento do processo, sem nenhum tipo de conteúdo ou análise psicológica. O segundo, apenas comunica que o profissional foi inteirado sobre o andamento do processo e que tem conhecimento dos dados que foram apresentados, para tanto, está ciente. O último refere-se a um documento produzido com a finalidade de solicitar que, as partes ou uma delas, compareçam no dia e horário agendado, para realizar a entrevista psicológica. Sobre o padrão dos documentos, vale o conhecimento das orientações do TJPR para documentos oficiais<sup>28</sup>.

Assim, o/a profissional da Psicologia comunica-se nos processos judiciais por meio de documentos que devem observar regulamentação específica do CFP, fundamentando-se em conhecimentos científicos relacionados à demanda e nos princípios éticos da profissão, à luz da garantia de direitos das pessoas atendidas, além das demais comunicações nos processos citadas anteriormente.

---

<sup>28</sup> Importa ainda mencionar que documentos oficiais no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possuem normatização específica com padrão de estilo e aplicação de logomarca, conforme orientações que foram publicadas pelo TJPR em novembro de 2019. A uniformização foi criada para identificar com facilidade a origem dos documentos e para que os arquivos sejam de acordo com as legislações estaduais. Neste caso, cabe ao profissional adequar o formato do cabeçalho e do rodapé de seus documentos para que sigam as normas vigentes. Também é possível obter mais informações sobre as regras de redação dos documentos oficiais, consultando o Manual de Escrita Oficial do Estado do Paraná (TJPR, 2019).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um referencial para a atuação de psicólogos/as e assistentes sociais no âmbito do Judiciário é um intento inacabável quando se compreende a complexidade das questões trazidas ao Sistema de Justiça, a pluralidade das matrizes teóricas e metodológicas dos profissionais e os desafios éticos diante das contradições de uma sociedade de desigualdades, antagonismos e contradições. As complexidades também se refletem nas regionalidades, territorialidades e diferenças entre as cidades, comarcas e regiões, que requerem a necessidade de adequação do trabalho cotidiano a tais particularidades.

Conforme apresentado, esse material não objetivou criar parâmetros ou procedimentos para atuação das equipes interprofissionais, não tendo a intenção de engessar o trabalho ou de definir como este deve ser realizado, mas sim de aglutinar e oferecer reflexões para a atuação, principalmente na área da Infância e da Juventude, sem prejuízo das escolhas teóricas e de instrumentais individuais adotados por cada um/a dos/das profissionais.

De início, este referencial apresentou considerações sobre a inserção das equipes interprofissionais no Tribunal de Justiça, fazendo um resgate histórico do ingresso da Psicologia e do Serviço Social no Sistema de Justiça, apresentando em sequência as condições e a forma de inclusão destas profissões no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Na segunda parte, apresentou-se um panorama dos principais marcos normativos nacionais e internacionais da área da infância e da juventude, sendo estes o balizamento principal para a orientação ao trabalho, já que premissas como a proteção integral, a prioridade absoluta e a concepção de crianças como sujeitos de direitos são imprescindíveis para a atuação na seara da Infância e da Juventude.

Em um terceiro bloco deste referencial, foram apresentadas considerações e reflexões acerca de temas transversais à Infância e à Juventude, tais como as violências, as relações familiares na contemporaneidade, questões geracionais, de gênero, as medidas protetivas e as socioeducativas, risco, vulnerabilidade, territorialidades, dentro outros que cotidianamente atravessam os processos e demandas em que se faz necessária a intervenção das equipes interprofissionais. As escolhas teóricas nestas seções, feitas pelo grupo de trabalho que elaborou o presente

material, refletem uma perspectiva de que a atuação precisa ser sempre contextualizada no tempo e no espaço, buscando-se compreender a complexidade dos sujeitos e das famílias no contexto em que estão inseridos, levando-se em consideração a influência dos fatores culturais, geográficos, sociais e econômicos nas demandas, de forma a evitar estigmatização, preconceitos e julgamentos culpabilizantes, voltando sempre o olhar para a garantia de direitos, dentre eles o de acesso à justiça.

A seção cinco talvez seja o coração do presente referencial, já que é a parte em que o grupo de trabalho abordou a questão da autonomia profissional no exercício das atribuições de assistentes sociais e psicólogos/as dentro do Poder Judiciário. Tal autonomia está assegurada nos Códigos de Ética das duas profissões, assim como, o Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça assegura tal exercício aos/às profissionais do Serviço Social e da Psicologia. Este tema é de fundamental importância, já que fica bastante delimitado que compete aos/às profissionais a escolha metodológica e dos instrumentais a serem utilizados para o desenvolvimento de suas atribuições, cabendo ao/à assistente social e ao/à psicólogo/a fazer tais escolhas com base nos princípios e parâmetros éticos, nos fundamentos teórico-metodológicos e nas normativas e legislações vigentes. Assim como, a escolha dos instrumentais e da metodologia a ser utilizada depende sobremaneira também das condições de trabalho ofertadas pela instituição, tais como transporte, locais de atendimento adequados, número de profissionais, dentre outros. Isto posto, é dever dos/das profissionais responderem às demandas judiciais que forem de sua competência, com qualidade, observação aos prazos, mas sem que lhe seja imposta a forma de fazer isto.

As duas últimas seções afunilam o debate para questões específicas do Serviço Social e da Psicologia, trazendo questões afetas à ética profissional na atuação no Sistema de Justiça, perpassando pela questão do sigilo e da confidencialidade, tão sensíveis neste contexto, dada a natureza da atuação no Poder Judiciário, que está massivamente vinculada a produção de estudos sociais, psicológicos e perícias. Tais seções abordaram também sobre os principais instrumentos que podem ser utilizados e suas possibilidades e limites, além de reflexões sobre a aplicação destes, apontando uma vez mais para a autonomia profissional na escolha das abordagens teórico-

metodológicas e dos instrumentos a serem utilizados para o desenvolvimento do trabalho.

Se há algo a ser aclarado por este texto é o aspecto de que, ao se suscitar questões sobre a atuação técnica, aponta-se o caminho do necessário fortalecimento do lugar e do papel das equipes interprofissionais no TJPR, de suas condições de trabalho e da necessária consideração da autonomia ética e técnica dos profissionais. Espera-se que este referencial técnico possa aportar questões tanto para a orientação do trabalho cotidiano das equipes, quanto para a delimitação do seu papel frente aos demais integrantes do Poder Judiciário. Para além de referenciar as equipes, pretende-se que também possa apoiar aos magistrados e magistradas, na medida em que expõe sobre os limites e possibilidades do trabalho e da atuação das equipes, sua autonomia profissional e assim, possibilitando que as determinações judiciais possam estar mais direcionadas ao que se espera institucionalmente das equipes, a partir dos saberes da Psicologia e do Serviço Social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, C. D; ASSIS, S. G; PIRES, T.O. Violência psicológica e contexto familiar de adolescentes usuários de serviços ambulatoriais em um hospital pediátrico público terciário. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 10, p. 2995-3006, outubro, 2013. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232013001000024&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013001000024&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 18 de abr. de 2021.

ABREU, M. M. **Serviço Social e a organização da cultura**: perfis pedagógicos da prática profissional. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

ADORNO, S. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia-PSI**, São Paulo, v. 132, p. 7-8, 2002. Disponível em <<https://www.crpsp.org/uploads/impresso/723/n4oDCMjWicrs7tNwixO1c95fRW6y7DWz.pdf>>. Acesso em: 25 de mar. de 2022.

AITH, F. M. A. **Teoria geral do direito sanitário brasileiro**. Tese (Doutorado em Saúde Pública). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

ALAPANIAN, S. **A formação do Serviço Social no Poder Judiciário**: reflexões sobre o Direito, o Poder Judiciário e a intervenção do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1948 -1988. Tese (Doutorado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.

ALCHIERI, J.C.; CRUZ, R.M. **Avaliação psicológica**: conceito, métodos e instrumentos. 5.ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

AMARO, S. **Visita domiciliar**: teoria e prática. Campinas: Papel Social, 2016.

AMENDOLA, M. F. História da construção do Código de Ética Profissional do Psicólogo. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 660-685, ago. 2014. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812014000200016&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812014000200016&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 30 de abri. de 2024.

AQUINO, L. M. C. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: A experiência em nove municípios. In: SILVA, E. R. A. (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária**: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004.

ARAÚJO, M. F. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**. Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá (UEM), v. 7, n. 2, p. 3-11, 2002. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/6592>>. Acesso em: 03 de jul. de 2021.

ARAÚJO, R; KROGER, L.P; BRUNO, D.D. O trabalho de perícia social. **Logos Revista de Divulgação Científica**, ano 6, n.1, p. 20-25, Canoas: ULBRA, 1994.



ARENDDT, H. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1988.

ARIÈS, P. **A história social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL - ABEPSS. **Projeto ABEPSS Itinerante**. Estágio Supervisionado em Serviço Social: desfazendo nós e construindo alternativas. Mimeo, 2014.

AZAMBUJA, M. P. R.; NOGUEIRA, C. Introdução à Violência Contra as Mulheres como um Problema de Direitos Humanos e de Saúde Pública. **Saúde Soc**. São Paulo, v.17, n.3, p.101-112, 2008.

AZEVEDO, M. A. GUERRA, V. N. (Org.). As políticas sociais e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio recusado em São Paulo? In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (Org.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

BABIUK, G. A. Famílias monoparentais femininas: desafios para o Serviço Social no contexto sociojurídico. In: HORST, A. C.; MIKOSKI, V. D. **Psicologia e Serviço Social: Referências para o trabalho no judiciário**. Curitiba: Nova Práxis, 2019.

BANDURA, A; ROSS, D.; ROSS, S. A. Imitation of film-mediated aggressive models. **APA PsycArticles: Journal Article The Journal of Abnormal and Social Psychology**. P. 66 (1), 3 -11. 1963. Disponível em: <<https://psycnet.apa.org/doiLanding?doi=10.1037%2Fh0048687>>. Acesso em: 18 de mar. de 2022.

BARROCO, M. L.; TERRA, S. H. **O código de ética do/a assistente social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

BARROSO, R. G.; MACHADO, C. Definições, dimensões e determinantes da parentalidade. **Revista Psicológica**, n.52, vol. 1, 211- 229, 2010. Disponível em: <[https://doi.org/10.14195/1647-8606\\_52-1\\_10](https://doi.org/10.14195/1647-8606_52-1_10)>. Acesso em: 15 de mar. de 2022.

BECK, U. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BEIRAS, A. **Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos e Instituto Promundo, 2014. Disponível em: <[https://nusserge.paginas.ufsc.br/files/2021/06/Relatorio-Mapeamento-SHAV\\_site.pdf](https://nusserge.paginas.ufsc.br/files/2021/06/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf)>. Acesso em: 03 de nov. de 2021.

BICALHO, P.P.G; VIEIRA, E.S. Direitos Humanos e Avaliação Psicológica: Indissociabilidade do compromisso ético-político profissional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 38, n. especial, p. 147-158, 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932018000400147&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000400147&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 10 de jan. de 2021.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. 16.ed. Trad. Nelson Carlos Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORDIEU, P. **Questões de sociologia**. Trad. Jeni Vaitsman. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 de dez. de 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto Federal nº 3174, de 16 de setembro de 1999**. Designa as Autoridades Centrais encarregadas de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, institui o Programa Nacional de Cooperação em Adoção Internacional e cria o Conselho das Autoridades Centrais Administrativas Brasileiras. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3174.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3174.htm)>. Acesso em: 25 de abr. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 03 de out. de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 05 de abr. de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8662.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm)>. Acesso em: 10 de fev. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022**. Institui o Código Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003b**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm)>. Acesso em: 17 de nov. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)>. Acesso em: 23 de ago. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 27 de out. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.288, de 20 de julho de 2010a.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm)>. Acesso em: 22 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010b.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm)>. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)>. Acesso em: 05 de fev. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 19 de abr. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.257/2016, de 8 de março de 2016.** Marco Legal da Primeira Infância. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm)>. Acesso em: 6 de jan. de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm)>. Acesso em: 23 de maio de 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas:** Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: Departamento de Proteção Social Especial, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Parecer CNE/CES nº 1071/2019, aprovado em 4 de dezembro de 2019.** Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Psicologia e estabelecimento de normas para o Projeto Pedagógico Complementar (PPC) para a Formação de Professores de Psicologia. Disponível em: <[https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_PAR\\_CNECESN10712019.pdf?query=teste](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECESN10712019.pdf?query=teste)>. Acesso em: 05 de dez. de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Proteger e cuidar da saúde de adolescentes na atenção básica**. 2.ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Política nacional de assistência social Pnas/ 2004. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília, Novembro de 2005

BRITO, L. M. T. Guarda conjunta: conceitos, preconceitos e prática no consenso e no litígio. In: PEREIRA, R. C. (Org.). **Afeto, ética e o novo Código Civil**, 2004. Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família, Belo Horizonte. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/publicacoes/anais/detalhes/713/IV%20Congresso%20Brasileiro%20de%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia>>. Acesso em: 25 de set. de 2022.

BRONFENBRENNER, U. **Bioecologia do desenvolvimento humano: tornando os seres humanos mais humanos**. Trad. A. Carvalho-Barreto. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BRONFENBRENNER, U. **The ecology of human development: Experiments by nature and design**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1979.

CADAN, D.; ALBENSE, L. Um Olhar Clínico para uma Justiça Cega: uma Análise do Discurso de Psicólogos do Sistema de Justiça. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38 n°2, 316-331, 2018.

CANAL, F. D.; TAVARES, G. M. Judicialização da vida e penas e medidas alternativas: composições, tensionamentos, problematizações. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 239-263, abr. 2014. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812014000100014&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812014000100014&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 10 de ago. de 2023.

CANÇADO, T. C.; SOUZA, R.; CARDOSO, C. B. **Trabalhando o conceito de vulnerabilidade social**. In: ANAIS do XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.abep.org.br>>. Acesso em: 14 de jul. de 2021.

CAPITÃO, C.G; SCORTEGAGNA, S. A.; BAPTISTA, M. N. A importância da avaliação psicológica na saúde. **Avaliação Psicológica**, Porto Alegre, n.4, v; 1, p. 75-82, 2005. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1677-04712005000100009](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1677-04712005000100009)>. Acesso em: 14 de set. 2023.

CARBONERA, S. M. **Guarda de Filhos na família constitucionalizada**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

CARDOSO, P. F. G. **Ética e projetos profissionais: os diferentes caminhos do Serviço Social no Brasil**. Campinas: Papel Social, 2013.

CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. (Orgs.). **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar**. Porto Alegre: Artmed, 1995.

CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

CARVALHO, M. B.; MARCELINO, C.A.A.S. **Trabalho e sociabilidade**. Curitiba: Intersaberes, 2019.

CARVALHO, M. C. N. Contribuições para a formação de psicólogos jurídicos: uma década de experiências. In.: ROEHRIG, L. D. et al. **Caderno de Psicologia Jurídica** - Coletânea Conexão Psi. p. 21-25. Curitiba: Unificado, 2007.

CARVALHO, M. W. V. Interfaces entre Psicologia e Direito: desafios da atuação na defensoria pública. **Psicologia, Ciência e Profissão**, n.33, Brasília, 2013, p. 90-99. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/sXXNWyRR8Mxvmpx8gk6ZsXs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 de jun. de 2022.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2020**. Rio de Janeiro: Ipea/FBSP. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 15 de mar. de 2020.

CESCA, T. B. O Papel Do Psicólogo Jurídico Na Violência Intrafamiliar: Possíveis Articulações. *Psicologia & Sociedade*; 16 (3): 41-46; set/dez. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/MZKbkNhpDwzqVjwQ8PYkhDy/>. Acesso em: 15 de mar. de 2020.

COELHO, A. L. Q. Racismo e Legislação no Brasil: Perspectivas Jurídicas. In: KOMINEK, A. M. V.; VANALI, A. C. (Orgs.). Roteiros temáticos da diáspora: caminhos para o enfrentamento ao racismo no Brasil [recurso eletrônico]. Porto Alegre: **Editora Fi**, 2018. p. 113-132.

COIMBRA, C.M.B.; AYRES, L. S. M. Da moralidade e situação irregular à violência doméstica: discursos da (in)competência. In: COIMBRA, C.M.B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, L. N. **Pivetes**: encontros entre a psicologia e o judiciário. Curitiba: Juruá, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil**. Brasília: CFP, 1992. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr\\_prof\\_psicologo.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf). Acesso em: 30 de abr. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Cartilha Avaliação Psicológica**. Brasília, DF: CFP, 2013. Disponível em: <https://satepsi.cfp.org.br/docs/AvaliacaopsicologicaCartilha1.pdf>. Acesso em: 30 de abr. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia. 2005.

\_\_\_\_\_. **Nota Técnica nº 4/2022/GTEC/CG**. Nota Técnica sobre os Impactos da Lei Nº 12.318/2010 na Atuação das Psicólogas e dos Psicólogos. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/SEI\\_CFP-0698871-Nota-Tecnica.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/SEI_CFP-0698871-Nota-Tecnica.pdf). Acesso em: 21 de fev. de 2021.



\_\_\_\_\_. **Relações raciais: referências técnicas para atuação de psicólogas/os.** Brasília: 2017. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relacoes\\_raciais\\_baixa.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relacoes_raciais_baixa.pdf)>. Acesso em: 10 de ago. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFP nº 001/2009.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro documental da prestação de serviços psicológicos. Brasília, DF: CFP, 2009. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/04/resolucao2009\\_01.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/04/resolucao2009_01.pdf)>. Acesso em: 30 de abr. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 006/2019.** Institui regras para elaboração de documentos escritos, produzidos pelos psicólogos em seu exercício profissional e revoga resolução 015-1996, 007-2003 e 004-2019. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2019.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 009/2018.** Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFP nº 013/2007.** Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2007.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFP nº 017/2012.** Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolucao-CFP-nº-017-122.pdf>>. Acesso em: 30 de abr. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFP nº 031/2022.** Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 8 em 07 de julho de 2020.** Estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2020

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atribuições privativas do assistente social em questão.** Brasília: CFESS, 2020.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993.** Institui o código de ética profissional do/a assistente social e dá outras providências. Brasília: CFESS, 1993.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 556, de 15 de setembro de 2009.** Procedimentos para efeito da Lacreção do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social. Disponível em: <[https://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_CFESS\\_556-2009.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_556-2009.pdf)>. Acesso em: 10 de set. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006.** Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Disponível

em: <[https://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_493-06.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf)>. Acesso em: 25 de out. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Assistente Social no combate ao preconceito: racismo.** Brasília: CFESS, 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno03-Racismo-Site.pdf>>. Acesso em: 17 de set. de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS); CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009.** Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília: CNAS/CONANDA, 2009. Disponível em <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia\\_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf)>. Acesso em: 02 de out. de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução Nº 175, de 14 de maio de 2013.** Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>>. Acesso em: 14 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 15, de 8 de março de 2017.** Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2017/08/f52edb8199cbb8a6921e140c54d226af.pdf>>. Acesso em: 26 de jul. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 114, de 5 de abril de 2022.** Institui a ferramenta de busca ativa no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), e regulamenta os projetos de estímulo às adoções tardias, entre outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original17185520220406624dcb7ff418a.pdf>>. Acesso em: 02 de dez. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Provimento Nº 36 de 05/05/2014.** Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2004>>. Acesso em: 02 de dez. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019.** Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Disponível em: <[https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_289\\_14082019\\_15082019141539.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_289_14082019_15082019141539.pdf)>. Acesso em: 02 de dez. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Equipes Interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência.** Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et. al. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/equipes-interdisciplinares-do-poder-judiciario-levantamento-nacional-e-estrategias-de-incidencia-digital.pdf>>. Acesso em: 18 de set. de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Resolução nº 597, de 13 de setembro de 2018**. Recomendações do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação Bacharelado em Psicologia. Disponível em: <<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2018/Reso597-Publicada.pdf>>. Acesso em: 18 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/resolucao-conanda-no-113-de-19-de-abril-de-2006/#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20113%20de%2019,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente>>. Acesso em: 26 de set. de 2022.

CORSO, P. S.; EDWARDS, V. J.; FANG, X.; MERCY, J. A. Health-related quality of life among adults who experienced maltreatment during childhood. **American Journal of Public Health**, 2008.

CORTEZ, P. A.; ZERBINI, T.; VEIGA, H. M. Práticas humanizadas de gestão de pessoas e organização do trabalho: para além do positivismo e do dataísmo. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 17, n. 3, 2019. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=406761138002>>. Acesso em: 02 de fev. de 2023.

COSTA, D; LAVORATTI, C. (Orgs). Instrumentais técnico-operativos do Serviço Social: um debate necessário. Ponta Grossa: **Estúdio Texto**, 2016.

COSTA, F. N; CRUZ, R. M.. Atuação de psicólogos em organizações de justiça do Estado de Santa Catarina. In: CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K.; RAMIREZ, D. C. (Orgs.) **O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

COSTA, F. S. de M. **Instrumentalidade do serviço social: dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa e exercício profissional**. 2008. 147 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social, Formação Profissional, Trabalho e Proteção Social; Serviço Social, Cultura e Relação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008.

CRUCES, A.V.V. Os desafios para os psicólogos nas avaliações e na produção de documentos escritos: aspectos históricos e discussões atuais. In: LOURENÇO, A.S; ORTIZ, M.C.M.; SHINE, S. **Produção de documentos em psicologia: Prática e reflexões teórico-críticas**. 2.ed. São Paulo: Vetor, 2018.

CRUZ, R. M. Documentos psicológicos no contexto forense. In.: HUTZ, C, S. et al. **Avaliação Psicológica no Contexto Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 135-152.



DAHLBERG, L; KRUG, E. Violência um problema global de Saúde Pública. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 11, p. 1172, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/jGnr6ZsLtwkhvdkrdfhpcdw/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 06 de jul. de 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Infopen: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-paineis-dinamicos-para-consulta-do-infopen-2019>>. Acesso em: 17 de abr. de 2022.

EIDT, H.B.; LAGO, V.M.; BANDEIRA, D.R. Avaliações em situações de perda do poder familiar. In: HUTZ, C.S.; BANDEIRA, D.R.; TRENTINI, C.M.; ROVINSKI, S.L.R.; LAGO, V.M. **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

ELIAS, N. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. 2. ed. v.1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

FABRIZ, D. C. A crise do direito fundamental ao trabalho no início do século XXI. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n.1, p. 15-38, 2006. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/59>>. Acesso em: 13 de mar. de 2021.

FALEIROS, V. D. P. Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento. In: IPEA. **Políticas sociais, acompanhamento e análise**, n. 11, ago 2005, p.171-177. Disponível em: <[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps\\_n.11\\_ENSAIO1\\_Vicente11.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf)>. Acesso em: 22 de set. de 2022.

\_\_\_\_\_. O Serviço Social no cotidiano: fios e desafios. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 120, p. 706-722, out./dez. 2014.

FANG, X.; CORSO, P. S. Child maltreatment, youth violence, and intimate partner violence: Developmental relationships. **American Journal of Preventive Medicine**, n. 33, out 2007, p. 281–290. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/17888854/>>. Acesso em: 05 de ago. de 2022.

FARINELLI, C. C.; PIERINI, A. J. O sistema de garantia de direitos e a proteção integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão**, n. 35, 2016, p. 63-86. Disponível em: <[http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_35\\_3\\_Farinelli\\_Pierini.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf)>. Acesso em: 18 de set. de 2022.

FAVERO, E. T. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras, 2007.

\_\_\_\_\_. Desafios e perspectivas do exercício profissional do assistente social na efetivação de direitos. In: BATISTA, M.V.; BATTINI, O. (Orgs.). **A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção do conhecimento**. São Paulo: Veras, 2009, v. 1, p. 159-175.

\_\_\_\_\_. O Estudo Social: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres**

**técnicos.** Contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo, n.115. p. 508-526. Jul/Set 2013.

\_\_\_\_\_. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (org). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos:** debates atuais no judiciário, no penitenciário e na previdência social. São Paulo: Editora Cortez, 2014.

FAVERO, E. T.; FRANCO, A.A. P.; OLIVEIRA, R.C.S. Processos de trabalho e documentos em serviço social: reflexões e indicativos relativos à construção, ao registro e à manifestação da opinião técnica. In: CFESS. **Atribuições privativas do assistente social em questão.** Brasília: CFESS, 2020.

FÁVERO, E.T.; MELÃO, M. J. R., JORGE, M. R. T. (Orgs). **O serviço social e a psicologia no judiciário:** construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.

FEHRINGER, J. A.; HINDIN, M. J. Like parent, like child: intergenerational transmission of partner violence in Cebu, the Philippines. **Journal of Adolescent Health**, 44(4), apr 2009, p. 363-371. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19306795/>>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

FEINBERG, M. The internal structure and ecological context of coparenting: A framework for research and intervention. **Parent Sci Practic**, n.3, v. 2, jan 2003, p. 85-131. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3185375/>>. Acesso em: 07 de out. de 2021.

FÉRES-CARNEIRO, T. Construção e dissolução do laço conjugal na terapia de casal. In T. Féres-Carneiro (Org.). **Família e casal:** arranjos e demandas contemporâneas. 2003. (pp. 201-214). Rio de Janeiro: PUC-Rio.

FÉRES C. T; DINIZ, N.O. Construção e dissolução da conjugalidade: padrões relacionais. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 20, n.46, p.269-278, ago 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-863X2010000200014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2010000200014&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 09 de jan. de 2021.

FERGUSON, C. J. Love is a battlefield: risk factors and gender disparities for domestic violence among Mexican Americans. **Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma**, 20(2), fev 2011, p. 227-236. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10926771.2011.546829?scroll=top&needAccess=true>>. Acesso em: 03 de dez. de 2022.

FERRAZ, F.I.A.L. **Análise dos efeitos de uma intervenção analítico-comportamental para casais sobre a conjugalidade, saúde mental, parentalidade e comportamento infantil.** Dissertação (Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem). Faculdade de Ciências, Universidade Estadual Paulista “Julio Mesquita Filho” - UNESP, Bauru, 2018. Disponível em:

<<https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/9a071592-af01-4c80-af46-6e6992c28fe0/content>>. Acesso em: 02 de jun. de 2020.

FERREIRA, M.P., DINI N.P., FERREIRA S.P. Espaços e dimensões da pobreza nos municípios do Estado de São Paulo: Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS. **São Paulo em Perspectiva**, v. 20, n.1, p. 5-17, jan/mar 2006. Disponível em: <[http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v20n01/v20n01\\_01.pdf](http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v20n01/v20n01_01.pdf)>. Acesso em: 06 de ago. de 2022.

FONSECA, P. M. P. Síndrome de alienação parental. **Revista Pediatria – USP**, São Paulo, v. 28, n. 3, p. 162-168, 2006

FRACOLI, L. A.; VENÂNCIO, S. I.; GRANGEIRO, G. P. Importância dos Programas de Parentalidade e da Visitação Domiciliar para Promoção do Desenvolvimento da Primeira Infância. In: FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. **Parentalidade: práticas de visitantes adaptadas à pandemia** [livro eletrônico]. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal/Fundação Bernard Van Leer, 2021. p. 29-37.

FRANCO, K. B. **Multiparentalidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Um retrato da infância e adolescência no Brasil**. São Paulo: Abrinq, 2022. Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2022-06/um-retrato-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 10 de ago. de 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. 7. reimp. São Paulo: Atlas, 2006.

GOIS, D. A.; OLIVEIRA, R. C.S. **Serviço Social na justiça de família: demandas contemporâneas do exercício profissional**. São Paulo: Cortez, 2019.

GOMES, J. B. B. Debate constitucional sobre as ações afirmativas. **Portal Geledés**, 03 de dezembro de 2012. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/o-debate-constitucional-sobre-as-acoes-afirmativas-por-joaquim-barbosa/>>. Acesso em: 12 de jan. de 2021.

GOMES, R; DESLADES, S. F.; VEIGA, M.M., BHERING, C.; SANTOS, J. F. C. Por que as crianças são maltratadas? Explicações para a prática de maus-tratos infantis na literatura. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 18(3), p. 707-714, mai-jun, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/65KDf7hzhQnWV8qG4rbY8Bh/?format=pdf>>. Acesso em: 23 de nov. de 2022.

GOMIDE, P.I.C. **Pais presentes, pais ausentes**. Petrópolis: Vozes, 2004.

GONÇALVES, H.S.; BRANDÃO, E.P. **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2011.

GUARESCHI, N.M.F. Psicologia e Diversidade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, n.38, v.03, p. 409-412, jul/set 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/WvGXytDwNCXHF6wBvnZGLvk/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 25 de jul. de 2021.

GUERRA, V. N. A. Como organizar redes de combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes? In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N.A. (Orgs.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

GUERRA, Y. A instrumentalidade no trabalho do Assistente Social. In: CFESS. **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 4. Brasília: CFESS/ABEPSS/ CEAD-UnB, 2000.

HAMEISTER, B.R; BARBOSA, P.V; WAGNER, A. Conjugalidade e parentalidade: uma revisão sistemática do efeito spillover. **Arquivos brasileiros de psicologia**. Rio de Janeiro, v. 67, n. 2, p. 140-155, 2015. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v67n2/11.pdf>>. Acesso em: 25 de nov. de 2021.

HARDT, M.; NEGRI, A. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HORST, A. C. Interrupção do Projeto Adotivo: reflexões a partir da prática em Varas da Infância e Juventude. In: HORST, A. C.; MIKOSKI, V. D. **Psicologia e Serviço Social: Referências para o trabalho no judiciário**. Curitiba: Nova Práxis, 2019. P. 134-155.

HUTZ, C.S.; BANDEIRA, D.R.; TRENTINI, C.M.; ROVINSKI, S.L.R; LAGO, V.M. **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

IAMAMOTO, Marilda V. **Renovação e conservadorismo no serviço social: ensaios críticos**. 13.ed. São Paulo: Cortez, 2013.

\_\_\_\_\_. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 26.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (IPEA). **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em: 25 de jan. de 2021.

JACÓ-VILELA, A.M; FERREIRA, LEAL A.A; PORTUGAL, TEIXEIRA F. (org.). **História da psicologia: rumos e percursos**. Rio de Janeiro: Nau, 2006.

JAOKO, J. Correlates of wife abuse in the Maseno and Nairobi areas of Kenya. **International Social Work**, v.53, issue 1, p. 9-18, jan 2010. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0020872809348864>>. Acesso em: 13 de jul. de 2021.

JUNQUEIRA, L. P. Descentralização, intersectorialidade e rede na gestão da cidade. **Organizações & Sociedade**, v. 11, n. esp, p. 129-139, 2004.

KALOUSTIAN, S. M.; FERRARI, M. Importância da família. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira: a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF, 1994. p. 11-15

KOGA, D. **Medidas de cidades**: entre territórios de vida e territórios vividos. São Paulo: Cortez, 2003

\_\_\_\_\_. Aproximações sobre o conceito de território e sua relação com a universalidade das políticas sociais. **Serviço Social em Revista**, v. 16, n.1, p. 30-42, jul.-dez. 2013.

KOMINEK, A. M. V.; VANALI, A. C. Presença africana no Brasil: Desafios contemporâneos. In: KOMINEK, A. M. V.; VANALI, A. C. (Orgs.). **Roteiros temáticos da diáspora: caminhos para o enfrentamento ao racismo no Brasil** [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Editora Fi, 2018. p. 77-92.

LAGIOTO, N. Autonomia profissional x trabalho assalariado: exercício profissional do assistente social. **Revista Conexão Geraes**. Belo Horizonte, n. 3, segundo semestre, p. 37-42, 2013.

LAGO, M. P.; MOZZER, G.; VALDEZ, D. Universal, singular e excluído: a construção do adolescente pobre na sociedade brasileira. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 40, n. 2, p. 213–233, 2015. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/37444>>. Acesso em: 01 de set. de 2022.

LAGO, V. M.; AMATO, P.; TEIXEIRA, P. A; ROVINSKI, S. L. R.; BANDEIRA, D. R. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v.26, n.4, out/dez 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/estpsi/a/NrH5sNNptd4mdxy6sS9yCMM/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 12 de dez. de 2022.

LAVORATTI, C. A Entrevista No Serviço Social: características, usos e significados. In. COLTRO, B. P.; GIACOMOZZI, A. I.; PEIXOTO, K. E. B. G. **Avaliação psicológica em processos judiciais de abandono afetivo**: conflitos familiares e as demandas do judiciário. Quaderns de Psicologia | 2017, Vol. 19, Nº 3, 287-298.

LEWGOY A. M. B.; SILVEIRA E. C. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. **Revista Virtual Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 6 n. 2, p. 233-251. jul/dez 2007. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/2315/3245>>. Acesso em: 23 de jan. de 2022.

LISBOA, T.K.; PINHEIRO, E. A. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. **Revista Katálysis**, v. 8, n.2, 2005, p. 199-210. Disponível em: <<http://journal.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6111>>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

LOIOLA, G.F. **Produção sociojurídica de famílias “incapazes”**: do discurso da “não aderência” ao direito à proteção social. Curitiba: CRV, 2020.

LUKÁCS, G. As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem. Trad. Carlos Nelson Coutinho. In: NÚCLEO DE ESTUDOS E APROFUNDAMENTO MARXISTA. **Ontologia social, formação profissional e política**. São Paulo: PUC-SP, 1997. v.1. p. 08-44.

MACHADO, D. F; CASTANHEIRA, E. R. L; ALMEIDA, M. A. S. Interseções entre socialização de gênero e violência contra a mulher por parceiro íntimo. Rio de Janeiro: **Ciência e Saúde Coletiva**, 2020. Disponível em: <<http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/intersecoes-entre-socializacao-de-genero-e-violencia-contra-a-mulher-por-parceiro-intimo/17565?id=17565>>. Acesso em: 20 de jan. de 2023.

MACIEL, S.K.; CRUZ, R.M. **Violência psicológica contra crianças nas interações familiares**: Problematização e diagnóstico. São Paulo: Vetor, 2009.

MAFRA, V. C. A. S; SANTOS, M. F. S. Do novo ao tradicional: a representação da psicologia no judiciário. **Periódicos Eletrônicos em Psicologia**, Pernambuco, 2013 Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812013000200009](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812013000200009)>. Acesso em: 20 de set. de 2023.

MAIA, J. M. D.; WILLIAMS, L. C. de A. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área. **Temas em psicologia**, Ribeirão Preto, v. 13, n. 2, p. 91-103, dez. 2005. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2005000200002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2005000200002&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

MANSANO, S. R. V. Transformações da subjetividade no exercício do trabalho imaterial. **Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Londrina, 2009.

MARTINELLI, M.L; KOUMROUYAN, E. Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, v. 14, n. 45, p. 137-141, ago. 1994.

MENEZES, C.C; LOPES, R.C.S. **Relação conjugal na transição para a parentalidade**: gestação até dezoito meses do bebê. Itatiba: Psico-USF, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-82712007000100010&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712007000100010&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 19 de jun. de 2023.

MINAYO, M. C.S. **Violência contra idosos**: relevância para um velho problema. Rio de Janeiro: Cadernos de Saúde Pública, 2003.

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F. **A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência**. Rio de Janeiro: Cad. Saúde Pública, 1998.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: Orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

MIOTO, R. C. T. Família e serviço social: contribuições para o debate. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 55, p. 114-130, nov. 1997.



\_\_\_\_\_. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, v.9, 67, 145-158, 2001.

MIOTO, R. C. T.; CAMPOS, M. S., CARLOTO, C. M. **Familismo, direito e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

MORÉ, C. L. O. O.; KRENKEL, S. **Violência no contexto Familiar**. Florianópolis: Ed. UFSC, 2014. Disponível em [https://violenciaesaude.ufsc.br/files/2015/12/Violencia\\_Familiar.pdf](https://violenciaesaude.ufsc.br/files/2015/12/Violencia_Familiar.pdf). Acesso em: 26 de set. de 2023.

MOREIRA, L. E.; SOARES, L. C. E. C. Psicologia Jurídica: Notas sobre um Novo Lobo Mau da Psicologia. **Psicologia, Ciência e Profissão**, Brasília, v. 39, n. esp. 2, jul., 2019.

MOTA, M. E. **Psicologia do desenvolvimento: uma perspectiva histórica**. Ribeirão Preto: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2005. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2005000200003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2005000200003). Acesso em: 20 de set. de 2023.

MOTTI, A. J. A.; SANTOS, J. V. S. **Redes de proteção social à criança e ao adolescente: Limites e possibilidades**. Mimeo, não datado. Disponível em: [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem\\_pedagogica/fev\\_2014/NRE/redes\\_protecao\\_social.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2014/NRE/redes_protecao_social.pdf). Acesso em: 07 de abr. de 2021.

NAKAMURA, C. R. **Identidade profissional de psicólogos que atuam no poder judiciário: Algumas aproximações**. Curitiba: Nova Práxis, 2019.

NARVAZ, M.; KOLLER, S. H. **Famílias, violências e gêneros: desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

NETTO, J. P. **A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2006.

ODÁLIA, N. **Revolução francesa: a liberdade como meta coletiva**. São Paulo: Contexto, 2015.

OLIVEIRA, A. C. de. Famílias, cuidados e políticas públicas no Brasil contemporâneo. **Acervo**, [S. l.], v. 30, n. 1, p. 195–208, 2017. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/780>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

OLIVEIRA, C. F. B.; BRITO, L. M. T. Humanização da Justiça ou judicialização do humano? **Psicologia clínica**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, 2016. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-56652016000200009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652016000200009&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 09 de set. de 2023.

OLIVEIRA, E. A. **Psicologia jurídica, forense e judiciária: relações de inclusão e delimitações a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade**. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e Desenvolvimento Humano), USP, Instituto de Psicologia, 2016.

Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-05082016-150735/pt-br.php>>. Acesso em: 20 de abr. de 2023.

OLIVEIRA, L. F.; SOARES, L. C. E. C.; FERRAZ, A. C.; COELHO, R. M. Dois Pais e uma Mãe? A (Multi)Parentalidade nas Famílias Recasadas sob a Perspectiva da Psicologia Social Jurídica. Rio de Janeiro: **Revista Estudos e Pesquisa em Psicologia**, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/epp.2020.50788>>. Acesso em 25 de set. de 2023.

ONU MULHERES. **Acabar com a violência contra as mulheres no contexto do COVID-19**. 2020. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/acabar-com-a-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-do-covid-19/>>. Acesso em: 26 de set. de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres**, proclamada pela Assembleia Geral da ONU na sua Resolução nº 48/104, de 20 de dezembro de 1993.

PANTUFFI, L.A; GARCIA, V.S.D. **Destituição do poder familiar**: apontamentos sobre a produção da família incapaz. Campinas: Papel Social, 2018.

PAPALIA, D. E.; OLDS, S.W.; FELDMAN, R.D. **Desenvolvimento humano**. Porto Alegre: ARTMED, 2010.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 6.489, de 16 de março de 2010**. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=55442&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 28 de set. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 20.329, de 24 de setembro de 2020**. Altera e acresce dispositivos às Leis nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, e nº 17.528, de 25 de março de 2013, para fins de unificação dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e estabelece outras providências. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20329-2020-parana-altera-e-acresce-dispositivos-as-leis-n-16748-de-29-de-dezembro-de-2010-n-16-024-de-19-de-dezembro-de-2008-e-n-17-528-de-25-de-marco-de-2013-para-fins-de-unificacao-dos-quadros-de-pessoal-do-poder-judiciario-do-estado-do-parana-e-estabelece-outras-providencias>>. Acesso em: 27 de set. de 2023.

PELISOLI, C. L. **A proteção da criança depende de um olhar singular**. Ilustrações de Guilherme Achilles. Passo Fundo: Canal Proteja, 2020.

PELISOLI, C.; JUNIOR, D. F.O. **Aspectos jurídicos e psicossociais da adoção de crianças e adolescentes no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2016.

PENSO, M.P; CONCEIÇÃO, M.I.G; COSTA, L.F. **Revisão histórica da psicologia jurídica na atenção à família e ao sujeito**. Curitiba: Juruá, 2018.

PEREIRA, S. L. B. **As dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa**: particularidades e unidade. Anais do I Congresso Internacional de Política



Social. Londrina: UEL, 2015. Disponível em: [https://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo4/oral/10\\_as\\_dimensoes\\_teorico...pdf](https://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo4/oral/10_as_dimensoes_teorico...pdf). Acesso em: 14 de set. de 2023.

PINHEIRO, C. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2017.

PINHEIRO, J. **Investigação da paternidade** - direitos e abusos, in Parentalidade - análise psicojurídica. Curitiba: Juruá, 2009.

PINTO LEVY, S.; GLYCERIO, P. **O Depoimento Especial de crianças e adolescentes no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Folio digital, 2019.

PIOVESAN, F. **Tratados internacionais de proteção dos direitos humanos: jurisprudência do STF**. Brasília, 2016. Disponível em: [www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/.../16470-16471-1-PB.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/.../16470-16471-1-PB.pdf). Acesso em: 10 de set. de 2023.

PIRES, A. R. S. **Sociojurídico e Serviço Social: notas introdutórias**. Londrina: mimeo, 2020. Disponível em: <https://www.uel.br/cesa/sersocial/pages/arquivos/Sociojuridico%20e%20Servico%20Social.pdf>. Acesso em: 22 de set. de 2023.

PORTES, L. F.; PORTES, M. F. **Os instrumentos e técnicas enquanto componentes da dimensão técnico-operativa do Serviço Social: aproximações acerca da observação e da abordagem**. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.

QUEIROZ, R. C. F. C. L. **Tratados internacionais de direitos humanos: noções gerais e a problemática em redor da hierarquia legal**. Portal Âmbito Jurídico, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-100/tratados-internacionais-de-direitos-humanos-nocoas-gerais-e-a-problematica-em-redor-da-hierarquia-legal/>. Acesso em: 25 de set. de 2023.

RIBEIRO, R.; COSTA, L. F. **As emoções do profissional psicossocial frente à situação de abuso sexual infantil**. São Paulo: Estilos da Clínica, 2007.

RNPI/CONANDA. **Plano Nacional Primeira Infância: 2010-2022|2020-2030**. Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. (revista e atualizada) - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020.

ROSA, C. P. **Nova lei da guarda compartilhada**. São Paulo, SP: Saraiva, 2015.

ROVINSKI, S. L. R. **Fundamentos da Perícia Psicológica Forense**. São Paulo: Vetor, 2013.

ROVINSKI, S. L. R. O papel de perito e de assistente técnico. In.: HUTZ, C.S.; BANDEIRA, D.R.; TRENTINI, C.M.; ROVINSKI, S.L.R.; LAGO, V.M. **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

ROVINSKI, S. L. R. Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In: ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. (Orgs.). **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processo de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009. p.11-22.

ROVINSKI, S.L.R.; PELISOLI, C.L. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: testemunho e avaliação psicológica**. São Paulo: Vetor, 2019.

RUEDA, F. J. M; ZANINI, D. S. O que muda com a Resolução CFP nº 09/2018: Brasília: **Psicologia Ciência e Profissão**, 2018. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932018000400016&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000400016&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 20 de set. de 2023.

SACRAMENTO, L. T. Psicologia jurídica: Conceito e histórico. **Cadernos de Psicologia Jurídica**, v. 1, UNICEUMA, São Luiz, 2019. p. 21- 39. Disponível em: <<http://www.abpj.org.br/downloads/72f8eb4b270153c25a31596f4f75de5a.pdf>>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAKURAMOTO, S. M; SQUASSONI, C. E; MATSUKURA, T. S. **Apoio social, estilo parental e a saúde mental de crianças e adolescentes**. São Paulo: Mundo Verde, 2014. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v13n27/v13n27a11.pdf>>. Acesso em: 19 de set. de 2023.

SALES, M. A.; MATOS, M. C. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTANA, I. H. B; RIOS. L. F. Falso Abuso Sexual em Varas de Família: dilemas na elaboração do parecer psicossocial. **Psicologia Política**. v. 13, n.7, mai/ago 2013, p. 365-382. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/mis-36873>>. Acesso em: 15 de set de 2023.

SANTOS, C. M. **Na prática a teoria é outra? Mitos e dilemas na relação entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no Serviço Social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SANTOS, I. E. M; SILVA, S. S; RODRIGUES, T. A. S. **Considerações quanto à guarda compartilhada em casos de pais em conflito**. Porto Alegre: Nova Práxis Editorial, 2020.

SANTOS, M. O Dinheiro e o Território. **GEOgraphia**, v. 1, n. 1, p. 7-13, 9 set. 2009.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SEIDL-DE-MOURA, M.L, CARVALHO, R.V. C.; VIEIRA, M. L **Parentalidade e trajetórias de desenvolvimento: uma análise intracultural no Brasil**. In: PESSÔA, L. F.; MENDES, D. M. L. F.; SEIDL-DE-MOURA, M. L. (orgs.) Parentalidade: diferentes perspectivas, evidências e experiências. 2018, p.17-40. Editora Appris: Curitiba/PR.

SILVA, A. M. P. **Instrumentalidade e instrumentais técnicos do serviço social**. Curitiba: Intersaberes, 2017.

SILVA, E. Z. M. **Avaliação e perícia psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

SILVA, F. J. Violência e Serviço Social: notas críticas. **Revista Katalysis**, vol. 11, no. 2, 2008, p. 265-273.

SILVA FILHO, A. M. **Adoção**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SILVA, M. M. J. **A materialização do projeto ético-político do serviço social**. Campinas/SP: Papel social, 2012.

SILVA, S. **Fundamentos éticos e projetos profissionais do Serviço Social brasileiro e italiano**. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v.1 n.1, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/DjM65VBLQdcVQQHZntCQBzq/?lang=pt>>. Acesso em: 14 de set. de 2023.

SILVEIRA, S.; YUNES, M. A. Interações do ambiente judiciário e famílias pobres: Risco ou proteção às relações familiares. **Psicologia em Revista**. Belo Horizonte, v.16, n.1, abril 2010, p. 180-198. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v16n1/v16n1a12.pdf>>. Acesso em: 14 de jul. de 2023.

SIMÕES, N. L. H. **Autonomia Profissional X Trabalho Assalariado: exercício profissional do Assistente Social**. 2012. 165 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/ppgservicosocial/files/2012/05/nanci.pdf>>. Acesso em: 14 de set. de 2023.

SOARES, A. R. A Psicologia no Brasil. **Psicologia, Ciência e Profissão**, v. 30, p. 8-41, 2010.

SOARES, R. P. **A concepção de família da política de assistência social: Desafios à atenção a famílias homoparentais**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS), Universidade de Brasília (UnB). Brasília, 2012. Disponível em: <[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11113/1/2012\\_RicardoPereiraSoares.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11113/1/2012_RicardoPereiraSoares.pdf)>. Acesso em: 26 de set. de 2023.

SOUSA, C. T. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Emancipação**, v. 8, p. 119-132, 2008. Disponível em: <<https://cressrn.org.br/files/arquivos/k7maNx2767S70XHK8137.pdf>>. Acesso em: 26 de nov. de 2022.

SOUZA, A. B. L.; BELEZA, M. C. M.; ANDRADE, R. F. C. Novos Arranjos Familiares e os Desafios ao Direito de Família. **Revista Humanidades**. Macapá, n.5, p. 105-119, dez 2012. Disponível em

<<https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/viewFile/577/n5Souza.pdf>>.  
Acesso em: 28 de set. de 2023.

SOUZA, A. H.; BERNARDI, D. C. F. Psicologia e Poder. In: MEDEIROS, A.; BORGES, S.S.M (Org.). **Psicologia e Serviço Social: referências para o trabalho no Judiciário**. Curitiba: Nova Práxis Editorial, 2019.

SOUZA, F. H. O; FONTELLA, C. D. G. O que é a parentalidade? **Clínica e Cultura**, v.5, n.1, jan-jun, p. 107-120, 2016.

SOUZA, F. H. R. Mutações sociais, família e parentalidade. Uma entrevista com Gerárd Neyrand. **Psicologia & Sociedade**, 30, e161410, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/NKQQq3HXyrhW7vM3PmmNRZD/?format=pdf>>.  
Acesso em: 26 de nov. de 2022.

SOUZA F. P. **Atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social**. São Paulo: GESUAS, 2017. Disponível em: <<https://www.gesuas.com.br/blog/atendimento-risco-e-vulnerabilidade>>. Acesso em: 26 de set. de 2023.

SOUZA, I. M. C. C. **Parentalidade: análise psicojurídica**. Curitiba: Juruá, 2009.

SPOSATI, A. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 116, p. 652-674, out./dez. 2013.

TORRES, R. M. **Itinerários pela educação latino-americana: caderno de viagem**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). **Provimento nº 316 de 13 de dezembro de 2022**. Estabelece o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, Curitiba, PR: TJPR, 2022. Disponível em: <[https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas-foro-judicial?p\\_p\\_id=101\\_INSTANCE\\_twMudJDZcUpA&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_col\\_id=column-1&p\\_p\\_col\\_count=1&a\\_page\\_anchor=86564567](https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas-foro-judicial?p_p_id=101_INSTANCE_twMudJDZcUpA&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&a_page_anchor=86564567)>. Acesso em: 03 de ago. de 2023.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Advogado, 2009.

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 10 de set. de 2023.

UZIEL, A. P; OLIVEIRA I. T; MEDEIROS, L. S; OLIVEIRA, A. C; TAVARES M.; MORAES M. B; SEIXAS. R. Parentalidade e conjugalidade: aparições no movimento homossexual. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n.26, p. 203-227, jul/dez 2006. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-71832006000200009>. Acesso em: 20 Set 2023.

VEIGA, C. V. da; SOARES, L. C. E. C.; CARDOSO, F. S. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. **Arquivos brasileiros de psicologia**, Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, p. 68-84, 2019. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672019000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672019000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 28 de abr. de 2024.

VIEIRA, M. L.; SOUZA, C. D.; SABBAG, G. M.; PARAVENTI, L.; BARRETO, M.; CREPALDI, M. A. **Impactos da cooperação familiar no desenvolvimento da pró-sociabilidade da criança**. Curitiba: Appris, 2018.

VILEIRINE, R. M. L. **Os instrumentos técnicos no trabalho com grupos**. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.

WAENY, M. F.; AZEVEDO, M. L. B. **A Psicologia Escolar e sua história**. São Paulo: CRPSP, 2009. Disponível em: <<http://www.crpssp.org.br/memoria/educacional/artigo.aspx#1>>. Acesso em: 02 de set. de 2023.

WALLERSTEIN, J.; LEWIS, J.; BLAKESLEE, S. **Filhos do divórcio**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Global consultation on violence and health. **Violence: a public health priority**. Geneva: WHO; 1996.

YOSHIHMA, M.; HORROCKS, J. Risk of intimate partner violence: role of childhood sexual abuse and sexual initiation in women in Japan. **Children and Youth Services Review**, v. 32(1), p. 28-37. 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.childyouth.2009.06.013>>. Acesso em: 20 de set. de 2023.

ZEANAH, C. H. **Projetando pesquisas para estudar os efeitos da institucionalização no desenvolvimento cerebral e comportamental**: o projeto de intervenção precoce de Bucareste. São Paulo, 2003. Disponível em <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/14984131/>>. Acesso em: 20 de set. de 2023.



**TJPR**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ